



CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA

Psicologia na prática Jurídica



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (UNICEUMA) Universidade Ceuma
Processamento técnico Catalogação na fonte elaborada pela equipe de Bibliotecárias:**

Gleice Melo da Silva – CRB 13/650

Luciane de Jesus Silva e Silva Cabral – CRB 13/629

Michele Alves da Silva – CRB 13/601

Verônica de Sousa Santos Alves – CRB 13/621

A849c

Associação Brasileira de Psicologia Jurídica.

Cadernos de Psicologia Jurídica : Psicologia na prática jurídica.
[Recursos Eletrônico]. / Associação Brasileira de Psicologia Jurídica. -
São Luís: UNICEUMA, 2019.

220 p. - (Cadernos de Psicologia Jurídica ; v.1)

ISBN 978-85-7262-040-6

1. Direito. 2. Psicologia Jurídica. 3. Prática Jurídica. I. Título.

CDU:340.6

A **ABPJ** apresenta o primeiro volume, **Psicologia na prática jurídica** da coleção **CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA**, uma publicação seriada voltado a atualização profissional. Este volume é composto por 12 capítulos e apresenta um conjunto de temas que caracterizam a ação profissional em distintos âmbitos e focos desde aspectos fundamentais da teoria à prática profissional, a conceituação e histórico da psicologia jurídica, de interfaces da atividade avaliativa psicológica no contexto de progressão de pena, dos aspectos relacionados a violência contra a criança, o adolescente e o idoso, da expressão da violência conjugal contra a mulher, de características da alienação parental, dos processos de guarda e interdição judicial e da escuta de crianças e adolescentes vítimas de abuso. Temáticas relacionadas ao contexto afetivo do grupo familiar, dos desafios das transformações sociais e culturais da família, da vulnerabilidade da adolescência em conflito com a Lei e das relações entre Psicologia e Direito no desenvolvimento de interfaces são também demonstradas na sequencia. O leitor tem acesso a uma atual e importante fonte de ideias, temas e possibilidades de intervenções que podem qualificar ainda mais sua práxis profissional oriunda da experiência de colegas de todo o país, em uma publicação gratuita a sócios da ABPJ.

Desejamos a todos uma proveitosa leitura!

João Carlos Alchieri

Carmen Walentina Amorim Gaudêncio Bezerra

Cândida Helena Lopes Alves

Organizadores

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA
JURIDICA ABPJ**

CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA

**VOLUME I
PSICOLOGIA NA PRÁTICA JURÍDICA**

1ª Edição

**São Luís - Ma
Universidade Ceuma
2019**

SUMÁRIO

Cap. 1 – Da teoria à prática profissional: uma introdução à Psicologia.

Anne Meller

Cap. 2 – Psicologia Jurídica: conceito e histórico.

Lívia de Tartari e Sacramento

Cap. 3 - O afeto como elemento transformador do conceito de família

Juliana Monteiro Maia Pereira Rosas

Cap. 4 - As transformações sociais e culturais da família

Antônia Alves de la Cruz

Cap. 5 – Depoimento especial: revisão sobre o papel da psicologia na escuta de crianças e adolescentes vítimas de abuso

Irlana Kelly Lourenço de Azevêdo e Carmen Amorim-Gaudêncio

Cap. 6 – Alienação Parental: Diagnosticar, Prevenir e Tratar

Beatrice Marinho Paulo

Cap. 7 - Dormindo com o inimigo: a violência conjugal contra a mulher

Stella Luiza Moura Aranha Carneiro

Cap. 8- Violência contra a criança, o adolescente e o idoso: Discussões e Práticas psicológicas.

Domingos Isidório da Silva Júnior

Cap. 9 - A participação do setor psicossocial em processos de guarda e interdição judicial

Lizandra Leiva de Lima Chianca e Carmen Amorim-Gaudêncio

Cap. 10 - Adolescentes, atos infracionais e tutela estatal: entrelaço da Psicologia com o Direito na promoção do desenvolvimento.

Wânia Cláudia Gomes Di Lorenzo Lima

Cap. 11 - Adolescência em conflito com a Lei: ampliando o foco e a compreensão.

Junia de Vilhena, Maria Helena Zamora, Carlos Mendes Rosa, Joana Novaes e João Pedro Gaspar

Cap. 12 - Considerações sobre avaliação psicológica para a progressão de pena

João Carlos Alchieri

CAPÍTULO 1 – Da teoria à prática profissional: uma introdução à Psicologia

Anne Meller¹

Pensar a teoria psicológica e seu campo de atuação profissional requer, primeiramente, apontar historicamente o início da Psicologia enquanto ciência e seu objeto de estudo, e compreender como este cabedal teórico é transformado em prática profissional, articulando-a em seu respectivo contexto.

Dada a diversidade de objetos de estudo, campo de atuação e de séculos de história, não se pretende somente com um capítulo introdutório abarcar toda a teoria e discussão sobre as várias possibilidades de atuação do Psicólogo, mas introduzir alguns conceitos importantes para se entender como se configura hoje, na sociedade brasileira, o exercício profissional do Psicólogo.

Nosso esforço dá-se no sentido de preparação de uma base conceitual para o entendimento das diversas discussões propostas por este livro. Para tanto, iniciaremos explicitando a diferença entre a psicologia científica e o senso comum. Posteriormente abordaremos o que é a psicologia e seu campo de estudos; um pouco da história da Psicologia evidenciando como, a partir da ciência moderna, houve espaço para a construção de um campo de estudos do homem. Em seguida, a apresentação versará sobre o momento contemporâneo de desenvolvimento de práticas psicológicas no Brasil sob uma política de direitos humanos, ética e compromisso social.

Ciência *versus* senso comum: o campo de estudos dos fenômenos psicológicos

Desde o início da civilização humana, uma atividade que se coloca como imperativa para a evolução do ser humano é o ato de conhecer. Conhecer o mundo que o cerca e entender como as coisas funcionam, coloca a espécie humana numa condição de se apropriar do mundo e manipulá-lo para a satisfação de suas necessidades e garantir a sua sobrevivência.

Ao longo do tempo, a humanidade foi criando diversos tipos de conhecimento como os mitos, o conhecimento do cotidiano, a filosofia, as artes, as religiões, com o objetivo de entenderem, dominarem e lidar melhor com a realidade que os envolvia.

¹ Psicóloga; mestre em Psicologia Social (UERJ); professora dos cursos de Psicologia e Direito da UNESA

De uma forma geral, um conhecimento torna-se central na medida em que ele promove melhor adaptabilidade aos seres humanos, e torna-se ultrapassado quando não dá mais conta de explicar uma determinada situação ou quando é produzida uma nova teoria que explique melhor o fenômeno em questão. É exatamente este o movimento da ciência.

O conhecimento científico, tal como o conhecemos hoje, surge no século XVI com Kepler e Galileu e suas ideias empiristas de observação e experimentação dos fenômenos com a respectiva comprovação a partir de fórmulas matemáticas. Tal visão gera uma ruptura epistemológica com o conhecimento da época, pautado numa ciência qualitativa aristotélica, que se baseava na especulação de hipóteses sobre a natureza e o universo (PORTO; PORTO, 2008) e que, com o avanço da Igreja católica, passa a entender o divino como a origem de todas as coisas.

Segundo Porto e Porto (2008),

[Galileu] argumentava que, para se fazerem julgamentos exatos da Natureza, deveriam se considerar apenas as qualidades que fossem mensuráveis. Somente através de uma análise quantitativa poderíamos conhecer o mundo com segurança. Com este pensamento, Galileu advogava o experimento quantitativo como teste final das hipóteses (p. 4601-5).

Neste sentido, podemos definir o conhecimento científico como aquele pautado em fatos da realidade e construído a partir de um processo eminentemente reflexivo, de forma sistemática, programada e controlada para possibilitar a verificação de sua validade. A ciência possui ainda uma linguagem precisa e rigorosa e pretende ser objetiva para possibilitar a criação de regras gerais e a predição de fenômenos (BOCK, 1999).

Desta forma, ao se apropriar de fatos da realidade para construir o conhecimento científico, os cientistas pretendem descortinar os fenômenos do nosso cotidiano, sejam eles naturais, sociais ou culturais, com o objetivo de criar um entendimento sobre os mesmos, de modo a poder utilizá-los em prol da satisfação das necessidades humanas.

É claro que de uma forma ou de outra as pessoas conseguem realizar as ações necessárias para garantir a sua existência sem, necessariamente, utilizar ou produzir

conhecimento científico. Por exemplo, não precisamos saber fórmulas complexas da física para atravessarmos a rua. Intuitivamente aprendemos a avaliar a distância dos veículos e sabemos em que velocidade precisa-se andar ou correr para atravessar a rua em segurança. Este conhecimento é chamado de senso comum.

O conhecimento do senso comum é o saber que se aprende no cotidiano, no dia-a-dia, a partir das nossas experiências de acerto e erro. Muitas vezes, este conhecimento surge a partir de apropriações que as pessoas fazem da ciência, principalmente na sociedade contemporânea onde se tem acesso quase irrestrito às informações através de diversos tipos de mídia. Mas o conhecimento do senso comum transforma o saber científico porque, mesmo tendo acesso a ele, não se aprofunda conceitualmente nem experimentalmente na origem da informação. Ele, o senso comum, mistura, recicla e simplifica saberes, formando uma determinada visão de mundo (BOCK; FURTADO; TEIXEIRA, 1999).

Este tipo de conhecimento é necessário porque facilita a nossa vida, criando rotinas e esquemas conceituais, formados pelo hábito e naturalizados, tornando-se tradição. Sua função é a de simplificar nosso entendimento e atuação na realidade, visto que a nossa vida seria muito mais complicada se cada vez que fosse necessário realizar algo, tivéssemos que aprendê-lo novamente. Por exemplo, imagine se cada vez que fizéssemos as ações mais típicas, como andar e falar, dirigir um carro, pegar um ônibus ou falar no celular, tivéssemos que reaprender tudo novamente. Sem dúvida a vida seria mais complicada.

Desta forma, as pessoas vão criando teorias sobre os campos científicos, como a medicina, a física, incluindo a psicologia. Quando alguém se utiliza de expressões como “ela é histérica” ou “ele é complexado”, estão utilizando terminações conceituais da psicologia científica, sem necessariamente ser psicólogo. Estes conceitos até podem estar próximos do significado do conceito científico psicológico, mas a pessoa que as utiliza, não possui esta preocupação.

Então, a partir do entendimento sobre o conhecimento científico e o conhecimento do senso comum e suas respectivas diferenças, cabe explicitar o campo da psicologia científica.

Como já abordado anteriormente, um conhecimento, para ser científico, necessita de um objeto de estudo, uma linguagem rigorosa, objetividade e uma metodologia passível de verificação relativa à validade do conhecimento construído.

Neste sentido, para a Psicologia ser um campo científico precisa de um objeto de estudo específico que garanta a sua identidade de ciência. Por exemplo, o objeto de estudo da biologia é o ser vivo, da matemática são os números e suas relações. Mas com a Psicologia, encontramos dois problemas: o primeiro é que se definirmos como seu objeto o ser humano, o mesmo pode ser considerado como o objeto de outros campos das ciências humanas, como a sociologia e a antropologia e, portanto a psicologia perde a sua identidade; segundo é a diversidade de objetos que foram delimitados durante a história de sua formação, como a experiência mediata e imediata, a função da consciência, o comportamento, entre outros.

Atualmente, há o consenso de definir o objeto de estudo da Psicologia como a subjetividade humana², ou a “forma particular, específica de contribuição para a compreensão da totalidade humana.” (BOCK; FURTADO; TEIXEIRA, 1999, p. 23). E ainda,

A subjetividade é a síntese singular e individual que cada um de nós vai constituindo conforme vamos nos desenvolvendo e vivenciando as experiências da vida social e cultural; (...) Esta síntese – a subjetividade – é o mundo de ideias, significados e emoções construído internamente pelo sujeito a partir de suas relações sociais, de suas vivências e de sua constituição biológicas; é, também, fonte de suas manifestações afetivas e comportamentais. ” (Ibid.).

A subjetividade pode ser entendida como a forma de expressão do ser humano daquilo que é mais seu, sua identidade, que vai sendo construída na relação com o mundo, nas suas experiências. A subjetividade expressa a forma como cada pessoa pensa e sente;

² NOTA DAS COORDENADORAS DO LIVRO: O olhar de consenso do objeto de estudo da psicologia como subjetividade é encontrado na obra de BOCK, A. M. B.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. citada no texto. Todavia, apesar de reconhecer que na atualidade existe uma tendência da Psicologia social contemporânea de abarcar esse objeto para a psicologia, discordamos de que haja um consenso a respeito, por existirem diferentes concepções e correntes da Psicologia, que tratam de forma diversa o assunto. O “comportamento humano”, os “processos mentais”, as “emoções”, entre outros, foram também relatados na literatura como objeto de estudo da Psicologia. Para compreender melhor a interseção desses termos, recomenda-se a leitura de outros livros de introdução à Psicologia e/ou Psicologia Geral.

suas visões de mundo, que acabam por fazê-las (as pessoas) emitir determinados comportamentos; são, ainda, sua personalidade e suas fantasias, seu modo de ser e amar.

Resumindo: a subjetividade pode ser entendida como o mundo interno de cada pessoa que se expressa pela sua linguagem e comportamentos, e que vai sendo construído na relação com o ambiente em que vive suas experiências. Ou seja, a subjetividade não é inata ao ser humano, não está presente desde o nascimento, mas é constituída através das experiências singulares de cada ente humano no mundo.

Em tempo, cabe um esclarecimento: a Psicologia científica não pode ser confundida com outras práticas que também buscam conhecer o mundo interno das pessoas, com as quais não possui vinculação, como: tarô, numerologia, astrologia, práticas reencarnacionistas entre outras, de cunho místico ou religioso. Tais campos não fazem parte da Psicologia porque não são considerados científicos e contradizem pontos fundamentais das teorias psicológicas. Segundo Bock, Furtado e Teixeira (1999),

Estas não são práticas da Psicologia. São outras formas de saber – de saber sobre o humano – que não podem ser confundidas com a Psicologia, pois:

- não são construídas no campo da Ciência, a partir do método e dos princípios científicos;
 - estão em oposição aos princípios da Psicologia, que vê o homem não só como um ser autônomo, que se desenvolve e se constitui a partir de sua relação com o mundo social e cultural, mas também o homem sem destino pronto, que constrói seu futuro ao agir sobre o mundo. As práticas místicas têm pressupostos opostos, pois nelas há a concepção de destino, da existência de forças que não estão no campo do humano e do mundo material.
- (p. 26)

Um pouco de história...

Quando se pensa na Psicologia e seus primórdios, tem-se o consenso de que sua origem científica ocorre no século XIX, a partir de W. Wundt, criador do primeiro laboratório de Psicofisiologia, na Alemanha, com o objetivo de estudar a experiência mediata e imediata do ser humano, referendado na metodologia científica. Naquele momento inicial, Wundt se concentrou na observação e matematização daquilo que ele concebia como sendo a expressão da consciência humana, rompendo com a Psicologia filosófica da época.

Entretanto, a partir da reflexão crítica de que todo conhecimento científico é construído num determinado contexto histórico, de ações e contradições, que viabilizam o seu surgimento, estaremos direcionando a história do saber-fazer psicológico um pouco antes.

A ideia é pensar o “caldo” histórico, político e social que propiciou o surgimento do conceito de individualidade como algo que devesse ser cultivado, cuidado, e que proporcionou um objeto de estudo científico como a individualidade humana e, conseqüentemente o campo de estudos psicológicos.

Desde a Antiguidade, os filósofos especulam sobre o mundo, o cosmos, o ser humano, a essência humana, a natureza, com a intenção de entender o que somos, por que somos e qual a finalidade da existência.

Neste mundo, uma ruptura fundamental se dá com Sócrates. Deve-se a ele a ideia de que a característica primordial que diferencia os homens dos animais é a razão, que deve guiar as ações humanas e submeter sua parte mais primitiva, os instintos. Segundo Bock, Furtado e Teixeira (1999), “As teorias da consciência são, de certa forma, frutos dessa primeira sistematização na Filosofia.” (p. 33).

Seguem-se a ele Platão e Aristóteles, o primeiro era discípulo de Sócrates e procurou definir o “lugar” da razão no corpo humano, designando a cabeça como sendo o local onde a “alma” humana se encontra. Já Aristóteles, discípulo de Platão, idealizou que a alma, ou *psyche*, seria o princípio ativo da vida e que alma e corpo não poderiam ser separados.

Com o advento e consolidação do cristianismo como religião dominante no Império Romano, todas as coisas passam a ser explicadas numa perspectiva divina, transformando a Igreja Católica numa grande potência econômica e política.

(...) encontramos na Idade Média uma visão holista, totalizante, em que a religião enquanto valor, engloba as demais esferas da vida. A representação de homem nesse universo era, portanto, subjugada à rede de relações sociais em que cada um estava inserido, ou seja, a identidade pessoal se constituía a partir dos espaços sociais – os estamentos, a família, a comunidade – ocupados por cada um. A identidade, neste sentido, se situava em termos de posições relativas (nobre, servo, pai, filho, artesão), isto é demarcada pela diferença. (JACÓ-VILELA, 1999, p.11).

Como vimos anteriormente, a partir de Galileu, no século XVI, tem-se uma mudança radical no pensamento científico da época. A partir da perspectiva da matematização e observação dos fenômenos, Galileu rompe com a visão teocêntrica de explicação dos fatos, ou seja, com a concepção de que a base de tudo seria a criação divina.

Nesta época o mundo inicia um processo de reorganização econômica, política e social. Através das grandes navegações, são descobertas novas terras, o que propicia a acumulação de riquezas pela Europa e a consolidação do capitalismo. A ruptura com a visão teocêntrica de mundo abre espaço para a valorização do homem, ou o antropocentrismo.

René Descartes, no século XVII, ao postular o dualismo mente-corpo, na qual a mente é idealizada como composta de uma substância imaterial (alma, espírito) e o corpo de uma substância material (considerado como uma máquina), dessacraliza o corpo humano, permitindo toda ordem de experimentos de anatomia e fisiologia, que neste momento deixam de ser vistos como heresia, acarretando no consequente desenvolvimento destes campos. Cabe destacar que a fisiologia será fundamental para o nascimento da Psicologia científica.

Surge o século XVIII com as mudanças políticas e econômicas ocorridas devido às Revoluções Francesa e Industrial, e o surgimento da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que estabelecia os direitos a liberdade, propriedade, segurança e a resistência à opressão como universais e inalienáveis. Estes fatos acarretam a transformação dos ideários sobre a visão de mundo e identidade das pessoas, até então vigentes.

Se na Idade Média preponderava o holismo, perspectiva pautada na totalidade social, onde a religião fundamentava o conhecimento e a identidade pessoal era regulada numa hierarquia das posições sociais ocupadas, a partir “dos estertores da Idade Média ao século XVIII, vão constituindo o ideário liberal da sociedade burguesa” (JACÓ-VILELA, 1999, p. 11).

O processo de fragmentação desse mundo holista, relacional – processo específico das sociedades ocidentais modernas – se constitui com as novas explicações para esferas do mundo humano, explicações que superam o significado exclusivo até então dado pela religião. Assim, são momentos importantes, nesse longo período de transição, a revolução científica de Galileu (a descoberta das leis da natureza pela observação e experimentação, ou seja, não mais a verdade revelada pelas Autoridades da Igreja), a expansão do capitalismo – de sua face mercantil para a industrial (implicando nova forma de organização do trabalho, agora “racional”) -, a reforma protestante, principalmente em sua proposição da liberdade de consciência e, por fim, as revoluções políticas que, embora ocorrendo em períodos diferentes (a Inglesa no século XVII, a Americana e a Francesa no século XVIII), explicitam uma nova visão de homem: aquele que tem, como direitos naturais a igualdade e a liberdade.” (JACÓ-VILELA, 1999, p. 11-12).

Toda esta mudança na organização política, econômica e social permite o surgimento da ideologia moderna baseada numa determinada visão de mundo cujo “eixo central é o individualismo. Explicitando, neste mundo, a organização social não estaria definida pelas posições que o homem ocupa, mas pela presença do *indivíduo*, ser moral, independente, autônomo, senhor do livre-arbítrio. Este é o sujeito jurídico, o cidadão portador da razão.” (JACÓ-VILELA, 1999, p. 12)

Dumont (1985) destaca os dois sentidos da expressão “indivíduo”:

- (1) o sujeito empírico da palavra, do pensamento, da vontade, amostra indivisível da espécie humana, tal como o observador encontra

em todas as sociedades; e (2) o sujeito moral, independente, autônomo, e assim essencialmente não social, tal como se encontra, sobretudo, em nossa ideologia moderna do homem e da sociedade. (p. 29).

Segundo Mancebo (1999), a noção de indivíduo não pode ser confundida com a de subjetividade, visto que a última não reflete uma totalidade centrada no indivíduo. Segundo a autora, “(...) o indivíduo do “individualismo” se apresenta como um ser que pré-existe ao social e que se organiza para atender, incentivar, desenvolver, exprimir etc. suas potencialidades concebidas como “naturais” ou “intrínsecas””. (Id., p.36).

Mancebo (1999) destaca ainda que a visão contemporânea de indivíduo comporta três perspectivas distintas que conviveram e que ainda vigoram: o individualismo liberal; o racionalismo administrativo, tecnocrático e disciplinar; e a do individualismo e coletivismo românticos.

O individualismo liberal prega a tese dos direitos naturais do indivíduo, os quais deveriam ser garantidos e defendidos pelo Estado, criado a partir do resultado de contrato firmado entre indivíduos autônomos e livres.

O racionalismo administrativo, tecnocrático e disciplinar enfatiza a necessidade de uma melhor organização social pautada na racionalidade, com a finalidade de obtenção da harmonia coletiva. Desta forma, o bem maior (uma sociedade melhor organizada e mais harmônica) estaria acima das necessidades individuais de cada membro do grupo social e caberia ao Estado intervir e administrar os comportamentos das pessoas. Esta perspectiva “deita raízes na sociedade, de modo que as instituições educacionais, corretivas, de saúde e de lazer passam a participar desta agenda, assumindo funções disciplinares e preventivas.” (Ibid., p.38-39)

A terceira vertente, do individualismo e coletivismo românticos, surge em contraposição ao ideário liberal, propondo a “restauração de valores autênticos” entre os homens, enfatizando a “possibilidade dos indivíduos desenvolverem suas potencialidades, autoestimulando-se e assumindo suas reais personalidades, sua espontaneidade”. (MANCEBO, 1999, p. 40).

Neste contexto, diante de um ente que preexiste ao social e de uma realidade que se apresenta de um lado pelo ideário iluminista de igualdade e liberdade, e de outro pela desigualdade social e a injustiça, produz-se a necessidade de se entender o porquê das

diferenças, visto que já não cabiam mais explicações pautadas em causas sociais e políticas.

A partir daí têm-se um campo fértil para a ciência moderna pesquisar e analisar. E a resposta surge pelo viés biológico: a diferença não está fundamentada em relações sociais desiguais, mas na natureza de cada um. A ordem social foi biologizada e suas agruras foram individualizadas.

Desta concepção, surge a noção de “raça” no século XIX que, somando-se a noção de seleção natural de Darwin, reforça o conceito de que as diferenças estão alicerçadas na biologia do indivíduo, servindo, também para justificar a dominação do homem branco europeu em detrimento das outras raças, ou “povos primitivos”. (JACÓ-VILELA, 1999).

Nesta conjuntura, surge o espaço propício para a origem da Psicologia enquanto ciência, que vêm na esteira da psiquiatria, com a finalidade de compreender o indivíduo a partir do exame, da medição, análise e classificação.

É neste contexto que surgem as Ciências humanas, entre elas a Psicologia. Suas fronteiras, ainda tênues, situam-se entre a Filosofia e a Biologia, entre a norma e a função. Se a consciência do indivíduo autônomo, dono do livre arbítrio e, portanto, capaz de se autogovernar de acordo com as regras do contrato social, é o princípio da unidade do indivíduo, não é, todavia, uma totalidade fechada. Nela estão presentes diversos processos – sensitivos, perceptivos, emocionais e volitivos – que cabe à Psicologia estudar. (Ibid., p.15)

E voltamos ao início...

Wundt e seu laboratório serviram de modelo para muitos outros que se espalharam pelo mundo, inclusive no Brasil. Mas cabe ressaltar que desde o início ele percebeu que a psicologia possuía dois campos: um experimental, responsável pelo estudo dos elementos da mente; e outro social, responsável pela investigação dos “processos mentais superiores através da análise dos produtos históricos da mente humana” (JACÓ-VILELA, 1999, p.15). Ou seja, como a cultura e as relações sociais influenciam a mente humana.

Entretanto a noção de indivíduo permanece predominante na psicologia através da ideia de que o homem possui uma essência que se atualiza se as condições adequadas

foram fornecidas pelo meio e que todas as mazelas e fracassos pessoais devem-se a uma questão individual.

Esta noção de unicidade individual espontânea e autêntica vai permeando todas as escolas psicológicas posteriores, chegando ao funcionalismo, cuja influência transforma a psicologia num instrumento de adaptação social.

Exercício profissional e o compromisso social da Psicologia: a prática voltada para os Direitos Humanos

A partir da disseminação do pensamento de Wundt pelo mundo, nasceram diversas escolas psicológicas na Europa e nos Estados Unidos que fundamentaram o início da aplicação da teoria à prática.

Dentre elas, destaca-se a escola funcionalista, que surge nos Estados Unidos com W. James. Tal movimento origina-se em contraposição ao pensamento de que cabia à Psicologia o estudo dos elementos da consciência.

Para o funcionalismo, o objeto de estudo da Psicologia deveria ser a função da consciência, que estaria vinculada a adaptação do organismo ao meio. Tal ideário tem suas bases na biologia e na teoria da evolução de Darwin. Segundo Ferreira e Gutman (2008), na perspectiva funcionalista, “A experiência consciente se coloca conforme uma nova questão: Para que serve? Como opera? Qual é a sua função biológica?”. (p. 130).

Neste sentido, juntando a ideia de funcionalidade da consciência com a filosofia pragmatista, onde o valor do conhecimento está pautado na sua utilidade, ocorre a instituição da Psicologia voltada para as práticas de adaptação e ajustamento do indivíduo ao meio social.

De acordo com Ferreira e Gutman (2008), “a psicologia funcional não se interessa apenas pelo estudo da adaptação. Ela deseja igualmente se transformar num instrumento de adaptação, promovendo-a” (p. 137). Desta forma, o psicólogo seria um “engenheiro social” da utilidade, na busca pelo maior bem possível.

Entretanto este “bem” não estaria baseado no individual, mas na totalidade social. O meio social não seria apenas o regulador, mas o objetivo da adaptação. “A adaptação psicológica visa, então, ajustar a sociedade a si própria, através dos indivíduos, especialmente os desadaptados”. E ainda “Transforma-se assim a utilidade individual em patrimônio social”. (Id.)

Esta aplicação ocorreu nos mais diversos espaços, desde clínica psicológica, nas empresas, passando pela escola e pelas práticas jurídicas, participando e reforçando a construção de uma visão de mundo e homem presente até a atualidade. Nesta, o fenômeno psicológico é descontextualizado e o homem possui uma essência que desabrochará se as condições do meio forem favoráveis.

Bock (2003) sustenta que a Psicologia brasileira apresenta uma história de compromisso com os interesses das elites, constituindo-se como um campo científico e de exercício profissional com o objetivo de “controlar, higienizar, diferenciar e categorizar” os indivíduos para a manutenção da ordem social, política e econômica, através das práticas de ordem higienistas visando a ordenação material e moral da sociedade. Diante da sua contribuição na criação e normalização de escolas, hospitais e asilos, a Psicologia ratificava, junto com a medicina e a pedagogia, uma sociedade livre dos desvios e da desordem. (Ibid.)

Neste contexto, as questões sociais eram entendidas a partir da teoria da “degenerescência das raças”, considerada como causa da desorganização e imoralidade social. Segundo Bock (2003),

As ideias psicológicas falam da moral como característica natural do homem, que a perde quando se degenera. A moralidade naturalizada falava de valores que eram dominantes na sociedade europeia e que correspondiam à moral dos grupos dominantes. Eram valores distantes das possibilidades das camadas trabalhadoras e escravas da sociedade brasileira. Associava-se com facilidade a imoralidade à pobreza e à negritude. (p. 18).

Neste paradigma, a Psicologia inscreve a sua prática nas escolas sob a perspectiva de higienismo material e moral, e nas indústrias. Neste campo, a psicologia voltava-se para a gestão do trabalho pautada no pensamento taylorista, reforçando o princípio do “homem certo no lugar certo”, com vistas à maximização da produtividade e do lucro, e onde tal resultado deveria ser alcançado através da seleção de trabalhadores “adequados” à empresa pelo profissional psicólogo.

A própria institucionalização da Psicologia como profissão no Brasil, a partir da promulgação da Lei 4119/62, demarca bem o campo do ajustamento como sendo uma

prática própria dos psicólogos. No corpo da Lei, em seu artigo 13º, a prática psicológica é retratada como:

“§ 1º- Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psicopedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento.

Neste sentido, pode-se pensar que a Lei reflete o campo da ciência e da atividade numa determinada época e por isso pode ser considerado um documento histórico que revela o pensamento relacionado à Profissão no período.

Cabe destacar que a psicologia enquanto ciência é uma construção humana e, portanto, passível de mudança e atravessada pela história, cultura, política, economia e determinados valores sociais. Nesta acepção, a ciência não é neutra e pode contribuir de forma ideológica para a manutenção de práticas de dominação e exclusão.

Ao se constituir no século XIX, com o objetivo de descortinar a mente humana para entender as diferenças entre as pessoas, a Psicologia também reforçou a ideologia biologizante da existência, predominante na ciência. Através de suas práticas contribuiu reforçando a ideia de um homem descontextualizado e que possui uma essência.

A implicação política destes conceitos e práticas é muito perigosa, pois colabora para a criação de estigmas e preconceito, corroborando com a exclusão e a desigualdade social. Pode-se exemplificar essa afirmativa através da “teoria da sementinha do mal”, presente no senso comum e vinculada às crianças e jovens que cometem delitos. Outro exemplo é a criminalização da pobreza para designar a causa da violência social, como se somente as populações menos abastadas cometessem crimes.

Na década de 1970, os psicólogos brasileiros, entram na esteira da discussão da chamada “crise da psicologia social” que não conseguia compreender, explicar ou intervir nos comportamentos no contexto brasileiro, tal como pregava o pragmatismo funcionalista norte-americano. A grande crítica destes psicólogos pautava-se de que o modelo hegemônico americano não dava conta de explicar nem atender à realidade

brasileira. Este pode ser considerado como um dos momentos de viragem do saber-fazer psicológico no Brasil (LANE, 2001).

Considerava-se que o profissional psicólogo não refletia a conjuntura de sua prática e o poder de sua influência na intervenção sobre o projeto de vida das pessoas que atendia. Entretanto, toda ação profissional possui uma função social e toda prática de intervenção psicológica reflete a postura ético-política do profissional: se permanece reforçando a organização política e social vigente ou se trabalha para transformá-la.

Pensar de forma descontextualizada resulta numa desimplicação política no exercício profissional, colaborando na reprodução de discursos e intervenções pautadas no status da ciência em vigor.

Por outro lado, refletir criticamente sobre a atuação profissional remete à nossa produção enquanto atores sociais que somos e que, ao intervir no mundo, promovem transformações que retornarão provocando mudanças em nós mesmos. Atualmente, a Psicologia brasileira encontra-se num outro momento histórico. A bandeira política levantada pelos órgãos de disciplinam profissão e pela categoria está pautada no compromisso ético-político de garantia dos Direitos Humanos.

Conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005), esta conquista pôde ser realizada a partir da promulgação da Constituição de 1988. Neste, o compromisso ético do profissional psicólogo não deve ser com práticas ideológicas de ajustamento social, mas de garantia de direito ao bem-estar e de promoção de saúde, devendo focar sua atuação no sentido da liberdade, igualdade, dignidade e integridade do ser humano e contribuindo para eliminar qualquer forma de preconceito, negligência, crueldade e opressão.

O psicólogo deve, ainda, refletir criticamente sobre o contexto em que atua, avaliando os jogos de poder e as possíveis consequências negativas sobre os envolvidos e recusar-se a participar de práticas que promovem a exclusão social.

É importante, ainda, que o psicólogo sustente a autonomia de sua prática, mesmo atuando em instituições totais, como as penais e manicomiais, sem permitir que a Psicologia seja vilipendiada pelos jogos de poder de outras profissões.

Cabe destacar que somos responsáveis pela construção da Psicologia que queremos, e que este princípio deve pautar todo o nosso exercício profissional. Somos responsáveis por superar as ideias naturalizadoras de constituição das subjetividades e consolidar uma Psicologia que se comprometa com a sociedade, com os excluídos e que

paute o seu saber-fazer no compromisso pela melhora da qualidade de vida, na garantia dos direitos humanos e no fim das desigualdades sociais.

Sem dúvida, é um grande desafio a prática desta Psicologia num contexto ainda permeado de desigualdade social e que cada vez mais referenda o individualismo como um valor, mas a existência de diversos grupos de profissionais pensando e colaborando para a construção de uma prática ético-política do cotidiano, indica que a psicologia brasileira está no caminho certo.

(...) as perguntas críticas que os psicólogos devem se formular a respeito do caráter de sua atividade e, portanto, a respeito do papel que está desempenhando na sociedade, não devem centrar-se tanto no onde, mas no *a partir de quem*; não tanto em como se está realizando algo, quanto *em benefício de quem*; e, assim, não tanto sobre o tipo de atividade que se pratica (clínica, escolar, industrial, comunitária ou outra), mas sobre quais são as *consequências históricas* concretas que essa atividade está produzindo”. (Martin-Baró, 1997, p. 22).

Referências Bibliográficas

BOCK, A. M. B.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. L. T. **Psicologias - uma introdução ao estudo de Psicologia**. São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

_____. Psicologia e sua ideologia: 40 anos de compromisso com as elites. In: BOCK, A. M. B. (Org.) **Psicologia e o compromisso social**. São Paulo: Cortez, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília: 2005.

DUMONT, L. **O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

FERREIRA, A. A. L.; GUTMAN, G. O funcionalismo e seus primórdios: a psicologia a serviço da adaptação. In: JACÓ-VILELA, A. M.; FERREIRA, A. A. L.; PORTUGAL, F. T. (Orgs.). **História da Psicologia: rumos e percursos**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2008.

JACÓ-VILELA, A. M. Os Primórdios da Psicologia Jurídica. In: BRITO, L. M. T. (Org.). **Temas em Psicologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

LANE, S. T. M.; CODO, W. (Orgs.) **Psicologia Social o homem em movimento**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2001.

MANCEBO, D. Indivíduo e Psicologia: gênese e desenvolvimentos atuais. In: MANCEBO, D; JACÓ-VILELA, A. M. (Orgs.) **Psicologia Social: abordagens sócio-históricas e desafios contemporâneos**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999.

MARTIN-BARO, I. O papel do Psicólogo. **Estudos de Psicologia (Natal)**, Natal, v. 2, n. 1, p. 7-27, 1997.

PORTO, C. M.; PORTO, M. B. D. S. M. A evolução do pensamento cosmológico e o nascimento da ciência moderna. **Revista Brasileira de Ensino de Física**, São Paulo, v. 30, n. 4, p. 4601.1-4601.9, 2008.

CAPÍTULO 2 - Psicologia Jurídica: conceito e histórico

Lívia de Tartari e Sacramento

Com este capítulo, temos a intenção de apontar conceitos básicos da Psicologia Jurídica e aspectos importantes do histórico da mesma. Ressaltamos que o Direito e a Psicologia se aproximaram em razão da preocupação de ambos com a conduta humana. Verificamos que as questões humanas tratadas no âmbito do Direito e do Judiciário são muito complexas. Para os que têm alguma experiência na área fica claro que as demandas não são meramente burocráticas ou processuais. Elas revelam situações delicadas, difíceis e dolorosas.

Como vimos acima a quase totalidade das questões jurídicas está relacionada à conduta humana, de cuja determinação dependem as decisões judiciais que, ao incidirem na vida do indivíduo, promovem alterações na sua vida social, no seu patrimônio e no seu comportamento. Diante desta realidade e da crescente demanda oriunda do poder judiciário, em busca de laudos, perícias, mediações e consultorias, a Psicologia Jurídica cresce como uma das áreas mais promissoras para a atuação de Psicólogos.

Os ramos do Direito que frequentemente demandam a participação do Psicólogo são: Direito da Família, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Civil, Direito Penal e Direito do Trabalho. Todavia, o campo abrange uma indeterminada gama de subdivisões de áreas e formas de atuação, este capítulo pincelará sobre algumas delas.

Direito e Psicologia tratam do mesmo objeto, ou seja, o comportamento humano. O primeiro é entendido como o conjunto de regras que busca regular esse comportamento, delimitando condutas, através das Leis e formas de solucionar conflitos. A outra tenciona compreender este mesmo comportamento, que o Direito regula e delimita. A Psicologia entende a singularidade, a subjetividade do ser humano, de acordo com cada caso. Já o sujeito do Direito é um sujeito consciente, que segue ou não as leis estabelecidas pelo ordenamento jurídico, de acordo com sua sanidade ou não ou seu desejo ou não de cumpri-lo.

Segundo Foucault (1975), tanto as práticas jurídicas quanto as judiciárias são as mais importantes na determinação de subjetividades, que é um dos objetos de estudo da Psicologia, por meio delas é possível estabelecer formas de relações entre os indivíduos.

Tais práticas, submissas ao Estado, passam a interferir e a determinar as relações humanas e, conseqüentemente, determinam a subjetividade dos indivíduos.

Deste modo, o Direito está reconhecendo a sua limitação em conseguir abranger objetivamente o fato subjetivo. Entendemos que o Direito está tentando compreender que a Psicologia Jurídica tem como função auxiliá-lo, através das áreas de seu conhecimento e dos instrumentos psicológicos necessários para responder determinadas questões que os operadores do Direito não têm condições de responder sozinhos. Pois, o comportamento e a subjetividade humana são objetos de estudo da Psicologia e quando interligados a assuntos jurídicos, são objetos da Psicologia Jurídica.

O Direito não é e não pode ser um saber isolado, pela própria natureza de seu objeto: múltiplo, complexo e histórico. A Psicologia também não. O Direito já se utiliza dos conteúdos da Psicologia. Todavia, carece de elementos técnicos da mesma que possam questionar o fenômeno jurídico e a estrutura dos seus enunciados.

Entendemos que a Psicologia Jurídica consiste na aplicação dos conhecimentos psicológicos aos assuntos relacionados ao Direito. Esta é uma área de especialidade da Psicologia e, por essa razão, o estudo desenvolvido na mesma deve possuir uma perspectiva psicológica que resultará em um conhecimento específico. No entanto, para atingirmos nosso objetivo, podemos nos valer de todo o conhecimento produzido pela ciência psicológica.

A definição de Psicologia Jurídica e de seu objeto de estudo suscita a mesma inquietação de se definir, praticamente, todas as áreas das ciências humanas. Contudo, temos a definição dada pelo Colégio Oficial de Psicólogos de Madri, que diz que a Psicologia Jurídica é *“um campo de trabalho e investigação psicológica especializada cujo objeto é o estudo do comportamento dos atores jurídicos no âmbito do Direito, da Lei e da Justiça”* (Colégio Oficial de Psicólogos da Espanha, 1998).

Citamos também a explicação de Popolo (1996) de que a Psicologia Jurídica:

É o estudo, dentro da perspectiva psicológica, de condutas complexas e que, de forma atual ou potencial, têm interesse jurídico, de maneira a possibilitar sua descrição, análise, compreensão, crítica e eventual atuação sobre elas, em função do jurídico. (POPOLO, 1996 apud FRANCA, 2004 p. 74).

Notamos uma diferença entre as duas definições: enquanto a primeira restringe o estudo ao comportamento, a segunda demarca também uma análise dos efeitos do meio jurídico no comportamento, seguindo daí uma compreensão de influência do pensamento filosófico histórico foucaultiano de que as práticas jurídicas e judiciárias determinam a subjetividade humana, definindo as relações humanas. Nesse sentido, salienta França (2004), que a Psicologia Jurídica “deve ir além do estudo das manifestações de subjetividade, o comportamento. Devem ser seu objeto de estudo as consequências das ações jurídicas sobre o indivíduo”. (FRANÇA, 2004, p. 76).

Segundo Mira y Lopez (2011), em seu Manual de Psicologia Jurídica, escrito em 1945 e utilizado até os dias atuais pelos profissionais atuantes na área: “A Psicologia Jurídica é a Psicologia aplicada ao melhor exercício do Direito...” (MIRA Y LOPEZ, 2011, p. 28). Entendemos que com esta definição o autor amplia o número de possibilidades de atuação para a Psicologia Jurídica. Na época em que escreveu o livro, a Psicologia Jurídica ainda era bastante limitada em relação a sua atuação nas áreas do Direito, porém hoje em dia, é notória a importância da Psicologia Jurídica para os operadores do Direito. Das leis aos costumes; da doutrina à jurisprudência; da área cível à criminal; do direito administrativo ao trabalhista, do direito material ao processual, todos aceitam contribuições da Psicologia.

Então iremos questionar: qual a tarefa da Psicologia Jurídica? Para responder tal questão, deixamos a palavra com Saunier (2002) e este conclui que:

a intervenção judicial tem a ver com um conflito, com um conflito humano. Este conflito, no terreno do judicial, é um conflito entre o que deve ser e o que efetivamente é. Se o que deve ser e o que é circulassem no mesmo sentido, não haveria tal conflito. (SAUNIER, 2002, p. 31-32).

O trabalho do Psicólogo nesta seara é tentar desconstruir o litígio, entender o que estaria por trás daquele conflito, escutar de cada uma das partes qual é a sua visão, sua participação naquela história. Sem uma intervenção psicológica na lide, muitas vezes o sofrimento permanece travestido das mais diversas demandas num processo judicial interminável.

O Psicólogo Jurídico trabalha no paradigma da interdisciplinaridade, que pressupõe que as demandas atendidas no âmbito da Justiça são complexas e precisam ser conhecidas em suas diversas dimensões, objetiva e subjetivamente. A intervenção de uma equipe interprofissional implica reconhecer o indivíduo como um sujeito singular, conhecendo o conjunto de suas características pessoais e sociais, a partir da especificidade da atuação de cada profissão. Isto se exemplifica na nossa atuação na área da Infância e Adolescência por exemplo, onde, geralmente, atuamos em conjuntos com profissionais do Serviço Social. Já na área Criminal, onde nossa atuação é mais rara e estamos submetidos ao profissional da Psiquiatria, que pelo Código Penal é quem tem precedência para atuação na área.

Percebemos que têm crescido, vertiginosamente, as possibilidades de atuação dentro das grandes áreas do Direito. É fato que a ciência do Direito tem reconhecido cada vez mais a importância do conhecimento psicológico nas causas jurídicas. Desta forma, faz-se relevante refletir sobre a maneira como o Psicólogo se posiciona diante da complexidade dos fenômenos psicológicos, expressos em questões jurídicas (JACÓ-VILELA, 1999). Daí a importância de considerar quais os efeitos das ações profissionais. Pois, elas podem tanto contribuir para a consolidação de representações e práticas sociais, quanto para promover uma nova compreensão do agir humano.

Pretendemos deixar claro que os Psicólogos Jurídicos não são somente aqueles que exercem sua prática profissional nos Tribunais, mas também os que trabalham com questões diretamente relacionadas ao sistema de Justiça. Tem sido comum encontrarmos Psicólogos que atuam em consultórios clínicos e, por vezes, são convidados ou solicitados a emitir pareceres que serão anexados a processos, estes são denominados Assistentes Técnicos ou Peritos Parciais, falo desses profissionais no meu outro capítulo neste mesmo livro.

Fica inteligível que a Psicologia Jurídica surgiu em um contexto em que o Psicólogo colocou os seus conhecimentos à disposição da Justiça, assessorando-a em aspectos relevantes para determinadas ações judiciais, trazendo aos autos a realidade psicológica dos agentes envolvidos, que ultrapassa a linearidade da lei e o conhecimento dos atores jurídicos e que, de outra forma, não chegaria ao conhecimento do julgador, por se tratar de um trabalho que vai além da mera exposição dos fatos.

Quem trabalha ou deseja trabalhar com a Psicologia Jurídica, nota uma fronteira de trabalho importante entre o mundo do ser (psicológico) e o mundo do dever ser (leis)

como instrumentos de desenvolvimento social. Dessa forma, exige-se cada vez mais do exercício do profissional atuante em Psicologia Jurídica, novos desafios marcados pelo processo de construção com nossos pares e no diálogo com toda a sociedade e os operadores do Direito. Efetivamente, nós psicólogos, podemos oferecer uma atuação mais ética e mais compromissada com o respeito, a proteção e a promoção dos direitos humanos, consolidando em parte a justiça social, sem a qual a dignidade da pessoa não se realiza por completo.

No contexto nacional, Miranda Júnior (1998), ao abordar o desenvolvimento da Psicologia Jurídica, explica que a primeira demanda que se fez à Psicologia em nome da Justiça, ocorreu no campo da Psicopatologia e que o diagnóstico psicológico servia para melhor classificar e controlar os indivíduos. Neste momento histórico, em que se deu a aproximação da Psicologia com o Direito, foi preconizada a realização de psicodiagnósticos.

Percebemos que na Psicologia Jurídica há uma predominância das atividades de confecções de laudos, pareceres e relatórios, pressupondo-se que compete à Psicologia uma atividade de cunho avaliativo e de subsídio aos magistrados. Cabe ressaltar que o Psicólogo, ao concluir o processo da avaliação, pode e deve recomendar soluções para os conflitos apresentados, mas jamais deve determinar os procedimentos jurídicos que deverão ser tomados. Ao juiz sim, cabe a decisão judicial, não compete ao Psicólogo incumbir-se desta tarefa. É preciso deixar clara esta distinção, reforçando a ideia de que o Psicólogo não decide, apenas conclui a partir dos dados levantados mediante a avaliação e pode, assim, sugerir e/ou indicar possibilidades de solução da questão apresentada pelo litígio judicial.

O desenvolvimento da Psicologia Jurídica no Brasil ocorreu com a ampliação do campo de atuação e a mudança do paradigma pericial inicial (BERNARDI, 1999; BRITO, 1993). Destacamos, portanto, que no campo da Psicologia Jurídica as práticas desenvolvidas por Psicólogos podem ser de avaliação psicológica, perícia, assessoramento, orientação, aconselhamento, encaminhamento, práticas alternativas de resolução pacífica de conflitos, mediação, participação ativa na articulação de políticas públicas de atendimento em rede, atendimento psicológico individual, atendimento psicológico com a família e/ou com alguns de seus membros, formulação de quesitos, elaboração de laudos, pareceres, informes e relatórios, trabalho com grupos, entre outros. A mudança para uma atuação mais preocupada com os efeitos do trabalho para as pessoas

que encaminham seus conflitos para o Judiciário demarca um avanço nas reflexões sobre a prática cotidiana nas instituições judiciais. Esse fato amplia a inserção do Psicólogo no âmbito jurídico, ao mesmo tempo em que exige uma constante atualização dos profissionais envolvidos na área.

O entendimento dos aspectos psicológicos, ou seja, a construção de um mundo interior, de uma subjetividade intrínseca à existência humana foi se constituindo ao longo da história das civilizações, em um tempo específico. Temos conteúdos psicológicos presentes em fragmentos de Heráclito, por exemplo, mostrando que a Psicologia está associada à Filosofia e, portanto, como conhecimento, existe desde a Antiguidade. Talvez seja a nossa prática de ler nas entrelinhas, de escutar onde o discurso falha, que nos oferece o diferencial e a possibilidade de atuar em intersecção com diversos campos do conhecimento humano.

A sistematização das investigações em Psicologia, posteriores ao seu nascimento, permitiram construir diversas escolas e teorias, conforme o enfoque dado ao objeto de estudo que as mesmas privilegiavam. São objetos da Psicologia: o comportamento ou o estudo da mente, suas leis de sensação, regulação dos processos de atenção, memorização, percepção, formação das necessidades complexas, de personalidade ou ainda a compreensão do pensamento lógico. Citaremos algumas das Escolas Psicológicas, somente a título de curiosidade: Escolas Estruturalista, Funcionalista, Behaviorista, Gestalt, Psicanalista, Humanista e Cognitivista.

A Psicologia, no Brasil, como ciência e profissão, é muito recente, teve seu nascimento no século XX, mais precisamente, com a promulgação da Lei nº 4.119 em 27 de agosto de 1962. Segundo esta mesma Lei: “Art. 13 § 2º- é da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências” (BRASIL, 1999, p.16). Portanto, explica-se a ligação da Psicologia com o Direito, que foi designada através da Resolução nº 014/ 00 do Conselho Federal de Psicologia (CFP) ao instituir o título profissional de especialista em Psicologia Jurídica e a delimitação das atividades descritas como relativas a essa especialidade.

Entendemos o termo Psicologia Jurídica como uma denominação genérica das aplicações da Psicologia relacionadas às práticas jurídicas, enquanto Psicologia Criminal, Psicologia Forense e Psicologia Judiciária são especificidades da mesma, como se fossem ramificações da área. (SACRAMENTO, 2012).

De acordo com o autor do Dicionário Prático de Língua Portuguesa, a palavra “jurídica” é concernente ao Direito, conforme as ciências do Direito e aos seus preceitos. Assim, a palavra “jurídica” torna-se mais abrangente por se referir aos procedimentos ocorridos nos tribunais, bem como àqueles que são fruto da decisão judicial ou ainda àqueles que são de interesse do jurídico ou do Direito. O autor do mesmo dicionário descreve que o termo “forense” é “relativo ao foro judicial. Relativo aos tribunais”. Entendemos que o termo “Forense”, em nossa língua, é aplicável exclusivamente ao poder judiciário e isto deixaria de considerar o que não estivesse neste âmbito. Na língua portuguesa se utilizássemos o termo “Forense” para explicitar a grande área que relaciona o Direito à Psicologia, deixaríamos de lado o trabalho do Psicólogo ligado ao poder executivo, tais como o ministério público, as prisões, os hospitais de custódia, as delegacias, entre outros (SACRAMENTO, 2012).

Podemos entender a Psicologia Forense como um ramo em que se incluem as práticas psicológicas relacionadas aos procedimentos forenses. É aqui que se encontra o Assistente Técnico. A Psicologia Forense corresponde a toda aplicação da Psicologia no âmbito de um processo ou procedimento em andamento no Foro ou que seja realizada vislumbrando tal objetivo, ou seja, uma situação que se sabe estar ou estará sob apreciação judicial. Incluem nessas atuações as intervenções exercidas pelo Psicólogo Criminal, pelo Psicólogo Judiciário, acrescidas daquelas realizadas pelo Psicólogo atuando como Assistente Técnico (SACRAMENTO, 2012).

A Psicologia Judiciária é compreendida como uma divisão da Psicologia Forense e corresponde toda prática psicológica realizada a mando e a serviço da justiça. É aqui que se exerce a função pericial. A Psicologia Judiciária corresponde à prática profissional do Psicólogo Judiciário, sendo que a mesma acontece subordinada à autoridade judiciária. Ela está contida na Psicologia Forense, que está contida na Psicologia Jurídica (SACRAMENTO, 2012).

A Psicologia Criminal também seria entendida como a ramificação da Psicologia Forense, segundo Bruno (1967), que estuda as condições psíquicas do criminoso e o modo pelo qual nele se origina e se processa a ação criminosa e demais temas relacionados a isso (SACRAMENTO, 2012).

Pelos motivos explicitados acima, no Brasil, o termo Psicologia Jurídica é o mais adotado e é preferível para que consigamos designar a amplitude de atuação da imbricação do campo da Psicologia com o Direito. Entretanto, na língua espanhola o

termo Forense é muito utilizado para designar esta área. E há profissionais no Brasil que pela ligação com a língua latina preferem a denominação Psicologia Forense. Neste capítulo e no nosso entendimento, preferimos o adjetivo “jurídica” para designar a área por entendermos ser mais abrangente. (SACRAMENTO, 2012)

Neste momento, faremos um levantamento histórico dessa relação entre a Psicologia e a Justiça desde o início do século XIX, quando os médicos foram chamados pelos juízes da época para desvendarem o enigma que certos crimes apresentavam. Começou aí a ligação da Psicologia com a Psiquiatria e das duas com o Direito.

De acordo com Bonger (1943), o surgimento da Psicologia Criminal, em 1868, teve como propósito que a Psicologia, enquanto ciência, auxiliasse a Justiça. Avançando um pouco mais na história, em 1875 surgiu a Criminologia e esta tinha a pretensão de dar conta do estudo da relação entre o crime e o criminoso, tendo como campo de pesquisa as causas ou os fatores determinantes da criminalidade, a personalidade, a conduta do criminoso e até uma tentativa de ressocializar este sujeito.

Os primeiros estudos da aplicação de Psicologia Jurídica de que se teve notícia foram direcionados ao Direito Penal, e dimensionavam a busca da verdade judicial, frente aos conceitos da época, que eram calcados em fenômenos físicos, chamados de sensoriais, e que, ao serem transformados pela sensação, tornavam-se fatos conscientes, que provocavam a percepção como fenômeno psicológico. Então, a primeira demanda que a Justiça fez à Psicologia ocorreu no campo da Psicopatologia. O diagnóstico psicológico servia para melhor classificar e controlar os indivíduos. Os Psicólogos eram chamados a fornecerem um parecer técnico, em que, através do uso de instrumentos e técnicas de avaliação psicológica, emitiam um laudo informando à instituição judiciária, um parecer subjetivo do sujeito diagnosticado.

Nesta época, a Psicologia servia somente como mais uma das técnicas de exame ou procedimento que substituía cientificamente o inquérito na produção da verdade jurídica (FOUCAULT, 1996). Exemplo desta visão centrada na Psicopatologia, que objetivava a manutenção da inquestionável ordem pública é o Manual de Psicologia Jurídica, de Mira y Lopez, editado no Brasil no ano de 1955, que versava, principalmente, sobre os procedimentos de avaliação da personalidade criminosa e teve grande repercussão no ensino e na prática profissional do Psicólogo, até recentemente. Foi com a publicação deste livro que começou a se utilizar o termo Psicologia Jurídica. Neste livro, ao longo dos seus dezesseis capítulos, o autor procura discutir o papel da Psicologia no

campo do Direito e oferecer conhecimentos sobre o comportamento humano que auxiliassem os juristas a tomarem suas decisões. Mira y Lopez foi o defensor da cientificidade da Psicologia na aplicação de seu saber e de seus instrumentos junto às instituições jurídicas.

Esta fase inicial, ocorrida na Europa, foi muito influenciada pelo ideário positivista, importante nesta época, que privilegiava o método científico empregado pelas ciências naturais (JACÓ-VILELA, 2002; FOUCAULT, 1996).

Os positivistas concentravam os seus interesses repressivos na periculosidade do delinquente, em quem insistiam em identificar anomalias psicológicas e anormalidade mental. Surgiram, então, as diversas teorias da herança criminal, que teciam a tipificação do delinquente como um criminoso nato. Partindo desta ideia, os positivistas se encarregaram de descrever a tipicidade criminosa detalhadamente, segundo traços físicos, de humor e do comportamento. Tais estudos incidiam em uma unilateralidade psiquiátrica, na concepção da etiologia do crime, que levava a crer que a biologia e a genética dariam conta de desvendar as questões da criminalidade.

Nesta época, assistíamos a uma psiquiatrização do crime: a verdade jurídica era obtida pelo exame do criminoso, pelo escrutínio de suas motivações e intenções, transformando o testemunho do ato criminoso em peça secundária frente ao conhecimento especializado.

Importante lembrar que a aliança do conhecimento psicológico com o Direito recebeu, na sua origem, a contribuição da Psicologia Experimental, cujos estudos sobre memória, sensação e percepção foram fundamentais no exame e avaliação da fidedignidade dos testemunhos.

Isto justifica o fato de que, durante muito tempo, a Psicologia Jurídica restringiu-se a aplicação de avaliações psicológicas de personalidade, que tinham por objetivo a averiguação de periculosidade, capacidade e responsabilidade em casos criminais, configurando-se como mais um instrumento na construção das provas da verdade jurídica. Como diz Brito (1993), o que se pretendia verificar era se os processos internos propiciavam ou dificultavam a veracidade do que o sujeito estava relatando. Sobretudo através da aplicação de testes, buscava-se a compreensão dos comportamentos passíveis de ação jurídica.

Desta forma, a Psicologia Jurídica iniciou sua trajetória científica através do estudo experimental dos processos psicológicos, alcançando os testes psicológicos à

categoria de técnica privilegiada de produção dos seus saberes e práticas. E foi através desse instrumento que a Psicologia se aproximou do Direito, porém sem deslocar a Psiquiatria. Esta última, enquanto saber e prática que aborda a doença mental e a loucura, constituiu-se como disciplina autônoma e auxiliar da Justiça muito antes da Psicologia. Durante anos, o saber médico reinou hegemônico.

Foi somente no século XX, nas décadas de 40 e 50, que a Psicologia passou a trabalhar no âmbito jurídico, em conjunto com a Psiquiatria, e adentrou também o universo das prisões. Ela manteve seu caráter fundamentalmente avaliativo, do qual resultavam diagnósticos que visavam a subsidiar a operação jurídica na construção da sua verdade.

Esse histórico inicial reforça a aproximação da Psicologia e do Direito através da área criminal e a importância dada à avaliação psicológica. Porém, não era apenas no campo do Direito Penal que existia a demanda pelo trabalho dos Psicólogos. A partir dele, percebeu-se que o estudo do ser humano era muito mais complexo do que se pensava até então, que outros processos sensitivos, perceptivos, emocionais e volitivos envolviam o tema. E os profissionais do Direito entenderam que o estudo desses processos cabia à Psicologia.

No caso do Brasil, no Direito Civil destaca-se o Direito da Infância e Juventude, área em que o Psicólogo iniciou sua atuação na época em que vigia o Juizado de Menores. Na comarca de São Paulo, em resposta a necessidade de se ter uma atenção diferenciada aos menores foi instalado, em 1925, o Juizado Privativo de Menores. O primeiro Código de Menores foi instituído, em 1927 e foi apelidado de Código Mello Matos, pois nasceu sob a forte influência do magistrado chamado Mello Matos. Este vigorou por 52 anos. Nesta época, o encaminhamento dos casos ao juiz se dava por meio dos Comissários de Vigilância, posteriormente denominados de Comissário de Menores. O Comissariado era formado por pessoas dispostas a auxiliar no trabalho junto aos menores abandonados, infratores e/ou aqueles que o procuravam. Os casos eram levados ao conhecimento do juiz para apreciação e decisão (FÁVERO, 1996).

O Código de Mello Matos foi substituído, em 1979, por outro que consagrava a Doutrina da Situação Irregular, segundo a qual os menores só seriam objeto de direito quando se encontrassem em estado de patologia social, definido legalmente. Foi nesta época que ocorreu a inserção do Psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo através da Vara da Infância e Juventude, onde, juntamente com os Assistentes Sociais,

integraram uma equipe interprofissional, prevista e fundamentada pelo Código de Menores (Lei Federal nº6.697/79), para:

- Realização de estudo de cada caso, sempre que possível;
- Realização de estudo ou perícia;
- Apresentação de relatório do estudo ou perícia;
- Orientação de menores até dez anos, autores de ato infracional.

Essas disposições permitiram a criação de Audiências Interprofissionais, que incluíam a atuação do Psicólogo como auxiliar direto do juiz e membro da equipe multidisciplinar.

Com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, o Juizado de Menores passou a ser denominado Juizado da Infância e Juventude e os menores foram transformados em sujeitos de direitos, reforçando a necessidade da atuação de equipes Interprofissionais nos Juízos da Infância e da Juventude. As bases iniciais para a prática psicológica no Tribunal de Justiça foram fundadas na expectativa de que a equipe técnica deveria apresentar relatório para a pronta decisão do caso pelo magistrado, contribuindo para a celeridade das decisões na área do Direito do Menor. Deveria também acompanhar os casos, para dar cumprimento às medidas judiciais aplicadas aos menores em situação irregular. Assim, pretendia-se que os profissionais do Serviço Social e da Psicologia participassem ativamente das audiências: orientando as medidas dentro de suas respectivas áreas e acompanhando os casos para dar cumprimento às medidas de proteção e/ou socioeducativas decididas. Com isso, o trabalho do Psicólogo foi ampliado, envolvendo atividades na área pericial, acompanhamentos e aplicação das medidas de proteção e/ou das medidas socioeducativas (TABAJASKI; GAIGER; RODRIGUES, 1998). Essa expansão do campo de atuação do Psicólogo gerou um aumento do número de profissionais em instituições judiciárias, mediante a legalização dos cargos pelos concursos públicos. São exemplos deste fato a criação do cargo de Psicólogo nos Tribunais de Justiça dos estados de Minas Gerais (1992), Rio Grande do Sul (1993) e Rio de Janeiro (1998) (ROVINSKI, 2002).

Além de São Paulo, onde o Psicólogo entrou, informalmente, no Tribunal de Justiça por meio de trabalhos voluntários com famílias carentes em 1979, com sua entrada oficial em 1985, quando ocorreu o primeiro concurso público (SHINE, 1998), outras organizações de Justiça de diversos estados brasileiros, como Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, criaram em seus quadros de pessoal o cargo de Psicólogo

Jurídico. Esses profissionais têm suas atividades muito vinculadas às questões de Família, Infância e Juventude e ao Sistema Penal. Além disso, os Psicólogos podem estar alocados nos Tribunais de Justiça, nos Fóruns das comarcas, no Ministério Público, em penitenciárias e em Delegacias de Polícia. Pode-se dizer que esta inserção foi fundamentada na necessidade de se oferecer aos Juízes uma assessoria especializada, sempre que um direito da criança e do adolescente fosse ameaçado ou violado.

O novo enfoque atribuiu ao Psicólogo uma tarefa subsidiária ao exercício do Direito, baseada no diagnóstico das situações problema e na execução das medidas saneadoras no interior da instituição judiciária.

Por necessidade do Sistema Judiciário, a atuação dos Psicólogos que já era desenvolvida nas Varas de Menores foi, então, agregada às Varas de Família e Sucessões, com os mesmos profissionais, para prestação de serviços ao Tribunal de Justiça, por meio de providência administrativa da Instituição. Entre as incumbências previstas havia as que se referiam a funções de avaliação e de intervenção, tais como acompanhamento, aconselhamento, encaminhamento, assessoramento, prevenção, elaboração de laudos e outras.

A aglutinação das duas áreas deixou de considerar as idiosincrasias dos ritos jurídicos no Direito do Menor e no Direito da Família e, as diferenças de enfoque do profissional Psicólogo nessas duas áreas do Direito. Pressupostos sobre a prática psicológica na intersecção com o Direito podem ter auxiliado nessa decisão, atribuindo aos Psicólogos a função básica de assessoria técnica para decisões judiciais nas questões da infância e da família. Podemos considerar que, embora nas duas áreas do Direito a Psicologia possa emprestar conhecimento acumulado sobre as relações interpessoais, tendo as mesmas bases teóricas para compreender e lidar com os problemas da subjetividade humana, as modalidades de atuação profissional tenderam a se diferenciar por diversos motivos.

Em São Paulo, desde agosto de 2005, foi criado pela Portaria 7243/2005 o Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia, este núcleo tem como função assessorar Assistentes Sociais, Psicólogos e magistrados em questões atinentes a área técnica referentes a interligação do Serviço Social e da Psicologia com o Direito. Também visou normatizar e padronizar os procedimentos técnicos e dar respaldo para os profissionais da área. O mesmo foi criado a partir de uma necessidade e um desejo da categoria profissional, os quais foram reconhecidos pelo judiciário paulista. O Núcleo

possui diretrizes com quatro vertentes: respaldo ao Serviço Social e a Psicologia, ao juízo da infância e família e a todos que o consultam no dia-a-dia profissional; busca um trabalho interdisciplinar; o aperfeiçoamento e a capacitação profissional, bem como a realização de pesquisas.

Entendemos que até os dias de hoje, o serviço multidisciplinar é muito importante, sendo seus laudos muitas vezes decisivos para a resolução do processo. Por isto, a Psicologia Jurídica deve ser estudada e valorizada. A escuta pelo profissional da Psicologia é entendida como esclarecedora, pois existe outro aspecto a ser desvelado para a solução jurídica dos casos: a questão do conflito psicológico. A responsabilidade do profissional em transcrever aquilo que observou e aquilo que pôde extrair nas entrelinhas do discurso pode ser decisiva para o processo, pois o juiz entende o nosso laudo como saber técnico e poderá utilizá-lo ou não para decidir o conflito. Assim, o profissional não deve estar alheio às técnicas jurídicas que serão aplicadas posteriormente, sob pena de legitimar e fomentar ainda mais os conflitos. O Psicólogo deve ter enorme cuidado no momento de transferir suas observações para o laudo ou parecer, pois estes são considerados provas.

Percebemos que as legislações referentes ao Direito estão sendo atualizadas ao longo desse tempo, implantando ou consignando novos parâmetros para a atuação profissional no Judiciário. Assim, na área da Infância e Juventude, tivemos a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Este, entre outras providências, regulamenta a provisão de equipe interprofissional no Poder Judiciário:

Dos Serviços Auxiliares

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação,

encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990).

A natureza do Direito Especializado da Infância e Juventude favorece uma ação interventiva, contínua, com produção de relatórios frequentes e elaborados a cada intervenção. Não há a presença do advogado, já que o rito é verificatório e a lide nem sempre se dá entre pessoas, mas, sim, entre cidadãos e o Estado. O Juiz pode decidir com base apenas nos relatórios de sua equipe técnica. Pois, sua ação visa sempre a manutenção do direito da criança e do adolescente, com primazia sobre a família, os responsáveis legais e o próprio Estado. Os Psicólogos nas Varas da Infância e Juventude se dedicam a esmiuçar, o caso na busca de alternativas para a recomposição do direito violado, com base no estudo interprofissional. A sentença judicial não esgota a intervenção psicológica que, em alguns casos, permanece com o acompanhamento das pessoas alvo da medida judicial aplicada.

Diante do exposto, percebemos um histórico inicial da aproximação da Psicologia e do Direito atrelado a questões envolvendo crime e os direitos da criança e do adolescente. Contudo, nos últimos dez anos a demanda pelo trabalho do Psicólogo em áreas como Direito da Família, Direito Civil, Direito do Trabalho e Direito Penal vem ganhando força, explicitaremos um pouco sobre elas. No Direito Civil, o psicólogo pode atuar nos processos em que são requeridas indenizações em virtude de danos psíquicos e nos casos de interdição judicial.

Dano Psíquico - O dano psíquico pode ser definido como a seqüela na esfera emocional ou psicológica de um fato particular que traumatizou o indivíduo (EVANGELISTA; MENEZES, 2000). Pode-se dizer que o dano está presente quando são gerados efeitos traumáticos na organização psíquica e/ou no repertório comportamental da vítima. Cabe ao psicólogo, de posse de seu referencial teórico e instrumental técnico, avaliar a real presença desse dano. Entretanto, o psicólogo deve estar atento a possíveis manipulações dos sintomas, já que está em suas mãos a recomendação, ou não, de uma tomada de decisão judicial (ROVINSKI, 2005).

Interdição – A interdição refere-se à incapacidade de exercício por si mesmo dos atos da vida civil. Uma das possibilidades de interdição previstas pelo código civil são os casos em que, por enfermidade ou deficiência mental, os sujeitos de direito não tenham o

necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. À justiça interessa saber se a doença mental de que o paciente é portador o torna incapaz de reger sua pessoa e seus bens. As questões levantadas em um processo de interdição podem incluir a validade, nulidade ou anulabilidade de negócios jurídicos, de testamentos e de casamentos. Além dessas, ficam prejudicadas a contração de deveres e aquisição de direitos, a aptidão para o trabalho, a capacidade de testemunhar e a possibilidade de ele próprio assumir tutela ou curatela de incapaz e exercer o poder familiar (TABORDA; CHALUB; ABDALLA-FILHO, 2004).

No Direito do Trabalho a perícia a ser realizada serve como uma vistoria para avaliar o nexo entre as condições de trabalho e a repercussão na saúde mental do indivíduo. Na maioria das vezes, são solicitadas verificações de possíveis danos psicológicos supostamente causados por acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, casos de afastamento e aposentadoria por sofrimento psicológico também a ele relacionado. (CRUZ; MACIEL, 2005).

No Direito Penal, o psicólogo podia, antes da Resolução 012/2011 do CFP, ser solicitado a atuar como perito para averiguação de periculosidade, das condições de discernimento ou sanidade mental das partes em litígio ou em julgamento. Portanto, destacava-se o papel dos psicólogos junto ao Sistema Penitenciário e aos Institutos Psiquiátricos Forenses. A criação da Lei de Execução Penal (LEP), em 1984, foi um marco no trabalho dos psicólogos no sistema prisional, pois a partir dela o cargo de psicólogo passou a existir oficialmente. A Lei 10.792/2003 trouxe mudanças à LEP, uma vez que extinguiu o exame criminológico feito para instruir pedidos de benefícios e o parecer da Comissão Técnica de Classificação. No entanto, há uma pressão por parte do Ministério Público e Poder Judiciário pela continuidade das avaliações técnicas. No estado de São Paulo, após as rebeliões ocorridas no sistema penitenciário, as avaliações técnicas estão voltando como exigência para a concessão dos benefícios legais (SÁ, 2007). Existem muitas controvérsias a respeito dessas resoluções do CFP para o psicólogo criminal, inclusive o texto das mesmas já mudou quatro vezes, começou com a 009/2010, passou para 019/2010, depois 002/2011 e agora 12/2011. Então, esta estória ainda está sendo escrita, lembrando que nossa atuação nesta área é bastante articulada, para não dizer, submissa, à Medicina, que, como já foi dito tem precedente legal de atuação na área.

Salientamos que as atribuições do Psicólogo Jurídico são fixadas pelas instituições judiciárias em portarias e provimentos de cada localidade. São normatizadas pela Lei que regulamenta a profissão do Psicólogo, o Código de Ética Profissional, as resoluções do Conselho Federal de Psicologia e também estão de acordo com as legislações pertinentes ao lugar em que o Psicólogo jurídico trabalha.

Achamos pertinente mencionar que, recentemente, o Conselho Nacional de Justiça através da Emenda Constitucional nº 45/2004, mostrou-se sensível à importância da atuação do Psicólogo e do Assistente Social junto às questões que se apresentam no âmbito do Poder Judiciário e editou a Recomendação nº 2, em 25 de abril de 2006. Essa medida recomendou que os Tribunais de Justiça dos Estados adotassem as providências necessárias à implantação de equipes interprofissionais, próprias ou mediante convênios com instituições universitárias, para que possam dar atendimento às comarcas dos Estados nas causas relacionadas à família, crianças e adolescentes, a exemplo das que versam sobre perda e suspensão do poder familiar, guarda, adoção e tutela, além da aplicação de medidas socioeducativas, devendo, no prazo de seis meses, informar ao Conselho sobre as providências adotadas.

Nas Varas de Família e Varas Cíveis, os Psicólogos têm sido predominantemente nomeados para o exercício de um papel específico nos autos: o papel de Perito, falaremos sobre este personagem no Capítulo 21 deste mesmo livro. Podemos situar na área do Direito da Família, mudanças recentes quanto às relações entre o Perito e o Assistente Técnico e a própria compreensão do que é família, considerando que os filhos tidos fora do casamento têm os mesmos direitos dos filhos naturais; que as relações estáveis fixam as mesmas obrigações e direitos que o casamento; que os pais podem ter a guarda dos filhos tanto quanto as mães, o reconhecimento das uniões homoafetivas e a conquista gradativa de direitos dessas uniões quanto à adoção e guarda de filhos menores. A delimitação de fronteiras entre a prestação de serviços ao Magistrado e ao usuário do Poder Judiciário vem sendo discutida pelos Psicólogos Jurídicos, como uma das vertentes para definir essa prática profissional como sendo de garantia de direitos.

Conforme salientam Costa e Cruz (2005), em todas as atividades desenvolvidas por Psicólogos em instituições, há a necessidade de repensarmos nossa atuação diariamente, para que possamos acompanhar as mudanças constantes da sociedade. Contudo, na interlocução com o Direito, o Psicólogo deve cuidar para não se esquecer de que sua função é avaliativa e interventiva e não devemos entrar em outras funções que

não nos cabe. Lembrando que o Psicólogo não é meramente um investigador da mente humana e nem aquele que faz um laudo que pode funcionar como uma prova judicial, mas é sim, o construtor de uma possibilidade de escuta e pode ser o desarticulador de lugares já marcados para cada parte envolvida, fazendo com que as mesmas se enxerguem enquanto sujeitos únicos.

Reconhecemos a pertinência da compreensão foucaultiana, quando analisa os procedimentos de conhecer, identificar, classificar e nomear as diferenças humanas por meio do Psicodiagnóstico como ação de normalização pelo qual se vai buscar entender o sujeito humano.

A participação dos Psicólogos nos temas relacionados às famílias, infância e adolescência, adquire, então, maior importância, fornecendo ao julgador bases mais sólidas e completas, além das questões exclusivamente jurídicas, para a tomada de decisões.

As questões humanas tratadas no âmbito do Direito e do judiciário são das mais complexas, a conflitualidade da existência. E, devido às dificuldades que se colocam na vida das pessoas, é que elas são impingidas a recorrer ao poder judiciário. E o que está em questão é como as leis que regem o convívio dos homens e das mulheres de uma dada sociedade podem facilitar a resolução de conflitos. Aqueles que têm alguma experiência na área se dão conta que as questões não são meramente burocráticas ou processuais. Elas revelam questões delicadas, difíceis e dolorosas.

Construir novas referências teóricas para um trabalho que, na sua rotina cotidiana, pode intervir e modificar a vida dos sujeitos, é um desafio onde se impõe a ética profissional. Sair do lugar da pessoa que tem um saber específico implica num exercício profissional crítico e na busca de alternativas. A mudança tem trazido a valorização do trabalho do Psicólogo que se mostra de maneira objetiva pelo número crescente desses profissionais que têm passado a atuar junto aos operadores do Direito.

O campo da Psicologia Jurídica, seja como campo de estudo, seja como campo de atuação profissional, é um campo ainda em processo de constituição. Mesmo assim, já há a construção de perspectivas muito bem articuladas, como é o caso da perspectiva biopsicossocial. Esta área ainda tem muito a desenvolver, mas já tem muito a oferecer também.

Referências Bibliográficas

- BERNARDI, D. C. F. Histórico da inserção do profissional psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: um capítulo da Psicologia Jurídica no Brasil. In: BRITO, L. M. T. (Org.) **Temas de Psicologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF
- BRITO, L. M. T. **Separando: Um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.
- COLÉGIO OFICIAL DE PSICÓLOGOS DA ESPANHA. **Psicología jurídica**. 1998. Disponível em: <www.cop.es/perfiles/contenido/juridica.htm>. Acesso em: jan. 2009.
- CRUZ, R. M.; MACIEL, S. K.; RAMIREZ, D. C (Orgs). **O trabalho do psicólogo no campo jurídico**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.
- FÁVERO, E. T. Serviço social, práticas judiciárias, poder: a trajetória do serviço social no Juizado de Menores de São Paulo de 1948 a 1958. **Cadernos NCA**, nº 2, 2ª ed. PUC/SP, nov. 1996.
- FOUCAULT, M. **Doença mental e psicologia**. Tradução Lilian Rose Shalders. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1975.
- _____. **Vigiar e punir**. 7ª e 24ª. ed. Petrópolis: Vozes, 1987-2001.
- _____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 1973-2002.
- FRANÇA, F. Reflexões sobre a Psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. **Revista Psicologia: Teoria e Prática**, v.1, n. I, p. 73-80, 2004.
- JACÓ-VILELA, A. M. Os Primórdios da Psicologia Jurídica. In: BRITO, L. M. T. (Org.). **Temas de psicologia jurídica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.
- MIRA Y LOPEZ, E. **Manual de Psicologia Jurídica**. 2. ed. Campinas: LZN, 2005.
- MIRANDA JÚNIOR, H. C. A psicologia e as práticas judiciárias na construção do ideal de justiça. **Psicologia, Ciência e Profissão**, Brasília, Conselho Federal de Psicologia, n. 01, p. 28-37, 1998.
- POPOLO, J. H. **Psicologia judicial**. Mendonza: Ediciones Juridicas Cuyo, 1996.
- ROVINSKI, S.L.R. La psicologia jurídica em Brasil. In: URRÁ, J. **Tratado de psicología forense**. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 2002
- ROVINSKI, S. L.R. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. São Paulo: Vetor, 2005.
- SACRAMENTO, L. T. **Pressupostos básicos da Psicologia Jurídica: delimitando o campo**. Sandro André: ESETec Editores Associados, 2012.

SAUNIER, R. V. La Psicología Forense en Argentina. In: BRITO, L. M. T. (Org.). **Temas de Psicología Jurídica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

SHINE, S. K. Contribuições da psicologia para a justiça nas varas de família. **Aletheia**, n. 7, p. 93-99, 1998.

TABORDA, J. G. V.; CHALUB, M., ABDALLA-FILHO, E. **Psiquiatria Forense**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2004.

CAPÍTULO 3 – O afeto como elemento transformador do conceito de família

Juliana Monteiro Maia Pereira Rosas³

*Se existe amor, há também esperança de existirem
verdadeiras famílias, verdadeira fraternidade,
verdadeira igualdade e verdadeira paz.*

Dalai Lama

Ao longo dos anos, o conceito de família vem sofrendo inúmeras reformulações. Sustentado pelo paradigma do biologismo, onde a filiação era exclusivamente determinada pela origem biológica, o tradicional e conservador modelo familiar patriarcalista, matrimonializado, heterossexual, monogâmico e hierarquizado não é suficiente para incluir os novos valores da sociedade contemporânea.

A crescente evolução social e tecnológica que vivenciamos, nos impulsionou a buscar um modelo mais contextualizado, que ampliou os critérios de filiação. Ao desbiologizar esses critérios, valorizando as condutas de cooperação, atenção, amor e educação no ambiente familiar, a relação socioafetiva ganhou destaque e contribuiu para o surgimento de uma nova configuração familiar, onde o afeto e o diálogo modificaram significativamente as relações de parentesco.

O termo desbiologização adquiriu tamanha relevância no direito de família por qualificar a relação entre pais e filhos. Sendo um conceito transversal a diversos campos da ciência, permeando a antropologia, a biologia, a psicologia e a sociologia, todas as contribuições que advirem dessas áreas são fundamentais para a compreensão do mesmo.

O termo nos leva para uma nova perspectiva da paternidade/maternidade, onde a função paterna/materna passa a ser mais importante do que a biológica. Para exercer tal função, é preciso amparar, oferecer amor, carinho, educação, dignidade e condições de vida. O afeto não é fruto somente de laços sanguíneos, mas de solidariedade e convivência, que caracterizam a paternidade/maternidade socioafetiva.

³ Psicóloga Clínica, especialista em estresse pós-traumático, em terapia corporal e sistêmica. Atua em consultório particular e como técnica pericial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Ao pesquisar sobre a história do processo de formação da atual família brasileira, podemos observar que nem sempre foi assim. Alguns caminhos foram percorridos até chegarmos nesta reformulação do conceito de família. Apontam os estudos que fomos fortemente influenciados pelos modelos de famílias romana, canônica e germânica.

Em Roma, a formação das famílias era regida pelo vínculo religioso existente entre seus membros, que cultuavam os mesmos antepassados. A autoridade suprema era exercida pelo chefe de família, denominado de pater famílias, que além de deter o poder absoluto sobre todos os integrantes, exercia autonomia frente ao Estado, que dificilmente interferia em assuntos familiares. A família romana era monogâmica, principalmente em relação à mulher, e regida pelo patriarcalismo, enaltecendo a preponderância do homem na família e a procriação dos filhos. Embora o afeto pudesse estar presente, não era o norteador das relações familiares. Fundado no matrimônio, o arranjo familiar romano visava apenas à união de duas pessoas com vistas a cultivar os antepassados do marido e a gerar um filho do sexo masculino que continuasse suas tradições.

A partir do século V, o modelo tradicional romano entra em declínio, e os princípios do cristianismo passaram a exercer forte influência sobre a família romana, fazendo surgir questões de ordem moral, iluminadas pelo espírito do amor, da solidariedade e da caridade.

Inspirada no modelo romano, a família brasileira regulada pelo Código Civil de 1916, ao definir o casamento como única forma legítima de constituição familiar, visava à proteção dos interesses econômicos. O casamento representava muito mais a união de bens do que a união de pessoas pelo vínculo afetivo que, por sua vez, não tinha relevância jurídica já que o Código só protegia a família legítima. A mulher divorciada ou a mãe solteira, por exemplo, não tinham proteção do Estado e ainda eram recriminadas pela sociedade.

O modelo canônico denominava o parentesco moderno de consanguinidade. Diferentemente do modelo romano, enfatizava seu caráter patrimonialista, por ser contra o divórcio, já que o considerava um instituto contrário à própria índole da família e aos interesses dos filhos. A filiação biológica, desde que originada na família matrimonializada, era imprescindível para o cumprimento das funções e papéis de preservação da unidade patrimonial. O Estado se viu então obrigado a zelar e a proteger os bens da família, exercendo um poder que outrora não existia ao disciplinar regras que interferiam e fiscalizavam o comportamento dos cônjuges dentro da sociedade doméstica,

em especial em relação aos filhos, limitando a autonomia no que concerne ao regime de bens. Paradigmas comportamentais foram estabelecidos e não havia regulamentação para o que escapava às regras, deixando-se de reconhecer a existência de fatos e negando-se diversos direitos. O modelo que predominou no Brasil do século XIX, e em grande parte do século seguinte, era eminentemente patriarcal, centralizado na figura do chefe de família, heterossexual e monogâmico.

Em relação ao modelo germânico, sua maior contribuição foi a de reduzir o grupo familiar aos pais e filhos. A constituição da família deslocou-se do princípio da autoridade para o da compreensão e do amor. No entanto, o Código Civil de 1916, de caráter patriarcal, ainda mostrava a inferioridade da mulher, o poder supremo do pai, a desigualdade de direitos entre a mulher e o homem, o preconceito com relação à filiação e a desconsideração das entidades familiares.

Com a Constituição Federal de 1988, chegou o fim da hegemonia da paternidade biológica. A noção de paternidade responsável ganhou cenário, expandindo o direito da filiação para quem cuida e convive com a criança. Diversas constituições familiares que ficavam à margem da sociedade passaram a ser incluídas em nosso sistema jurídico atual, o que ampliou a discussão em torno da filiação também. Se as famílias pautadas na afetividade já estavam sendo aceitas, por que não ampliar o campo de discussão incluindo os filhos por afetividade, sem parentescos ou laços biológicos?

Os crescentes movimentos sociais também trouxeram forte influência para a reformulação do conceito de família, como por exemplo, a revolução feminista, os direitos sexuais e a urbanização desenfreada que acontecia na época. A família reduziu o número de seus integrantes, a partir da maior participação da mulher no mercado de trabalho; o poder absoluto deferido ao pai de família cedeu espaço a um arranjo fundado em laços afetivos; e a família passou a ser vista não apenas como meio transmissor de herança de pai para filho.

Essas mudanças impuseram novos desafios para os operadores do direito, que precisaram acompanhar legislativamente essas transformações sociais, que se fizeram sentir mais acentuadamente em nosso país na segunda metade do século XX, após a Segunda Guerra Mundial. O Estado desempenhou um papel importante na transição de uma concepção patrimonialista da família para uma nova concepção, centrada na pessoa humana. A Constituição promoveu uma mudança de paradigma familiar, com total

igualdade dos cônjuges na tomada de decisões acerca da família; isonomia entre os filhos, independentemente de suas origens, proteção especial à família em seus diversos arranjos.

Mais tarde, o Código Civil de 2002, influenciado pela Constituição Federal de 1988, concebeu uma forma mais ampla das relações de parentesco, onde o afeto e a responsabilidade foram considerados os pontos mais relevantes na formação da estrutura familiar. O pátrio poder passou a ser denominado poder familiar. A família socio afetiva surgiu, constituída pelos cuidados e compromissos recíprocos, reforçados no dia a dia entre seus integrantes. A supremacia do princípio da dignidade humana provocou um desmoronamento nas estruturas atrasadas e arraigadas em valores tiranos, materiais e autoritários, elevando a figura do afeto como norteador absoluto das relações familiares. Este fato trouxe grandes mudanças na relação entre pais e filhos.

Apesar de todos os avanços conquistados, o vigente Código Civil precisa estar constantemente se adaptando às mudanças sociais que ocorrem, para poder resguardar essas novas relações paterno-filiais, visto que a paternidade socio afetiva já é uma realidade constitucionalmente reconhecida, e que, sem forma de dúvida, visa atender aos interesses da criança. O Estado não pode mais se manter silente, precisa assegurar os direitos das pessoas que integram as famílias brasileiras construídas sobre os laços do afeto. Assim como a união estável foi há alguns anos inovadora no direito de família, a desbiologização em algum momento vai precisar ser absorvida pelo direito, que é o regulador das situações fáticas de uma sociedade e que, portanto, precisa evoluir para acompanhá-la. Para isso, a questão não pode ser analisada apenas sobre o prisma jurídico, a visão da psicologia e das demais área afins sobre os novos arranjos familiares é fundamental para contribuir com a regulamentação das diretrizes de nossas relações sociais.

Por mais ampla que seja a legislação de um país, não é possível abarcar todos os fatos da vida. Certamente, muitas situações que escapam às regras, desafiando limites e possibilidades vão continuar a existir, nos permitindo rever conceitos e teorias para lidar com novas situações. O Brasil, por exemplo, não colocou o preceito do afeto, que configura o ponto central da paternidade socio afetiva no que se refere à posse do estado de filho, em seu Código Civil, como fez a França, Bélgica e Portugal. No entanto, mesmo sem regulamentar essa paternidade desbiologizada, nossa jurisprudência vem priorizando a mesma sobre os laços afetivos em muitos casos. O direito brasileiro estaria realizando um grande avanço se fundamentasse a paternidade nas três espécies: biológica, jurídica e

socio afetiva. Mesmo na contemporaneidade, ainda existem doutrinadores que defendem que o estado de filho advém apenas da verdade biológica e ou jurídica, ficando a verdade afetiva sem reconhecimento e valor.

Os avanços das ciências biológicas permitiram o acesso a bancos de esperma, bancos de embriões, mães de aluguel, reprodução humana assistida, suprindo dificuldades fisiológicas de casais hetero e homossexuais que não poderiam reproduzir. Desta forma, contribuiu para o surgimento de novos núcleos familiares constituídos sob os pilares da socio afetividade, possibilitando que a parentalidade fosse exercida por aqueles que sempre sonharam em ser pais. Conceitos como a homo parentalidade surgiram para dar conta de um fato cada vez mais habitual em nossa sociedade, relações homoafetivas onde seus integrantes são ativos na parentalidade, dividindo as responsabilidades na criação dos filhos que vierem a gerar, adotar ou conquistar.

Em nossas relações sociais, ainda é possível observar reações de estranhamento e até mesmo de preconceito quanto à presença de dois homens ou de duas mulheres como cuidadores e pais de uma mesma criança em uma reunião escolar, por exemplo. Poderíamos evitar muitos constrangimentos tanto em relação aos membros dessas famílias, quanto àqueles que pouco convivem com esses novos modelos, se a nossa sociedade respeitasse e legitimasse suas peculiaridades e história de constituição.

Os laços de afetividade que unem pai e filho, por vezes, são mais fortes que os vínculos consanguíneos que existem. Verdade sociológica versus verdade biológica, ambas deveriam estar em pé de igualdade e a serviço da sociedade, na difícil tarefa de contribuir para a solução de conflitos que por ventura possa haver na área do reconhecimento de paternidade. A ideia da desbiologização não é a de excluir o vínculo biológico, e sim de incluir na relação filial o laço socioafetivo. Na verdade socioafetiva, o pai ou a mãe são mais importantes na função paterna ou materna do que como geradores biológicos de uma criança.

Com o aparecimento de estruturas familiares onde se tornou comum a ausência da clássica figura paterna e materna e o crescimento das uniões homossexuais, podemos observar novos modelos de paternagem e maternagem compondo o cenário familiar atual. O que deve ser considerado em essência nesses novos modelos familiares é o fato da autonomia da vontade e da responsabilização prevalecerem sobre o vínculo sanguíneo.

A desbiologização da paternidade vem para corroborar que pai é aquele que educa, cuida, alimenta, protege, que proporciona e participa do desenvolvimento físico, moral,

psíquico e intelectual da criança, oferecendo a ela todo e qualquer suporte que se faça necessário para seu crescimento e evolução como ser humano. Em muitos casos, a criança que vive em estado de posse afetiva com seus pais, está muito mais bem-criada e amparada social e psicologicamente do que se estivesse com seus pais biológicos.

Para Chodorow (1990), por exemplo, as diferentes atuações de mães e pais não se devem a um fator natural, mera consequência das funções fisiológicas maternas. Nem são comportamentos adquiridos por mero treino de papéis. São, ao contrário, fruto das identificações feitas pelo indivíduo desde sua própria infância, que passaram a integrar sua personalidade.

O antropólogo Lévi-Strauss (1976) afastou a ideia da essência natural biológica da família, quando demonstrou com suas pesquisas que “a família biológica é uma abstração indeterminada, sem relação mais profunda com a realidade histórica”. O autor fala de família muito mais como uma “invasão da cultura no campo da natureza” do que algo biologicamente dado.

Nem o homem nem a mulher nascem pai e mãe, mas se tornam pai e mãe através da construção de suas identidades parentais, incorporando valores e características que lhes são transmitidas através de modelos oriundos de quem desempenhou tais funções em suas vidas. São os modelos de pai ou mãe, introjetados a partir das vivências da infância de uma pessoa, que contribuirão com o exercício da paternidade ou maternidade no futuro. Como diz Freud (1996 apud PAULO, 2005), “os pais são os primeiros modelos de filhos, ideais a partir dos quais eles constroem toda a sua subjetividade”. Insta salientar que algumas pessoas têm a oportunidade de exercitar a maternidade ou paternidade de uma forma diferente do que experimentaram quando estavam do lado oposto enquanto filhos. Através da resignificação de sentimentos, pensamentos e emoções vivenciadas, somos capazes de sermos pais afetivos mesmo tendo experimentado o desafeto enquanto filhos, sendo exatamente o inverso do que foram para nós.

Desde o nascimento, todo sujeito está inserido em uma rede relacional na qual constrói a sua compreensão de família, balizada pelo contexto sociocultural e normas que regulam um ideal de família. Sendo um sistema complexo, que se transformou ao longo da história, a família é considerada por muitos a primeira e mais importante instituição organizada do mundo, a principal unidade básica de desenvolvimento do ser humano.

A família pode se apresentar como uma estrutura social, uma construção humana que se consolida, transformando-se conforme a influência do meio social, sendo,

portanto, historicamente construída. Sua função pode ser dividida em biológica, psicológica e social. Quando todas estas funções são bem desempenhadas, darão sustentabilidade e apoio aos indivíduos nos momentos de crise e anseios humanos. Sendo o nosso recorte o afeto, podemos pensar que este tem tamanha relevância no desenvolvimento do indivíduo psicologicamente saudável.

O Conselho Federal de Psicologia (2010), a partir dos marcos legais que orientam a atuação de psicólogos em Varas de Família, postula que “a noção de família é plural, uma vez que se percebe a constituição de distintas configurações familiares”. Para alguns pensadores o termo entidade familiar estaria mais de acordo com a realidade observada no século XXI.

Segundo Ponciano e Féres-Carneiro (2003), durante os anos de 1960 e 1970 quando as situações de recasamento e de casais homossexuais passaram a ter mais visibilidade, a família nuclear exclusivamente centrada no casal heterossexual e criação dos filhos passa a ser questionada pela “Terapia de Família Feminista”, em que a ligação entre os membros familiares poderia ter outras compreensões. Para os terapeutas da época, havia dificuldade de compreender as famílias de forma diferente do modelo tradicional, sendo inclusive compreendidas como patológicas. Essas autoras pontuam que “a posição do especialista se vê assim modificada tanto quanto as relações familiares, não exigindo mais uma teoria específica para uma intervenção terapêutica específica”.

Para as respectivas autoras, o terapeuta e seus clientes podem assim transformar o saber especializado em experiência compartilhada, através da linguagem e conversação. É possível ampliar a compreensão de família(s) por parte do terapeuta, além de se fortalecer o respeito às diferenças e às plurais configurações de família, ultrapassando noções estruturais e modelos ideais. Sendo assim, é legítimo todo e qualquer arranjo familiar que traga satisfação e bem-estar entre seus integrantes.

Pensando na difícil tarefa de conceituar e delimitar o que seja família a partir de sua estrutura e configuração, Paulo (2005) sugere: “por que não pensar em conceituar e reconhecer a família a partir das funções que desempenha junto ao grupo de pessoas que a constitui e perante a sociedade como um todo?” A autora esquematiza algumas dessas funções em: procriativa, econômica, emocional e psicológica, de desenvolvimento de potencialidades, educativa e socializadora, de continuidade da cultura, de reprodução das relações sociais e a de fornecedora de cidadãos.

Temos ainda as concepções de família propostas por autores como Pereira (1997), que afirma ser a família uma estrutura psíquica onde cada integrante possui um lugar definido, independentemente de qualquer vínculo biológico, e Lacan (2002), que define família como a relação simbólica e estrutural que liga as pessoas entre si num projeto de vida (apud PAULO, 2005).

Apesar de todas as contribuições da psicologia para a compreensão dos vínculos familiares, críticas ainda podem ser feitas, e nem mesmo o pai da Psicologia Moderna permaneceu distante delas. Para Paulo (2005), “se por um lado Freud, em sua análise da estrutura e do funcionamento do psiquismo humano, é de uma profundidade espantosa, analisando exaustivamente os vínculos e as relações intrafamiliares, e colocando a repressão sexual na família como a grande causadora de neuroses, o recorte que fez desses fenômenos foi, ao mesmo tempo, bastante limitado, uma vez que esqueceu o tecido social mais amplo, os papéis que homens e mulheres desenvolvem na organização social, retirando assim, de sua teoria, uma perspectiva social e histórica.

Sem esta perspectiva, deixamos de incluir o que é peculiar a cada sociedade e, quando precisamos definir conceitos e delimitar teorias, ficamos arraigados em recortes reducionistas, que não expressam com fidedignidade os avanços conquistados. A reformulação do conceito de família só foi possível a partir de uma mudança de paradigma, onde ampliamos os critérios de filiação, favorecendo o aparecimento de novos modelos de paternidade e maternidade embasados no afeto como norteador dos vínculos familiares.

Cada vez mais nossa cultura vem reconhecendo que é a ligação sócio afetiva que se tem com a criança que é a crucial na estruturação da personalidade e no desenvolvimento do sujeito. Qualquer pessoa que substitua a mãe ou o pai no desempenho de suas funções estará contribuindo para esta estruturação, auxiliando o indivíduo a encontrar sua posição na vida e influenciando suas referências futuras.

Para Paulo (2005), “se um dia o ser humano aprender a aceitar e lidar melhor com as diferenças, deixando de fazer como Narciso, que achava feio tudo o que não era espelho, talvez possamos chegar a esse ponto, em que todas as famílias sejam reconhecidas e respeitadas como tais, independentemente de sua estrutura e de sua configuração. Neste dia, as famílias serão valorizadas, antes de tudo, por serem núcleos de afeto de extrema importância para os seus integrantes, e para o corpo social como um todo, conseqüentemente”.

Não é a ligação biológica que determina a força e a intensidade do vínculo existente entre os membros de uma família, mas sim as memórias e vivências por eles partilhadas. Sendo o afeto o ingrediente que permeia todas essas experiências, podemos pensar que ele desempenha o papel principal na construção das subjetividades dos indivíduos que compõe um grupo familiar.

Famílias divorciadas, recasadas, monoparentais, casais sem filhos, casais homossexuais e outros recortes que porventura possam existir colocam em questão modelos e práticas determinantes, abrindo espaço para a pluralidade, para a diferença e para a busca de legitimidade. A inexistência de um modelo dominante é justamente o que caracteriza a família na contemporaneidade, seja no que diz respeito às práticas, seja enquanto um discurso normatizador destas.

Referências Bibliográficas:

ARRAIS SOBRINHO, A. A. Relação socioafetiva: desbiologização do conceito de filiação. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 15. n. 2495, 2010.

BEIRAS, A. Família, conjugalidades e utopias – Reflexões sobre um mundo hipermoderno. **Nova Perspectiva Sistêmica**, 16, n. 32, 2008.

BONFIM, T. J. S. Um novo rumo para a paternidade no cenário jurídico brasileiro. 2014

CHODOROW, N. **Psicanálise da maternidade: uma crítica a Freud a partir da mulher**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1990.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Avaliação psicológica: diretrizes na regulamentação da profissão**. Brasília: CFP, 2010.

LÉVI-STRAUSS, C. Tradução Carlos Nelson Coutinho. O problema do incesto. In CANEVACCI, M. (Org.). **Dialética da Família: gênese, estrutura e dinâmica de uma instituição repressiva**. São Paulo, SP: Editora Brasiliense, 1976.

MARTINS, G. O.; SALOMÃO, R. M. S. A família socio afetiva – As novas tendências do conceito de filiação. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10202&revista_caderno=14

PAULILLO, Sergio Luiz. A desbiologização das relações familiares. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n.78, 19 de set. 2003. Disponível em: <HTTP://jus.com.br/revista/texto/4228>.

PAULO, B. M. **Novas configurações familiares e seus vínculos sócio-afetivos**. 2005. 170f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

PONCIANO, E. L. T.; FERES-CARNEIRO, T. Modelos de família e intervenção terapêutica. **Interações**, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 57-80, dez. 2003.

CAPÍTULO 4 – As transformações sociais e culturais da família

Antônia Alves de la Cruz

As transformações pelas quais passou a família a partir do século XVIII permitiram que os conceitos e práticas relacionadas à maternidade e aos cuidados maternos tivessem sua construção social modificadas.

As contribuições científicas, que tiveram como fio condutor os discursos médicos, colaboraram para uma nova forma de relação mãe-filho, através da importância atribuída às características específicas do papel materno e, mais recentemente, do lugar de pai.

A Medicina, por meio das famílias, instituiu novas configurações que influenciaram e modelaram o comportamento e o modo de os indivíduos perceberem o mundo. Os sistemas de valores introduzidos nas famílias modificaram, portanto, o comportamento, a percepção, a memória, a sensibilidade e a forma de se relacionarem. Desse modo, percebe-se que o valor atribuído ao relacionamento mãe-filho não foi uma constante e que tiveram alterações no decorrer da história, sendo que as variações derivadas das concepções e práticas relacionadas à maternagem tiveram sua origem em uma série de agenciamentos sociais, em que o discurso científico teve importância fundamental.

Ariès (1981), Badinter (1985) e Donzelot (1986) compartilham da mesma ideia, ao se referirem à exaltação do amor materno, descrito anteriormente como instintivo e natural, e o concebem como sendo um acontecimento recente dentro da civilização ocidental. Segundo esses autores, o amor materno foi um mito construído com o auxílio do discurso médico, político e filosófico, a partir do século XVIII.

Além disso, o papel da mulher deve ser compreendido dentro de duas concepções: relativa e tridimensional. “Relativa porque ele só se concebe em relação ao pai e ao filho. Tridimensional porque, além dessa dupla relação, a mãe também é mulher, isto é, um ser específico dotado de aspirações próprias” (BADINTER, 1985, p 25). É impossível compreender as modificações do papel materno sem mencionar os demais membros da microsociedade familiar (pai-mãe-filho).

De acordo com os imperativos sociais foram determinados os papéis respectivos do pai, da mãe e do filho, delineando as suas funções conforme as necessidades e valores dominantes de uma dada sociedade. Quando o homem-pai é focalizado e todos os poderes lhe são atribuídos pelo sistema ideológico, a mãe apresenta-se em um papel secundário, condição que a assemelha à criança, ou seja, sua condição seria de submissão à autoridade paterna. O homem, então, seria percebido como superior à mulher, diferença que lhe conferia uma autoridade natural sobre a esposa e os filhos. A partir do século XVIII, quando a sociedade passa a se interessar pela criança, por sua sobrevivência e educação, as atenções se voltam para a mãe, que se torna a figura fundamental, em detrimento do pai. Em ambos os casos, a mãe modifica o seu status relativo, em função do filho e do marido. Segundo os padrões estabelecidos pela sociedade, a maternidade será valorizada ou depreciada, e a mulher classificada como boa ou má mãe (BADINTER, 1985). Desse modo, assiste-se à mudança progressiva do foco ideológico, que se desloca da autoridade paterna ao “amor materno”.

Comparando as formas de organização familiar do século XVIII com as posteriormente encontradas e que se tornaram predominantes no período moderno, verifica-se que a organização familiar sofreu modificações significativas e que predominou, nesse período, sentimentos de ternura e intimidade ligando pais e filhos.

Quanto às relações conjugais, essas passaram a ser realizadas sob a égide dos novos ideais libertários e igualitários. Uma vez que o casamento por contrato não era mais conveniente a tais ideais, passou a ser consagrado com base no amor. As relações conjugais, dando ênfase à felicidade, ganharam importância para a família. A conscientização social com relação ao sentimento da família e da infância provocou mudanças importantes nas relações entre marido-esposa e pais-filhos (BADINTER, 1985), apontando para uma dispersão da responsabilidade com os menores, incluindo na equação todos os agentes — pai, mãe, Estado e demais instituições, e não mais um ou outro, como historicamente observado.

Como já abordado anteriormente, a criança passa a ser o centro da atenção familiar, a mulher reclusa ao espaço privado é coroada a “rainha do lar”, e o homem ganha, além do espaço público, a função de provedor financeiro da família. Dentro desses ideais, nasce a família moderna, dividida em dois mundos distintos: privado e público. O espaço privado desenvolveu uma nova forma de reclusão feminina, o que proporcionou

e redefiniu, em termos de socialização e comportamento, as fronteiras do feminino e do masculino. Socialmente, a mulher foi definida como não tendo os requisitos necessários para o mundo público, sua atuação restringindo-se às relações na família, como filha e esposa. Em contrapartida, o espaço público, domínio masculino, se definiu pelos princípios universalistas, igualitários do mercado e posteriormente da cidadania (VAITSMAN, 2001).

A institucionalização da família conjugal moderna construiu-se com base em uma cultura familiar em que se enfatizava a privacidade, o amor materno e a criança, “fazendo da mulher a própria encarnação de tudo aquilo que a vida privada e familiar passou a significar no imaginário social” (VAITSMAN, 2001, p 14). Dentro desse contexto, a mulher é segregada das novas formas de sociabilidade pública, onde as atividades políticas, educacionais, artísticas, culturais, empresariais, científicas e administrativas são desempenhadas. A família conjugal moderna que se pautava no casamento legal e indissolúvel, em que os indivíduos manifestavam a liberdade das escolhas pessoais, vê-se em um dilema devido ao constrangimento pelos papéis que são definidos no exercício da individualidade de cada um. A construção desse modo de vida impediu a igualdade entre os gêneros, bem como a conquista feminina da cidadania, estando a mulher subordinada legalmente ao marido.

A desigualdade entre homem e mulher, que foi edificada com base na dicotomia entre o público e o privado e na divisão sexual do trabalho, passou a ser o campo fértil à manifestação dos conflitos conjugais. Segundo Perrot (1990), as mudanças levaram a uma ambiguidade no comportamento familiar, o que foi denominado pela autora de “ninho e nó”. Ninho porque constituía “o refúgio caloroso, centro de intercâmbio afetivo e sexual, barreira contra agressões exteriores (p. 78). ”; e nó, porque se tornou o espaço de constantes conflitos.

Quando a divisão sexual do trabalho é redefinida e a mulher passa a reivindicar a igualdade e conquista um novo espaço de atuação que não se limita somente ao privado, passando a desempenhar vários papéis no espaço público e em sua vida cotidiana, muitas mulheres deixam de reduzir as suas aspirações ao casamento e aos filhos (VAITSMAN, 2001; PERROT, 1990).

Essas transformações abalaram com o padrão institucionalizado do casamento, qual seja, a eternidade das relações sustentada pela ideia da indissolubilidade do

matrimônio. A noção de eternidade das relações e dos sentimentos, uma vez abaladas, proporcionou maior instabilidade e insegurança e um número elevado de separações. “O casamento e a família passaram a desfazer-se e refazer-se continuamente” (VAITSMAN, 2001, p 16).

Esse comportamento assumido pela família na atualidade não parece muito diferente do modelo de casamento ocorrido nas sociedades ocidentais, antes da época romana, em que pelo menos ao homem era dado o direito de dissolvê-lo e de recomeçar. Se por alguma razão o casamento não atingisse a sua finalidade, como por exemplo, por motivos de esterilidade, era dissolvido, e a mulher voltava para a casa da família. Imediatamente um novo casamento deveria ser contraído. Nesse período, os casos de repúdio ao casamento eram frequentes, pois o objetivo era se desfazer do matrimônio atual para desposar novamente. Foi dentro desse contexto que o casamento ocidental se desenvolveu e chegou ao modelo indissolúvel que hoje é praticado “sob formas laicizadas, tornadas mais leves pela possibilidade do divórcio, mas fixados pelo direito” (ARIÈS, 1987, p 164).

Pode-se inferir que família e sociedade estão em um permanente processo de mutação em que existe uma influência recíproca. Seja qual for a prevalência que um organismo exerce sobre o outro, o fato é que a família, assim como a sociedade, se baseia em relações pessoais, grupais e patrimoniais. Em decorrência dessas relações, o Direito teve fundamental desenvolvimento, exercendo uma de suas funções precípua de prevenir e compor conflitos. Desse modo, cabe a pergunta: qual foi a abordagem jurídica aplicada aos conflitos conjugais e quais as consequências jurídicas para os descendentes (filhos)?

Embora o Direito tivesse por finalidade a resolução dos conflitos, o Código Civil Brasileiro, datado de 1916, perpetuava a ideia de submissão da mulher e a divisão dos papéis desempenhados socialmente nas relações conjugais. Aquele Código Civil somente admitia como entidade familiar aquela instituída pelo casamento, livre de impedimentos e cumpridas as formalidades legais. Afirmava ainda que o matrimônio era o sustentáculo da família, cabendo ao Direito de Família regular as relações familiares que compreendiam o casamento, o poder familiar, a tutela e a curatela (BARBOSA, 2001; FACHIN, 1999).

O casamento era visto como um vínculo indissolúvel entre os cônjuges, e no período da República somente era reconhecido o casamento civil. A lei civil que pautava

a sua orientação no sentido de ser família somente aquela constituída pelo casamento, em 1934, transforma-se em norma constitucional (BARBOSA, 2001).

O matrimônio era o único laço legítimo e legal de constituir família e somente quem era ligado por tal vínculo tinha a proteção do Estado.

Essa concepção, gestada sob influência sócio religiosa, manteve-se desde o Código Civil até a Constituição Federal de 1988, de forma quase indivisa, impondo valores e produzindo contradições. O casamento repousava sobre o nítido interesse procriativo e de continuidade da família, em que o papel de cada um dos partícipes estava bem definido: “ao homem competia à chefia da sociedade conjugal, administrar o patrimônio familiar, nesse compreendido os bens do casal, além de reger a pessoa e bens dos filhos menores, na medida em que detinha, com exclusividade, o poder familiar” (BARBOSA, 2001, p 67). À mulher, cabia, como mera reprodutora, a administração da casa e a criação dos filhos. Ao se casar, tornava-se relativamente incapaz, o que lhe conferia uma posição de inferioridade em relação ao marido, uma vez que os atos da vida civil dependiam de autorização do marido para que fossem exercidos, como por exemplo, o direito à profissionalização, ou seja, o marido é quem autorizava a profissão da mulher (BARBOSA, 2001; FACHIN, 1999).

As relações que ocorriam fora do casamento eram moral, social e civilmente reprovadas. A virgindade da mulher era de fundamental importância, como parâmetro de sua honra e honestidade. As mulheres que não preservavam a sua virgindade eram oprimidas e desprezadas por uma sociedade cheia de preconceitos e de dupla moral. Indignas aos olhos da sociedade pela perda de sua virgindade, eram marginalizadas, privando-se do direito de participar do mercado do casamento, em que a sociedade perpetuava a ideia da virgindade como um supremo bem de troca (AZEVEDO, 1981).

As mulheres ofendidas em sua honra poderiam exigir do ofensor uma indenização pelo dano moral, isto é, quando esse não era reparado pelo casamento. O casamento reparava o dano civil e penal causados à mulher.

A instituição familiar, aquela constituída pelo casamento, recebeu especial atenção da lei penal que objetivava preservar a família. O Código Penal até 1942 penalizava com maior rigor o adultério cometido pela esposa, uma vez que esse ato poderia possibilitar a introdução de prole espúria no casamento. Quanto ao adultério

cometido pelo homem, somente os casos de concubinato teúdo e manteúdo eram penalizados, o que pressupõe uma maior liberdade para relacionamentos extraconjugais.

As relações que não se baseavam no casamento traziam consequências para os filhos, que eram discriminados e classificados de acordo com a situação jurídica dos pais. Os filhos nascidos na constância do casamento eram os legítimos. Os nascidos fora dessa situação jurídica (casamento) eram denominados de ilegítimos, os quais se subdividiam em duas categorias: naturais e espúrios. Naturais eram os filhos nascidos de relacionamentos em que não havia impedimentos matrimoniais e os espúrios os nascidos de pessoas impedidas de se casar. Na designação de filhos espúrios, ainda, englobavam-se duas outras denominações: a de adúlteros e a de incestuosos (BARBOSA, 2001).

Os filhos ilegítimos não recebiam proteção legal, ou seja, não tinham sua filiação assegurada pela lei. Dentre os ilegítimos, os adúlteros e incestuosos tiveram uma longa jornada de exclusão do mundo jurídico, pois que, até 1988, não podiam ser reconhecidos.

Até esse momento histórico, o que se percebe é que os interesses de preservação da família sobrepujam-se aos interesses dos seus membros, sobretudo o da criança, que era sacrificada em prol das conveniências dos seus genitores.

A família, com o advento da Constituição de 1988, passou a ser reconhecida, não somente com base na identidade instituída pelo matrimônio. Assim, além da família oriunda do casamento, passou-se a admitir a união estável como entidade familiar e a família monoparental, aquela formada por qualquer um dos pais e seus descendentes (BARBOSA, 2001; FACHIN, 1999).

A Constituição Federal de 1988 descreve em seu artigo 226:

§3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Houve, portanto, uma grande transformação na estrutura do casamento, introduzida pela plena igualdade no exercício dos direitos e deveres na sociedade conjugal, extinguindo-se a tradicional família patriarcal. Muda-se a conformação do triângulo pai-mãe-filhos, sendo reconhecidos também como família os filhos havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, aos quais foram atribuídos iguais direitos e qualificações, proibida qualquer designação discriminatória. Descreve a Constituição Federal em seus artigos 226 e 227 respectivamente.

§5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

A família muda, mudam as pessoas que a compõem, mudam seus motivos, que passam a ser, de meramente procriativos, à união de pessoas por afeto e amor. Na nova paisagem, não mais se distingue a família pela existência do matrimônio, solenidade que deixou de ser o seu único traço diferencial. O casamento transformou-se de um aspecto meramente contratual, econômico ou de procriação, para uma opção livre, em que as pessoas baseiam e buscam em suas relações o sentimento de amor, respeito e confiança recíproca, independente de sexo, cor, posição econômica ou religiosa (HIRONAKA, 1999). O casamento, que antes era considerado um meio seguro para a reprodução, agora é constituído em um ambiente no qual prevalece o companheirismo, dando lugar, e se impondo, o sexo recreativo sobre o reprodutivo.

Assim foi que, no século XX, as reivindicações foram dirigidas para a livre disposição do seu corpo, de seu ventre, de seu sexo. Os slogans feministas retratavam a luta por essa liberdade enunciando os seus desejos por meio da seguinte expressão: “Ter um filho quando quero, como quero”.

O movimento feminista, a partir da década de 60, não reivindicava somente as questões relacionadas à desigualdade no exercício de direitos — políticos, trabalhistas, civis —, questionava também as desigualdades das raízes culturais. Dessa forma, denunciava a crença na inferioridade “natural” da mulher, calcada em fatores biológicos. Questionava assim a discriminação social, segundo a qual, o homem e a mulher estariam

predeterminados, por sua natureza, a cumprir papéis opostos na sociedade: ao homem é delegado o mundo externo e à mulher o interno (ALVES, 1980). Desaprova esta diferenciação de papéis, reivindicando a igualdade em todos os níveis, seja no mundo externo, seja no âmbito doméstico. Revela que esta ideologia encobre na realidade uma relação de poder entre os sexos, e que a diferenciação de papéis baseia-se mais em critérios sociais do que biológicos. O masculino e o feminino são criações culturais e, como tal, são comportamentos apreendidos através do processo de socialização que condiciona diferentemente os sexos para cumprirem funções sociais específicas.

Aprendemos a ser homens e mulheres e a aceitar como “naturais” as relações de poder entre os sexos. A menina, assim, aprende a ser doce, obediente, passiva, altruísta, dependente, enquanto o menino aprende a ser agressivo, competitivo, ativo, independente. As feministas refutam esta ideia de inferioridade da mulher como sendo fruto de fatores biológicos; assim sendo, sua história é passível de transformação (BELOTTI, 1975).

A luta contra a discriminação implica na criação de uma nova identidade, em que não se determinem papéis estabelecidos para os sexos; que homens e mulheres possam ser livres dos condicionamentos sociais para manifestarem atividade e passividade, força e fraqueza, permitindo que tais comportamentos possam fazer parte da natureza contraditória de todo ser humano.

Em suma, foi através de lutas e rupturas, destruindo e construindo, que a família ganhou uma nova feição: sua constituição e manutenção sustentam-se na existência de laços afetivos e não mais na moral religiosa ou na imposição social com ênfase na preservação do patrimônio e da propriedade de bens materiais e humanos.

Significa dizer que as rupturas que ocorreram nos últimos anos deslocaram os alicerces sobre os quais a família era entendida. Atualmente, as famílias são formadas de casais casados, não-casados, recasados, mulheres sozinhas, genitores e progenitores solteiros, dentre outras modalidades. Variados arranjos de família tem emergido no cenário social trazendo diferentes configurações familiares em que existe uma diversidade de classificações, tais como: famílias intactas (que ainda não sofreram processo de separação); famílias em processo de separação; famílias monoparentais; famílias reconstruídas; famílias constituídas por casais homossexuais; famílias constituídas com filhos adotivos; famílias constituídas por meio de novas técnicas de

reprodução (MOREIRA, 2002; ZAMBRANO, 2011). Enfim a família se forma a partir de sua perspectiva sócio histórica, com características dinâmicas ao longo do tempo, englobando relações marcadas por condições sociais, culturais e jurídicas.

Importante destacar que a vida familiar, de acordo com abordagem de Lévi-Strauss, citado em Roudinesco (2003), faz parte praticamente de todas as sociedades humanas, mesmo que sob distintas configurações. A família vem atravessando processos contínuos de transformação que implicam mudanças e adaptações. Como disse Perrot (1990, p. 75) “a história da família é longa, não linear, feita de rupturas sucessivas”.

A família atual, não se caracteriza por ideias e modelos pré-existentes. O que se pode perceber a partir de sua vivência é que a família é constituída e reconstituída por múltiplos vínculos flexíveis e plurais em sua composição, forma. A diversidade apresentada, permeada por seus aspectos alternativos, não nos permite mais pensá-la na sua existência através de um modelo único, hegemônico a seguir. Desse modo, a família não mais comporta um modelo ideal devido a sua riqueza de configurações e mobilidades, o que permite, no contexto social, cultural e econômico, a existência de ricos mosaicos. Capturada em cada momento histórico resiste a ser enclausurada.

Todas essas transformações, mutações e rupturas repercutirão sobre os processos de subjetivação dos membros da família. A adaptação a essas novas estruturas familiares, sejam quais forem suas denominações, decerto, continuará ocorrendo. Entretanto, que posição o exercício da parentalidade ocupará diante dessas transformações?

O declínio da autoridade masculina cedeu lugar à onipotência da figura feminina nas relações familiares quando da ocupação das funções maternas, ou seja, a importância atribuída ao exercício da maternagem (cuidado dispensado pela mãe, ou pela pessoa que a substitui, a criança). Hoje, em decorrência das transformações sociais, econômicas e culturais, principalmente no que se refere à entrada da mulher no mercado de trabalho, as responsabilidades com o filho têm sido compartilhadas com outros membros da família, pai, avós, tios, irmãos dentre outros que fazem parte desse universo. Assim, podemos arriscar que mesmo nas famílias que conservam o modelo nuclear, a parentalidade é vivenciada de forma diversa, não se limitando somente aos cuidados maternos. Hoje esse cuidado é disperso entrando na pauta do dia o pai, os avós e outros personagens. Não raro observamos avós cuidando dos netos para que as filhas possam trabalhar, levando-os a

instituições diversas tais como, balé, inglês, judô dentre outras atividades (DIAS; COSTA; RANGEL, 2005).

A dispersão do cuidado também pode ser fruto da separação dos genitores. As desuniões são capazes de originar uma pluralidade de trajetórias em que pais e filhos poderão habitar territórios distintos, proporcionando, também, situações distintas: filhos transitando entre os genitores; somente um dos genitores permanecendo com os filhos; crianças que são criadas por pessoas que não pertencem à família consanguínea, crianças institucionalizadas (abrigo) e crianças que podem ser cuidadas por membros da própria família materna ou paterna (RIBEIRO, 1988).

Concluindo, os indivíduos tornaram-se mais livres do controle social. Essa liberdade é uma característica marcante da sociedade contemporânea, onde antigos modelos cedem lugar as relações conjugais mais heterogêneas. O casamento legal deixou de ser a única forma legítima de se constituir família; separação, divórcio e recasamento passaram a ser práticas constantes no meio social, o que sugere uma maior liberdade dos indivíduos para viver suas aspirações baseadas no companheirismo, amor e afeto. Para Vaitsman (1994, 2001) o que caracteriza a família, hoje, é a ausência de um modelo dominante, uma vez que as relações são mais instáveis e as normas e valores mais frágeis. Como escreve Elza Berquó, apud Kehl, 2003 p. 165, “casar, ter filhos e se separar leva cada vez menos tempo”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente texto teve como objetivo analisar, em seu contexto histórico, as mudanças sociais, culturais e legais que acompanharam a família e que refletiram nas funções feminina/materna e masculina/paterna provocando transformações que afetaram diretamente as relações conjugais, bem como as filiais.

Através da História, foi possível observar que o casamento, em nossa cultura, constituiu o pilar de toda a construção familiar. Hoje, com o declínio de sua estrutura padronizada, identificam-se diversos tipos de família, tais como: família de origem, nuclear, família uniparental ou monoparental, famílias descasadas e recasadas, dentre outras que possam ser definidas como família.

Nesse cenário, não mais se identifica a família pela existência do matrimônio, solenidade que deixou de ser seu único traço constituinte.

O casamento como união passou a ser também uma opção, livre de barreiras e preconceitos, em que as pessoas buscam uma relação baseada no sentimento de amor, respeito e confiança recíproca, independente de sexo, cor, posição econômica ou religiosa. Assim, comumente, o casamento deixou de ser um instituto voltado à reprodução, para constituir-se em espaço de companheirismo em que o sexo recreativo se impôs sobre o reprodutivo.

Os ideais contemporâneos de relação conjugal enfatizam mais a autonomia e a satisfação de cada cônjuge do que os laços de interdependência entre eles. A relação conjugal manter-se-á idealmente, enquanto prazerosa e proporcionando satisfação a ambos os parceiros. Desse modo, quando os objetivos não são atingidos, levando ao fracasso das relações conjugais, presenciam-se sucessivas uniões e recasamentos. Consequentemente, as relações filiais também são afetadas pela transitoriedade dos relacionamentos, cabendo à mulher, raras as exceções, permanecer com o filho após a dissolução do núcleo conjugal, apesar da igualdade de deveres e direitos no âmbito legal.

Hoje, a dinâmica das transformações imposta aos grupos familiares, especialmente na modernidade e na pós-modernidade, deve ser revista sob a ótica da transformação dos papéis da mulher, para que não se incorra no estereótipo da mulher, símbolo imaginário universal da afetividade, da capacidade de procriar, de cuidar, enfim, de conceber e zelar pela sua prole - fenômenos esses que, no universo social estão impregnados de um sentimento capaz de, por si só, diferenciar o gênero feminino.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALVES, M. B. **Ideologia e Feminismo**. Rio de Janeiro: Vozes, 1980.

ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

_____. O casamento indissolúvel. In: Philippe ARIÈS, P.; BÉNJIN, A. (Orgs.). **Sexualidades Ocidentais**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

AZEVEDO, T. "Namoro à antiga: Tradição e mudança". In: VELHO, G. E FIGUEIRA, S. A. **Família, Psicologia e Sociedade**. Rio de Janeiro: Campus, 1981.

BADINTER, E. **Um Amor Conquistado: O Mito do Amor Materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARBOSA, H. **A Família em face do vigente Direito Civil Brasileiro**. In: Anais das Terças Transdisciplinares: Experimentando a fronteira entre a Psicologia e outras práticas teórica. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 2001.

BELOTTI, E. **Educar para submissão: o descondicionalismo da mulher**. Rio de Janeiro: Vozes, 1975.

BRASIL. **Estatuto de Criança e do Adolescente**: Lei Federal nº 8.069/90.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **Código Penal**. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. **Novo Código Civil comentado**. São Paulo: Saraiva, 2002.

DIAS, C.; COSTA, J.; RANGEL, V. Avós que criam seus netos: circunstâncias e consequências. In: FÉRES-CARNEIRO, T. (Org.) **Família e casal: efeitos da contemporaneidade**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2005.

DONZELOT, J. **Polícia das Famílias**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FACHIN, L.E. **Elementos Críticos do Direito de Família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

HIRONAKA, G.M.F.N. **Família e Casamento em Evolução**. In: Revista Brasileira de Direito de Família nº: 1, 1999.

KEHL, M. Em defesa da família tentacular. In: GROENINGA, G.; PEREIRA, R (Coord.). **Direito de família e psicanálise – rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

MOREIRA, B. Nova Família, Nova Escola? O que há de novo nas novas famílias? In: **Boletim – PGM 5 o Salto para o Futuro Parceria Escola e Família**. Maio, 2002.

PERROT, M. O nó e o ninho. In: Veja 25 anos. **Reflexões para o futuro**. São Paulo: Editora Abril, 1990.

RIBEIRO, M. Consequências do divórcio parental em crianças e adolescentes. **Psicologia – teoria e Pesquisa**, v. 4, n. 3, 1988.

ROUDINESCO, E. **A Família em Desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

VAITSMAN, J. **Flexíveis e Plurais: identidade, casamento e família em circunstâncias pós-modernas**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

_____. Gênero, identidade, casamento e família na sociedade. In: PUPPIN, A. B.; MURARO, R. M. (Orgs.). **Mulher, gênero e sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ZAMBRANO, E. Mesa: Psicologia, sexualidade, novas configurações familiares e aspectos legais da promoção de direitos. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Psicologia e diversidade sexual: desafios para uma sociedade de direitos**. Brasília: CFP, 2011.

CAPÍTULO 5 - Depoimento especial: revisão sobre o papel da psicologia na escuta de crianças e adolescentes vítimas de abuso⁴

*Irlana Kelly Lourenço de Azevêdo⁵
Carmen Amorim-Gaudêncio⁶*

Ao longo da história da humanidade, diversas formas de violência contra crianças e adolescentes foram perpetradas. Pode-se encontrar evidências de abusos cometidos contra essa população já entre os povos da antiguidade, uma vez que não era reconhecida como uma fase específica do desenvolvimento. Apenas no final do século XVIII a infância começa a ser compreendida como uma fase do desenvolvimento distinta. Foi em meados do século XIX, após inúmeros casos de violência envolvendo crianças e adolescentes, quando em alguns países começou-se a perceber a necessidade da criação de leis específicas que protegessem esse grupo (AZAMBUJA, 2006).

Nesse sentido, um grande avanço na luta pelos direitos da criança e do adolescente foi a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), que permitiu ver-lhes como cidadãs portadoras de direitos e não apenas como objetos de proteção (BRITO; AYRES; AMENDOLA, 2006). No Brasil, o marco legal da conquista por esses direitos foi a Constituição Federal Brasileira (1988), que no seu artigo 227, dispõe sobre os direitos assegurados pela família, pela sociedade e o Estado à criança e ao adolescente. Esse artigo proporcionou a regulamentação em 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trata do direito de proteção integral à criança e ao adolescente (RIBEIRO et al, 2013). Dessa forma, o ECA determina em seu Artigo 4º que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao

⁴ Capítulo realizado a partir de Trabalho de Término de Curso (TCC)

⁵ Psicóloga Graduada pela Universidade Federal da Paraíba.

⁶ Professora Doutora pelo Departamento de Psicologia da Universidade Federal da Paraíba e coordenadora do Laboratório de Avaliação e Intervenção Clínica Forense – LAICF/ UFPB. Diretora Científica da Associação Brasileira de Psicologia – ABPJ (Gestão 2017-2019). Perita Psicóloga Cível e Criminal Colaboradora do Tribunal de Justiça da Paraíba.

lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

No entanto, apesar das melhorias obtidas nesse campo dos direitos em relação à proteção das crianças e adolescentes, a violência perpetrada contra esses indivíduos continua ocorrendo frequentemente, sobretudo a violência de caráter sexual, sendo praticada geralmente no próprio âmbito intrafamiliar. De acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS (1999), o abuso sexual infantil se configura em qualquer envolvimento de uma criança em uma atividade do tipo sexual na qual ela não compreende completamente, e que devido a sua condição peculiar de estar em desenvolvimento, não é capaz de consentir.

Sabe-se que esse tipo de violência pode acarretar uma série de consequências para a vida das vítimas, mas na maioria dos casos esses danos são de natureza psicológica, ou seja, não deixam evidências físicas, fato que dificulta a comprovação do ato (BRITO; AYRES; AMENDOLA, 2006; BENIA, 2015). Destarte, na maioria das vezes as únicas testemunhas do crime é o seu autor e a vítima e devido à dificuldade na obtenção de provas diretas, o testemunho da última torna-se a principal evidência material da violência sofrida.

No Brasil, tradicionalmente, o depoimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência fôra realizado da mesma forma como era tomado o depoimento dos adultos, em uma audiência formal, na presença do juiz, promotores, advogados e do réu. Contudo, de acordo com Dobke (2001), essa prática pode causar uma série de prejuízos para as crianças envolvidas, pois frequentemente os operadores do Direito revelam um despreparo para tratar com esse público. Por conseguinte, em uma tentativa de sanar as dificuldades apresentadas outrora, foi desenvolvida a técnica intitulada, *a priori*, de “Depoimento sem Dano” (DSD), tratando-se de uma prática inovadora implementada pela primeira vez no Juizado da Infância em Juventude da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no ano de 2003, pelo magistrado José Daltoé-Cezar.

De acordo com Daltoé-Cezar (2007), o DSD deve ser realizado por um psicólogo ou assistente social, que interagirá com a criança em um ambiente isolado da sala de audiência. O espaço de atendimento deverá oferecer um clima agradável e adequado para a criança e dispor da presença de câmera e microfones. Durante o procedimento, estarão

presentes apenas a criança e o técnico responsável, que utilizará um ponto eletrônico para que possa ouvir os questionamentos do juiz e reformulá-las de maneira mais apropriada. O juiz e os outros atores do processo acompanharão a oitiva através de um vídeo transmitido na sala de audiência.

O autor defende que os dois principais objetivos dessa técnica é, primeiramente, reduzir a *revitimização*⁷, uma vez que a criança será entrevistada por um profissional especializado para lhe atender e o seu depoimento não será colhido na presença do réu, evitando que a criança se sinta intimidada com a presença do suposto agressor e, devido à filmagem, não precisará mais narrar os mesmos fatos novamente, pois ao final da gravação seu depoimento é transcrito e anexado aos autos do processo, juntamente com o disco contendo a sua gravação e, em segundo, a garantia dos direitos da criança e do adolescente de serem ouvidas, dispostos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no ECA.

Apesar de ser uma novidade no campo do Direito brasileiro, esse procedimento é inspirado por outros métodos de inquirição de crianças e adolescentes que já vêm sendo desenvolvidos em outros países, entre eles o Canadá, Estados Unidos da América e Israel, desde os anos 1980. Na América Latina, destaca-se o trabalho realizado na Argentina através da estrutura da câmara de Gesell (SANTOS; GONÇALVES, 2008). Na cartografia produzida por esses autores, mostrou-se que em muitos países europeus essa técnica é realizada pelos próprios policiais, enquanto na América do Sul, há uma preferência que seja desenvolvida por psicólogos, em razão de seus conhecimentos e habilidades em entrevista cognitiva.

No cenário atual, após a recomendação do presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2010, fundamentada no princípio do melhor interesse da criança, estabeleceu-se sua implantação pelos tribunais de serviços de escuta especializada para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, essa metodologia passou a ser designada de “Depoimento Especial”, e vem sendo adotada por diferentes estados do território brasileiro, como Pernambuco, Espírito Santo, Sergipe, Goiás, Acre, São Paulo, Maranhão, Rio Grande do Norte, Mato Grosso e Distrito Federal (SILVA et al, 2013).

⁷ Submeter a criança e adolescentes a procedimentos desnecessários e invasivos, levando a vítima a reviver uma situação traumática.

Adicionalmente, em busca de normatizar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, em 2017, foi sancionada a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, alterando a Lei Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), entrando em vigor a partir do dia 04 abril de 2018, e dispõe sobre a escuta especializada e depoimento especial.

Entretanto, esse modelo ainda é alvo de grandes controvérsias no território nacional, gerando discussões entre os psicólogos acerca do seu papel nessa prática e sobre a sua adequação. Neste contexto, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) demonstra sua desaprovação, apresentando uma nota técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação dos psicólogos. As principais críticas relacionadas a esta nota do CFP são: a falta de uma estratégia de intervenção; a disseminação dessa prática para além dos casos de violência sexual (incluindo a área civil); a ausência de articulação com outros marcos legais que tratam da violência, entre outras (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2018).

Em contrapartida, a Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ), entidade representativa dos profissionais atuantes na área de Psicologia Jurídica, divulgou um manifesto acerca do seu posicionamento frente a PL 3992/2015, da deputada Maria do Rosário, que versa sobre o sistema de garantia de direitos da crianças vítimas e testemunha de violência e regulamenta o Depoimento Especial, sendo anterior a Lei nº 13.431. A ABPJ coloca-se explicitamente a favor que a prática seja desempenhada por psicólogos, na medida em que considera função da Psicologia Jurídica auxiliar o Direito na busca de respostas que não pertencem a sua esfera de conhecimento e fundamenta cientificamente sua posição favorável (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA - ABPJ, 2016).

Portanto, considerando os conhecimentos da Psicologia sobre as questões do desenvolvimento humano, processos psicológicos, a dinâmica da violência, bem como as suas técnicas de entrevista, a ABPJ (2016) entende que o Depoimento Especial seria de fato uma de suas atribuições.

Diante do exposto, o presente trabalho busca realizar uma revisão integrativa da literatura acerca do Depoimento Especial no Brasil, com o objetivo de traçar um panorama geral dessa prática e discutir qual o papel da Psicologia na tomada de

depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Tendo em vista a relevância do tema e as discussões que vem sendo levantadas acerca da adequação desse método e suas implicações éticas.

METODOLOGIA

O presente estudo trata-se de uma revisão bibliográfica integrativa, com o objetivo de investigar na literatura nacional qual o papel do psicólogo na técnica denominada de Depoimento Especial, suas finalidades, quais os são seus desafios e os possíveis caminhos a serem percorridos para sua efetivação.

A pesquisa foi realizada durante o intervalo de janeiro a maio de 2018, não sendo delimitado um período específico das publicações, já que o objetivo foi fazer um apanhado de todos artigos que já haviam sido publicados no país sobre o tema. Além disso, optou-se pelo uso apenas de publicações brasileiras, uma vez que nos propomos a fazer uma explanação a implantação desse dispositivo no Brasil.

O levantamento de dados ocorreu por meio dos seguintes bancos de dados: SciELO (*Scientific Electronic Library Online*), LILACS (Literatura Latino-Americana em Ciências da Saúde) e CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), utilizando como descritores busca os termos “Depoimento Especial”, “Depoimento sem Dano”, “Inquirição and Psicologia”.

Durante a seleção dos trabalhos foram adotados alguns critérios de inclusão no estudo, sendo eles: artigos que abordassem a atuação do psicólogo na tomada depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, depoimento especial, ou a participação de crianças na justiça; permitissem o acesso aos resumos nos bancos de dados e estivessem disponibilizados integralmente por meio eletrônico. No que se refere aos aspectos metodológicos, podendo se tratar pesquisa empírica, reflexão ou revisão bibliográfica.

RESULTADOS

A pesquisa bibliográfica inicial identificou o total de 76 trabalhos, dos quais 11 correspondiam aos resultados encontrados na base de dados SciELO, 27 na LILACS e

38 no portal de periódicos CAPES, como nos mostra a Tabela 1. Os trabalhos encontrados corresponderam a publicações realizadas no período de 2008 a 2017.

TABELA 1 - PUBLICAÇÕES DISPONÍVEIS CONFORME COM OS DESCRITORES DE BUSCA E AS RESPECTIVAS BASES DE DADOS (N= 76)

Base de dados	Depoimento especial	Depoimento sem Dano	Inquirição AND psicologia	Total
SCIELO	3	2	6	11
LILACS	9	8	10	27
CAPES	3	10	25	38
TOTAL	15	20	41	76

Fonte: Primária

Todavia, após a análise dos primeiros resultados, foram eliminados aqueles trabalhos que não atendiam aos critérios de inclusão do presente estudo, nesse caso, não entraram na amostra os artigos que não abordavam a atuação do psicólogo no uso da técnica intitulada de Depoimento Especial em contexto brasileiro, além dos artigos que já haviam sido selecionados em buscas anteriores e os que se encontravam duplicados (Tabela 2).

TABELA 2 - O NÚMERO TRABALHOS EXCLUÍDOS E A SUA JUSTIFICATIVA (N=61)

Justificativa	Nº
Não correspondiam aos critérios de inclusão	33
Selecionados em buscas anteriores	21
Duplicados	7

Fonte: Primária

Dessa forma, excluídos os artigos repetidos em outras bases de dados e os duplicados (N=28), sobraram 48 artigos. Na sequência, ao examinarmos os títulos desses trabalhos e após leitura dos resumos mais 33 artigos foram desclassificados, alguns destes abordavam a problemática da perícia psicológica em casos de abuso sexual infantil, porém não discutia a prática do Depoimento Especial, restando apenas o montante de 15 artigos para compor a amostra, listados abaixo:

TABELA 3 - PUBLICAÇÕES SELECIONADAS COMO AMOSTRA DO ESTUDO (N=15)

Ano	Título	Revista	Autor(es)	Objetivos
2008	A extração da verdade e as técnicas inquisitórias voltadas para a criança e o adolescente	Psicol. Clin.	ALEIXO	Compartilhar reflexões sobre o substitutivo ao projeto de Lei Nº4.126 de 2004, que dispõe sobre procedimento de inquirição de crianças e adolescentes
2008	Diga-me agora... O depoimento sem Dano em análise	Psicol. Clin.	BRITO	Trata-se de uma discussão teórica acerca do Depoimento sem Dano, trazendo argumentos a favor da sua implantação no Brasil e contra essa prática.
2008	Depoimento sem Dano: a escuta da Psicanálise ou a escuta do Direito?	Psico	CONTE	Busca discutir o Depoimento sem Dano na perspectiva da verdade histórica e a certeza da prova
2012	Depoimento de crianças: Um divisor de águas nos processos judiciais?	Psico - USF	BRITO; PEREIRA	Investigação de cunho qualitativo, visando identificar como os depoimentos de crianças são vistos na jurisprudência em casos de abuso sexual
2012	Inquirição Judicial de crianças: Pontos e contrapontos	Psicologia & Sociedade	BRITO; PARENTE	Levantamento acerca dos argumentos que justificam o Depoimento sem Dano e os questionamentos suscitados.
2013	Depoimento sem Dano: Dissidências e concordâncias na inquirição de crianças e adolescentes	Psicologia Argumento	MACHADO; ARPINI	Procurou levantar junto aos profissionais que atuam com o Depoimento sem Dano, seus posicionamentos frente a metodologia.

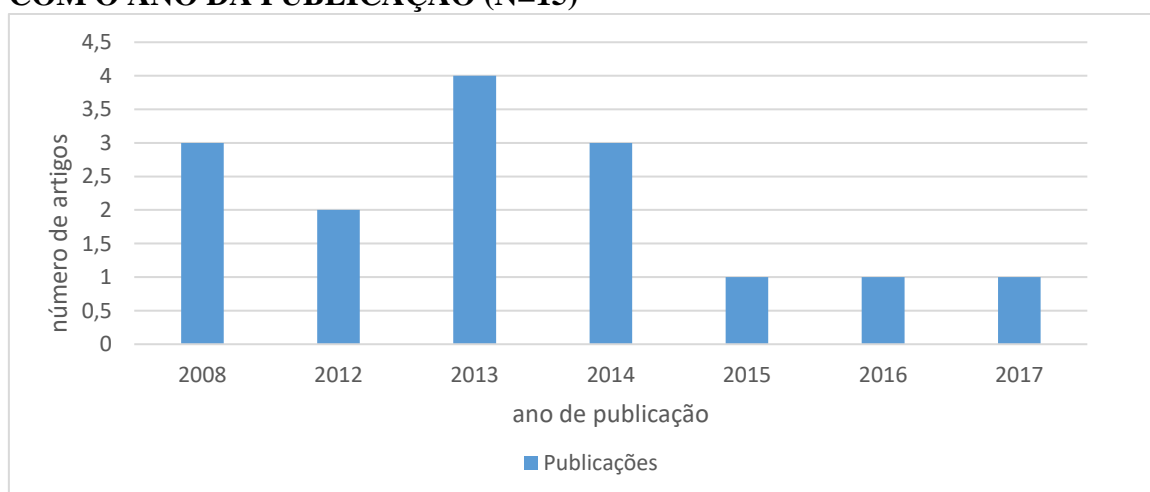
2013	A interdisciplinaridade na violência sexual	Serviço Social & Sociedade	AZAMBUJA	Realiza uma crítica ao procedimento de inquirição de crianças e adolescentes e propõe uma intervenção interdisciplinar para os casos de violência sexual infantil
2013	A escuta de crianças e adolescentes nos processos de crimes sexuais	Ciência & Saúde Coletiva	SILVA <i>et al.</i>	Traz uma recorte sobre a percepção dos membros do Poder Judiciário sobre o depoimento de crianças e adolescentes.
2013	Reflexões sobre a atuação dos assistentes sociais e psicólogos juntos à metodologia do Depoimento sem dano	Emancipação	RIBEIRO <i>et al.</i>	Debate sobre a atuação de psicólogos e assistentes sociais junto ao Depoimento sem Dano.
2014	Depoimento especial de crianças: um lugar entre proteção e responsabilização?	Psicologia: Ciência e Profissão	COIMBRA	Discute o depoimento judicial de crianças no Brasil, fazendo um paralelo com experiência canadense.
2014	Depoimento especial: para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual	Temas em Psicologia	PELISOLI <i>et al</i>	Apresentar o Depoimento Especial e discutir a interlocução entre Direito e outros saberes.
2014	Psicologia jurídica em situações de abuso sexual: Possibilidades e desafios	Boletim de Psicologia	PELISOLI; DELL'AGLIO	Avaliar a percepção de psicólogas judiciárias sobre as contribuições da psicologia no sistema de justiça em casos de abuso sexual infantil.
2015	Depoimento sem Dano: proteção integral da criança vítima de abuso sexual intrafamiliar	<i>Journal of Human Growth and Development</i>	CARIBÉ; LIMA	Analisar a aplicação Depoimento sem Dano em casos de abuso sexual infantil na perspectiva da proteção integral.

2016	A humanização do sistema de justiça por meio do depoimento especial: experiências e desafios	Psico – USF	PELISOLI; DELL’ ALGLIO	Investigar a percepção dos trabalhadores do Poder Judiciário sobre o Depoimento Especial, com foco na atuação do psicólogo.
2017	O depoimento judicial de crianças e adolescentes entre apoio e inquirição	Psicologia: Ciência e Profissão	SANTOS; COIMBRA	Avaliar as normas internacionais sobre o depoimento judicial infantil e verificar se há correspondência entre os protocolos internacionais e brasileiro.

Fonte: Primária

Ao avaliarmos os artigos selecionados, verificou-se que entre os 15 periódicos identificados, destacaram-se os periódicos Psicol. Clin., Psicologia: Ciência & Profissão e Psico-USF cada um desses responsáveis por 2 produções, chegando ao total de 6 dos 15 trabalhos da amostra (40%). Ademais, como pode-se observar na tabela 2, os trabalhos utilizados datam dos anos de 2008 ao de 2017 mostrando uma defasagem de publicações acerca do tema de 4 anos desde que o programa foi proposto pela primeira vez no Brasil, em 2003, e outra de 3 anos após as primeiras publicações, referente aos anos de 2009, 2010 e 2011. O ano que apresentou o maior número de artigos publicados foi 2013, com 4 publicações, compreendendo, assim, a 26,67% da amostra (figura 1).

FIGURA 1 - DISTRIBUIÇÃO DOS ARTIGOS SELECIONADOS DE ACORDO COM O ANO DA PUBLICAÇÃO (N=15)



Fonte: Primária

A principais regiões do Brasil, no que diz respeito ao número de publicações sobre a temática, foram as regiões Sul e Sudeste, sendo responsável pelo total de 13 trabalhos da amostra. Esse resultado se justifica pelo fato de serem os primeiros estados a implantarem a metodologia em seus tribunais.

No que se refere aos métodos utilizados, a maioria buscou promover uma reflexão ou uma discussão acerca da metodologia do Depoimento Especial e as suas implicações para as crianças e adolescentes que foram vítimas de violência através de revisões bibliográficas, porém evidenciou-se que outra grande parte (N=5) se propôs a conhecer a visão dos profissionais que fazem ou já fizeram uso dessa técnica. Nesses casos, tratavam-se de pesquisas qualitativas realizadas por meio de entrevista semidirigidas e análise de conteúdo.

Percebeu-se que em sua maioria, os trabalhos apresentam, ainda, uma perspectiva dualista acerca da legitimidade do Depoimento Especial, sobretudo em relação a função do psicólogo e a salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, a discussão permanece dividida entre aqueles que se manifestam contra o uso dessa metodologia pelos psicólogos, acompanhados inclusive pelo próprio conselho de classe, e por outro lado, aqueles que percebem nessa técnica um outro campo de atuação no qual o psicólogo deve estar inserido.

DISCUSSÃO

Tendo em vista que o objetivo primordial do presente trabalho é trazer uma reflexão acerca de qual o papel ou quais as contribuições da Psicologia para o Depoimento Especial, após a leitura completa dos 15 artigos foi possível identificar os pontos que parecem ser substanciais para compreender a problemática e buscar o melhor caminho a ser seguido. Apesar da técnica já vir sendo empregada há alguns anos no Brasil, durante muito tempo o debate que envolve a adequação do Depoimento Especial e o papel da Psicologia permaneceu infrutífero devido ao maniqueísmo assumido por alguns psicólogos para tratar com a problemática, sobretudo entre aqueles que se colocam contra a prática, demonstrando uma postura engessada e avessa ao diálogo.

Deste modo, constatamos que um dos questionamentos suscitados quando se fala do depoimento de crianças é quanto a sua finalidade, aquilo que se almeja com o uso deste no poder judiciário brasileiro. Segundo alguns dos autores, o Depoimento Especial

consiste em uma técnica que se destina, em conjunto com os dispositivos do código de processo penal, trazer à tona a verdade real quanto a existência de algum fato delituoso que tenha relação com situações nas quais a criança ou o adolescente figurem como vítimas, não sendo papel da psicologia contribuir com técnicas “inquisitórias” (ALEIXO, 2008). Essa perspectiva é corroborada por Conte (2008), que a incumbência de “extrator” da verdade, não está de acordo com os pressupostos éticos desse profissional.

Prosseguindo nesta esteira crítica, entende-se que considerar a criança ou o adolescente como objetos dos quais emanarão a verdade que se busca no processo penal, seria uma postura equivocada, uma vez que sendo estes sujeitos de direito, também devem ser considerados como sujeitos de fala. Além disso, uma situação de instabilidade emocional, perigo eminente de dissolução do núcleo familiar, vergonha, medo e outros tipos de alterações na esfera subjetiva da criança ou do adolescente podem fazê-lo mentir ou alterar no todo ou em parte a pretensa verdade que deveria revelar (AZAMBUJA, 2013).

Ademais, segundo dados de Brito e Pereira (2012), o procedimento atribui um valor de verdade jurídica extremo a tudo aquilo que a criança ou o adolescente comuniquem, evidenciando os discursos destes, sem levar em consideração a possibilidade de denúncias falsas ou confusas, pois as crianças apresentam por vezes dificuldade em diferenciar situações espontâneas de carinho com seus familiares de situações que podem se enquadrar como sendo características do abuso. Tais considerações constituem não só um infortúnio para a criança ou adolescente sujeitas a tal situação, como para o adulto acusado que fica com sua presunção de inocência tolhida diante do peso das alegações obtidas por meio do Depoimento Especial. Neste contexto, autores mais críticos do depoimento especial, apontam que o devido processo penal aspira alcançar a verdade objetiva quanto a existência ou não de algum fato criminoso, enquanto que os saberes psicológicos se limitariam a trabalhar apenas com verdades subjetivas e, portanto, não podendo as práticas psicológicas serem compatíveis com a finalidade do processo jurídico penal, qual seja a de obter respostas que sejam precisas e objetivas, que tenham a característica da materialidade (PELISOLI et al, 2014).

Entretanto, ainda de acordo com autoras do parágrafo anterior, é possível afirmar que algumas abordagens da Psicologia que têm adquirido o caráter de busca da verdade mais próximas daquelas que são buscadas no processo penal, como é o caso das

abordagens cognitivas, que são orientadas a corrigir percepções distorcidas da realidade. Dessa forma, pode-se dizer que tanto a Psicologia Cognitiva como a Psicologia Forense, ambas orientadas a desenvolverem crivos mais objetivos, são áreas que atuam em consonância o objetivo do sistema de justiça de buscar pela verdade.

Nesse sentido, vemos que a crítica que se faz acerca da distinção entre os tipos de verdade para o sistema de justiça e para a Psicologia, gira em torno de pontos ideológicos e demonstra uma incompreensão sobre os diferentes objetivos e instrumentos da Psicologia.

Além disso, levando em conta as alegações de que a palavra da criança tem assumido o papel de verdade absoluta, com presunção de veracidade, é necessário que os operadores do direito sejam conscientizados e assumam uma postura de imparcialidade que é imprescindível ao processo jurídico. A fala da criança ou do adolescente deve ser analisada com cuidado para que não seja tomada como verdade uma acusação falsa. Sendo assim, seria importante que a fala da criança ou do adolescente não seja ouvida de maneira isolada e que fosse oportunizada um diálogo com os demais membros da família.

Observamos que outra questão que se insere nessa problemática é a de que o Depoimento Especial se sustenta sob a alegação de buscar garantir o direito da criança de exprimir suas opiniões e de ser ouvida, defendido na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). No entanto, alguns autores ressaltam a distinção entre o direito da criança de ser ouvida e o dever de ser inquirida, pois conforme Brito e Pereira (2012) a criança não saberia que também possui o direito de ficar calada, tornando o seu depoimento uma obrigação e jogando sobre ela uma responsabilidade incompatível com a sua condição peculiar de ser em desenvolvimento. Além disso, afirma-se que o único objetivo do depoimento seria a produção de provas afim de que o suposto agressor seja responsabilizado, enquanto a criança se tornaria um mero caminho para obtenção desta (BRITO, 2008; AZAMBUJA; 2013, RIBEIRO et al, 2013).

Considerando os argumentos expostos anteriormente, mais uma vez é possível perceber um mal-entendido em relação a prática e ao objetivo do Depoimento Especial. Se observamos o artigo nº 12 da Lei 13.431 que dispõe sobre quais os procedimentos a serem seguidos para esse depoimento, é preconizado que na etapa inicial o profissional

especializado deverá informar para a criança ou ao adolescente sobre os seus direitos e quais serão os procedimentos tomados. Deste modo, será possível que a criança ou o adolescente tenha conhecimento sobre suas prerrogativas e possa exercer a sua autonomia, enquanto sujeito de direito.

Alguns autores alegam que a técnica não funciona enquanto ferramenta proposta a evitar a revitimização, pois o inquérito seria uma situação traumática que forçaria a vítima a reatualizar o trauma sofrido sem o propósito de tratá-lo (CONTE, 2008). Confrontando esse entendimento e de acordo com estudos prévios, a experiência de depor pode vir a ser positiva, se o procedimento ocorrer de maneira adequada, ou seja, fornecendo as condições essenciais para que a criança ou adolescente sintam-se acolhidos e respeitados (RIBEIRO et al, 2013; PELISOLI et al, 2014).

Em face disso é que Coimbra (2014) inspirado pelo modelo canadense, ressalta a conveniência da chamada “pessoa de confiança”, ou seja, alguém que possa oferecer suporte para a criança, antes, durante e depois do depoimento, no intuito fortalecer a criança e assegurar o atendimento das suas necessidades. Destaca-se, então, a relevância do acolhimento para garantir que a criança possa se expressar de maneira satisfatória.

É nesse contexto que surge o questionamento se seria ou não o psicólogo o profissional mais indicado para desempenhar a prática do Depoimento Especial e se a prática do depoimento estaria de acordo com as atribuições da sua profissão. Como já foi dito anteriormente, alguns psicólogos ainda se posicionam de forma rígida contra a participação do psicólogo no contexto no Depoimento Especial. Dentre os principais argumentos contrários, a maior parte destes se referem a falta de autonomia que o profissional teria no exercício dessa prática, atuando apenas como intermediário do juiz, e a alegação de que a função do psicólogo nesses casos, deve ser sempre em busca de proporcionar o acolhimento para a criança, visando a sua elaboração psíquica. Dessa forma, para os críticos do depoimento especial, a metodologia em questão não seria considerada adequada para promover a consecução dos objetivos da atividade do psicólogo (CONTE, 2008).

Contudo, desde a sua implantação, essa técnica foi utilizada com o objetivo de suprir a falha demonstrada pelos operadores do direito para lidar com a tomada de depoimento de crianças e adolescentes, portanto, o que inicialmente se chamou de “Depoimento sem Dano”, sempre esteve ligado a busca de evitar a revitimização das

supostas vítimas, oferecendo a oportunidade de serem atendidas por profissionais especializados e capazes de garantir a qualidade do depoimento (BRITO; PARENTE, 2012). Destarte, assistentes sociais e psicólogos, em razão de suas formações, foram apontados como os profissionais mais indicados para realizar essa tarefa. Entre estes, o psicólogo ganhou destaque devido ao fato dessa metodologia está fundamentada nos estudos da Psicologia do Testemunho (SILVA et al, 2013) e, ainda, utilizar-se de técnica de entrevista cognitiva, instrumento utilizado por psicólogos (PELISOLI et al, 2014; PELISOLI; DELL'AGLIO, 2014).

É possível perceber no discurso de alguns profissionais inclusos no sistema de justiça e que atuam frente a metodologia do Depoimento Especial, a aceitação e valorização da Psicologia no desenvolvimento da técnica. Pelisoli e Dell'Aglio (2016), ressaltam que a maioria dos profissionais que foram entrevistados por elas, demonstravam preferência pela atuação do psicólogo, considerando que a Psicologia é capaz de trazer grandes contribuições devido a que seus conhecimentos, metodologias e habilidades permitem aos psicólogos fazerem as perguntas adequadas e estabelecerem um relacionamento de confiança com o entrevistando.

Uma psicóloga entrevistada por Machado e Arpini (2013), revela que apesar de ainda não ser totalmente adequado, o Depoimento Especial se faz necessário, visto que a prova testemunhal ainda fará parte do rito processual, sendo que a atuação do psicólogo por meio dessa metodologia impediria que a criança ou o adolescente participe de uma oitiva tradicional, que possivelmente ocorreria na presença do seu suposto agressor em um ambiente que intimidador. Na fala da entrevistada, o psicólogo deve buscar o que está ao seu alcance para evitar a revitimização.

Considerando o exposto, é possível perceber-se um conflito entre visão dos profissionais que atuam diretamente com Depoimento Especial e os posicionamentos tomados pelo CFP frente a essa técnica. Isso pode ser motivado pela falta de abertura que essa instância assumiu frente a mesma. Deste modo, é fundamental levarmos em consideração a opinião daqueles que atuam na tomada de Depoimento Especial e lidam de perto com os desafios e os benefícios desse método, para que seja possível uma melhor compreensão sobre o tema. Reconhecendo que a Psicologia exerce múltiplos papéis, fazendo-se mister distinguir a Psicologia que se insere no contexto jurídico da prática clínica (MACHADO; ARPINI, 2013).

Apesar de não ser determinada ainda como uma função do psicólogo, esta área pode ser percebida como um novo lugar de ocupação do psicólogo, visto que de acordo com a legislação de regulamentação da profissão a Psicologia deve colaborar em assuntos psicológicos relacionados a outras ciências (PELISOLI et al, 2014). Nesse sentido, essa prática pode gerar um estreitamento positivo entre Psicologia e Direito. Sempre fazendo-se lembrar que a Psicologia Jurídica surgiu como uma forma de atender uma demanda vinda do sistema de justiça.

Pouco antes da finalização deste trabalho a Lei 13.431 entrou em vigor, o que atenta para a necessidade de que o CFP esteja aberto para o diálogo com vistas a contribuir para a problemática, não ficando restrito a uma postura inflexível, de contrariedade. Entrementes, podemos considerar um avanço na discussão a minuta de decreto da Lei 13.431 que foi elaborada pela Comissão Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em conjunto com o Conselho Federal de Psicologia e a Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sócio Jurídica do Brasil (AASP Brasil).

A minuta visa regulamentar a Lei 13.431 e, por meio desta fortalecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, dispondo, assim, no artigo nº 26 da seção III que trata sobre o Depoimento Especial, afirma que este deverá ser conduzido por autoridades capacitadas, e realizado em ambiente adequado ao desenvolvimento da criança ou adolescente. Além disso, o documento reconhece o depoimento especial como uma forma de evitar a revitimização, devendo ocorrer em ambiente reservado e acolhedor, conforme disposições do artigo 8º da referida minuta:

Art. 8. O Poder Público assegurará as condições adequadas no Sistema de Garantia de Direitos para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidas e protegidas e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Nesta perspectiva, podemos perceber um progresso em relação a problemática do depoimento especial, o que se aplica também na perspectiva geral de uma rede de apoio, na medida em que o CFP, em conjunto com outros órgãos reguladores, demonstra-se dispostos a refletir sobre o tema e propor melhorias no sentido de promover a garantia dos direitos das crianças e adolescente. Observa-se que a velha concepção de

objetificação da criança como meio de prova em detrimento de sua qualidade de sujeito de direitos é derrubado por terra de forma expressa pela minuta no caso da escuta especializada, o que pode ser tomado por analogia como procedimento a ser realizado na prática do depoimento especial.

Evidencia-se a minuta não vai contra as determinações da Lei 13.431, preservando algumas delas, entretanto, objetiva acrescenta algumas melhorias no sentido de garantir o melhor interesse das crianças e os adolescentes convocados a participar desse tipo de oitiva. Quanto ao papel do psicólogo, o diploma legal busca regular sua atuação, ampliando sua autonomia no procedimento, conforme transcrição abaixo do artigo 26º, caput, e inciso II do mesmo artigo:

Art. 26. O Depoimento especial deverá ser conduzido por autoridades capacitadas, de acordo com o art. 27 desse decreto, e realizado em ambiente adequado ao desenvolvimento da criança ou adolescente. [...]

II - o entrevistador conduzirá livremente a entrevista sem interrupções, com garantia da sua autonomia profissional e aquelas decorrentes da observância dos códigos de ética e respectivas legislações profissionais;

Depreende-se da leitura dos dispositivos legais acima que o psicólogo se encontra entre as autoridades técnicas capacitadas para realizar o depoimento especial, bem como este terá o condão de conduzir livremente o feito sem a interferência da autoridade policial ou judicial, fazendo valer seus preceitos éticos e saberes oriundos de sua profissão. Como extensão deste direito expresso de fazer valer seu exame de consciência como profissional autônomo, o artigo 31 da minuta preconiza que "[...] qualquer profissional que tenha objeção de consciência com relação a inquirir crianças ou adolescentes estará dispensado de realizar o depoimento especial". Este último dispositivo do referido texto legal desobriga o psicólogo de realizar a oitiva da criança ou do adolescente caso considere tal atitude em confronto com a ética e sua consciência profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se depois dessa revisão que o depoimento de crianças e adolescentes trata-se de um tema bastante complexo, tendo em vista os diversos fatores que estão

implicados na problemática e ressaltados os embates que estão sendo suscitados sobre a sua adequação desde sua implementação. O número de produções ainda é pequeno e a pesquisa ainda parece estar se delineando, apresentando poucas variações em relação aos seus métodos e com argumentos sem embasamento científico.

Diante disso, no decorrer do trabalho foi trazido à baila, em síntese, duas posições antagônicas que prevalecem quando se aborda a técnica do Depoimento Especial. Uma posição que podemos considerar como crítica e outra que entendemos como legitimadora do uso do instrumento na escuta especializada de crianças e adolescentes sujeitos à possíveis situações de violência e violações de direitos. A posição crítica centra seus argumentos sob a fomentação que a prática do depoimento especial traria à ocorrência da revitimização em crianças e adolescentes que tenham vivenciado situações de abuso e violência, além de outros danos colaterais, pois segundo os autores críticos, a criança assumiria um status de coisa ou meio de prova, tendo sua condição de sujeito de direitos descaracterizada. Além disso, estes autores veem a prática deste tipo de depoimento como uma descaracterização do papel do psicólogo, o qual seria o de promover a integração psíquica saudável do indivíduo, além de reclamarem não terem autonomia durante a execução do procedimento, estando sujeitos aos ditames do magistrado.

A corrente legitimadora, com a qual coadunamos, afirma que, ainda que a prática do depoimento especial possa trazer algum tipo de desconforto ao infante, é algo necessário para garantir e efetivar o direito a proteção integral da criança ou adolescente vítima de abuso, tendo em vista que na ausência da aplicação dessa técnica, levaria a tomada do depoimento no formato convencional, sem os cuidados do procedimento do depoimento especial, expondo a criança ou o adolescente a sérios danos, e pior, tendo seu depoimento tomado por um profissional que não possui conhecimento técnico e nem habilidade para lidar com a subjetividade frágil destes indivíduos como possui o Psicólogo. Além disso, falar sobre o ocorrido pode trazer algo de negativo em alguns casos, porém também se faz necessário para o esquecimento da experiência constrangedora e para a superação do trauma, caso seja feita pelo profissional adequado com os métodos psicológicos adaptados as crianças (BRITO; PARENTE, 2012).

Nesse sentido, resolvendo o impasse entre as duas posições antagônicas, a nova minuta do CFP, que busca regulamentar a Lei 13.431, parece ter seguido nessa linha de entender o depoimento especial não como um entrave a garantia dos direitos da criança

e do adolescente, mas ao contrário, uma forma de concretizar estes direitos, ao estabelecer uma forma específica e dirigida às especificidades da subjetividade destes seres em formação, prescrevendo um tratamento que coloque os infantes como sujeitos de direitos, ao prescrever que estes sejam informados durante todo o tempo da execução do procedimento de seus direitos, entre eles o direito de não depor ou de limitar sua fala, o direito a não obrigatoriedade do depoimento. Além disso, a minuta confere ao Psicólogo um papel mais autônomo e que esteja de acordo com a função de seus saberes, permitindo não só a oitiva da criança, mas também abrindo o leque de ações que o profissional da psicologia pode tomar de forma integrada ao depoimento especial, como o direcionamento para outras instâncias de atendimento psicossocial.

Por fim, consentindo com a ideia de atendimento integralizado presente na minuta supracitada, conjecturamos que para maior eficácia do procedimento frente a Justiça, este não deve se limitar ao depoimento, e sim estar concatenado com uma perícia psicológica, principalmente em casos onde o depoimento da vítima (crianças e adolescentes) deixarem dúvidas ou forem imprecisos, sendo mais indicado a realização de uma avaliação psicológica efetuada por um psicólogo habilitado pelo próprio sistema de justiça, que saiba empregar os métodos científicos-técnicos provenientes dos saberes psicológicos que melhor resguardem a integridade psíquica das crianças.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, K.C. A Extração da Verdade e as Técnicas Inquisitórias Voltadas para a Criança e o Adolescente. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, vol. 20, n.2, p. 103-111, 2008.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA (ABPJ). **Manifesto ao PL 3792/2015**. Jun. 2016. Disponível em: http://www.abpj.com.br/Manifesto_PL3792_2015.pdf. Acesso em: 31 mai. 2018.

AZAMBUJA, M. R. F. A interdisciplinaridade na violência sexual. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 487-507, set. 2013.

_____, M. R. F. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? **Revista Virtual Textos & Contextos**, nº 5, nov. 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.431/2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 2017. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm>. Acesso em: 15 mai. 2018.

_____. **Lei 8.069/1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Rio de Janeiro, 1990.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 6 jun. 2018.

BENIA, L. R. A Entrevista de Crianças com Suspeita de Abuso Sexual. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 32, n. 1, p. 27-35, jan./mar. 2015.

BRITO, L.; PEREIRA, J. B. Depoimento de Crianças: Um Divisor de Águas nos Processos Judiciais? **Psico-USF**, Bragança Paulista, v. 17, n. 2, p. 285-293, mai./ago. 2012.

_____.; PARENTE, D. C. Inquirição Judicial de crianças: Pontos e Contrapontos. **Psicologia & Sociedade**; v. 24, n. 1, p. 178-186, 2012.

_____. Diga-me Agora...O Depoimento sem Dano em Análise. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 20, n.2, p.113 – 125, 2008.

_____.; AYRES, L.; AMENDOLA, M. A escuta de crianças no sistema de Justiça. **Psicologia & Sociedade**, v. 18, n. 3, p. 68-73, set/dez. 2006.

CABIRÉ, J. B; LIMA, I. M. Depoimento Sem Dano: Proteção Integral da Criança Vítima de Abuso Sexual Intrafamiliar. **Journal of Human Growth and Development**, v. 25, n. 1, p. 108-116, 2015.

CEZAR, J. A. D. **Depoimento sem Dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescente em processos judiciais**. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2007.

COIMBRA, J.C. Depoimento Especial de Crianças: Um Lugar Entre Proteção e Responsabilização? **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 34, n. 2, p. 362-375, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica Sobre os Impactos da Lei Nº 13.431/2017 na Atuação Das Psicólogas e dos Psicólogos. Nº 1/2018/GTEC/CG**. Disponível em:< http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICAN%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2018.

CONTE, B. S. Depoimento sem Dano: A Escuta da Psicanálise ou a Escuta do Direito? **PSICO**, Porto Alegre, PUCRS, v. 39, n. 2, pp. 219-223, abr./jun. 2008.

DOBKE, V. **Abuso sexual: a inquirição de crianças: uma abordagem interdisciplinar**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

MACHADO, A. P.; ARPINI, D. M. Depoimento sem Dano: Dissidências e Concordâncias na Inquirição de Crianças e Adolescentes. **Psicologia Argumento**, v. 31, n. 73, p. 291-302, abr./jun. 2013.

PELISOLI, C.; DELL'AGLIO, D. D. Psicologia Jurídica em Situações de Abuso Sexual: Possibilidades e Desafios. **Boletim de Psicologia**, v. 63, n. 139, p. 175-192, 2014.

_____.; DOBKE, V; DELL'AGLIO, D.D. Depoimento Especial: para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Temas em Psicologia**, v. 22, n. 1, p. 25-38, 2014.

RIBEIRO, D.B. et al. Reflexões sobre a atuação dos assistentes sociais e psicólogos junto à metodologia do Depoimento se Dano. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 13, n. 1, p. 55-74, 2013.

SANTOS, A. R.; COIMBRA, J. C. O depoimento judicial de crianças e adolescentes entre apoio e inquirição. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 37, n. 3, p. 595-607, 2017.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. **Depoimento sem medo (?) Culturas e Práticas não revitimizantes**. Um Cartografia das experiências de tomada de Depoimento Especial de crianças e adolescentes. São Paulo, SP Childhood Brasil (Instituto WCF – Brasil), 2008.

SILVA, L. M. P. et al. A escuta de crianças e adolescentes nos processos de crimes sexuais. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 8, p. 2285-2294, ago. 2013 .

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Consultation on Child Abuse Prevention (1999: Geneva, Switzerland)**, World Health Organization. Violence and Injury Prevention Team & Global Forum for Health Research. (1999). Report of the Consultation on Child Abuse Prevention, 29-31 March 1999, WHO, Geneva. Geneva: World Health Organization. Disponível em: <<http://www.who.int/iris/handle/10665/65900>>. Acesso em: 25/09/2018.

CAPÍTULO 6– Alienação Parental: Diagnosticar, Prevenir e Tratar

Beatrice Marinho Paulo⁸

1 – Introdução e conceito:

No dia 26 de agosto de 2010, jornais e noticiários televisivos anunciaram a promulgação da Lei 12318/10, que dispõe sobre a alienação parental, considerando-a uma forma de ferir o direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, eis que prejudica a realização do afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar, constituindo abuso moral contra a criança ou adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

A referida lei prevê que a guarda do filho deve ser atribuída ou alterada, nas hipóteses em que a guarda compartilhada for inviável, dando-se preferência ao genitor que viabilizar a efetiva convivência dele com o outro genitor, e que, caracterizados, em ação autônoma ou incidental, atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência da criança ou adolescente com o genitor, o juiz poderá aplicar diversas medidas processuais, a fim de inibir ou atenuar seus efeitos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal. Entre as medidas previstas para serem aplicadas pelo juiz, segundo a gravidade de cada caso, estão: advertência, ampliação do regime de convivência, multa, acompanhamento psicológico, fixação cautelar de domicílio, inversão da guarda e suspensão da autoridade parental.

Alienação Parental é um termo criado na década de 80, pelo Dr. Richard Gardner, um psiquiatra americano. Infelizmente, trata-se de um fenômeno tão comum e corriqueiro que dificilmente deixou de ser observado por uma pessoa em nossa sociedade, mesmo que esta pessoa não trabalhe diretamente com famílias e seus conflitos, nem tenha ouvido antes a expressão. Consiste em uma forma de abuso emocional, geralmente iniciado após a separação conjugal, no qual um genitor (o guardião)⁹ passa a fazer uma campanha

⁸ Psicóloga-Perita do Grupo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público/RJ; Autora e Coordenadora do livro “Psicologia na Prática Jurídica: a Criança em Foco”; Doutora e Mestre em Psicologia pela PUC-Rio e Mestre em Direito pela UGF; Professora de Psicologia Aplicada ao Direito, na Universidade Estácio de Sá; Especialista em Psicologia Jurídica, pela Universidade Estácio de Sá; Especialista em Direito Especial da Criança e do Adolescente, pela UERJ

⁹ Na chamada “Lei da Alienação Parental”, há previsão de que o alienador pode ser não apenas um dos genitores, como também avós ou qualquer pessoa que tenha a criança ou o adolescente sob sua guarda, autoridade ou vigilância.

desqualificadora e desmoralizadora do outro genitor, visando afastar dele a criança e destruir o vínculo afetivo existente entre os dois, utilizando diversas manobras e artifícios para dificultar ou impedir o contato entre eles e para “programar” a criança para rejeitar ou mesmo odiar o outro genitor. No dizer de Mônica Jardim Rocha (2), “é uma maldade discreta disfarçada pelo sentimento de amor e dos cuidados parentais”, na qual o genitor alienador esquece-se de sua principal função, em relação ao outro - respeitar e promover o relacionamento dele com o filho, incentivando a convivência dos dois -, e também descumpre o dever de proteger a criança, causando, ao invés disso, danos em sua estrutura emocional. Como todo abuso emocional, é uma violência difícil de ser detectada. Acontece dentro dos lares, sem evidências imediatas.

O processo de alienação se inicia quando o genitor alienador, utilizando o filho como instrumento de vingança contra o genitor alienado, busca monitorar não apenas o tempo, como também os sentimentos da criança para com o outro, tentando controlar inteiramente os dois fatores. Caprichoso, o alienador faz de tudo para silenciar toda e qualquer expressão de afeto da criança em relação ao outro genitor, chegando alguns a cometer algo ainda mais grave, ao acusar falsamente o outro de ter cometido maus tratos ou mesmo abuso sexual incestogênico contra o filho de ambos. A criança, desconsiderada inteiramente enquanto sujeito e reduzida a objeto do desejo do genitor alienador, afastada do outro genitor, acaba desenvolvendo uma relação simbiótica com o genitor patológico, tornando-se una, inseparável dele, e aceitando tudo o que este afirma como sendo correto e verdadeiro. A verdade do alienador passa a ser a verdade da criança, que, acreditando nas falsas assertivas ditas pelo guardião, vive, muitas vezes, uma falsa existência, repleta de falsas memórias, geradas pela repetição sistemática que ela é levada a fazer. Sem discernir as manipulações que sofre, ela desenvolve afetos negativos pelo genitor alienado, a quem passa a perceber como um intruso, invasor, convencida de que deve se manter afastada dele, como quer o alienador.

Conforme salienta Rosana Barbosa Cipriano Simão (3), o pai ou a mãe que, autoritariamente, inviabiliza ou dificulta o contato do filho com o outro genitor exerce abusivamente seu poder parental, especialmente, quando há prévia regulamentação de visitas. Da mesma forma, continua a autora, o pai ou mãe que frustra no filho a justa expectativa de conviver com o outro genitor, com o qual não reside, viola e desrespeita os direitos da personalidade do menor em formação, cabendo aos operadores de direito

coibir tais procedimentos e dar efetividade às garantias constitucionais, protegendo os direitos de crianças e adolescentes, prioridades absolutas do Estado Democrático de Direito. Por estas razões, Rosana Cipriano defende que o combate à Alienação Parental é questão de interesse público, ante ao interesse social na formação de indivíduos plenos, providos em suas necessidades psíquicas e a salvo de abusos morais, para o que se faz necessário exigir uma paternidade / maternidade responsável, compromissada com as imposições constitucionais, e com a higidez mental das crianças.

2 – Fundamentos da Alienação:

Décadas atrás, a ocorrência do fenômeno era impensável, pois vivíamos em uma sociedade com conceitos estanques sobre o casamento – indissolúvel! – e os papéis que homens e mulheres desempenhavam nele – a mulher cuidava da casa e dos filhos e o homem era, antes de tudo, o provedor, além de impor ordem e limites, quando necessário. Assim, cabia naturalmente à mulher, quando havia a separação, ainda que de fato, a guarda dos filhos, e o pai ficava restrito ao pagamento dos alimentos e a visitas quinzenais, em dias predeterminados, que, no dizer de Maria Berenice Dias (3), acabavam se tornando “encontros protocolares”: uma “obrigação para o pai” e um “suplício para o filho”. O vínculo afetivo tornava-se cada vez mais frouxo com aquele contato tarifado e a cumplicidade, que apenas a convivência traz, ficava perdida, acabando o pai e a criança por se tornarem distantes.

Estamos hoje vivendo em outra era. Mudou o conceito de família. Mudaram os papéis da mulher e do homem, da mãe e do pai. Por um lado, a evolução dos costumes arrancou a mulher de dentro de casa, levando-a a estudar, a trabalhar, a ter projetos de carreira. Por outro, arremessou o homem para dentro do ambiente doméstico, convocando-o a participar das tarefas do lar. Recriou-se a paternidade. Surgiu um pai mais próximo, capaz de cuidar dos filhos e de construir com eles relação de afeto e intimidade. Isto fez com que se questionasse a até então vista como natural exclusividade feminina na ‘maternagem’. Os homens passaram a reivindicar a guarda dos filhos, quando separados, ou ao menos uma intensificação das visitas.

A lei, ao prever que a guarda dos filhos será dada ao genitor que tiver melhores condições de exercê-la, fomenta ainda mais o conflito surgido, pois, para obtê-la, cada um se esforça para demonstrar que o outro é um mau genitor, o que se degenera em uma

“guerra” onde todos saem feridos - as crianças inclusive. A interdisciplinaridade faz com que o Direito preste mais atenção a questões de ordem afetiva, apontando para os danos emocionais causados pela ausência de convívio. É nesse contexto social que surgem fenômenos tais como a Alienação Parental e a Guarda Compartilhada.

Em relação ao contexto mais particular, ele é em geral marcado pela ruptura da vida conjugal de um casal, não aceita por um deles, que se sente abandonado, rejeitado ou traído pelo outro e, sem conseguir elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeia uma tendência vingativa, que o leva a querer punir o outro, tirando dele o que tem de mais precioso: a convivência com o filho. Cego pelo ciúme – principalmente quando o outro já está em uma nova relação amorosa -, pela dor ou pela cólera, e, às vezes, também por sentimentos gerados por questões econômicas -, sentindo-se injusta e cruelmente tratado pelo outro, que pôs fim à relação ou aceitou com facilidade o término proposto, o genitor alienador, emocionalmente frágil, chega a mudar repentinamente de cidade ou mesmo de país, sob o pretexto de um encontro amoroso ou uma oportunidade de trabalho, para afastar o filho da vida do outro, em quem só enxerga defeitos. Muitas vezes faz isso com o apoio de sua família, também disfuncional, o que reforça seu sentimento de estar com a verdade.

Algumas vezes, a alienação parental ocorre por superproteção do genitor alienador. É natural haver certa preocupação por parte do guardião quando o filho vai, pelas primeiras vezes, visitar o outro. Em pessoas saudáveis, essa ansiedade inicial diminui com o passar do tempo, mas em pessoas psicologicamente frágeis, ela pode aumentar cada vez mais, desencadeando o processo de alienação. Esses pais alienadores vêem o mundo como perigoso e o outro genitor como uma ameaça em potencial. Desejam afastar a criança dele e de todas as pessoas que possam apresentar a ela versões diferentes das que o próprio alienador lhe conta.

3 – Consequências da Alienação:

Como consequência da alienação parental, o filho pode desenvolver problemas psicológicos e até transtornos psiquiátricos para o resto da vida. Alguns dos efeitos devastadores sobre a saúde emocional, já percebidos pelos estudiosos, em vítimas de alienação parental, são: vida polarizada e sem nuances; depressão crônica; doenças psicossomáticas; ansiedade ou nervosismo sem razão aparente; transtornos de identidade

ou de imagem; dificuldade de adaptação em ambiente psicossocial normal; insegurança; baixa autoestima; sentimento de rejeição, isolamento e mal estar; falta de organização mental; comportamento hostil ou agressivo; transtornos de conduta; inclinação para o uso abusivo de álcool e drogas e para o suicídio; dificuldade no estabelecimento de relações interpessoais, por ter sido traído e usado pela pessoa que mais confiava; sentimento incontrolável de culpa, por ter sido cúmplice inconsciente das injustiças praticadas contra o genitor alienado.

Além disso, existem também consequências na relação deste filho com os genitores: inicialmente, uma crise de lealdade entre ambos, na qual o afeto por um é entendido como uma traição pelo outro, o que faz com que o filho, muitas vezes, comece a contribuir para a campanha de desmoralização do genitor alienado. Com o tempo, o genitor alienado passa a ser rejeitado ou odiado pelo filho, tornando-se um forasteiro para ele, e tendo o vínculo que os une irremediavelmente destruído, caso tenha ocorrido o hiato de alguns anos sem convivência, principalmente quando esses anos foram os primordiais para a constituição do filho enquanto sujeito. Já o genitor alienador, patológico, torna-se o principal – às vezes único – modelo do filho, o que gera uma grande tendência de a criança reproduzir a patologia psicológica, no futuro. A relação estabelecida com o alienador é, em geral, simbiótica e com enorme grau de dependência, percebendo o filho como agressão qualquer coisa que a ameace, e se submetendo a constantes provas de lealdade ao genitor guardião.

Devido ao conflito de lealdade, o filho se sente pressionado a escolher um dos pais e, conforme nos ensina Lacan (4), é justamente essa escolha forçada que implica em alienação. Françoise Dolto (5), também assegura que a exclusão de um dos genitores da vida do filho constitui a anulação de uma parte dele, enquanto pessoa, representando a promessa de uma insegurança futura, já que somente a presença de ambos permitiria que ele vivenciasse de forma natural os processos de identificação e diferenciação, sem desequilíbrios ou prejuízos emocionais na constituição de sua personalidade. O filho precisa ter a chance de construir sua versão de cada genitor, a partir de seus próprios referenciais, e não a partir da interpretação do outro.

4 – A identificação do fenômeno:

Por todas as nefastas consequências, é importante que os profissionais de saúde mental que trabalham fazendo avaliações para subsidiar decisões nas Varas de Família estejam bem informados e preparados para realizar uma coleta de dados adequada, que, ao invés de beneficiar um genitor, promova a reestruturação dos vínculos parento-filiais, viabilizando o desenvolvimento emocional harmonioso e o bem-estar psicológico das crianças e adolescentes por eles avaliados. É primordial que psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais conheçam os critérios de identificação da Alienação Parental, para poder diferenciar o ódio exacerbado que leva a um sentimento de vingança e à programação do filho para afastar-se do outro genitor, reproduzindo falsas denúncias contra ele, de situações em que o genitor rejeitado ou odiado realmente tenha comportamentos depreciáveis, que justifiquem a reação do filho. Somente o diagnóstico correto permite apontar o tratamento adequado, capaz de evitar uma sobreposição de traumas psicológicos para todas as pessoas envolvidas.

A mencionada Lei 12318/2010, buscando dar ao Judiciário ferramentas mais adequadas para lidar com o tema, prevê que a perícia psicossocial deverá ser realizada por uma equipe interdisciplinar habilitada para diagnosticar o fenômeno. Tal habilitação, segundo a Lei, deverá ser comprovada através do histórico profissional e/ou acadêmico de cada um dos profissionais membros da equipe. Richard Gardner (6), o psiquiatra que primeiro nomeou e sistematizou a alienação parental, apresentou uma descrição detalhada dos comportamentos das crianças e genitores alienadores, a fim de orientar os profissionais das diversas áreas nesta tarefa.

4.1 – Características da criança vítima de alienação:

Segundo a sistematização de Gardner, uma criança vítima de alienação parental, à primeira vista, pode não apresentar nenhum sintoma psicopatológico, estando bem adaptada à escola e integrada socialmente. Geralmente, ela apresenta dificuldades no momento da visita do genitor alienado, recusando-se a sair com ele, sem nenhuma razão ou por razões inteiramente fantasiosas, como o medo infundado de ser maltratada pelo genitor¹⁰. Quando concorda com a visita, costuma apresentar justificativas que sabe que

¹⁰ Importante não ignorar que há casos em que abuso, negligência e maus-tratos estão realmente presentes, justificando a aversão e rejeição da criança, sem que esta esteja sendo vítima de Alienação Parental.

agradarão ao genitor alienador, como a obtenção de dinheiro, que coloca como único motivo para o “sacrifício”; e, na volta, relata apenas o que não lhe foi aprazível.

Ele manifesta ódio pelo genitor alienado, fazendo-lhe falsas acusações, pelas quais não demonstra remorso, e faz questão de não ser cooperativo ou amigável durante toda a visita, ou, quando é, tem crise de cólera ou raiva em algum momento, sem razão aparente. Mentira, exagera ou disfarça a verdade, tentando manipular o interlocutor, e trata o genitor alienado como um verdadeiro inimigo ou um simples desconhecido cuja proximidade é percebida como agressão. O vínculo entre o genitor alienado e ele parece estar irremediavelmente perdido. Em geral, quando há irmãos sendo alienados, cada um deles se encontra em um estágio diferente do processo de alienação. Irmãos mais velhos vigiam os irmãos mais novos durante as visitas, tomando para si o encargo da manutenção da programação feita pelo genitor alienador. Quando o genitor alienado é taxado de incompetente, os mais velhos creem que devem assumir o seu papel, perante os mais novos; quando são apresentados como perigosos, sentem que devem proteger os irmãos. Os primogênitos podem relevar ou acentuar o discurso difamante do alienador, influenciando bastante os mais jovens. Algumas vezes, quando a campanha de desmoralização tem efeito sobre apenas uma parte dos filhos - ou quando há campanhas de desmoralização simultaneamente cruzadas -, a família se divide nitidamente em duas.

Outra pista bastante comum da existência de alienação parental é que o sentimento de repulsa ou animosidade desenvolvido contra o genitor alienado atinge também toda a sua família e amigos. O ódio demonstrado pelo filho é um sentimento maquinal e sem ambivalência, pois é constituído como uma formação reativa, numa tentativa de disfarçar o amor que sente pelo genitor alienado, não lhe sendo possível lidar com a mistura de sentimentos contraditórios, em razão do medo de desagradar o alienador. Por esta mesma razão, ele não demonstra culpa ou remorso nesta fase de intolerância a ambivalências geradas pelo conflito do amor que sente e do ódio que “deveria sentir”. Tem um discurso pronto, com termos inadequados para sua faixa etária, e no qual os genitores são descritos de modo maniqueísta: um é inteiramente bom e o outro inteiramente mau. Apesar disso, afirma que ninguém o influencia e que chegou sozinho a todas as suas conclusões. Ele aprende cedo a manipular, falando apenas meias verdades, enredando-se em mentiras e emoções falsas, e torna-se prematuramente apto a decifrar o ambiente emocional.

4.2 – Características do Genitor Alienador:

Segundo Gardner, o genitor alienador parece orientar todo o seu ser para a destruição da relação do filho com o outro genitor, fazendo tudo para corroê-la e para que os filhos deixem de ver o outro como um membro-chave da família, excluindo-o de suas vidas. Ele simplesmente é incapaz de reconhecer o filho como ser humano separado de si mesmo e busca desesperadamente controlar seu tempo e seu afeto pelo outro genitor. Além de insultar e desvalorizar o outro genitor na presença dos filhos, envolvendo todos que o cercam na “lavagem cerebral” dos filhos, e apontando-o sempre como alguém incapaz de tomar conta deles e não conveniente para o convívio, o genitor alienador costuma confidenciar aos filhos, com riquezas de detalhes, todas as más experiências e sentimentos negativos que tem, em relação ao outro genitor. Isto faz com que a criança absorva toda a negatividade em relação ao outro e se sinta no dever de proteger o alienador, que reforça de todas as maneiras que pode a idéia de que o filho não é mais amado pelo outro genitor.

Também é comum que o alienador: tome decisões importantes sobre os filhos, sem consultar o outro genitor; se recuse a chamar o filho ao telefone, para falar com o outro; intercepte as cartas e presentes que o outro genitor manda para os filhos; faça ameaças aos filhos de abandoná-los ou mandá-los viver com o outro genitor, caso eles busquem se comunicar de alguma forma com ele; desqualifique e proíba que os filhos usem os presentes dados pelo outro genitor; organize atividades para o filho no horário da visita do outro; saia de férias sem os filhos, mas deixe-os com qualquer outra pessoa que não o outro genitor, mesmo que ele esteja disponível e deseje o contato com eles; “esqueça-se” ou se recuse a dar informações importantes sobre os filhos para o outro, como informações sobre circunstâncias médicas ou escolares ou sobre atividades esportivas, artísticas, religiosas ou intelectuais de que os filhos participem; apresente seu novo companheiro como novo pai ou nova mãe das crianças, ao passo que se refere ao novo parceiro do outro genitor sempre de modo descortês; culpe o outro genitor por todos os maus comportamentos do filho, etc.

Apesar de simular, às vezes, certo esforço para convencer os filhos a visitar o outro, e uma falsa surpresa quando os filhos demonstram oposição ao genitor ausente, para o alienador, deixar que eles fiquem com o outro genitor é como arrancar uma parte

de seu corpo. O alienador, entretanto, insiste que são os filhos que não se sentem bem quando são obrigados a ir visitar o outro genitor e que lhes é muito desagradável vê-lo. Ele não é cooperativo e qualquer pequena alteração nos planos de visita serve de pretexto para anulá-la, em geral, não respeita regras, considerando-as válidas somente para os outros, e desobedecendo reiteradamente sentenças. Ele se mostra incapaz de ver as situações por outro ângulo, que não o seu próprio, bem como de diferenciar verdade e mentira, fazendo declarações inverossímeis, absurdas e inacreditáveis, mas sendo bastante hábil em convencer as pessoas do seu desamparo. Ele mostra às vezes grande resistência para ser examinado por profissionais independentes, que possam descobrir suas manipulações.

5 – Os três estágios da Alienação Parental e a sugestão de tratamento Prevenção de sua evolução para estágios mais graves:

Gardner estabeleceu três estágios de desenvolvimento da Alienação Parental, de acordo com o êxito que os esforços do alienador tiveram sobre o filho, sugerindo a forma de tratamento adequada para cada um deles. As características acima descritas podem estar ou não presentes, com maior ou menor intensidade, de acordo com o estágio em que a criança ou adolescente esteja.

Segundo Gardner, no primeiro estágio, leve, apesar de haver, às vezes, alguma dificuldade no momento da visita, quando há a entrega do filho ao outro genitor, ela ainda acontece com tranquilidade e, uma vez distante do alienador, o filho cessa ou torna bem raras e discretas as manifestações de desmoralização do outro, mantendo sua ambivalência e sentimentos de culpa ou remorso normais, e não generalizando sua animosidade para a família e amigos do genitor alienado, nem fingindo situações e sentimentos inexistentes. Os laços do filho com ambos os genitores são ainda fortes e saudáveis e seu comportamento durante a visita é bom. Uma vez detectada a alienação parental, mister se faz que os profissionais intervenham de forma rápida, impedindo que chegue a causar danos irreversíveis. Sem intervenção externa ou ajuda psicológica, é improvável que o filho perceba sozinho a alienação de que é vítima. Entretanto, Gardner afirma que a terapia de nada adianta se a ação nefasta do alienador não for neutralizada. Caso a avaliação em separado de cada membro da família demonstre que a alienação ainda se encontra no estágio mais leve e que nenhum dos genitores oferece perigo real

para os filhos, pode-se tentar a mediação extrajudicial, como forma de encontrar entendimento, evitando a judicialização do conflito familiar, que pode deteriorar dramaticamente a relação entre os genitores. Segundo Gardner, a simples confirmação da alienação, no estágio leve, pode ser suficiente para fazer cessar a campanha de desmoralização.

Entretanto, quando a alienação já atingiu outros estágios, não se pode mais contar com a boa vontade do alienador. Por não ter consciência de seu problema e não buscar a cura, o alienador não é, a princípio, candidato à terapia. Também para os filhos, a terapia tradicional se mostra ineficaz, tendo em vista que durante todo o resto do tempo, o alienador continua a doutriná-los. Para Gardner, a mera submissão a uma terapia só dá vantagem ao alienador, que se beneficia pelo decurso do tempo. Ele postula que qualquer intervenção terapêutica, nestes estágios, precisa estar apoiada em procedimento judicial, para ser eficaz. É necessária uma atuação interdisciplinar de profissionais das áreas jurídica, psicológica e social, para que se dê conta de tal demanda.

Em verdade, a criança que vivencia o processo de alienação parental tem violados e desrespeitados, direta e intencionalmente, os seus direitos, garantidos pela Convenção Internacional do Direito da Criança e do Adolescente, pela Constituição Federal Brasileira e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Ela deixa de ser percebida como sujeito de desejo para se tornar objeto de satisfação dos desejos do alienador, que a trata como propriedade sua, não restando ao genitor alienado outra alternativa a não ser recorrer ao Judiciário para ver garantido seu lugar na vida do filho. O Judiciário torna-se, então, uma metáfora paterna, colocando limites à atuação do alienador.

Glícia Barboza de Mattos Brazil (7) defende que reaproximar pais e filhos vítimas da alienação é um dos maiores desafios do Judiciário na atualidade, e que, embora não haja uma resposta fácil e nem mesmo comum entre todas as histórias, sendo necessário haver muita reflexão e sensibilidade por parte dos profissionais envolvidos, o certo é que todos na Justiça reconhecem a importância de manter o vínculo afetivo, ainda que não saibam como fazê-lo, e sabem que o tempo é inimigo do afeto. Segundo ela, o poder de coerção da lei e das decisões judiciais é de suma importância para que o alienador não continue exercendo de forma abusiva o seu poder sobre a criança.

Ela sugere, como decisão judicial ideal, o restabelecimento imediato do convívio da criança com o alienado, paralelamente ao acompanhamento psicológico da família. Afirma que, na prática, a multa cominatória para o caso de inadimplemento, a configuração do crime de desobediência e a ameaça de inverter a guarda são as medidas judiciais que mais têm contribuído para a efetividade da determinação de retorno do convívio com o alienado, de nada adiantando a decisão sem tais sanções, muitas vezes tidas por leigos como radicais, mas que, segundo ela, são eficazes e efetivas no atendimento ao interesse da criança de se ver livre para expressar seu amor por quem quer que seja. Ela informa que a inversão de guarda muitas vezes põe fim ao sofrimento psíquico da criança, ainda que ela tenha uma dificuldade inicial de adaptação à nova situação.

5.1 – Descrição e tratamento proposto para o estágio médio:

O segundo estágio descrito por Gardner, o estágio médio, é marcado pela utilização de variadas táticas e estratégias, por parte do alienador, para excluir o outro genitor da vida da criança, que logo percebe o que agrada o alienador e passa a colaborar na campanha de desmoralização do outro, intensificando as manifestações de animosidade contra ele, principalmente no momento da visita, quando é feita a entrega. O filho, sem nenhuma culpa ou ambivalência, e negando qualquer influência externa, recusa-se a ir com o genitor alienado, usando argumentos numerosos e absurdos. Ele vê os dois genitores de forma maniqueísta; generaliza sua animosidade para todos os membros da família do outro, bem como para seus amigos; finge situações e sentimentos inexistentes; e mantém um comportamento hostil e provocador durante as visitas, embora, depois de algum tempo afastado do alienador, possa ir se tornando mais cooperativo. Os laços com ambos os cônjuges ainda permanecem fortes, embora já patológicos.

Nesse estágio médio, Gardner recomenda que a guarda do filho permaneça com o alienador, pois, segundo ele, a campanha de desmoralização muitas vezes cessa e o filho consegue passar momentos tranquilos na companhia do outro genitor, quando a guarda é estabelecida e o filho e o alienador não sentem mais sua relação ameaçada. Mas destaca a importância de que sejam estabelecidas sanções para o descumprimento das regras estabelecidas para as visitas ao genitor alienado, tais como o pagamento de multas, a redução da pensão alimentícia, a reversão da guarda ou prisão temporária. Segundo ele,

tais penalidades teriam a dupla função de fazer o alienador corrigir sua conduta e servir como desculpa para os filhos realizarem as visitas, sem se sentirem, por isso, traindo ou decepcionando o guardião. Ele aponta também para a necessidade de o Judiciário realmente aplicar as sanções previstas, em caso de descumprimento das regras estabelecidas, sem restrições, e sugere que seja nomeado um terapeuta que conheça bem o fenômeno da Alienação Parental e esteja familiarizado com os métodos impositivos e constrangedores que a caracterizam, para aplicar um programa terapêutico preciso e intermediar os encontros entre o filho e o genitor alienado, relatando os descumprimentos ao Juiz.

Este terapeuta, que deve entrevistar e tratar todos os membros da família, para estabelecer ligações entre o que cada um diz, precisa ter uma comunicação fácil e direta com o Juiz, para reportar todas as obstruções que forem feitas ao tratamento e todas as formas de desrespeito aos direitos das crianças. Nestas circunstâncias, obviamente, o sigilo tradicional estaria modificado, pois o repasse dessas informações ao Juízo seria parte essencial do combate à alienação parental, sem o qual seria impossível debelá-la. Gardner resalta a importância de o terapeuta conhecer bem as sanções previstas na sentença, bem como que elas sejam aplicadas sem dificuldades pelo Judiciário, preservando a credibilidade do Tribunal. Salienta também a necessidade de o alienador sentir o risco de perder, inclusive, a guarda do filho, como punição para sua conduta alienadora. Segundo Gardner, apesar da compreensível resistência do Judiciário em determinar a reversão da guarda - o que parece às vezes realmente impossível de ser feito, diante da relação simbiótica do filho com o alienador e da pouca cooperação que demonstra em relação ao genitor alienado -, é esta, muitas vezes, a única esperança de salvação para o filho e para o vínculo parento-filial.

5.2 – Descrição e tratamento proposto para o estágio grave:

Finalmente, o terceiro estágio, que Gardner denominou grave, é marcado pela intensificação de todos os sintomas até aqui existentes, e o aparecimento de uma espécie de pânico, acompanhado de gritos e explosões de violência, diante da mera ideia da visita ao outro genitor, com quem o filho, perturbado por fantasmas paranóicos compartilhados com o alienador, tenta evitar qualquer contato. Esse fanatismo dificulta enormemente as visitas ao alienado, tornando-as praticamente impossíveis. Quando obrigado a ir, o filho

pode fugir, manter-se paralisado por um terror mórbido ou comportar-se de maneira tão provocativa e destruidora que obriga o genitor alienado a levá-lo de volta para casa. Mesmo após algum tempo afastado do alienador, seu medo e sua cólera permanecem intactos, reforçando o laço que mantém com o alienador. Ele próprio faz forte campanha de desmoralização do genitor alienado, sem demonstrar culpa ou ambivalência; finge situações e sentimentos inexistentes; recusa-se a fazer qualquer coisa com o genitor alienado, usando justificativas múltiplas e fúteis; nega veementemente qualquer influência do alienador em suas opiniões e reações; generaliza a animosidade para qualquer pessoa que tenha alguma relação com o genitor alienado. O laço com o alienador permanece forte, embora patológico, mas o que havia com o alienado parece desfeito, em meio à patologia e à paranóia.

No estágio grave, Gardner recomenda que haja o completo afastamento do alienador, por um período, e se proceda, gradativamente, a reversão da guarda para o genitor alienado, com o objetivo de que o filho tenha uma experiência real deste genitor, percebendo que ele não é a pessoa perigosa ou desprezível que lhe descreveram. Para isto, Gardner idealizou um programa de intervenção terapêutica em crianças vítimas de alienação parental, no qual, acompanhado por um psicoterapeuta nomeado pela Justiça e com livre acesso ao Judiciário, o filho é levado para um local de transição para a efetivação da troca de guardião. De acordo com este programa, a transição entre os genitores se faria em seis fases diferentes. Na primeira, o filho seria levado para o local de transição e teria todo contato com o alienador cortado, recebendo visitas cada vez mais longas e frequentes do genitor alienado. Na segunda, o contato com o alienador permaneceria cortado, e as visitas passariam a ocorrer na casa do genitor alienado, tornando-se mais longas e frequentes, à medida que o filho se adapte à situação. Na terceira fase, ainda tendo o contato com o alienador cortado, o filho passaria a residir na casa do genitor alienado. Na quarta fase, o contato telefônico com o alienador seria aos poucos retomado, tornando-se mais frequente na medida em que ele demonstrasse total controle de sua obsessão em manipular o filho. Na quinta fase, o alienador passaria a visitar o filho na casa do outro genitor, na condição de controlar sua animosidade com relação a ele e a seus familiares. Finalmente, na sexta e última fase, o filho poderia fazer visitas breves e controladas à casa do alienador. À medida que as manifestações de

programação desaparecessem, a criança poderia ir voltando a ter convivência normal com ambos os genitores.

Gardner sugere, como possíveis locais de transição: a casa de algum amigo ou conhecido que tenha ótima relação com a criança e que tenha consciência da gravidade da situação do alienador, com poder de proibir todo tipo de contato dele com o filho, durante a fase de separação, e dever de relatar ao Juízo toda desobediência à sentença; um centro de acolhimento ou residência coletiva de crianças, com a vigilância mais organizada e controle maior do comportamento do filho – embora longe de ser o ideal, Gardner afirma que este tipo de local tem a vantagem de tornar o filho mais cooperativo; ou um hospital psiquiátrico, cuja equipe tenha familiaridade com a alienação parental e contato fácil com o Juízo. Ele também afirma que seria interessante se o terapeuta encarregado do acompanhamento do caso tivesse ampla liberdade para modificar o tempo das visitas e decidir sobre sua frequência e extensão, o que tornaria mais prática a condução do programa.

6 – O trabalho terapêutico em casos de Alienação Parental:

Gardner estabelece algumas diretrizes a serem adotadas no trabalho terapêutico com cada genitor e com o filho submetido à alienação parental.

6.1 – O trabalho terapêutico com o genitor alienador:

Em relação ao alienador, Gardner alerta que, muitas vezes, ele comprova que já está fazendo terapia, tentando, assim, se eximir da que foi imposta pelo Juízo, o que, segundo ele, não deve ser aceito pelo Magistrado, tendo em vista que o terapeuta do alienador é geralmente envolvido em uma relação patológica do tipo “loucura a dois” e usado para sustentar os interesses do seu paciente. Assim sendo, Gardner recomenda que o Juiz determine que o alienador siga o tratamento indicado paralelamente ao que faz em particular. Ele alerta ainda que, ao invés de recusar expressamente a terapia imposta pelo Judiciário, o alienador pode externar grande interesse, mas fazer todo o possível para sabotá-la, não sendo nada cooperativo.

Sugere Gardner que o terapeuta busque encontrar um aliado próximo ao alienador, de preferência de sua própria família. Alguém que identifique o exagero dele e tente convencê-lo do quão prejudicial aos filhos é sua conduta. Afirma o psiquiatra, entretanto,

que encontrar esse aliado é tarefa difícil, já que todos parecem ter medo de se tornar alvo do alienador. A função do terapeuta, em relação ao alienador, então, segundo Gardner, é de tentar fazê-lo entender a importância do outro genitor na educação do filho e a possibilidade de desenvolvimento de diversas patologias no filho, caso ele insista na campanha desmoralizadora do outro. Além disto, considerando que esta campanha é, às vezes, apenas uma forma de o alienador continuar mantendo a relação com o outro, o terapeuta deve estimulá-lo a retomar a sua própria vida, encontrando novos interesses e até mesmo uma nova relação amorosa.

Devem ser investigadas as fontes da cólera manifestada pelo alienador, tratando-as terapeuticamente e, quando considerar que as questões financeiras não estão resolvidas de forma justa, contribuindo para o aumento desta ira, o terapeuta deve levar a questão aos especialistas, comunicando-a ao juiz, sem no entanto manifestar às partes suas conclusões a este respeito, para não alimentar a revolta existente. Caso o alienador surja com a proposta de mudança do local de residência ou de cidade, alegando uma oportunidade de emprego ou um encontro amoroso, o terapeuta deve averiguar se não se trata de nova manobra para exclusão do outro genitor da vida dos filhos, comunicando ao juiz, caso seja esta a hipótese. Para Gardner, em caso de mudança de residência, a guarda do filho deve ser revertida para o outro genitor, de modo a manter a criança no local de origem.

6.2 – O tratamento terapêutico com a criança, vítima da alienação:

O tratamento dos filhos submetidos à alienação consiste, sobretudo, no fornecimento de informações e na desprogramação deles, conscientizando-os de terem sido vítimas de uma lavagem cerebral. Para isto, Gardner recomenda que o terapeuta tenha sempre em mente que a animosidade apresentada por eles contra o genitor alienado é algo fabricado para obter as boas graças do alienador, que descarrega seu ódio pelo ex-companheiro programando os filhos para serem desrespeitosos, desobedientes e turbulentos durante as visitas. Assim sendo, ele não deve dar crédito às alegações destes acerca do genitor alienado, focando-se, sobretudo, na realidade de suas experiências concretas e estimulando os filhos a tirarem conclusões baseadas em suas próprias observações e reflexões durante as visitas, ao invés de fundamentadas no que lhes é dito pelo alienador, bem como a formarem opiniões sobre a ocorrência ou não das terríveis

previsões feitas por eles próprios ou pelo alienador, na visita, de acordo com o que viram e sentiram na ocasião.

Também deve o terapeuta compreender que, para não perder a afeição do guardião, os filhos muitas vezes necessitam de uma desculpa, tal como evitar a sanção prevista na sentença, para sair com o genitor alienado, podendo, assim, manter sua posição de odiá-lo. Por este motivo, é importante que eles estejam convencidos de que o Juiz realmente vá aplicar as sanções previstas na sentença, em caso de descumprimento. Sugeriu Gardner que o terapeuta procure lembrar aos filhos como era boa e profunda a relação que tinham com o genitor alienado antes da separação dos pais, e tente dissuadi-los da necessidade de agradar sempre os genitores, incentivando-os a dizer o que pensam e sentem verdadeiramente.

Gardner sugere que o momento da entrega dos filhos ao outro genitor, para a visita, fosse conduzido pelo terapeuta, no consultório dele. De acordo com a proposta de Gardner, o guardião e os filhos ficariam, primeiro, algum tempo com o terapeuta; em um segundo momento, os filhos ficariam sozinhos, com o terapeuta; e, finalmente, o outro genitor entraria e ficaria um pouco ali, com os filhos e o terapeuta, antes de sair com eles. Quando fossem vários os filhos, em estágios diferentes de alienação, Gardner recomendou que as visitas fossem organizadas separadamente, para que cada um deles tivesse oportunidade de experimentar por si mesmo o convívio com o genitor alienado, desconstruindo todas as previsões feitas e não realizadas.

6.3 – O tratamento terapêutico com o genitor alienado:

Ao genitor alienado, deve ser explicado minuciosamente os mecanismos pelos quais a alienação parental se desenvolve, para que ele entenda que o inverso do amor não é o ódio, mas sim a indiferença, de modo que a animosidade dos filhos encobre, em verdade, sua afeição reprimida, por mais estranho que isto lhe pareça. Desta forma, ele deve aprender a não dar muita importância aos ataques que lhes são dirigidos pelos filhos, entendendo-os como resultado da programação do genitor alienador. Deve lhe ser mostrado pelo terapeuta que, se as visitas continuam acontecendo, por mais difíceis que estejam sendo, é porque existe ainda o desejo por parte dos filhos, pois, quando eles realmente não querem mais ir, como no estágio grave de alienação, elas não acontecem. Caso necessário, ele pode se fazer acompanhar pela polícia, no momento da busca do

filho, para legitimar seu direito e justificar a ida da criança perante o alienador. O terapeuta também deve explicar que os episódios de cólera que os filhos têm durante a visita são muitas vezes necessários para que eles tenham o que relatar ao genitor alienador, como síntese da visita, ainda que ignorando os outros 95% de bons momentos com o outro genitor. Os episódios de cólera podem também ser manifestação da confusão interna vivida pelos filhos, devido ao conflito existente entre os genitores.

Segundo Gardner, o genitor alienado deve ser orientado a não utilizar o filho em provocações hostis ao alienador, e a não insistir em saber dele se determinada alegação é verdadeira ou falsa. Ele deve aprender que o melhor antídoto para falsas alegações é uma vivência real e sadia e que uma relação baseada em amor verdadeiro é mais sólida que uma relação baseada no medo. Deve procurar, assim, criar um ambiente oposto ao oferecido pelo alienador, no qual o filho possa manifestar todas as suas impressões e sensações, quer sejam estas positivas ou negativas, com relação a ambos os genitores. Para isto, o genitor alienado deve, durante as visitas dos filhos, não pensar em nada além de se divertirem com eles, conversando sobre os bons tempos vividos juntos; multiplicando as atividades compartilhadas, os intercâmbios e brincadeiras “secretas”, como decifrar palavras em um código que apenas eles têm acesso ou descobrir as canções preferidas uns dos outros.

7 – Casos de sucesso no combate dos efeitos da Alienação Parental:

De acordo com estudiosos da Alienação Parental, os genitores alienados que obtiveram êxito no combate a seus efeitos, eram pessoas equilibradas, racionais e razoáveis, que controlavam suas emoções e tinham capacidade acima da média para serem pais. Eles tinham princípios, respeitavam a Lei e amavam seus filhos acima de qualquer coisa, não os abandonando nunca, apesar do desânimo que às vezes os acometia. Cumpriam os horários de visita, mesmo quando os filhos não estavam em casa, comprovando sua assiduidade, contrariamente ao que o alienador dizia. Buscavam a paz e a solução dos conflitos mais que complicar a situação, apiedando-se do mal que havia sido feito e jamais usando as sentenças e outros documentos jurídicos como forma de convencimento dos filhos. Além disso, tais genitores alienados puderam e quiseram suportar os gastos necessários, e tiveram boa assessoria jurídica, de advogados que conheciam bem a alienação parental, as leis e o funcionamento dos tribunais, e que

elaboraram relatos minuciosos dos acontecimentos, bastante úteis para demonstrar os fatos ocorridos aos Tribunais. Também conseguiram que fosse realizado um estudo psicossocial por profissionais qualificados, que diagnosticaram a alienação e não tiveram receio em recomendar a inversão da guarda.

8 – Guarda Compartilhada como meio de prevenção da Alienação Parental:

Na esperança ou tentativa de prevenir o estabelecimento da Alienação Parental, impedindo o distanciamento que esta provoca entre os filhos e os genitores alienados, grupos de genitores vítimas de Alienação, que não conseguiam conviver livremente com os próprios filhos, propuseram a adoção da Guarda Compartilhada como meio de garantir às crianças o direito fundamental de conviver com ambos os genitores e ter os dois participando ativamente de suas vidas e acompanhando de perto seu desenvolvimento. Surgiu a Lei da Guarda Compartilhada (8), estabelecendo esta modalidade de guarda como a preferencial para ser determinada pelo Juiz, em uma tentativa de se lidar com o problema, através do “desempoderamento” do genitor guardião e da sinalização da importância de ambos na vida do filho, que faz com que precisem compartilhar responsabilidades, direitos e deveres.

Infelizmente, alguns técnicos e magistrados, acreditam que o estabelecimento da Guarda Compartilhada deva ser condicionado a um bom entendimento entre os genitores. Tal pensamento é despropositado. Quando um casal parental se entende e mantém um relacionamento saudável, não há necessidade de se determinar judicialmente a Guarda Compartilhada, pois esta ocorre naturalmente. O problema se dá justamente quando o casal parental não é capaz de dialogar e de manter uma relação pelo menos cordial... Neste caso, eles se mostram incapazes de garantir a ampla convivência do filho com os dois genitores, e, por essa razão, o estabelecimento da guarda exclusiva facilitaria – e tornaria extremamente provável – a ocorrência da Alienação Parental. Por este motivo, há que se priorizar o estabelecimento da Guarda Compartilhada, nestes casos, tornando menos cômoda a situação do genitor alienador e forçando ambos a buscarem uma solução para suas dificuldades, desenvolvendo uma capacidade mínima para manter um relacionamento que assegure o direito dos filhos de crescerem com a presença de ambos em suas vidas. Para isto, cumpre também que o Estado, que tem o dever de dar suporte e

apoio às famílias, investida em formas de auxílio a ela, tais como a Mediação, a Conciliação ou a Terapia Familiar.

Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers Ramos (9), analisando casos concretos da alienação parental, nos quais atuou como Promotora de Justiça da Infância e Juventude, afirma que o estabelecimento da Guarda Compartilhada teria auxiliado na prevenção da alienação, possibilitando o resgate da imagem parental e reforçando os vínculos afetivos entre pais e filhos, através de mecanismos seguros que garantissem a presença de ambos os pais na vida do filho. Para ela, sendo obrigado, através de regras concretas, a conviver pacificamente, respeitando o espaço e a figura parental do outro, sob pena de por em risco sua própria guarda, o alienador teria seus desmandos restringidos, em benefício do próprio filho. Ela defende que ficar com um genitor durante a ausência do outro para o exercício de suas funções laborativas é muito mais proveitoso para a criança do que ficar com babá, empregada ou na creche, na medida em que esse convívio irá reforçar os laços de afetividade. Também sustenta que dividir momentos de lazer, nos finais de semana, será bastante salutar para a criança. Por isto, para a autora, o mau exercício da autoridade parental deve representar de fato um risco para o direito à guarda, sendo a multa e a inversão de guarda mecanismos plausíveis, já que “é indispensável armar de mecanismos jurídicos a defesa do convívio familiar”.

9 – As falsas acusações de abuso sexual e o uso da Alienação Parental como argumento de defesa de abusadores sexuais:

Ainda dentro do tema da Alienação Parental, é importante tratar de uma realidade cada vez mais frequente, nos casos que chegam aos Tribunais: genitores alienadores que, no auge de seu transtorno, fazem falsas acusações contra o outro genitor, a quem desejam punir ou afastar, imputando-lhes falsamente condutas que não cometeram, sejam elas de abuso sexual ou de qualquer tipo de abuso que não deixe marcas comprováveis em exame de corpo de delito. Tais acusações ocorrem principalmente quando os filhos ainda são pequenos e mais facilmente manipuláveis. Qualquer diferença de juízo moral ou opinião entre os genitores é apontada então como abuso emocional e apresentada como falha do genitor alienado, ao invés de fonte de riqueza para a vida do filho.

Todas as vezes em que me deparo com essas acusações, especialmente as de abuso sexual, sinto um grande pesar pela criança, pois, sejam as acusações falsas ou verdadeiras, ela já é vítima de abuso! Sendo verdadeiras, é vítima de abuso sexual intrafamiliar, perpetrado pelo genitor que não detém a guarda, e sofrerá as consequências devastadoras que este tipo de abuso proporciona. Sendo falsas, ela é vítima de abuso emocional, perpetrado pelo genitor alienador, que utilizou, para isto, da imagem do genitor alienado como instrumento do abuso, e terá a mesma probabilidade de desenvolver problemas e sintomas gerados pelo abuso sexual incestogênico real. Isto porque, uma vez inventada a história do abuso, o genitor alienador repete e reconta aquela história tantas vezes, nos mais diversos locais e para as mais diversas pessoas, que “falsas memórias” acabam sendo criadas no filho, que termina se acreditando realmente vítima de um ato imperdoável, praticado pelo outro genitor, e desenvolvendo verdadeiro terror dele. O abuso sexual incestogênico torna-se verdade em sua psiquê, o eu o deixa vulnerável a todas as suas consequências.

Uma outra infeliz realidade, que também bate todos os dias às portas da Justiça, é a de pais ou mães abusadores que, visando escaparem incólumes da persecução penal e manterem o livre acesso às crianças, usam como estratégia de defesa o contra-ataque, e se aproveitam do desespero do outro genitor que, entendendo que a proteção dos filhos só se faz possível com o afastamento do abusador, começa a agir de forma bem semelhante a dos alienadores. O pai ou mãe abusador, então, alega a prática da alienação parental, com falsa acusação de abuso sexual, pelo outro genitor, ciente de que juízes e tribunais, acostumados a discutir o tema em todas as arenas onde são debatidas as relações familiares, acolherão facilmente o argumento. Afirma, assim, que o outro genitor está criando “falsas memórias” no filho, programando-o para repetir a história inventada, como se fosse verdadeira.

A simples existência de todas estas possíveis realidades surgidas do cruzamento da alienação parental com o abuso sexual incestogênico cria um problema bastante difícil e delicado para aqueles que têm o dever de garantir a proteção da criança: diferenciar e detectar cada uma delas. Isto porque, se é certo que a existência de abusadores que, buscando a autodefesa, desacreditam a palavra das crianças, afirmando serem elas vítimas de alienação parental, prejudica – e muito! – a ação dos que lutam contra o abuso sexual infanto-juvenil, também é certo, sem dúvida, que as falsas denúncias de abuso sexual

praticado por genitores contra seus filhos atrapalham – e muito! – a luta dos pais pelo direito de conviver com sua prole.

Gardner, ciente da importância de diferenciar as duas situações, tendo em vista que não cabe o diagnóstico de alienação quando existe abuso sexual ou de qualquer outro tipo, propôs cinco critérios de distinção, a saber:

1. As recordações dos filhos abusados são nítidas e detalhadas, bastando uma palavra para ativá-las; já as recordações do filho vítima de alienação parental necessitam de ajuda para ser “acessada”, tendo em vista que ele não viveu realmente aquela experiência, e seus cenários são menos críveis. Quando existem irmãos alienados, se interrogados separadamente, contam frequentemente versões diferentes; e se interrogados juntos, trocam mais olhares entre si do que irmãos que foram realmente abusados pelo genitor.

2. O genitor de uma criança abusada reconhece os efeitos desastrosos deixados pela destruição do laço existente entre o filho e o outro genitor, fazendo tudo para proteger a criança do abuso, mas salvaguardando a relação dele com o abusador; já o genitor alienador não percebe de forma alguma o prejuízo causado pelo rompimento do vínculo do filho com o outro genitor.

3. O genitor que abusa dos filhos por problemas psicopatológicos geralmente tem comportamentos semelhantes em outros setores de sua vida; já o genitor alienador parece não ter problemas semelhantes em outros setores de sua vida.

4. Quando um genitor acusa verdadeiramente o outro de abuso contra o filho, muitas vezes tem histórias de abuso contra si próprio; já quando a acusação é falsa, em geral a queixa do dano diz respeito somente ao filho.

5. O momento da queixa de um abuso sexual verdadeiro é geralmente anterior à separação do casal; enquanto a queixa de um falso abuso sexual é, em geral, feita após a separação do casal, ou após um deles iniciar um novo relacionamento.

Eu, pessoalmente, implico um pouco com esses critérios, que não podem ser considerados, de forma nenhuma, de modo tão absoluto, uma vez que: uma criança abusada pode ter dificuldade de acessar suas memórias traumáticas; uma mãe ou um pai que deseja proteger o filho ou a filha de um pretendo abuso pode acabar atingindo a

relação dele(a) com o outro genitor, na tentativa de protegê-lo; um abusador frequentemente comporta-se de maneira bastante sã em outros setores de sua vida; um passado como vítima de abuso sexual de forma alguma comprova autoria de abuso sexual, nem elimina a possibilidade da alienação parental; em qualquer momento da relação dos pais é possível haver abuso sexual ou alienação parental.

Diante da dificuldade prática em diferenciar as duas situações, a primeira tendência dos juízes, quando recebiam a denúncia do abuso, era ordenar a suspensão imediata das visitas, de forma muitas vezes precipitada, rompendo a convivência do filho com o genitor acusado, até que fossem realizados estudos psicossociais que permitissem uma melhor compreensão da dinâmica daquela família, a fim de que se pudesse aferir a veracidade ou não da denúncia. Entretanto, estes estudos, apesar de necessários, são demorados e nem sempre possibilitam conclusões por parte do juiz, sendo cada vez mais claro que, quando são falsas as acusações, a privação do convívio com o genitor que não causou mal nenhum ao filho e cujo único crime foi amá-lo e querer conviver com ele, prejudica a criança, deixando sequelas em seu desenvolvimento e em sua relação com aquele genitor.

A criança, que se torna órfã de pai/mãe vivo, vira vítima do afastamento compulsório, perdendo tudo que o genitor alienado poderia acrescentar em sua vida. Além disso, a decisão de suspensão das visitas gera no alienador um sentimento de vitória, por ter conseguido seu intento de exclusão do outro. Com o afastamento do outro genitor, seu poder de manipulação sobre o filho se amplia e ele consegue com tranquilidade finalizar a programação de rejeição do alienado.

Por tudo isto, há atualmente uma tendência de os juízes, ao invés de suspenderem as visitas, determinarem que o genitor acusado de abuso realize visitas monitoradas por terceiros ou realizadas em locais públicos, a fim de manter, de alguma forma, o vínculo tão indispensável ao desenvolvimento saudável e integral da criança. Ainda assim, tais visitas são, muitas vezes, boicotadas pelo alienador, que utiliza vários artifícios para não cumpri-las, sem atentar para o mal e os danos psíquicos que provoca no filho. Neste caso, deve-se buscar uma pronta reparação da violação dos direitos dos filhos, sob pena de tornar letra morta todas as previsões existentes para garantia de seu melhor interesse e de seu desenvolvimento pleno e saudável.

Não é mais possível que o Judiciário permaneça silente diante destas estratégias maquiavélicas para privar genitores do direito de exercer sua parentalidade. A frequência do uso destas estratégias vem crescendo de forma alarmante. É preciso que se dê uma resposta firme ao alienador, responsabilizando-o por sua conduta, de modo a desestimular o crescimento desta onda de denúncias irresponsáveis, feitas por pais ou mães que não titubeiam em usar os próprios filhos como instrumentos de vingança. Sem a certeza da punição, o alienador tem poucas chances de mudar seu comportamento e a onda de falsas acusações que assolam os tribunais tem pouca probabilidade de ser freada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL, PLC 20/2010 – Projeto de Lei da Alienação Parental.

JARDIM-ROCHA, Mônica. Síndrome de Alienação Parental: a mais grave forma de abuso emocional. In: Paulo, Beatrice M. (Org.). **Psicologia na prática jurídica: a criança em foco**. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2009. p. 39-45.

SIMÃO, Rosana Barbosa Cipriano. Soluções Judiciais Concretas Contra a Perniciosa Prática da Alienação Parental. In: APASE (Org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Editora Equilíbrio, 2007. p. 15-28.

DIAS, Maria Berenice. Síndrome da alienação parental, o que é isso? Disponível em: <<http://www.mariaberenice.com.br/pt/sindrome-da-alienacao--parental--o-que-e-isso.cont>>. Acesso em: 10 jun. 2010.

LACAN, Jaques. **O Seminário: livro 11 – Os quatro conceitos fundamentais da Psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

DOLTO, Françoise. **Quando os pais se separam**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989.

GARDNER, Richard. **Parental Alienation Syndrome: past, presente and future: International Conference on the Parental Alienation Syndrome**. Disponível em: <<http://www.idh.org.br/documentos.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2010.

BRAZIL, Glícia Barbosa de Matos. A reconstrução dos vínculos afetivos pelo Judiciário, in Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões. **Magister**, Belo Horizonte, v. 13, dez./jan. p. 47-59, 2010.

BRASIL, Lei 11.698, de 13 de junho de 2008. **Lei da Guarda Compartilhada**.

RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. A moderna visão da autoridade parental, In: APASE (Org.). **Guarda Compartilhada: Aspectos Psicológicos e Jurídicos**. Porto Alegre: Editora Equilíbrio, 2005, p. 97-121.

CAPÍTULO 7- Dormindo com o inimigo: a violência conjugal contra a mulher

Stella Luiza Moura Aranha Carneiro

*A verdadeira viagem do descobrimento não consiste em ver novas paisagens,
mas em ter novos olhos*

Marcel Proust

I – INTRODUÇÃO

O mito de Adão e Eva no paraíso versa sobre o longo caminho que terá de percorrer a humanidade para regressar a um tempo bíblico, que será “no final dos tempos”, em que a espécie humana poderá desfrutar de uma pacífica convivência.

Nós, trabalhadores psicossociais, desejosos de que algo aconteça mais rápido, devemos estar empenhados em voltar os nossos esforços para que as Evas da história deixem de arcar com a dura tarefa de serem responsáveis por toda adversidade que ocorre nos grupos familiares e na relação com o homem.

Segundo Yagupsky (1994), a violência exercida pelo homem contra a mulher entrou pelo fim do século XX e início do século XXI, numa situação observadora, reflexiva, buscando alternativas nas respostas de conduta, que concordam com uma maior valorização da condição feminina.

A decisão de elaborar um trabalho sobre violência doméstica¹ ocorreu a partir da constatação de que se está diante de um problema grave, com amplas dimensões, atingindo uma significativa parcela da população. Este trabalho aborda apenas um aspecto da violência familiar. No entanto, isso não impossibilita a passagem pelas várias classes sociais, visto que a violência doméstica não está circunscrita a uma classe específica.

Será abordado, neste trabalho, o fenômeno que tem sido apresentado como violência conjugal contra a mulher. Há quem afirme que se trata de um esporte brutal, mas tão antigo quanto a humanidade. Neste trabalho, serão levantados alguns pontos

¹ Violência doméstica - é a forma de violência privada abrangendo práticas sexuais propriamente ditas, agressões físicas e abusos emocionais (AZEVEDO, 1985).

importantes, como a necessidade de olhar este fenômeno, tão democrático e tão silencioso, de uma forma mais atenta, principalmente pelas consequências que podem advir de sua prática. Isto é, os modelos de relacionamento agressivo como solução de conflitos do casal para as crianças e adolescentes que testemunham estas situações provenientes destes lares.

A violência conjugal será analisada a partir de sua terminologia, acrescentando a esta análise, a descrição do ciclo da violência, sua escalada, dentro dos diferentes tipos do fenômeno, e a descrição da variedade de fatores relacionados à saúde física e mental das mulheres em situação de violência conjugal.

II- PROBLEMAS NA CONCEITUAÇÃO

Yagupsky (1994) afirma que devemos levar em conta que a conceitualização de um problema depende de como ele é definido. Neste momento começa a primeira dificuldade. Segundo D'Oliveira (1997), a epidemiologia tem tentado definir a violência conjugal contra a mulher dando-lhe vários nomes: violência doméstica, abuso conjugal, espancamento de mulheres... A dificuldade de definição vem da imprecisão dos seus limites.

Como definir o campo da violência? Quem o define? Qual é o posicionamento do profissional frente ao problema? Quando existe um episódio de lesão corporal? De que intensidade? Quem se considera parceiro: apenas o marido legal, qualquer namorado, mesmo não coabitando? Agressões verbais e ameaças podem ser consideradas violência?

Quando nos encontramos no terreno da de um relato de violência e, segundo a postura do profissional, pode haver várias interpretações: "ela o provoca , logo ele a castiga; ela goza com a sua dor, ele goza quando a vê neste estado; ele e ela mudam sistematicamente o diálogo corporal agressivo, onde ambos fazem circular a comunicação em termos disfuncionais; ele exerce o poder, responsabilizando-a, ela se submete , sem recursos de oposição..."

De como é o olhar da cena, assim serão as ações de intervenção. A teoria que é utilizada resultará em respostas instrumentais que serão construídas e as possíveis

consequências que irão produzir o tratamento. Acontece, muitas vezes, que, sustentando certas teorias, convalida-se a violência atuada; outras vezes, os profissionais tornam-se surdos e nem sequer escutam os fatos que estão sendo relatados e, muitas vezes, demonstrados. É óbvio que uma tomada de posição se sustenta sobre critérios filosóficos, ideológicos e éticos. Sobre eles, sem dúvida estão os epistemológicos.

A definição de violência, apresentada por Chauí (1985), parece a que mais se adapta ao tema e serão tecidas algumas reflexões:

Entendemos por violência uma realização determinada das relações de força, tanto em termos de classe social, quanto em termos interpessoais. Em lugar de tomarmos a violência como violação e transgressão de normas, regras e leis, preferimos considerá-la sob dois outros ângulos. Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, exploração e opressão. Isto é, a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade na relação entre superior e inferior. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio, de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência”. (p. 35).

A violência interpessoal, de acordo com Azevedo (1985), é um fenômeno de múltiplas determinações, sofrendo o efeito de inúmeras mediações, que não se pode ignorar se quiser compreendê-lo em toda a sua plenitude. Restringi-lo à “violência gera violência” é apenas arranhar a superfície dos fatos.

A violência contra a mulher deixou de ser categoria do Direito Penal ou mera descrição de episódios de vida diária e se converteu em signo político, erigido no processo de resistência feminista. Sua realidade latente passou a atravessar classes sociais, grupos étnicos, religiosos, culturais e etários. Um consórcio de entidades ligadas ao Movimento feminista apresentou à bancada feminina do Congresso Nacional e à Secretaria Especial de Políticas para as mulheres um anteprojeto de lei, que foi promulgada e entrou em vigor em 22 de setembro de 2006, a Lei 11340/06. Hoje, as mulheres são mais sensíveis e protegidas das deformações morais e políticas que advêm das diversas modalidades de afirmação do poder masculino.

Para Soares (1993), as conquistas do feminismo têm ampliado o estoque de imagens e valores com que se configuram os conflitos entre os gêneros. Espancar, ofender e violentar a mulher deixam de ser “direitos legais” do homem, ainda que, para nossa

vergonha, permaneça viva a memória de casos judiciais célebres, nos quais vingaram as teses de “legítima defesa da honra”.

Existe um grande estigma em registrar publicamente um crime deste tipo, mas existe também o perigo real de retaliação, por parte do marido, no caso de a agressão ser denunciada. Além disso, é pouco o que a polícia ainda pode fazer, para evitar realmente que uma agressão aconteça ou se repita.

III - VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA A MULHER

Segundo Chauí (1985), ser sujeito é construir-se e constituir-se como capaz de autonomia, numa relação tal, que as coisas e os demais não se ofereçam como determinadores do que somos e fazemos, mas como campo no qual o que somos e o que fazemos pode ter a capacidade aumentada ou diminuída, segundo nos submetamos ou não à força e à violência, ou sejamos agentes delas.

As mulheres praticam, umas sobre as outras, vários tipos de violência, porque reproduzem sobre elas o mesmo padrão de subjetividade; isto é, consideram as outras e esperam que estas se vejam, a si mesmas, como seres para outrem.

Homens e mulheres, de acordo com Chauí (1985), não estão submetidos ao mundo do consumo da mesma forma - os primeiros veem reforçada a imagem da independência e da autossuficiência, enquanto as segundas encontram reforçada a imagem de quem é pelo outro (os objetos mágicos) e para o outro (o olhar que a contempla).

Tendo a subjetivação das mulheres sido feita pelo ideário masculino (isto é, com o silêncio das mulheres), o ser mulher carrega consigo desejos, fantasias, fantasmas, ficções e mandos masculinos, de sorte que, empiricamente, os homens podem permanecer ausentes, nas várias relações entre as mulheres, pois permanecem presentes de modo imaginário e simbólico (CHAUÍ, 1985).

Velho (1996), chamando a atenção para a existência de violências, as quais devem ser entendidas em seus contextos e situações particulares, refere que “a pobreza, miséria e desigualdade não explicam a violência, mas são, indiscutivelmente, fatores básicos para

a constituição de um campo propício ao desenvolvimento de violências dos mais diferentes tipos.”

A violência não é desencadeada, necessariamente, pelas pessoas pobres, miseráveis, mas por grupos que ocupam posições diferentes na hierarquia social (GOLDENBERG, 1989). Sob a organização hierárquica das relações de gênero, potencializada pela massa indiferenciada de atos violentos, estrutura-se a virtualidade do aparecimento da violência contra a mulher. No pretense espaço privado do exercício da autoridade masculina, onde há a desvalorização das mulheres sob a forma de violência sutil ou declarada, sublimam-se os confrontos que norteiam a organização social.

Vale ressaltar que os atos violentos atingem, ainda que importantes as diferenças de sua manifestação, indistintamente, as mulheres ricas e pobres. Acontece que, usualmente, as ricas têm recursos para enfrentar, de forma privada, os problemas jurídicos e de saúde decorrentes da violência; as pobres, porém, necessitam recorrer às agências públicas, o que explica a predominância da população pobre atendida nas Delegacias.

A violência contra a mulher, de acordo com Verardo (1997), passou a ser inserida na questão dos direitos humanos, resgatando sua condição de cidadã. Os espancamentos de que a mulher é vítima sempre foram tratados como folclore brasileiro, e são consequências de uma ideologia que conta com a anuência do Estado. Durante estes anos, a partir de várias reflexões, o termo mulher vítima de violência foi substituído por mulher em situação de violência, pela carga vitimista que o primeiro conceito apresentava.

Para Mullender (1996), o termo violência doméstica tem sido criticado porque mascara a situação social do abuso, que é o comportamento violento do homem sobre a mulher. A "mulher abusada", como vimos, também não é um termo ideal, porque parece encapsular a mulher, em termos do abuso, mais do que a sua sobrevivência ou o resto que elas se tornaram. Este é também, algumas vezes, usado para utilizar uma sentença jurídica mais curta. Semelhantemente, a terminologia vítima é frequentemente indesejada, porque torna a mulher inerentemente passiva, e isto é colocado no contexto judicial, e pode ser, ocasionalmente, usado.

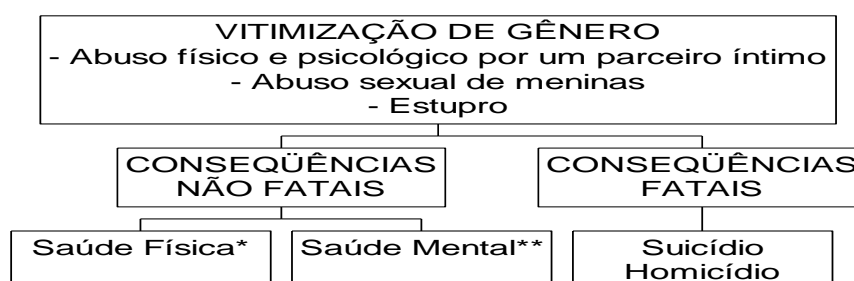
Nem todo abuso ou violência é perpetrada pelo homem contra a mulher. Algumas mulheres abusam dos homens, algumas relações envolvem abusos de ambos os lados e

algumas relações entre o mesmo sexo também tendem a ser abusivas. Sem dúvida, existem algumas mulheres que dominam física ou emocionalmente seus parceiros, mas não há evidências que isto seja uma situação comum. Existem mulheres que matam os seus parceiros, mas este número é menor do que o de homens que matam as suas companheiras. As mulheres são quase cinco vezes mais assassinadas pelos seus parceiros ou ex-parceiros e, tipicamente, num padrão diferente de abuso. As mulheres tendem a matar por autodefesa ou após anos de abuso.

Não existem papéis, nesta relação, de bandido e mocinho. As mulheres têm também as suas formas de manifestar a violência; a diferença é que, quando o homem exerce a violência física ou psíquica, tentando destruí-la, ela se torna vítima de maus tratos, e deve ser cuidada por isso.

Esta situação pode apresentar várias características, que Heise (1994), dispôs da seguinte forma:

CONSEQÜÊNCIAS DA VITIMIZAÇÃO DE GÊNERO



* Saúde física - DST, lesões, doença pélvica inflamatória, gravidez indesejada, aborto espontâneo, dor de cabeça, problemas ginecológicos, abuso de drogas e álcool, comportamento danoso à saúde(fumar em excesso, sexo inseguro), abuso sexual de crianças, aleijamento parcial ou permanente.

** Saúde Mental - depressão, ansiedade, disfunções sexuais, desordens da alimentação, problemas múltiplos de personalidade, comportamento obsessivo compulsivo.

Fonte: HEISE, Lori. *Violence against women : the hidden health burden*. Relatório preparado para o Banco Mundial. Mimeografado, 1994.

A violência é a causa, não o sintoma dos problemas da família. A assumida circularidade da causa está refletida em termos de gênero neutro, como “relacionamento

violento” ou “famílias abusivas”, que invadem a literatura. De acordo com Goldenberg (1989), tais terminologias falham em atribuir a culpa a quem pertence – ao abusador. É também, convenientemente, ignorado o fato de que a força física do homem sobre a mulher é mais comum, tipicamente mais perigosa, e admite um risco adicional de ser uma escalada para um padrão de dominância, ainda mais aceitável do que qualquer coisa que a mulher possa fazer ao homem. Isso porque nunca é aceitável, por um homem, que uma mulher reaja.

Segundo Sancedo (1995), o conceito de violência doméstica então se define em torno de onde se dá o fenômeno, e abrange todas as modalidades crônicas em volta do cotidiano: situações onde as mulheres são agredidas, crianças maltratadas, e velhos ou inválidos violentados. As formas que toma esta violência são variadas e incluem violência psicológica, física e sexual, em diversas combinações. Este tipo de violência pode afetar a todos os membros da família, nas diversas combinações de parentesco e, inclusive, outras pessoas que convivem no espaço cotidiano.

O termo violência conjugal ou abuso conjugal é um termo usado que mascara a dominação dos homens, e faz o problema parecer como uma luta mútua ou um combate igual. A reprodução de hierarquias sociais no ambiente doméstico faz com que o agressor seja, predominantemente, um homem e a vítima, predominantemente, uma mulher. O lar é o lugar mais perigoso para as mulheres. É lá onde se pratica a crueldade e a tortura de forma privilegiada.

O ciclo da violência doméstica, onde encontramos uma mulher em situação de violência conjugal, se identifica em três fases de comportamento (SANCEDO, 1995):

1- fase de acúmulo de tensões; 2-o incidente agudo de golpes; e 3- uma fase tranquila, não violenta, talvez até com manifestações amorosas, que se denomina lua de mel.

1 - Fase do acúmulo de tensões:

Nesta fase, ocorrem pequenos incidentes que podem ir desde bofetadas até a guerra psicológica. Nesta fase, a mulher tenta acalmar a situação com várias atitudes, que vão desde as manifestações carinhosas, até manter-se fora do alcance do agressor. Com

esta atitude, a mulher permite ser objeto de algumas formas de abusos que ela considera menores.

Nesta etapa, a mulher tratará, por todos os meios, de evitar que o ciclo avance, tentando controlar todos os fatores em seu ambiente, como encobrir o agressor, desculpando o seu comportamento e isolando-se daqueles que querem ajudá-la.

O afastamento se acentua. Isto é comum em todas as mulheres em situação de violência. O isolamento exacerba o terror psicológico estabelecido.

2 - Fase aguda dos golpes:

A mulher, cansada da tensão, se confina emocionalmente, provocando o nojo do agressor precisamente por esta ausência emocional. Em algum momento, ocorrerá um incidente que desencadeará a violência física desmedida.

A aparente passividade da mulher ante a violência aguda tem elementos racionais e de segurança, já que o agressor é, em quase todos os casos, mais forte, e ela sabe, por experiências passadas, que é inútil se defender.

3- Fase de lua de mel:

Ao final do incidente de violência aguda, se inicia a fase de lua de mel. Todas as tensões e a violência desaparecem. Este é um período tranquilo, onde o agressor pode se comportar de maneira calma, arrependido, carinhoso e até amoroso.

Durante este período, a mulher trata de se convencer da possibilidade de mudança do seu agressor, talvez dizendo que este homem bom é o “verdadeiro” homem de sua vida. Nesta fase, a mulher é vitimizada psicologicamente. Sem a ajuda de especialistas, o ciclo de violência pode chegar ao homicídio ou ao suicídio.

Este tipo de violência contra a mulher, identificada como violência conjugal, de acordo com Sancedo (1995), produz, além de lesões físicas imediatas, enfermidades que, em muitos casos, acompanham o ciclo vital das mulheres. Esta violência inclui violação, abuso, estupro, mutilação e homicídio.

A violência tem sobre a saúde das mulheres efeitos cumulativos, a médio e a longo prazo. A forma mais extensa de violência contra a mulher é a perpetrada em seu lar, por

seu companheiro, por seu marido, esteja ou não legalmente casada, e a qual afetará, significativamente, os menores dependentes, seja porque também são vítimas desta violência, seja porque a presenciam.

Sancedo (1995) faz referência a duas terminologias que são comuns às mulheres em situação de violência conjugal. A mulher maltratada é aquela que, em situação de violência no lar, pode experimentar abuso emocional e psicológico, abuso físico, e/ou abuso sexual. As características comuns entre a mulher espancada e a mulher maltratada são óbvias sem dúvida, uma mulher maltratada pode não necessariamente ser espancada fisicamente e, ainda assim, compartilhar as características da mulher espancada¹¹

Os estudos sobre violência conjugal demonstram que a culpa e a baixa estima são traços característicos destas, e que, além dos efeitos físicos evidentes, a agressão constante muda os seus comportamentos. Elas podem sentir confusão; incapacidade de concentração; transtornos em sua forma de viver, em seus hábitos de sono e alimentares; experimentam intenso sentimento de falta de comunicação; vergonha; timidez; depressão; raiva; medos prolongados.

Podem ser produzidos também transtornos sexuais, já que a mulher pode sentir medo da intimidade, incapacidade de ter respostas sexuais, falta de interesse nas relações sexuais e, frequentemente, sentir-se suja ou humilhada ao tê-las, podendo lembrar-se do abuso sexual do qual foi objeto várias vezes.

A teoria do stress pós-traumático tem revelado, de acordo com Sancedo (1995), que, depois de uma experiência de trauma severo e inesperado, ou de haver vivido repetidas situações de abuso, a maioria das pessoas mostra certos sintomas psicológicos que afeta a sua habilidade de funcionar, mesmo muito depois do trauma que os originou ter desaparecido.

Incidentes agudos de agressões físicas podem ter o efeito de estimular respostas de tolerância ao trauma, apesar da habilidade da mulher para elaborar respostas ativas que o evitem, ou permitam escapar. Além disso, podem fazer com que a mulher deixe de

¹¹ As razões porque uma mulher maltratada pode experimentar os mesmos sintomas identificados nas mulheres espancadas é que ela estará exposta a uma situação semelhante de terror que a impedirá de recorrer às suas habilidades para escapar do controle imposto pelo agressor.

confiar em suas habilidades em tal grau que duvide que qualquer coisa que faça, possa vir a ser positiva.

Assim sendo, um trauma repetido, como as pancadas, também faz a vítima desenvolver adaptação e tolerância. As mulheres em situação de violência doméstica não buscam sair do maltrato, ainda quando aos olhos de estranhos isso pareça absolutamente possível, porque não podem prescindir sua própria “segurança”. Acreditam que nada do que façam, ou alguém faça, alterará a sua situação. Uma mulher pode aprender que não tem habilidade para prever o efeito que seu comportamento terá.

Esta falta de habilidade para prever os resultados das próprias ações muda a natureza das respostas a certas situações. A pessoa que sofre de incapacidade aprendida elegerá respostas com a mais alta predibilidade dentro da situação conhecida ou familiar, evitando respostas que possibilitem escapar das situações já conhecidas. A imobilidade da mulher em situação de violência conjugal é uma resposta “razoável”, frente ao medo que experimenta.

Segundo Benini (1995), o caráter invisível da violência conjugal se dá porque muitas mulheres não denunciam a violência sofrida, por medo ou por vergonha. Medo de sofrerem mais ainda, porque a sociedade, muitas vezes, inverte os papéis, e a vítima passa a ser responsabilizada pela agressão sofrida. Apanhou porque fez por merecer; foi assediada sexualmente porque estava com roupas curtas; etc. O homem se sente com licença jurídica, moral e social para agredir.

Outras vezes, este caráter invisível se dá em função de um entendimento por parte dos legisladores de que o Estado não deve interferir na esfera privada (família), por ser este um espaço íntimo. Quando se tem uma lei que ampare a mulher em situações de violência, pode-se punir o agressor, o que colabora com a diminuição deste tipo de situação. Porém, estas leis precisam conter sanções que garantam a segurança das vítimas.

As mulheres que abandonam seus lares e buscam ajuda são sobreviventes e não vítimas, pois, com este gesto concreto, iniciam a primeira etapa de um processo de resolução de problemas. A mudança de vida para estas mulheres é uma transição sobre a expressão e a realização de seus potenciais. Qualquer que seja o ponto, escolher a vida pressupõe uma análise de seus valores e interesses.

De acordo com K erouac e Taggart (1994), esta reflex o subentende um processo de transforma o que necessita de tempo, coragem e engajamento. Depois de aderir a estes valores e modo de ser, que elas cr em v alidos, elas se confrontam com a experi ncia de suas vidas atuais e suas novas significa es. Elas tomam consci ncia do seu pr prio valor, de sua capacidade de decis o e do prazer de assumir as suas pr prias escolhas.

Para Pavez (1997),   importante fazer um resgate do significado de fam lia, na problem tica da viol ncia dom stica, pois o fato de se privilegiar o olhar para a situa o desigual das mulheres, nestas fam lias, e a forma como a viol ncia as atinge no cotidiano, p e em quest o este grupo.

IV – A LEI MARIA DA PENHA – ALGUMAS QUEST ES

Em 1988, com a promulga o da Constitui o Federal, houve a equipara o definitiva dos direitos entre os homens e as mulheres. Nos anos 90, foram institu das redes dirigidas   diferentes abordagens, como a Rede Nacional dos Direitos Reprodutivos e a Rede Nacional Contra a Viol ncia Dom stica e Sexual, que contribuíram para o aprofundamento dos debates sobre as quest es ligadas ao feminino. Fatos hist ricos e atos realizados, entre eles dos movimentos feministas, tiveram como principal objetivo o amadurecimento da vis o social com rela o  s mulheres, tornando fundamental a cria o de pol ticas p blicas, bem como a cria o de uma legisla o espec fica, a Lei n.  11.340/2006 (BRASIL,2006) , para que pudessem ser tutelados os direitos, assim como uma maior prote o  s mulheres .

A lei n.  11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, foi resultado de tratados internacionais firmados pelo Brasil, com o prop sito de n o apenas proteger a mulher, v tima de viol ncia dom stica e familiar, mas tamb m prevenir contra futuras agress es e punir os devidos agressores. A Lei n.  11.340, de 07 de agosto de 2006, foi chamada de Maria da Penha como forma de homenagear a farmac utica Maria da Penha Maia Fernandes, v tima de diversas agress es, praticadas pelo seu ex-marido. Cunha e Pinto (2009) explicam o porqu  dessa denomina o:

O motivo que levou a lei ser “batizada com esse nome, pelo qual, irreversivelmente, passou a ser conhecida, remonta ao ano de 1983. No dia 29 de Maio desse ano, na cidade de Fortaleza, no Estado do Cear , a farmac utica Maria da Penha Maia Fernandes, enquanto dormia, foi atingida por um tiro de espingarda desferido por seu ent o marido, o economista M.A.H.V, colombiano de origem e naturalizado brasileiro. Em

razão desse tiro, que atingiu a vítima em sua coluna, destruindo a terceira e quarta vértebras, suportou lesões que deixaram-na paraplégica.[...]Mas as agressões não se limitaram ao dia 29 de maio de 1983. Passada pouco mais de uma semana, quando já retornara para sua casa, a vítima sofreu novo ataque do marido. Desta feita, quando se banhava, recebeu uma descarga elétrica que, segundo o autor, não seria capaz de produzir-lhe qualquer lesão.” [...] (p 21)

Dentre os vários princípios presentes na Constituição, encontramos com destaque , na referida Lei , o Princípio da Dignidade da pessoa humana, o princípio da Isonomia e o Princípio da Liberdade. A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui ofensa ao princípio da dignidade humana, além de ser uma forma de violação aos direitos humanos, capaz de gerar a responsabilidade internacional do Estado. Tal lei , também, reforça o princípio da igualdade e apesar das críticas existentes não estabelece qualquer desigualdade, mas evidencia que, na maioria das vezes a mulher é vítima da violência e o homem o agressor. Faz parte desta lei uma ação afirmativa, destinada a impedir discriminações contra as mulheres, objetivando uma condição de vida como ser humano igual e digno, com seu espaço na sociedade, não sendo apenas esposa ou mãe, mas também mulher, merecedora de respeito e liberdade.

De acordo com o OBSERVE (s.d.), a Lei 11.340/2006 modifica o ordenamento jurídico brasileiro e determina o indispensável respeito aos direitos humanos das mulheres, tipificando as condutas delitivas. Com esta lei, ocorreu a mudança no processo civil e penal em termos de investigação, procedimentos, apuração e finalização para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Abaixo um quadro comparativo das principais alterações ocorridas em relação a esta Lei:

ANTES DA LEI MARIA DA PENHA	DEPOIS DA LEI MARIA DA PENHA
Não existia lei específica sobre a violência doméstica	Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece as suas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
Não tratava das relações entre pessoas do mesmo sexo.	Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de orientação sexual.
Nos casos de violência, aplica-se a lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais, onde só se julgam crimes de "menor potencial ofensivo" (pena máxima de 2 anos).	Retira desses Juizados a competência para julgar os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.
Esses juizados só tratavam do crime. Para a mulher resolver o resto do caso, as questões cíveis (separação, pensão, guarda de filhos) tinha que abrir outro processo na vara de família.	Serão criados Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, abrangendo todas as questões.
Permite a aplicação de penas pecuniárias, como cestas básicas e multas.	Proíbe a aplicação dessas penas.
A autoridade policial fazia um resumo dos fatos e registrava num termo padrão (igual para todos os casos de atendidos).	Tem um capítulo específico prevendo procedimentos da autoridade policial, no que se refere às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
A mulher podia desistir da denúncia na delegacia.	A mulher só pode renunciar perante o Juiz.

Era a mulher quem, muitas vezes, entregava a intimação para o agressor comparecer às audiências.	Proíbe que a mulher entregue a intimação ao agressor.
Não era prevista decretação, pelo Juiz, de prisão preventiva, nem flagrante, do agressor (Legislação Penal).	Possibilita a prisão em flagrante e a prisão preventiva do agressor, a depender dos riscos que a mulher corre.
A mulher vítima de violência doméstica e familiar nem sempre era informada quanto ao andamento do seu processo e, muitas vezes, ia às audiências sem advogado ou defensor público.	A mulher será notificada dos atos processuais, especialmente quanto ao ingresso e saída da prisão do agressor, e terá que ser acompanhada por advogado, ou defensor, em todos os atos processuais.
A violência doméstica e familiar contra a mulher não era considerada agravante de pena. (art. 61 do Código Penal).	Esse tipo de violência passa a ser prevista, no Código Penal, como agravante de pena.
A pena para esse tipo de violência doméstica e familiar era de 6 meses a 1 ano.	A pena mínima é reduzida para 3 meses e a máxima aumentada para 3 anos, acrescentando-se mais 1/3 no caso de portadoras de deficiência.
Não era previsto o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação (Lei de Execuções Penais).	Permite ao Juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.
O agressor podia continuar frequentando os mesmos lugares que a vítima frequentava. Tampouco era proibido de manter qualquer forma de contato com a agredida.	O Juiz pode fixar o limite mínimo de distância entre o agressor e a vítima, seus familiares e testemunhas. Pode também proibir qualquer tipo de contato com a agredida, seus familiares e testemunhas.

Extraído do OBSERVE: Observatório Lei Maria da Penha . Disponível em <http://www.observe.ufba.br/> Acesso em 27/03/2011

Importante salientar que , após a Lei Maria da Penha ter entrado em vigência, o nosso país passou a ser o 18º país da América latina a ter com uma Lei específica para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela não deixa de ser um importante instrumento para reduzir este tipo de violência, no entanto , sua aplicação e seu entendimento ainda geram algumas controvérsias que não serão discutidas neste trabalho visto que, não são objeto do mesmo.

V - CONCLUSÃO

Procurei mostrar o quão generalizada é a violência de gênero, sobretudo a que acontece no interior do domicílio. O inimigo da mulher não é propriamente o homem, mas a organização social de gênero, cotidianamente alimentada não apenas por homens, mas também por mulheres.

Segundo Saffioti (1995), ocorre uma transversalidade na violência de gênero, que ignora fronteiras entre as classes sociais, entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos, entre contingentes étnico-raciais distintos, entre a cultura ocidental e a cultura oriental, etc. Trata-se, enfim, ao contrário da riqueza, de um fenômeno democraticamente distribuído.

Por que as mulheres, após denunciarem os maridos, querem retirar as queixas? Por que as mulheres sofrem todo tipo de violência do marido e não querem se separar

deles? Por que é tão difícil conscientizar as mulheres da situação de dependência e opressão?

De acordo com Mazoni (1997), as perspectivas de entrelaçamento dos diversos tipos de estudos da Antropologia Social e da Psicologia favorecem o aprofundamento sobre a mulher, considerando várias frentes de investigação: as que tratam da mulher a partir da estrutura familiar; as que visam as condições materiais de determinação social da mulher; etc. É a possibilidade de poder transitar pela interdisciplinaridade que nos faz caminhar em direção à separação dos impasses que nos coloca a dinâmica das relações de gênero violentas.

O objetivo deste trabalho foi dar alguma visibilidade à violência conjugal contra a mulher. Obviamente, isto não basta, há necessidade de proposições que visem à coibição e, sobretudo, à prevenção da violência de gênero na família. Esse tipo de violência deve ser tratada por uma equipe multidisciplinar. Tanto os autores quanto as vítimas de violência e seu familiares necessitam de atenção integral, através de uma rede de profissionais das áreas médica, psicológica, social, política e jurídica.

Não se trata apenas de uma extensão dos direitos humanos às mulheres, como se a questão fosse meramente quantitativa. Trata-se de uma nova concepção dos direitos humanos, que não somente inclui as mulheres, como também gera espaço para a vivência das diferenças de gênero socialmente construídas, num contexto de igualdade social.

V- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, M A. **Mulheres espancadas. A violência denunciada.** São Paulo: Cortez, 1985.

BENINI, J. C. **SOS Ação Mulher de Campinas: população atendida e queixas apresentadas.** Dissertação de Mestrado – PUCCAMP, Campinas, 1995.

BRASIL. **Lei n.º 11.340/2006.** Disponível em: <<http://presidencia.gov.br>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. In: CARDOSO, R. (Org.). **Perspectivas antropológicas da mulher.** 4 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006 comentada artigo por artigo)**. 2. ed. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2008. 272 p.

D'OLIVEIRA, A. F. Violência, gênero e saúde. **Curso de capacitação para o atendimento a mulheres em situação de violência**. São Paulo: Universidade de São Paulo. Departamento de Medicina Preventiva. Coletivo feminista Sexualidade e Saúde, p. 42-58, 1997.

GOLDENBERG, P. et al. A violência contra a mulher: uma questão de saúde. In: LABRA, M. E.; (Org.). **Mulher, saúde e sociedade no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1989. p. 54 - 79.

HEISE, L. **Violence against women: the hidden health burden**. Relatório preparado para o Banco Mundial. Mimeografado, 1994.

KÉROUAC, S.; TAGGART, M. E. Portrait de la santé de femmes aux prises avec la violence conjugale. In: RINFRET-RAYNOR, M.; CANTIN, S. (Orgs.). **Violence conjugale. Recherches sur la violence faite aux femmes en milieu conjugal**. Québec: Gaëtan Morin Ed., 1994. p. 97 – 111.

MAZONI, L. S. **A Questão do imaginário no atendimento a mulheres em situação de violência**. São Paulo: FMUSP/CFSS, 1997. p. 73-78.

MULLENDER, A. **Rethinking domestic violence. The social work and probation response**. London: Routledge, 1996. 317p.

OBSERVE (Observatório Lei Maria da Penha). Disponível em: <<http://www.observe.ufba.br/>>. Acesso em: 27 mar. 2011.

PAVEZ, G. A. Expressões da violência. Violência doméstica. **Curso de capacitação para o atendimento a mulheres em situação de violência**. São Paulo: Universidade de São Paulo. Departamento de Medicina Preventiva. Coletivo feminista Sexualidade e Saúde, 1997. p. 59-68.

SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SANCEDO, I. Violência domestica: un problema emergente. In: **Ciências sociais e Medicina. Atualidades e perspectivas Latino-americanas**. Campinas: CEMICAMP, 1995. p. 89 - 108.

SOARES, L. E. (Coord.) **Violência contra a mulher. Levantamento e análise de dados sobre o Rio de Janeiro em contraste com informações nacionais**. Rio de Janeiro: Instituto de Estudo da Religião (ISER), Núcleo de Pesquisa, 1993.

VELHO, G. Violência , reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica. In: **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: UFRJ/FGV, 1996. p.10 - 24.

VERARDO, Tereza. Do amor ao ódio . **Curso de capacitação para o atendimento a mulheres em situação de violência**. São Paulo: Universidade de São Paulo.

Departamento de Medicina Preventiva. Coletivo feminista Sexualidade e Saúde, 1997. p. 23 - 28.

YAGUPSKY, V. Atravesando el muro. El rol del psicólogo en los servicios de atención al problema de la violencia conyugal. In: CORSI, J. **Violencia familiar. Una mirada interdisciplinaria sobre un grave problema social**. Buenos Aires: Paidós, 1994. p. 233 - 252.

CAPÍTULO 8 – Violência contra a criança, o adolescente e o idoso: Discussões e Práticas psicológicas

Domingos Isidório da Silva Júnior

INTRODUÇÃO

No mundo, e não menos no Brasil, a criança, o adolescente e o idoso são vítimas da violência, não importando sua origem; que seja ele, pobre, rico, classe média; que estude em escola particular ou pública; que more com filhos, netos, avós ou pais. Em muitas das vezes, somos pegos de “surpresa” em determinadas notícias anunciadas pela mídia de atos de violência que nos parece ser algo isolado, e isso não é verdade.

Desde a década de 70 que se vem constatando um aumento da violência contra a criança e o adolescente, tendo como resultado um índice elevado de mortalidade infanto-juvenil. Apesar de vários estudos terem sido realizados há mais de 40 anos, as conclusões são ainda incipientes, não favorecendo a um diagnóstico direto e preciso (Gonçalves, 2008)

Atendo-se aos idosos, as constatações não são diferentes, principalmente nas últimas duas décadas, pois, o número vem se elevando quando se fala em violência contra pessoas maiores de 60 anos (FREITAS et al, 2006).

Procurando amenizar tais situações, o Brasil implantou, na década de 90, o Estatuto da Criança e Adolescente, com o objetivo de garantir uma proteção integral, nas áreas da saúde, educação e, principalmente, no tocante à convivência familiar (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990), e, em outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, com o propósito de assegurar às pessoas maiores de 60 anos direitos específicos no que se refere a tratamentos quanto à sua liberdade, ao respeito e à dignidade, sejam eles diretamente relacionados aos alimentos, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à habitação, ao transporte e à assistência social (ESTATUTO DO IDOSO, 2003).

O objetivo deste capítulo é compreender a atuação do psicólogo diante do quadro de violência contra a criança, adolescente ou idoso, assim como as aplicações práticas e teóricas no contexto jurídico.

Com o aumento da violência em todos os sentidos, e particularmente no que diz respeito à infância, à juventude e ao idoso, se faz necessário falar sobre as práticas da psicologia jurídica e as relações com o Direito no tocante à violência contra a criança, o adolescente e o idoso. Assim, busco proporcionar ao operador das ciências jurídicas a possibilidade de empregar tecnicamente conhecimentos que influenciarão diretamente suas decisões, diante de fatos que irão mudar a vida de muitas pessoas de maneira muito mais justa e segura. Nesse sentido, as informações obtidas sobre a violência serão referenciais consistentes para os futuros profissionais do Direito, contribuindo significativamente na defesa daqueles que são mais vulneráveis na sociedade.

DEFINIÇÃO

A definição de violência é bastante controversa. Se buscarmos no dicionário tal definição veremos que violência é a ação ou efeito de violentar, de empregar força física (contra alguém ou algo) ou intimidação, moral contra (alguém). Ato violento, crueldade, força (HOUAISS, 2009).

Por outro lado, a Organização Mundial de Saúde (OMS), define violência como:

o uso proposital de força ou poder, seja através de ameaça ou agressão real, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo, que resulta ou tem chances de resultar em ferimentos, morte, prejuízos psicológicos, problemas de desenvolvimento ou privação (DAHLBERG; KRUGG, 2002, p. 5).

Já para Comunidade Internacional dos Direitos Humanos, a violência é compreendida como aquela que viola todos os direitos civis (vida, propriedade, liberdade de ir e vir), políticos (votar e ser votado), econômicos (salário e emprego), sociais (segurança, saúde, habitação, educação), cultural (manifestação da cultura) e as caracterizadas pela Lei Penal, como, por exemplo, assassinato e roubo.

De acordo com Bock, Furtado e Teixeira (1993), violência é a utilização da agressividade com o intuito destrutivo, podendo ser relacionado a pessoas ou objetos. Sendo composta por duas modalidades: a voluntária, caracterizada pela consciência, isto é, por querer desenvolver e saber muito bem o que quer fazer, e o involuntário, onde a inconsciência e a irracionalidade caracterizam essa agressividade, ou seja, há uma substituição do objeto real por outro.

Percebe-se, desse modo, que o conceito de violência é amplo, diferenciando-se de acordo com o foco dos seus autores, mas todos eles tentam, pelo menos, encontrar formas de enfrentamento e buscar soluções para esse problema tão grave, que assola o Brasil e o mundo.

TIPOS DE VIOLÊNCIA

É necessário que tratemos a violência com cautela, para que não condenemos pessoas sem reais confirmações de tais atos praticados. Para isso, todas às vezes que um profissional se depara com possíveis atos de violência contra criança deve-se atentar para dois elementos fundamentais: o primeiro, para os sintomas apresentados, e, em segundo lugar, se esses sintomas são realmente indícios de atos de violência (Gonçalves, 2008).

Diversos tipos de violência são enumerados na literatura científica. Aqui atentarei somente naqueles que são mais citados em estudos atuais, como a violência física, a psicológica, a sexual e a negligência.

Violência física

Podemos definir a violência física como o uso da força física com o propósito de provocar de ferir, lesar ou destruir o outro, deixando ou não marcas no seu corpo (BRASIL, 2002). Podemos enumerar alguns sinais de violência física na criança e no adolescente, tais como:

- Queimaduras

- Escoriações
- Hematomas
- Traumatismos cranianos
- Cortes pelo corpo

Em relação ao idoso, Guimarães e Cunha (2004) verificaram alguns indicadores que podem mostrar indícios de que a violência física pode estar acontecendo, como:

- Perda de peso, desnutrição ou desidratação sem uma patologia de base que as justifique.
- Marcas, hematomas, queimaduras, lacerações úlceras de pressão, ferimentos cuidados ou malcuidados.
- Palidez, face abatida e olheiras.
- Evidência de descuido e má higiene da pele.
- Vestuário inadequado, sujo, inapropriado para a estação.
- Ausência ou estado ruim de conservação de próteses (andadores óculos, próteses auditivas, dentaduras etc).
- Evidência de administração incorreta de medicamentos.
- Evidência de traumas ou relato de acidentes inexplicáveis.

Violência psicológica

É toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, indiferença, isolamento, manipulação, ridicularização, constrangimento, desrespeito, cobranças exageradas, humilhações, utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem. É toda ação que coloque em risco ou cause dano a autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa (Brasil, 2002). É importante termos em mente que esse tipo de violência é tão grave como qualquer outra, mas com complicações devastadoras que podem comprometer pelo resto da vida o desenvolvimento emocional de uma criança ou adolescente. Por isso, devemos dar uma atenção especial a ele, até porque não se observa aqui marcas aparentes como na violência física, o que dá uma ligeira impressão disso não ter ocorrido.

Observam-se, nos casos de violência psicológica infanto-juvenil, vários indícios (Kashani et al., 1992; Hendricks-Matthews, 1993; Straus & Gelles, 1995; Gelles, 1997), os quais a maioria está representada abaixo:

- Distúrbios psicossomáticos
- Dores abdominais inespecíficas
- Ansiedade
- Depressão
- Timidez
- Isolamento social
- Distúrbios do sono
- Distúrbios do apetite
- Problemas de aprendizagem
- Baixa performance social

No tocante ao idoso, constata-se que os sinais podem ser:

- Passividade, retraimento ou resignação;
- Tristeza, desesperança ou falta de defesa;
- Ansiedade, agitação e medo;
- Exacerbação de quadro depressivo;
- Relatos contraditórios, ambivalentes, não relacionados a confusão mental;
- Receio de falar livremente, esperando que o cuidador dê as respostas;
- Relutância em manter qualquer tipo de contato verbal ou físico com o cuidador;
- Busca ou mudança frequente de profissionais e/ou centros de atenção médica;

Violência sexual

É toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga uma outra à realização de práticas sexuais contra a sua vontade, por meio da força física, da influência psicológica e/ou financeira ou do uso de armas ou drogas. Quando se trata de menores, mesmo que eles consentam sobre o ato com maiores de idade, será considerada violência

sexual, já que essas não têm maturidade suficientes para tomar decisões dessa natureza (REDE COMUNICADORES AMIGOS DA CRIANÇA, 2010).

É comum, nos casos de violência sexual, não haver nenhum sinal físico que configure uma violência dessa natureza. Assim, poucas são as vezes em que se podem constatar marcas que deem indícios de que houve esse tipo de abuso.

Outro ponto relevante, diz respeito a quem pratica tal ato. Tem-se observado que a maioria desse tipo de violência é praticada por pessoas conhecidas ou da própria família.

A identificação de sinais de violência sexual na criança e possíveis agressores é essencial para que a família, profissionais da saúde, professores e outros possam tomar providências, no sentido de acabar com esse abuso, ou até mesmo para não se ter conclusões precipitadas ou distorcidas. Dessa maneira, se faz necessário que se considere um conjunto de sinais para se chegar à conclusão de que possivelmente um ato de violência sexual esteja acontecendo. Sendo assim, enumero abaixo uma série de sinais que podem ajudar nessa identificação:

- Roupas rasgadas, dificuldades para caminhar, manchas de sangue.
- Queixas de hemorragia vaginal ou retal, dor ao urinar, cólicas intestinais, corrimento.
- Doenças sexualmente transmissíveis.
- Relatos de que foi ou está sendo atacada.
- Usar roupa inadequada para o clima.
- Ausências ou atraso na escola ou nos atendimentos de saúde.
- Poucos cuidados com o corpo e as roupas.
- Fezes e urina pela casa.
- Perda da fala.
- Problemas de sono.
- Dificuldades de concentração na escola ou no trabalho.
- Poucas relações de amizade.
- Comportamento agressivo, autodestrutivo, tímido, submisso e retraído.
- Tristeza constante, choro frequente, pensamentos suicidas.

- Desconfiança, estado de alerta permanente, com receio de que algo aconteça.
- Medo de ficar só ou em companhia de determinada pessoa.
- Fugas de casa.

Além desses possíveis sintomas que podem ser registrados nos casos de violência sexual, devemos observar também algumas características do violentador, como:

- Extremamente protetor ou zeloso com a vítima ou extremamente distante.
- Faz perguntas ou acusa a vítima de práticas que considera inadequada.
- Defende comportamentos severos ou permissividade excessiva.
- Trata a vítima com privilégios, como uma forma sutil de obrigá-la ao silêncio.
- Faz ameaças, chantagens, impede que a pessoa saia de casa ou tenha amigos.
- Possui baixa autoestima.
- É desleixada com a higiene e a aparência pessoal.
- Abusa de álcool ou drogas.
- Pode possuir antecedentes de maus tratos, violência física ou sexual na infância.
- Oferece explicações não convincentes sobre as lesões que a vítima apresenta.

Quando se fala em violência sexual contra o idoso, os sinais apresentados podem ser caracterizados pelo (a):

- Conduta sexual incompatível com a personalidade prévia.
- Comportamento diferente e inapropriado diante da presença de certas pessoas.
- Conduta agressiva, isolamento, retraimento ou autoagressão.
- Presença de sinais e sintomas tais como infecções recorrentes, dor, hematomas e sangramento na região anal e genital.
- Dificuldade para marcha; dor abdominal sem causa aparente.
- Vestuário íntimo rasgado ou manchado de sangue.

Abandono/negligência

A negligência é definida por Pfeiffer e Hirschheimer (2010) como uma não atenção às necessidades básicas da criança. É uma das formas de maus-tratos que mais se apresentam na atualidade. É importante salientar que o abandono é uma espécie de agravamento da negligência, onde essa se dá de maneira crônica, isto é, são comuns e constantes os maus-tratos dados à criança. O próprio Código Penal Brasileiro deixa claro em seus artigos 133 e 136 que:

Art. 133 - abandono de incapaz: Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono.

Art. 136 - maus-tratos: Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

Reforçando sobre a tese de negligência, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Artigo 5º esclarece que:

Art. 5 - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Alguns sinais são bastante particulares nos casos de negligência e abandono, como nos exemplos abaixo:

- Desnutrição
- Desidratação
- Problemas na pele
- Geralmente são crianças sujas e famintas
- Timidez
- Dificuldade de comunicação

O Estatuto do Idoso também é bastante incisivo quando se refere à negligência ou abandono:

Artigo 19. Os casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra idosos serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde, a quaisquer dos seguintes órgãos: autoridade policial, Ministério Público, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Estadual do Idoso e ao Conselho Nacional do Idoso.

Artigo 4º. Nenhum idoso será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Os indícios que podem identificar a negligência nos idosos são:

- Dificuldade de acesso ao idoso;
- Isolamento frequente;
- Uso mínimo, ou má conservação, de prótese oral, auditiva, óculos etc;
- Diferença acentuada na aparência, higiene e oportunidades entre o idoso assistido e seu cuidador;
- Vestimenta inapropriada ou indecorosa;
- Tendência do cuidador para reforçar o isolamento do paciente.
- Examinar a pele e investigar o estado de higiene e indumentária;

- Avaliar a presença de desnutrição e desidratação. Procurar por lesões resultantes de queimaduras, lacerações e úlceras de decúbito;
- Verificar a presença de alopecia por arrancamento de cabelos, hematomas no crânio e arranhaduras;
- Ver se existem marcas de corda ou cinturão no corpo. Observe se os punhos têm marca de contensão física;
- Inquirir sobre sangramento anal e vaginal. Na dúvida, solicitar a presença de uma pessoa não relacionada ao cuidador para realizar um exame local mais detalhado;
- Observar se existem, nas mãos, lesões compatíveis com imersão em água quente ou mesmo exposição direta ao fogo;
- Procurar evidências de fraturas, observar transtornos da marcha e queixa de dor à locomoção ou com o movimento de membros;
- Avaliar a presença de sintomas de depressão ou ansiedade;
- A presença de confusão mental pode ser compatível com trauma, intoxicação por drogas e mesmo *delirium* por causas múltiplas.

CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

É bastante relativo falarmos em consequências de qualquer ato de violência. Na literatura científica, quase nenhum estudo relatou o que de fato aconteceu com crianças que sofreram alguma espécie de abuso, seja ele físico, psicológico, sexual ou de negligência. Nesse sentido, estudos longitudinais poderiam nos ajudar a compreender os efeitos diretos desses atos de violência. Desse modo, verificamos as consequências apenas com o passar do tempo, não se podendo afirmar, entretanto, de forma exclusiva, que tais resultados são oriundos das violências praticadas quando na infância ou na adolescência.

Muitas circunstâncias devem ser observadas com o intuito de se verificar se realmente a violência desenvolvida foi a que deu origem aos sintomas que se encontram presentes na criança (EMERY; LAUMAN-BILLINGS, 1998). Assim, uma violência sexual, pode provocar resultados diferentes de uma violência física, assim como de uma violência psicológica ou de negligência. Outro fator que pode influenciar nas

consequências da violência é a estrutura psicológica de cada criança, sendo possível diminuir ou até mesmo eliminar os resultados que seriam esperados em situações parecidas com outras crianças. Um terceiro elemento é o agente, aquele que comete o ato violento. A proximidade de quem provoca a violência tem resultado diferente. Não podemos estabelecer danos iguais para pessoas que conhecem ou não conhecem a vítima. Sendo assim, aquele que é parente pode provocar um dano muito maior, do que aquele que não é da família. O suporte social realizado é um fator que deve ser levado em conta, já que uma criança que recebe atendimento psicológico terá muito mais possibilidade de ter uma vida mais saudável do que aquele que não recebeu. Por fim, o apoio familiar, quando desenvolvido, minimiza os efeitos dos atos praticados contra a criança.

Desse modo, verificamos que os resultados ou efeitos da violência sobre a criança ou adolescente depende de uma série de fatores, como o tipo de violência, a estrutura psicológica da criança, o agente violentador e o suporte social oferecido.

ATENDIMENTO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

Na prática, no Brasil, não existe uma política governamental de atendimento a criança, ao adolescente e ao idoso. O profissional psicólogo, trabalhando em postos de saúde ou hospitais, se deparando com tais situações de maus tratos em suas mais diversas espécies, desenvolve o atendimento como qualquer outro, a fim de amenizar os efeitos da violência.

Dessa maneira, o que se vê, é um descompasso naquilo que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) em seu Livro II - Parte Especial, Título I – da Política de Atendimento, onde o artigo 87, III, menciona que se devem ter serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, assim como no Estatuto do Idoso (2003), em seu Título IV – Da política de Atendimento ao Idoso, no seu artigo 47 em que se deixa claro que serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão devem existir.

O que vemos no dia a dia são práticas isoladas de atendimento, onde se procura através de iniciativa de projetos, implantar políticas de reabilitação em relação aos casos

de violência. Entretanto, de modo muito tímido, insuficiente para atender a demanda que hoje existe, e que não é pequena.

Nesse sentido, algumas iniciativas são importantes, sobretudo aquelas que têm o objetivo de orientar os profissionais que prestam atendimento a esse grupo de pessoas em situação de violência. Uma desses projetos em andamento, é uma cartilha de orientação do município de São Paulo, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde em 2007, que busca nortear todo o atendimento relacionado a maus tratos contra o idoso, como veremos a seguir alguns itens relacionados à intervenção profissional:

Que fazer quando há suspeita de violência contra a pessoa idosa?

Se há suspeita de que a pessoa idosa está sendo vítima de violência ou sofrendo negligência e abandono, recomenda-se realizar uma avaliação pormenorizada da situação da possível vítima, preferencialmente realizada por uma equipe multidisciplinar que inclua aspectos médicos, psicológicos, sociais e etc. O principal objetivo da avaliação será a busca de provas ou indicadores que confirme ou não as nossas suspeitas.

A avaliação pode ser realizada em um só encontro ou de forma gradual durante um determinado período, respeitando-se a situação e ainda as relações familiares, o nível de cooperação que a família demonstra. Em último caso, a avaliação deverá ser realizada o mais rápido possível, para intervir o quanto antes.

A avaliação deve incluir, além da vítima, o possível agressor, outros familiares, amigos e outros profissionais, com o objetivo de conhecer o entorno e a dinâmica familiar.

É importante observar o comportamento e a comunicação verbal e não verbal entre a possível vítima e o possível agressor, assim como a interação entre ambos. É possível que este possa dificultar o contato dos profissionais com a pessoa idosa, ou negar-se a sair do espaço físico onde será realizada a avaliação. Geralmente, a chave para o acesso a pessoa idosa é a persistência que demonstra o profissional.

Vários princípios importantes podem ser enumerados para uma intervenção ativa e eficiente.

- Manter o equilíbrio entre a proteção à vítima e o respeito a sua autonomia.
- Avaliar o risco de morte ou lesão grave para a vítima e decidir se é necessário ou não uma intervenção urgente.
- Observar a intencionalidade ou não do agressor quando há suspeita da violência.
- Lembrar que a ocorrência de violência é reconhecidamente um fator de risco para a ocorrência de novos episódios.
- Quando possível, levar o agressor a entender que ele é parte da situação problema e que com a sua cooperação, a solução pode ser mais fácil.
- Registrar detalhadamente todos os dados da história.
- Realizar a intervenção em conjunto com equipe interdisciplinar. A existência de uma equipe interdisciplinar não significa a anulação da responsabilidade individual de atuação de cada profissional.
- O plano de intervenção deve contemplar as condições físicas, emocionais, sociais e familiares da pessoa idosa.

A seguir, alguns aspectos mais relevantes no momento da intervenção, após ter sido confirmada a presença da violência:

- Respeitar a vítima e conquistar a sua confiança.
- Assegurar a confidencialidade
- Respeitar as decisões da pessoa idosa
- Confrontar a resistência à intervenção
- Promover a expressão dos sentimentos da vítima

A avaliação deve incluir também:

- Autorização e consentimento da pessoa idosa

- Realização do exame, sempre que possível, sem a presença do cuidador.
- Uma atitude sensível
- Garantia da segurança da pessoa idosa, evitando que as situações de violência se mantenham ou se repitam.

Instituições para notificação de casos de violência contra crianças e adolescentes:

- Conselhos Tutelares
- Juizados da Infância e da Juventude

Outras instituições com atuação contra a violência

- Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude
- Ministério Público
- Defensoria Pública
- Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente
- Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente
- Secretarias de Saúde
- Secretarias de Desenvolvimento Social
- Organizações não-governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos realizados sobre a violência contra a criança, adolescente e o idoso, mostra que é um problema de saúde pública (FREITAS ET AL, 2006), e não mais apenas um problema focal de determinada família. É importante salientar que pouco se tem feito com o objetivo de pelo menos diminuir essa epidemia. Aqui ou acolá encontramos um ou outro projeto com o intuito de combater esses abusos. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso vieram com o propósito de resguardar a integridade física, psicológica, sexual e de negligência de todos aqueles que necessitam desse amparo;

contudo, na prática, pouco tem se confirmado com o que está no papel, sobretudo na área de atendimento.

É preciso que o Estado e a sociedade se dêem conta de um problema que é da maior relevância e de extrema necessidade de atenção, e que isso seja feito sem burocracia e com a maior vontade do poder público, de forma objetiva e precisa, através de uma política de atendimento capaz de reabilitar e integrar à sociedade crianças, jovens e idosos.

REFERÊNCIAS

BOCK, A. M. B.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. L. T. **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Diário oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 de out. 2003.

DAHLBERG, L.; KRUGG, E. Violence: a global public health problem. In: KRUG, E. et al. (Org.). **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization, 2002. p. 1-22.

EMERY, R.E.; LAUMANN-BILLINGS, L. An overview of the nature, causes and consequences of abusive family relationships – Toward differentiating maltreatment and violence. **American Psychologist**, v.53, n.2, p. 121-135, 1998.

FREITAS, E. V. et al. **Tratado de geriatria e gerontologia**. 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara & Koogan, 2006.

GELLES, R. J. **Intimate Violence in Families**. London: SAGE Publications, 1997.

GONÇALVES, S. H; BRANDÃO, E. P. **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, 2008.

GUIMARÃES, R. M.; CUNHA, U. G. V. **Sinais e sintomas em geriatria**. 2 ed. São Paulo: Atheneu, 2004.

HENDRICKS-MATTHEWS M. K. **Survivors of abuse: health care issues**. Primary Care 20: 391-406, 1993.

HOUAISS, A. Dicionário Houaiss. Rio de Janeiro Instituto: Antônio Houaiss, 2009.

KASHANI J. H; DANIEL, A.E.; DANDOY, A. C. Family violence: impact on children. **Journal of the American Academy of Child and Adolescent Psychiatry**. v. 31, 181-189, 1992.

PORTELA, K. M. P.; BARRETO, L. S.; TORRES, M. S. M. **Violência contra o idoso: um mal que cresce a cada dia na sociedade**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/16013/1>>. Acesso em: 23 dez. 2010.

PFEIFFER, L.; HIRSCHHEIMER, M. R. Disponível em: <http://www.condeca.sp.gov.br/eventos_re/ii_forum_paulista/c3.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2010.

REDE COMUNICADORES AMIGOS DA CRIANÇA. Moçambique. Disponível em: <<http://www.recac.org.mz>>. Acesso em: 03 jan. 2010.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de saúde de São Paulo. **Série Cadernos Violência e Saúde, v. 3**. Violência contra a Pessoa Idosa. São Paulo, 2007.

STRAUS, M. A. GELLES R. J. **Physical Violence in American Families. Risk Factors and Adaptations to Violence in 8,145 Families**. Transaction Publishers, New Brunswick, London, 1995.

CAPÍTULO 9 – A participação do setor psicossocial em processos de guarda e interdição judicial

Lizandra Leiva de Lima Chianca¹²
Carmen Amorim-Gaudêncio¹³

1 INTRODUÇÃO

O presente capítulo relata sobre a experiência de estágio de fim de Curso de Graduação em Psicologia, realizado no Setor Psicossocial do Fórum Cível Desembargador Moacyr Porto em João Pessoa - PB, durante o período de julho de 2016 a julho de 2017, sob supervisão da Prof^a Dr^a Carmen Gaudêncio.

O relato de experiência aborda sobre a atuação da equipe psicossocial no contexto jurídico, promovendo uma reflexão crítica sobre sua importância e principalmente sobre a atuação do psicólogo forense, em relação as dificuldades encontradas, técnicas utilizadas e procedimentos de atuação. Foram analisadas as atividades desenvolvidas pelo setor, sua dinâmica de trabalho e estudo de casos práticos.

Adicionalmente, durante o período de estagio, realizou-se uma revisão bibliográfica acerca da Psicologia Jurídica no Brasil com especial atenção ao contexto forense, com o foco na atuação do setor psicossocial.

1.1 BREVE HISTÓRICO DA PSICOLOGIA JURÍDICA

A psicologia jurídica diz respeito aos fundamentos psicológicos aplicados à Justiça e ao Direito (TRINDADE, 2014). No contexto internacional, teve as primeiras

¹² Graduada em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

¹³ Prof^a Dr^a do Departamento de Psicologia da UFPB. Supervisora de Estagio. Coordenadora do Laboratório de Avaliação Clínica Forense (LAICF/UFPB/CNPq). Diretora Científica da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (Gestão 2017-2019). Perita Cível e Criminal Colaboradora do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

aparições, juntamente com a Psicologia do testemunho, graças às demandas do poder judiciário, surgindo os primeiros laboratórios experimentais dedicados a estudos sobre memória, percepção, entre outros (BRITO, 2012). A Psiquiatria se tornou importante para o direito, que procurava entender alguns comportamentos desviantes no âmbito criminal, porém não supria de instrumentos suficientes para uma avaliação mais específica (ROEHRIG et al. 2007 apud TRINDADE, 2014). Surge em 1875 a criminologia, para lidar com as causas e fatores determinantes na criminalidade e com a compreensão da personalidade e conduta do criminoso (LEAL, 2008).

Com o reconhecimento da Psicologia como ciência, foram aprimoradas as pesquisas na área e a aproximação com o direito penal se tornou mais evidente, principalmente nos processos periciais, tema evidenciado no livro *Manual de Psicologia Jurídica* de Mira y Lopez (1967), um dos pioneiros a escrever sobre o assunto e responsável por ministrar vários cursos no Brasil na década de 40 pela transmissão de conhecimento sobre a psicologia do testemunho, psicologia do delito, dentre outros (MARIN; ESPARCIA, 2009).

A profissão de psicólogo no Brasil só foi regulamentada na década de 60. Sobre a atuação do psicólogo no contexto jurídico, há uma certa dificuldade em se determinar o início exato da Psicologia Jurídica no Brasil já que envolve vários marcos históricos (TRINDADE, 2014). Os primeiros trabalhos da Psicologia Jurídica ocorreram na área criminal, de forma voluntária e somente foi reconhecido oficialmente com a promulgação da Lei de Execução Penal em 1984, mediante a oficialização da necessidade da presença do psicólogo nas instituições penitenciárias (LAGO et al., 2009). No âmbito do judiciário houve grande dificuldade para incluir o cargo de psicólogo no quadro, visto que os profissionais eram cedidos por outras instituições e atuavam no chamado "desvio de função". No Direito de família, por exemplo, trabalhavam sem vínculo empregatício (BRITO; BEIRAS; OLIVEIRA, 2012).

Com o passar dos anos, houve ascensão do psicólogo no Direito Civil especialmente na Vara da Infância e Juventude. O Código de Menores de 1979 incluiu a participação do psicólogo como ocorria no sistema prisional, contudo os laudos emitidos à época, suscitavam críticas. A raiz disso, defendia-se a necessidade da existência de uma equipe técnica multidisciplinar para lidar com adolescentes em conflito com a lei. Essa

necessidade somente foi atendida com a implantação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e tornou-se estritamente importante sua manutenção para o assessoramento aos magistrados, promovendo a reorganização das diretrizes das instituições de assistência a crianças e adolescentes ao reconhecer a criança como sujeito de direitos (BRITO, 2012; LAGO et al., 2009). Este fato gerou, logicamente, um aumento no número de profissionais em instituições judiciárias.

Nos últimos anos os profissionais atuam principalmente nas varas da infância e da juventude, na implantação de medidas de proteção, medidas socioeducativas, encaminhamento e acompanhamento de crianças ou adolescentes; varas de família nos processos de separação, guarda e regulamentação de visitas e Direito do trabalho que engloba a modo de exemplo as indenizações por acidentes de trabalho; e sobretudo pelo fato dos Tribunais de Justiça brasileiros terem criado o cargo de psicólogo em suas instituições, expandindo também os eventos e produções bibliográficas em tais áreas (BRITO, 2012). Vale salientar que para além dos profissionais vinculados ao Judiciário, há equipes em outras instituições como CREAS, ONGs, psicólogos clínicos que emitem pareceres, dentre outros. Além das subáreas da Psicologia Jurídica supramencionadas, o psicólogo jurídico pode atuar também no Direito Cível, Direito Penal, Psicologia do Testemunho, Penitenciária, Vitimologia, Mediação e na formação e atendimento aos juízes e promotores (LAGO et al., 2009).

Segundo Lago et al. (2009), apesar do avanço na área, não são todos os cursos de graduação em psicologia do Brasil que possuem a disciplina de Psicologia Jurídica em sua grade curricular, e em muitos desses cursos a disciplina não é oferecida por carência de professor. Este fato explica a deficiência na formação acadêmica e "obriga" aos profissionais buscarem cursos de capacitação e treinamento. Muito importante comentar que ainda constata-se uma escassez de publicações e fontes bibliográficas (FRANÇA, 2004). O Caderno de Psicologia Jurídica, CRP 08 (2007), aponta que os profissionais interessados devem buscar especialização após a graduação, visto que é necessário o domínio da matéria para poder atuar no contexto jurídico.

Outra deficiência é o fato de o psicólogo jurídico não ter muita clareza de suas reais atribuições, assim como os limites de sua atuação, por ser uma ciência relativamente nova, há a dificuldade em se delimitar com precisão seu objeto de estudo (BRITO, 2012;

FRANÇA, 2004). A avaliação psicológica é predominantemente a principal demanda no exercício desse profissional, principalmente na confecção de laudos e pareceres, evidenciando o caráter avaliativo de subsídio aos magistrados.

1.2 PSICOLOGIA JURÍDICA NO CONTEXTO FORENSE

A Psicologia Forense é uma das ramificações da Psicologia Jurídica, o termo psicologia forense se refere ao foro judicial, ou seja, diz respeito aos saberes psicológicos aplicados a uma situação sob a esfera judicial e está relacionado aos tribunais, instância máxima na Justiça estadual (TRINDADE, 2014). Como defende Marin e Esparcia (2009), sua função principal é dar suporte às administrações de Justiça. Desse modo, a principal competência do psicólogo que atua no âmbito forense é a realização de perícias e pareceres psicológicos.

Brito, Beiras e Oliveira (2012) relata sobre uma pesquisa acerca das atribuições designadas aos psicólogos atuantes nos Tribunais de Justiça do Brasil analisando os editais de 17 concursos realizados no país entre 2006 e 2010, constatando que em relação às atividades que iriam desempenhar estavam:

as que visavam à promoção de saúde mental e ocupacional de magistrados e de servidores inativos e pensionistas; os procedimentos de avaliação e de diagnósticos; os acompanhamentos; a realização de consultas psicológicas; os atendimentos psicoterápicos; os tratamentos; a orientação e seleção profissional; a orientação psicopedagógica; a solução de problemas de ajustamento; a confecção de perícias, os laudos e relatórios, os pareceres técnicos e demais atividades inerentes ao exercício da profissão no âmbito de atendimento aos magistrados e serventuários, bem como ao jurisdicionado (BRITO; BEIRAS; OLIVEIRA, 2012, p. 30-31).

A atuação desse profissional é também determinada por legislações específicas do regimento interno dos Tribunais de Justiça (COSTA; PENSO; LEGNANI; SUDBRACK, 2009). Dentre as atividades dos psicólogos forenses, destacam-se aquelas desenvolvidas nos serviços psicossociais que assessoram as varas de famílias e auxiliam os juízes nas decisões pertinentes a tal setor. De acordo com o documento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) de 2006 (apud ROQUE; MOURA; GUEST, 2006) acerca da intervenção psicossocial, fica especificado que ao psicólogo forense cabe assessorar os magistrados em suas decisões, promover pequenas

intervenções nos sistemas familiares atendidos e respeitar prazos exigidos para realização do estudo, considerando o reduzido número de profissionais.

Portanto, ao ser solicitado para realização de estudo psicossocial, o psicólogo deverá investigar, por meio de entrevistas os motivos que levaram as partes ao litígio e desvendar quais os conflitos que impedem o acordo (LAGO et al., 2009). Dentre os tipos de estudos realizados pelo psicólogo neste âmbito, destacam-se: Regulamentação de visitas, que diz respeito ao direito de visitação dos genitores em processo de separação à criança/adolescente em questão; Disputa de guarda, onde as partes em processo de separação requerem a guarda (unilateral ou compartilhada) da criança/adolescente; Interdição, que refere-se a incapacidade de um determinado sujeito de responder por si nos atos da vida civil e tutela, que acontece quando um tutor deseja tornar-se representante legal de uma criança/adolescente suprimindo a figura parental .

1.3 O ESTUDO PSICOSSOCIAL FORENSE

De acordo com o Caderno de Psicologia Jurídica (CRP8, 2007), o estudo psicossocial tem como objetivo geral averiguar se ocorreu uma interrupção ou modificação no desenvolvimento psicossocial das famílias dos réus ou vítimas em um processo judicial. Segundo Granjeiro e Costa (2008), esse estudo é solicitado quando o juiz ou Ministério Público, por meio de um representante, necessitam de um subsídio técnico psicológico para determinado caso, uma vez que não encontram medidas para resolver a questão com as próprias partes. Vale salientar que o estudo psicossocial, como o próprio nome diz, não pertence apenas à ordem psicológica, mas também à dimensão social, ampliando a compreensão dos casos. É considerado peça fundamental em casos de guarda, tutela, regulamentação de visitas, entre outros (COSTA et al., 2009).

Marin e Esparcia (2009) discorrem que a avaliação psicológica forense de um técnico especialista serve para elaborar uma "opinião" objetiva e imparcial sobre o objeto de litígio, independentemente dos interesses das partes. As conclusões do laudo serão ponderadas pelo magistrado, que pode ou não acatá-las (GRANJEIRO; COSTA, 2008). Este fato levanta o questionamento sobre o papel do psicólogo frente ao magistrado, uma

vez que sua atuação poderá transformar-se em um mero elemento informativo no processo judicial; questionamento que não estamos de acordo pois o papel do psicólogo não é de julgador e o que precisa realmente realizar é avaliar a situação e opinar cientificamente sobre a mesma, deixando a decisão de julgamento para o juiz, que também decidirá se utiliza o laudo com suas recomendações ou não. Em nossa opinião, muitas vezes a não utilização por parte dos juízes dos documentos elaborados pelos psicólogos radica sobre a baixa qualidade dos documentos emitidos e em sua maioria por deficiências relacionadas ao processo técnico científico da avaliação psicológica, o que é lamentável já que a realização desse processo é da competência do psicólogo. Ainda nesta linha, são enfatizadas a relação de poder que há entre a justiça e o cidadão, visto que é um contexto que busca verdades, avaliações e perícias e a sentença judicial pode emitir sentenças que definem, modificam ou mesmo reestruturam as famílias e suas dinâmicas familiares, dessa maneira, poderia o contexto jurídico tornar-se um contexto terapêutico, além de ambiente de decisão (COSTA et al. (2009).

Granjeiro e Costa (2008) atentam para o fato de que o encaminhamento jurídico nem sempre é suficiente para garantir um amplo alcance do trabalho no setor psicossocial, visto que algumas famílias necessitam também do acolhimento de um contexto terapêutico. Apesar desta modalidade de estudo construir uma dimensão interventiva junto à família e o sujeito, assim como, ser facilitadora para ressignificação do conflito (COSTA et al. 2009), em alguns casos, devido a subjetividade presente, carecem de atenção e encaminhamento a atendimentos mais específicos, como medidas extrajudiciais de resolução de conflitos ou até mesmo de acompanhamento psicoterápico, principalmente pelo fato do contexto jurídico prezar pela urgência das decisões processuais e ter um tempo determinado para a sentença. Portanto, um dos grandes desafios do técnico psicossocial é encontrar o equilíbrio entre esses dois contextos, mesmo estando em um âmbito decisivo.

O processo de avaliação psicológica no ambiente forense difere da avaliação psicológica clínica nos seguintes aspectos: o encaminhamento, por se tratar de uma solicitação do juiz ou de um advogado; o relacionamento entre avaliador e avaliado, os objetivos, sendo assim mais estruturada; o tempo reduzido; a validade; dentre outros. Além disso, é importante atentar para fenômenos como simulação e dissimulação já que a maioria dos envolvidos são intimados a participarem do processo além de que o cliente

para a ser a própria Justiça e não os envolvidos (HÜSS, 2011). Tudo isso deve ser levado em consideração e valorada a real participação da Psicologia no processo.

2 DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O Fórum Cível Desembargador Moacyr Porto é o maior fórum da comarca da capital e do Poder Judiciário estadual. Neste espaço funcionam dezoito varas cíveis, quatro juizados especiais cíveis, sete varas de família, seis varas da fazenda pública, uma vara de sucessões, uma vara de feitos especiais, um juizado do consumidor e da microempresa, três turmas recursais e duas varas de executivo fiscal, além dos juizados auxiliares às varas.

3 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

De acordo o Termo de Compromisso de Estágio elaborado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), as atividades de estagio previstas seriam: Atuar em ações de resolução extrajudicial de conflitos; auxiliar no levantamento de dados de pesquisa; elaborar relatórios, estudos sociais, laudos, pareceres técnicos pertinentes à área de atuação; levantar projetos de lei de interesses da Psicologia; mapear e contatar a rede socioassistencial; organizar e contribuir na dinâmica de atendimento pessoal. Entretanto, percebeu-se na prática que as atividades desenvolvidas foram: atuação em ações de resolução extrajudicial de conflitos (a utilização de algumas técnicas mais especificamente), elaboração de relatórios, estudos psicossociais e pareceres técnicos pertinentes à área de atuação.

Os processos que chegam ao setor psicossocial do Fórum Cível dizem respeito a ações encaminhadas especialmente pelas Varas de Família. Devido à complexidade dos fenômenos presentes e da subjetividade envolvida, necessitam de um estudo mais aprofundado visando auxiliar o magistrado a lidar com os conflitos que são apresentados. Dessa forma, o estudo psicossocial torna-se uma peça fundamental de averiguação, com vista ao interesse da criança, em casos de guarda e regulamentação de visitas ou do interditando, nos casos de interdição.

Nas entrevistas faz-se necessário que o técnico utilize-se de meios alternativos, como os empregados em resoluções extrajudiciais de conflitos, buscando sempre utilizar os meios mais adequados às peculiaridades de cada litígio. Uma das técnicas mais aplicadas é a autocomposição. Segundo Vargas (2012) esta técnica tem caráter altruísta e estimula as partes a chegarem ao acordo por meio de uma composição construída pelos próprios interessados, de forma individual. Uma vez que as partes estão totalmente imersas no conflito, torna-se difícil enxergar as soluções práticas e funcionais para as suas questões, dessa forma, será o psicólogo, quem analisa o conflito de fora e possui a habilidade de detectar a subjetividade e as barreiras psicológicas presentes no processo. Esta técnica é fundamental para ajudar os envolvidos a chegarem em um acordo que atenda os interesses de ambos, sem julgamentos de quem está certo ou errado, permitindo um nível mais eficaz de satisfação. Outra técnica bastante utilizada é a negociação integrativa. Esta técnica estimula às partes a compreenderem os interesses de ambos e assim produzirem ganhos mútuos. Para a aplicação da negociação integrativa, faz-se necessária a incorporação de muita informação acerca do litígio para chegar a opções futura de convivência (AZEVEDO,2016). Contudo, apesar da utilização dessas técnicas, o objetivo do estudo psicossocial deve ser o foco e não deve ser confundido com o processo de mediação.

O estudo psicossocial forense é elaborado pelos técnicos (Psicólogos e Assistentes Sociais) do setor psicossocial auxiliados pelos estagiários das áreas mencionadas com o objetivo de assessorar às decisões dos magistrados em questões referentes às famílias em conflito, como já fora mencionado, em casos de guarda, interdição, tutela, curatela, divórcio e regulamentação de visitas, procurando também promover pequenas intervenções. A elaboração do laudo ou relatório e parecer técnico faz parte do estudo psicossocial. O laudo é feito a partir das entrevistas individuais

realizadas com as partes do processo e, quando necessário, com outras pessoas, parentes ou não, que participem de forma efetiva e sejam importantes para o caso em questão. Nele são descritas as condições e determinantes que fazem parte do conflito de acordo com a visão de cada indivíduo. Cabe ressaltar que nesta experiência de estágio observou-se uma ausência de uso de testagem psicológica a exceção em ocasiões do teste do desenho da família com crianças.

O parecer é o componente final do estudo psicossocial, serve para facilitar e abreviar a decisão judicial, conforme Trindade (2014), sua principal finalidade é o esclarecimento. Nele é feito um breve resumo das implicações geradas nas entrevistas, de forma neutra e imparcial, porém com clareza e precisão. É importante salientar que as partes sempre poderão contestar tais documentos.

3.2 CARGA HORÁRIA

O estágio possuiu carga horária semanal de 20 horas semanais, distribuídas em 5 horas em quatro dias na semana, acontecendo das 12:00h as 17:00h ou das 13:00h as 18:00h, tempo suficiente para atender a demanda existente do dia.

3.3 DINÂMICA DE TRABALHO E RELAÇÃO COM OS MEMBROS DA EQUIPE

No setor psicossocial mensalmente são recebidos processos jurídicos demandados pelos magistrados de diversas varas, contudo, são mais demandados pela vara de família. A dinâmica de trabalho acontece da seguinte forma: os técnicos inicialmente leem o processo para entender a demanda, posteriormente são contatadas as partes interessadas para uma entrevista. Durante o encontro com cada uma das partes, são realizadas entrevistas individuais semiestruturadas, técnicas de observação, análise documental e, quando necessário, mediante autorização do magistrado, os profissionais (assistente social e psicólogo) realizam *visitas in loco* ou visitas no local onde residem as partes para observar o ambiente e estrutura em que vivem, assim como as relações que matem no ambiente familiar.

Os relatos são registrados de forma escrita durante a entrevista para seguidamente servirem como base para a realização do laudo e parecer psicossocial, que será encaminhado ao magistrado solicitante. Na avaliação com crianças existe a disposição de materiais lúdicos como brinquedos, lápis de cor, livros etc.

A equipe multidisciplinar do setor psicossocial do Fórum Cível estava composta, à época do estágio, por quatro psicólogas, quatro estagiários de psicologia, duas assistentes sociais, quatro estagiários de serviço social e dois assistentes administrativos. O trabalho interdisciplinar não afeta a independência das profissões; embora haja pontos de intersecção e interdependência entre as ciências (Psicologia e Serviço Social), os objetos de estudo e técnicas incorporados ao trabalho de ambas são diferentes. No momento das entrevistas ficam presentes para coleta de dados com as partes pelo menos um profissional (psicólogo ou assistente social) e um estagiário (de psicologia ou serviço social), em uma sala específica para a escuta com os requerentes de forma individual. Se for observado durante a entrevista a necessidade de deslocar-se à residência das partes, será realizada a visita *in loco*, onde irá pelo menos um assistente social, uma vez que o contexto socioeconômico está presente prioritariamente em sua atuação. A observação e entrevista com a criança são realizadas em uma sala lúdica, organizada especialmente para este fim e para as visitas assistidas. As perguntas são articuladas de acordo com a fase do desenvolvimento em que o infante se encontra. Algumas vezes, como informado, utiliza-se a técnica do desenho da família para criar um vínculo e auxiliar na avaliação da percepção que tenha das relações familiares. Depois que todos os dados são coletados é feita uma breve discussão entre os profissionais e estagiários que trabalharam no caso. Posteriormente, um dos profissionais, auxiliado por um estagiário, redige o relatório e o parecer, que será ao final relido para ajustar as últimas impressões e finalmente assinado.

Para ter-se uma ideia mais objetiva sobre o processo de trabalho da equipe psicossocial serão relatados dois casos práticos, um sobre guarda e regulamentação de visitas de menores e outro sobre interdição.

4 RELATOS DE CASO

4.1 RELATO 01: GUARDA

Neste caso, o estudo psicossocial tratou de uma ação de guarda e regulamentação de visitas, foi realizado com os seguintes procedimentos: análise documental, entrevistas individuais abertas com os genitores, os avós paternos. Com a criança realizou-se entrevista e observação lúdica. Após a leitura do processo, foram contatadas as partes assim como o infante para comparecer ao setor psicossocial do Fórum Cível para entrevistar-se com as técnicas (psicóloga e assistente social) e duas estagiárias.

A primeira entrevista foi realizada com o pai, que inicialmente informou seus dados pessoais - nome completo, idade, escolaridade, ocupação, renda pessoal e endereço. Seguidamente, historiou sobre o relacionamento que manteve com a genitora resultando no nascimento da criança, assim como sobre o motivo que culminou na solicitação de tal ação judicial. A particularidade que mais chamou atenção no referido caso foi o fato do pai estar em processo de transição de gênero e sua intenção de realizar a cirurgia de mudança de sexo, fato que agravou as discussões entre os genitores, dificultando que entrassem em um acordo em relação ao filho.

O genitor informou ainda que a mãe da criança o privava de vê-la, além de denegrir sua imagem publicamente devido sua opção sexual. Informa que o contato entre ele e a mãe da criança estava limitado aos dias em que o garoto estava na casa do avô paterno. Relatou também que a genitora residia em uma casa com condições precárias e que era muito agressiva, chegando a agredir a criança frequentemente, fato que levou o requerente diversas vezes ao Conselho Tutelar para denunciá-la.

Em relação a sua opção sexual, comentou que o filho aceitava muito bem e que mantinha uma relação de respeito e inclusive que convivia em harmonia com o seu atual companheiro. Informa também que a criança fazia acompanhamento psicológico no CREAS (Centro Especializado de Assistência Social) para lidar com as questões que possam surgir acerca da sua transexualidade e agressões sofridas por parte da mãe. Finalizou o relato dizendo que deseja obter a guarda do filho e apesar do ocorrido, nunca o impediria de ver a mãe, contudo insistiu em afirmar que o próprio filho se recusa a vê-la.

Quanto à genitora, após coleta de seus dados pessoais, a mesma iniciou o discurso dizendo que o relacionamento com o genitor tinha sido breve e conturbado desde

o início, e que o mesmo havia se recusado inicialmente a reconhecer a paternidade do filho. Disse ainda que quem sempre arcou com as despesas da criança havia sido o avô paterno.

Relatou que havia decidido afastar a criança da família do pai devido a humilhação que sofria continuamente. Sobre a opção sexual do genitor, falou que este foi um dos motivos que culminou para a separação, visto que a mesma o flagrou tendo relação sexual com outro homem. A genitora reconheceu ter um temperamento impetuoso e acreditava que com as “chineladas” (sic.) estava apenas educando a criança e não era necessário o pai ir ao Conselho Tutelar por este motivo. Finalizou sua narrativa explanando que não via o filho há sete meses porque a família paterna não permitia suas visitas.

Diante da demanda que fora exposta pelos genitores, viu-se a necessidade de realizar uma entrevista com o avô paterno, visto que seu nome aparecia muitas vezes nas narrativas de ambas as partes, sendo, portanto, peça fundamental na vida da criança. O avô em seu relato contou que na época havia sido surpreendido com a notícia da gravidez da ex nora e que devido a expulsão da genitora da casa de sua mãe, ele e sua esposa lhe acolheram em sua residência, permanecendo lá até que terminasse de construir uma casa para o filho morar com sua nova família (nora e neto). Contudo, relata que as discussões eram frequentes entre a mãe do menino, o pai e sua esposa, em razão do tratamento dispensado à criança. Acrescentou que sente muito amor pelo neto e mesmo ele estando em companhia da mãe ia buscá-lo aos fins de semana para estar com ele. Quanto a opção sexual do filho, relatou que no começo foi difícil de aceitar, todavia assume que o filho sempre foi um ótimo pai. Informou que a atual residência do neto é sua casa e que ele possui um quarto individual e ambos os avós suprem todas as suas necessidades com a ajuda do pai. Encerrou sua fala dizendo que nunca se opôs a genitora visitar seu filho, porém que ela nunca o procurou, nem ao menos o telefonava para saber como a criança estava.

A criança compareceu a seção de assistência psicossocial acompanhada do pai e dos avós paternos. Bastante tímida, interagiu com a equipe com dificuldade de expressão. Após informar seus dados pessoais e escolares, relatou que atualmente mora com os avós. Observou-se no contato com a criança sinais de insegurança, razão pela qual a equipe decidiu realizar uma observação lúdica - técnica em que a criança fica inteiramente livre para interagir com os materiais lúdicos expostos. Portanto, o infante utilizou folha de

papel e lápis de cor para desenhar, aproveitando a situação, a psicóloga, acompanhada das estagiárias de psicologia, inseriram na entrevista a técnica do desenho livre e desenho da família, para que o pudesse expressar suas emoções em relação à família e conflitos familiares por meio do registro gráfico. A entrevista e observação com a criança são realizadas normalmente por psicólogo e assistente social, todavia, quando se trata de um caso que envolve conflitos emocionais e demandas psicológicas são os profissionais da psicologia que executam estas atividades.

No decorrer do procedimento a criança relatou que o pai era bom, mas que gostaria de continuar vivendo com os avós. No tocante à sexualidade do pai, percebeu-se que era algo que ainda não estava totalmente elucidado na compreensão do garoto, visto que ainda se referia ao genitor pelo nome de registro e em nenhum momento tocou no assunto da transição de gênero; apenas ao ser abordado sobre o assunto relatou que o atual companheiro do genitor o tratava bem e que na escola não sofria *bullying* pela transexualidade do pai; porém durante sua fala apresentou resistência e atitude de negação, baixando a cabeça e cruzando os braços. Encerrou o relato dizendo que não tinha vontade de ver a sua mãe, razão pela qual não a procurava.

4.1.1 DISCUSSÃO DO CASO 01

A raiz dos dados coletados, percebeu-se a existência de um conflito entre as partes (mãe e pai) e os avós paternos, acirrado sob a condição da mudança de gênero e sexualidade do genitor e pelo comportamento de retaliação da mãe, utilizando-se do filho como objeto de barganha. Segundo DIAS (2007, apud PAULO, 2012) essa tendência vingativa da mãe é comum no processo de separação, uma vez que ao não saber lidar com o divórcio acaba entrando em um processo de descrédito ao ex companheiro. A falta de contato entre mãe e filho possivelmente decorrerá na quebra do vínculo afetivo, o que não é favorável a criança, que tem o direito de conviver com ambas as partes, uma vez que o direito de convivência familiar é necessário à criança e assegurado pela Carta Magna, impedindo que o filho não desenvolva aversão a nenhuma das partes (PAULO, 2012). Diante disto, é importante considerar o direito de visita à genitora, mesmo que assistida, caso necessário; assim como dar, continuidade ao acompanhamento psicoterápico, com a possibilidade de inserção da mãe no mesmo, até a superação do conflito familiar.

Constatou-se que o genitor vem buscando estabelecer laços afetivos concretos e de ordem contínua, exercendo um papel parental presente, contudo o mesmo deve procurar ajuda técnica específica para ambos, junto ao psicólogo clínico, para que o novo modelo parental seja instituído à criança com a devida orientação, já que foi detectado que o menino precisa adaptar-se à nova situação (mudança de gênero do pai).

Dada a sentença em audiência, a guarda provisória da criança foi cedida aos avós paternos, uma vez que o menino desde tenra idade já está adaptado ao convívio deles. O pai tem contato direto à casa, podendo visitar o garoto já que mora na residência ao lado, quanto à genitora, foi concedido a ela visitas semanais em sua própria casa onde o garoto será levado pelos avós, pessoas na qual ela tem contato amigável. A mãe fora encaminhada para realizar um acompanhamento psicoterápico em uma Clínica Escola de Psicologia de uma universidade da cidade de João Pessoa junto ao filho. Para o pai não foi necessário o mesmo encaminhamento em razão de já realizava acompanhamento psicoterapêutico há algum tempo. Para tomar conhecimento da conclusão do referido caso, foi necessário pedir autorização do acesso a movimentação e termo de audiência, pois essa informação somente é transmitida as partes do processo mediante seus advogados.

Vale salientar que à medida que a sentença seja descumprida o processo é reaberto e retorna ao setor psicossocial, por tratar-se de um caso que envolve outros processos como violência doméstica e inquérito criminal. Diante dos fatos explicitados, observa-se que o laudo psicossocial teve grande importância na decisão judicial, visto que o magistrado acatou as recomendações prestadas pela equipe técnica. Diante de um caso desta complexidade torna-se inviável para o magistrado detectar toda a subjetividade envolvida no conflito familiar, sendo a presença da equipe psicossocial, assim como do estudo psicossocial de extrema importância.

4.2 RELATO 02: INTERDIÇÃO

Na presente ação de interdição foram realizados os seguintes procedimentos: análise documental, entrevistas individuais abertas com os irmãos da interditada e visita *in loco* (realizada no caso em questão por um assistente social, um psicólogo e um estagiário de psicologia) na casa em que a interditada se encontra no momento do

processo. Após a leitura do processo, foram contatadas as partes (autor e réu) assim como os outros irmãos a comparecer ao Setor Psicossocial do Fórum Cível para entrevista com as técnicas.

A primeira entrevista foi realizada no setor psicossocial com a promovida, irmã da interditada, de forma individual e em presença de um técnico de psicologia e dois estagiários (um de psicologia e um de serviço social). A senhora em questão expôs a equipe que sua irmã mais nova era portadora de Retardo Mental Moderado (CID 10 - F71) e Esquizofrenia (CID 10 - F20.8), conforme laudo do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira. O referido complexo é uma das instituições públicas que atende a Política Estadual de Saúde Mental no estado da Paraíba, dispondo de uma equipe multidisciplinar com o objetivo de atender indivíduos com transtorno mental associado ou não à dependência química. A promovida iniciou seu relato contando a equipe que após a morte de seus pais ficou responsável pelos cuidados da irmã a pedido da mãe, uma vez que já era a responsável pela administração financeira e cuidados com a saúde do casal. Contudo, informa que certo dia havia sido surpreendida por processo de curatela iniciado por uma de suas irmãs a qual levou consigo a irmã com “a roupa do corpo” (sic.), causando revolta em todos os irmãos, visto que ela nunca se havia importado em dar assistência à interditada de acordo com seu relato.

Acrescentou a seu relato que a importância pertinente a aposentadoria dos pais era em torno de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) além do benefício que a interditada tinha direito por possuir limitações mentais. Sendo assim, informa que acreditava que este seria o real motivo pela qual a irmã havia aberto a ação de curatela. Seguido à entrevista da promovente, foram entrevistados mais quatro irmãos pela mesma equipe técnica de forma individual em uma das salas do setor psicossocial, estes, comprovaram a veracidade da fala da promovente, defendendo que a mãe deles determinou os cuidados da interditada à promovente, relatando a mesma história. Ambos disseram sentir a falta da presença da irmã mais nova em casa, alegando que ela foi tirada do convívio familiar. Uma das outras irmãs relatou que tentou visitá-la na nova casa e que havia sido impedida de vê-la, sendo ameaçada de ir presa caso insistisse. Discursaram também que o marido desta irmã estava doente, se recuperando de um câncer e as condições da casa em que vivem eram precárias, informação comprovada pela equipe no momento da visita *in loco*.

Quanto ao relato da irmã que levou a interditada, repetiu-nos a história, porém contradizendo a promovente dizendo-nos que na verdade a falecida mãe havia pedido que

ela ficasse responsável pela irmã mais nova, por ser a irmã mais velha e ter se dedicado aos cuidados da interditada desde a morte da genitora. Por este motivo deu entrada no processo de curatela, não avisando aos outros irmãos uma vez que acreditava não ter necessidade, já que estava seguindo o desejo da mãe. Mencionou que tem intenção de retornar à casa dos pais com a irmã e permanecer lá quando a situação for resolvida.

Na visita *in loco* a equipe técnica deslocou-se a casa onde residem a irmã mais velha, seu marido e a interditada. A equipe foi recebida pelo marido, que informou que sua esposa estava no trabalho e havia levado a interditada consigo. Ao observar a estrutura da casa, a equipe constatou que se tratava de um ambiente sem estrutura, pouco arejado, bastante fechado e pouco iluminado. O referido marido acrescentou que estava em processo de tratamento de um câncer no intestino e expôs que quando a interditada estava em surto ficava inquieta e agressiva e que havia tentado machucá-lo com uma faca, precisando o mesmo ir dormir do lado de fora da sua casa em uma rede. Completou sua narrativa informando que havia se separado da esposa, mas que a mesma havia retornado a sua casa em companhia da interditada dizendo que precisava cuidar dela a pedido da mãe.

4.2.1 DISCUSSÃO DO CASO 02

Diante dos relatos dos envolvidos e *visita in loco* realizada sobressaiu o fato de que o ambiente em que a interditada encontrava-se, era inadequado para sua acomodação e não continha nada que a remetesse a um ambiente familiar em condições de assegurá-la uma integração social e familiar, configurando negligência, abuso psicológico e violação de seu direito como idoso e portador de transtorno mental. Sobre isso Rovinski e Cruz (2009) entendem que:

Por abuso psicológico entende-se por privações ambientais, sociais e verbais, bem como negação de direitos, humilhações, ou o uso de palavras e expressões que insultem ou ofendam o idoso com preconceito e exclusão do convívio social. [...] A negligência pode ser entendida quando existe uma situação na qual o idoso experimenta sofrimento por omissão de atenção do cuidador (ROVINSKI; CRUZ, 2009, p. 119).

É interessante destacar que é direito da interditada o convívio familiar e os cuidados inerentes a sua enfermidade, que no momento não estão sendo exercidos de forma satisfatória pela irmã mais velha. É importante destacar que o cônjuge da cuidadora

provisória da interditada está em tratamento e afirmou que em breve deixará sua casa, o que pressupõe uma relação conjugal instável. Também observou-se um comportamento dúbio, com falácia e conflito de ordem subjetiva e financeira.

No tocante ao desfecho do caso, enfatizando novamente que o Processo Judicial Eletrônico (PJE) não foi implantado ainda no Setor Psicossocial, tornando o acesso aos processos exclusivo às partes e aos advogados, foi preciso solicitar permissão de acesso para o uso no relatório com fim acadêmico. Dada a sentença em audiência, foi cedida a todos os irmãos da interditada a sua curatela compartilhada, ficando a irmã que cuidava dela desde o início como guardiã principal e responsável pela administração financeira. A interditada retornou para a casa dos pais, onde vivia quando os mesmos vieram a falecer, visando mantê-la em sua referência de lar e meio familiar. Ademais, está sendo expedido o alvará para liberação da pensão referente a aposentadoria deixada por seus pais, a qual ainda não havia recebido por causa do processo em andamento.

Assim como o relato anterior, foi possível constatar que o laudo psicossocial deu um suporte plausível à decisão judicial, que acatou às orientações indicadas pela equipe técnica.

5 AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO

5.1 CURIOSIDADES DO SERVIÇO

O Setor Psicossocial do Fórum Cível Desembargador Moacyr Porto surgiu no ano de 1979, contando apenas com duas Assistentes Sociais contratadas por meio de concurso. Após alguns anos, em 1986 foi contratada a primeira profissional de Psicologia. No começo, os estudos eram sociais em sua totalidade e com a entrada da Psicologia foi sendo incorporando o caráter interdisciplinar. O modelo de relatório foi desenvolvido pelas próprias técnicas, de acordo com a demanda de processos, visto que ao princípio não havia chefia nem atribuições técnicas, mas sempre respeitando as diretrizes do código de ética de ambas as profissões. Desde sua implantação, o setor vem atingindo seus objetivos, produz em média 20 estudos internos durante o mês para uso do

próprio tribunal e estabelece relação com diversas universidades públicas e privadas da capital, por meio do programa de estágio do CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), concurso que acontece anualmente, divulgando o trabalho do psicólogo na área jurídica e dando oportunidade aos estudantes a vivenciar a prática profissional.

O campo de atuação do psicólogo é abrangente dentro do espaço do Tribunal de Justiça, havendo a presença do psicólogo em diversas frentes de trabalho. Seu trabalho não se restringe a elaboração de psicodiagnósticos ou determinação de patologias, mas ao sentido de ressignificar as demandas direcionadas à Justiça a partir do referencial da Psicologia. No que diz respeito ao trabalho realizado na sessão psicossocial, apesar da proximidade com a prática clínica, diferencia-se desta visto que o contexto e finalidades são diferentes. A avaliação psicológica forense não dá prioridade ao diagnóstico e tratamento clínico, mas a responder questões legais de acordo com a demanda de processos, solicitados pelo magistrado.

Devido ao curto prazo determinado à realização dos estudos em consequência da grande demanda de processos e da urgência que são solicitados pelo juiz, fica inviável realizar intervenções mais duradouras ou transformar a entrevista em um ambiente totalmente terapêutico, assim como utilizar instrumentos de avaliação mais específicos, sendo a entrevista o único instrumento viável. Dessa forma, é importante salientar a necessidade de articulação para encaminhamento a outros serviços, como mediação familiar, orientação e atendimento psicoterápico. Percebe-se a dificuldade encontrada pelos profissionais em desenvolver atividades interventivas durante a avaliação, para ir além do compromisso de subsidiar decisões judiciais. Apesar da equipe técnica não ter acesso ao desenrolar do processo depois que o estudo psicossocial é encaminhado ao magistrado, uma vez que o acesso é exclusivo às partes e aos advogados, de acordo com a bibliografia, podemos constatar que o trabalho da equipe atende às expectativas e dá suporte positivo às decisões judiciais, em razão de, em 90% dos casos, os juízes acatam as recomendações contidas no estudo (CRP-SP, 2002). Contudo, resta deixar claro:

o psicólogo não irá determinar qual a melhor solução para o caso, pois esta é uma prerrogativa do juiz. O psicólogo judiciário vai, então, apresentar indícios e referências daquilo que foi coletado por meio de seu estudo de forma que o juiz não precise interpretar o laudo, mas que possa desenvolver um raciocínio lógico capaz de influenciar na sua tomada de decisão (SILVA, 2013, p. 26).

Outro ponto importante a ser destacado é a incompletude dos processos, muitas vezes chegam ao setor com documentos confusos, sem identificação e fora da ordem cronológica, dificultando o trabalho dos técnicos. Além disto, muitos processos chegam sem o número de telefone das partes, sendo preciso entrar em contato com os advogados para consegui-los ou se deslocar até a casa das partes para entregar um convite.

5.2 AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE APRENDIZADO

O estágio supervisionado possibilita que o estudante adquira novos conhecimentos, experiência e habilidades práticas importantes para uma futura atuação profissional. Permite que vivencie a interação não só com profissionais de sua área, este caráter interdisciplinar proporciona a troca de conhecimentos e amplia a visão do estagiário em relação ao mercado de trabalho e ao real funcionamento da estrutura de uma instituição da Justiça. A partir da prática do estágio foi possível perceber a importância da presença do profissional da Psicologia no âmbito jurídico, uma vez o direito está repleto de conteúdos psicológicos.

Finalmente, a experiência com o estágio proporciona vivenciar na prática o trabalho desenvolvido por psicólogos de uma área, possibilitando o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades, além de suprir algumas lacunas que a graduação não possibilita ao discente. É uma oportunidade de crescimento significativa para socialização e noção de responsabilidade vivenciada por meio da rotina e interação com os colegas no ambiente de trabalho. Apesar de ser uma atividade complementar aos estudos, é uma ótima alternativa de qualificação profissional.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, A. G. (Org.). **Manual de mediação judicial**. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016.

BRITO, L. M. T. Anotações sobre a psicologia jurídica. **Psicologia Ciência e Profissão**, n. 32, p. 194-205, 2012.

- BRITO, L. M. T., BEIRAS. A.; OLIVEIRA, J. D. G. Psicologia jurídica: reflexões críticas sobre demandas emergentes e exigências profissionais. **Quaderns de Psicologia**, v. 14, n. 2, p. 25-36, 2012.
- COSTA, L. F. et al. As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. **Psicologia & Sociedade**, v. 21, n. 2, p. 233-241, 2009.
- CRP 8ª REGIÃO. **Cadernos de psicologia jurídica**. Coletânea conexãopsi. Serie temática. Curitiba, 2007. Disponível em:
<<http://file:///C:/Users/Carmen/Documents/Caderno%20de%20psicologia%20jur%C3%ADdica.pdf>>. Acesso em: ago. 2018.
- CRP 6ª REGIÃO. **Orientação: laudos influenciam as decisões judiciais**. São Paulo, 2002. Disponível em:
<http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/jornal_crp/131/frames/fr_orientacao.aspx>. Acesso em: abr. 2017.
- FRANÇA, F. Reflexões sobre a psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 6, n.1, p. 73-80, 2004.
- GRANJEIRO, I. A. C. L; COSTA, L. F. O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v.24, n.2, p. 161-169, 2008.
- HÜSS, M. T. **Psicologia forense**. Porto Alegre: Artmed. 2011.
- LAGO, V. M, et al. Um breve histórico da psicologia jurídica no brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**, v. 26, n.4, p. 483-491, 2009.
- LEAL, M. L. **Psicologia jurídica: História, ramificações e Áreas de Atuação**. Parnaíba: Diversa, v. 1, n.2, p. 171-185, 2008.
- MARIN, M. A; ESPARCIA, A. J. **Introducción a la Psicología Forense**. Universitat de Barcelona, 2009. Disponível em: <<http://diposit.ub.edu/dspace/bitstream/2445/5881/1/Introducci%C3%B3n%20a%20la%20psicologia%20forense.pdf>>. Acesso em: abr. 2017.
- MIRA Y LOPES, E. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Mestre Jou, 1967
- TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.
- PAULO, B. M. (Coord.). **Psicologia na prática jurídica: a criança em foco**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- ROQUE, E. C. B.; MOURA, M. L. R. M.; GHESTI, I. (orgs.). **Novos paradigmas na justiça criminal: relatos de experiências do núcleo psicossocial forense do TJDFT**. 1. ed. Brasília: TJDFT, 2006.

ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. (Orgs.). **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. 1. Ed. São Paulo: Vetor, 2009.

SILVA, K. Q. **O instituto da guarda e seus reflexos: a influência do laudo psicológico nas decisões judiciais**. Brasília: UniCEUB, 2013.

VARGAS, S. M. **Meios alternativos de resolução de conflitos de interesses transindividuais**. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

CAPÍTULO 10 – Adolescentes, atos infracionais e tutela estatal: entrelaço da Psicologia com o Direito na promoção do desenvolvimento.

Wânia Cláudia Gomes Di Lorenzo Lima

O problema da conduta infracional de adolescentes não é novo; alastra-se e toma proporções cada vez maiores no cenário mundial, tornando-se uma preocupação das correntes humanitárias. Diversas controvérsias atualmente debruçam sobre a necessidade de se recriarem modelos judiciais que intervenham de forma mais contundente e ostensiva no comportamento delinquente de adolescentes. O imaginário irreal de impunidade infanto-juvenil, reproduzido por uma crítica radical e sustentada pela mídia, tem gerado conflitos sociais entre a ética e a submissão estatal, entre a repressão e a educação; em síntese, entre as diversas interpretações dadas à responsabilização social pela prática de atos que ferem o ordenamento jurídico.

Não se negam os avanços que existiram na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, em especial no tratamento diferenciado dos adultos, reconhecendo-os como sujeitos em desenvolvimento e considerando as necessidades peculiares de cada fase de vida. Mas questiona-se que o produto da delinquência confere significados e efeitos negativos, que se reproduzem socialmente, na perspectiva de futuro, tanto no contexto individual, como no da convivência coletiva; por isso, a intenção de se estabelecerem critérios diferenciados para a atuação estatal nas condutas delinquentes de crianças e adolescentes, entendendo que o destino das gerações depende da eficiência das medidas tomadas.

Antes de qualquer indagação, é preciso compreender que o conceito de crime atualmente dominante na doutrina penal é todo fato típico, antijurídico e culpável, sendo que um dos elementos que compõe a culpabilidade é a imputabilidade, e a criança e o adolescente não preenchem o requisito da culpabilidade. Admite-se, no direito brasileiro, a presunção da incapacidade, iniciando a imputabilidade aos 18 (dezoito) anos. O nosso sistema jurídico, portanto, estabelece que o menor de 18 anos é inimputável e está sujeito a legislação especial, precisamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Dessa forma, todo ato delituoso, por ação ou omissão, praticado por inimputáveis menores é denominado ato infracional. Para se aferir a imputabilidade, nessa condição, leva-se em conta a idade do infrator no momento da ação ou omissão, ainda que outro

seja o resultado. Para melhor entendimento, toma-se como exemplo um ato infracional praticado contra a vida de outrem por um menor de 18 anos, em que a vítima venha a falecer, quando o adolescente já tenha completado a maioridade. Nesse caso, ele continuará sendo considerado inimputável por essa conduta. O critério aqui é etário, ou seja, meramente objetivo, de ordem cronológica. Portanto, nessa situação, não se abrangem discussões judiciais no sentido de averiguar a maturação psíquica para o ato.

A sanção do Estado atribuída aos imputáveis por práticas de crime e contravenções penais é chamada de pena. Nos parâmetros do direito infracional, ficam os adolescentes sujeitos à aplicação de medidas socioeducativas ou protetivas; as crianças, apenas à medida protetiva. Diante do contexto aqui levantado, objetiva-se discutir o papel da psicologia e do direito em relação aos atos infracionais praticados por adolescentes, focalizando as medidas socioeducativas como ponto relevante para compreensão do tema.

As transformações têm demandado inúmeros desafios para a sociedade. A relação entre adolescentes infratores e atuação estatal foi historicamente marcada por situações de abuso e privação, que criaram, ao longo dos anos, modelos patológicos estigmatizados, para explicar a origem da criminalidade infanto-juvenil. O resultado da doutrina da situação irregular — política anterior de atendimento com interesse nas dimensões de internação e repressão, supostamente de proteção à criança e ao adolescente — foi enraizar valores, além de trazer resquícios e rótulos desviantes que entravam o estabelecimento por completo da atual doutrina da proteção integral, incorporada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e considerada um avanço na qualificação de sujeitos de direitos e de obrigações para o exercício da cidadania.

As demandas da Psicologia cresceram no sentido de cobrança, para entender a violência, tendo como protagonistas as crianças e os adolescentes, sejam na condição de atores ou vítimas. A pressão social mostra que é preciso buscar as causas e os motivos que produzem quadros alarmantes de violência na sociedade, gerando, assim, a procura insensata pela explicação dos fatos.

Inicialmente, o trabalho do psicólogo restringiu-se a analisar as características individuais dos agentes. Com essa demarcação, a psicologia clínica foi evocada como parâmetro para as intervenções, veiculada a criação de correspondentes bases teóricas, que se caracterizaram como verdades certas e indiscutíveis na incorporação de modelos dogmáticos da ciência psicológica, mas se mostravam insatisfatórios em termos de respostas para o problema em questão.

Tentando contornar a problemática destacada, acredita-se que a base de atuação psicológica com jovens transgressivos só pode ser construída por perspectivas sistêmicas, e, para alcançá-la, precisar-se-ia dos pressupostos da psicologia social, alimentada das variadas fontes que compõem a diversidade teórica e prática da psicologia. A crítica recai sobre a formação, ao longo da profissão, de preceitos teóricos segregativos, vistos como limitantes para o avanço da ciência psicológica junto às demandas juvenis.

Não se pretende negar a importância da análise do comportamento com fins de diagnóstico precoce, para auxiliar nas tomadas de decisões e intervenções clínicas infanto-juvenis, tampouco fechar os olhos para a realidade da delinquência juvenil. Pelo contrário, reconhece-se o problema, com ênfase na violência severamente manifestada, muitas vezes revestida de práticas infracionais cruéis e com conotações de barbárie, que provocam indagações sociais sobre até que ponto cada um de nós tem contribuído para o agravamento da questão.

Para que se possa, de fato, adentrar nas colocações que atualmente norteiam o contexto da efetividade de direitos fundamentais garantidos ao adolescente em conflito com a lei, parte-se da hipótese da criação imaginária de uma linha permeável que, ao mesmo tempo, separa e entrelaça as duas ciências: o direito e a psicologia. De um lado, as dificuldades de se estabelecer um trabalho em conjunto, em uma dimensão complexa do desenvolvimento, entendendo as contradições que ora existem entre a teoria e a prática da Psicologia Jurídica. Do outro lado, a construção do Direito da Criança e do Adolescente, o qual penetra no viés interdisciplinar e significa que a abordagem tratada na Lei perpassa a dinâmica instrumental do direito tradicional, devendo a contribuição da psicologia transpor o discurso argumentativo pré-fixado e radical, vislumbrando atitudes profissionais que, de fato, retratam a realidade, reconhecendo o problema de ordem sócio histórico, sem negação da realidade que inquestionavelmente se traduz na segurança pública.

A proposta é levantar a discussão sobre o contexto do adolescente infrator no Brasil, em uma perspectiva transdisciplinar do direito, bem como interdisciplinar da prática jurídica, já incorporado pela nossa legislação pátria. O reconhecimento de que o saber psicológico é essencial na atuação estatal com adolescentes que praticam atos infracionais é indiscutível, mas, ao mesmo tempo, o confronto entre os modelos intervencionistas das duas ciências ainda se fazem presentes no olhar de onipotência profissional. Portanto, antes de se criarem expectativas irreais para o problema aqui

levantado, *a priori*, admite-se que o tema carece de avanços científicos, que só podem ser alcançados com a abertura das duas ciências, o que significa a aceitação de um modelo estatal que proponha a segurança social e a responsabilização do ato, sem se distanciar do respeito à dignidade individual do adolescente, com perspectiva de mudança e desenvolvimento pessoal.

Breve análise dos caminhos percorridos no direito da criança e do adolescente à luz da modernidade

A ampla trajetória que percorreu o direito da criança e do adolescente nos faz compreender as diretrizes do direito moderno, no tocante à defesa dos direitos humanos, solidificando as bases de entendimento e interpretação da Lei vigente, que abrange um conjunto de mecanismos jurídicos voltados à tutela infanto-juvenil, de caráter principiológico e inspirada na doutrina da proteção integral. Sendo assim, o desenvolvimento sócio histórico dos direitos da criança e do adolescente está inevitavelmente conectado com a representação de tal direito na contemporaneidade.

Não se deseja esboçar detalhadamente o desenvolvimento histórico do direito da criança e do adolescente, por entender que se poderia desfocalizar o objetivo central da discussão, a saber: a interconexão da psicologia e do direito frente às demandas de adolescentes infratores, bem como a preocupação em não tornar a leitura enfadonha no sentido de desviar a atenção da realidade sobre a intervenção estatal em vigor. Todavia, por considerá-la de extrema relevância para entender os entraves sociais e jurídicos na aplicabilidade dos direitos fundamentais a essa população específica no Brasil, tentar-se-á explanar a evolução do direito da criança e do adolescente, sintetizando os pontos relevantes e correlacionando-os aos aspectos angulares incorporados na atualidade.

Desde a Antiguidade, tanto no Ocidente quanto no Oriente, os filhos não eram considerados sujeitos de direito, mas sim servos da autoridade paterna. Aos homens, cabia a substituição da figura de autoridade do pater; às mulheres, a submissão posterior ao marido (GONÇALVES, 2009). Apesar do grande avanço social para igualdade de gênero na substituição jurídica do pátrio poder pelo poder familiar, bem como na preservação de modelos educativos, a visão hierárquica na constituição de família ainda se faz presente. A internalização de valores na família e de papéis rigidamente incorporados aos ciclos

geracionais de famílias tem sido o foco da resistência de mudanças no direito familiar, bem como da eficácia do direito da criança e do adolescente.

Desde o Brasil-Colônia, a situação dos infantes e dos jovens foi ilustrada por abuso e privações. A vinda de crianças de Portugal, a inserção delas no mundo adulto foram visivelmente marcadas tanto para servir de mão-de-obra nos navios, como para colocar precocemente meninas em matrimônios com homens de poder. Posteriormente, crianças e adolescentes se encontravam na posição de escravos, desenvolvendo atividades de trabalho extremamente prematura, preparando-se para assumir funções de adultos ainda na puberdade (LAMENZA, 2011).

Observando-se o mundo moderno, lamentavelmente ainda se observam adolescentes inseridos no trabalho doméstico, na agricultura e em outros trabalhos pesados, na maioria das vezes desumanos¹⁴. A escravidão no trabalho não é só um mito, infelizmente continua a existir, sustentada pela máscara da invisibilidade social.

A cultura dominante de diferenças de classes, na tentativa de perpetuar os valores fortemente consolidados, levava as crianças que fugiam de padrões sociais (deficientes, filhos de mulheres solteiras ou descasadas, pobres abandonados, etc.) a serem condenadas à morte ou ao abandono, após o nascimento. A participação da Igreja Católica, com as Santas Casas da Misericórdia, introduziu o olhar assistencialista de proteção às crianças e aos adolescentes no tocante à preservação da vida. Baseadas no sistema europeu, de início, as rodas dos enjeitados consistiam em rodas de madeira onde as mulheres que não quisessem ou não pudessem criar os seus filhos os depositavam. A roda giratória permitia que a criança fosse colocada na instituição, preservando o anonimato de quem a deixava, bem como da origem da criança, constituindo um verdadeiro processo de separação social, uma institucionalização indiscriminada de crianças (MARCÍLIO, 2001).

Com o fim da escravidão, as diferenças de classes ficaram ainda mais marcantes. Os negros formavam novos grupos sociais, como o dos miseráveis, que, em busca de sobrevivência, faziam trabalhos pesados e colocavam seus filhos nas ruas para mendigarem. A rua passou, portanto, a ser o lugar de sobrevivência para muitas famílias provenientes de classes populares. Por esse aspecto, passa-se a se entender a condição de crianças e adolescentes em situação de moradores de rua, associando a delinquência à

¹⁴Sobre esse tema, ver dados disponibilizados pela Secretaria de Inspeção vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego em <http://sistemasiti.mte.gov.br/>, acesso em 08/042013.

pobreza e, em consequência, ao medo social e à condição de periculosidade. Assim, compactua-se com o entendimento de que:

A concepção de rua como flagelo ou delinquência é um resquício do estigma de marginalização adotado pela conceituação de que crianças e adolescentes que estão nas ruas são parte integrante da camada social perigosa... (Di Lorenzo Lima, Carvalho e Lima, 2012, p. 651.)

Em caráter normativo infraconstitucional, em relação às garantias especificamente dos direitos da criança e do adolescente, o direito brasileiro foi marcado por três grandes momentos: o primeiro, com o Código de Menores de 1927; o segundo, com o Código de Menores de 1979; e o terceiro, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990. Para melhor compreensão das linhas de pensamento adotadas, abordar-se-á pontualmente cada um deles.

O primeiro Código de Menores instituído no Brasil era endereçado não a todas as crianças, mas apenas àquelas tidas como “menores abandonados” e “menores delinquentes”¹⁵. Para Coimbra, Ayres e Nascimento (2010, p. 60), “o Código enquanto instrumento legal era destinado à regulação e disciplinarização dos filhos da pobreza, definidos menores”.

O referido Código, além de estabelecer o termo Menor, revestia a figura do juiz de grande poder, entregando o destino de muitas crianças e adolescentes ao julgamento e à ética deles. O juiz tinha atuação voltada à aplicação de medidas judiciais consideradas, por critérios próprios, o tratamento adequado para menor. Para Melo (2011, p.19), o juiz era “um homem que intervém no coração dos conflitos entre os menores e a sociedade, entre eles e sua família”. Na visão de Coimbra, Ayres e Nascimento (2010), os médicos assumiam a posição de Comissários de Vigilância, a quem cabia produzir laudos e pareceres de condições morais e materiais do menor, além de designar a condição de aptidão para institucionalização ou não. Para os referidos autores (2010, p. 61), “havia uma aliança dos médicos com os juristas no discurso da proteção / assistência pelo viés da penalização”.

¹⁵ O Primeiro Código de Menores, conhecido como **Código de Mello Mattos** (Decreto nº 17.493- A/1927) definia, já em seu artigo 1º, a quem a lei se aplicava: “*O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código*”. (BRASIL, 1927)

O Código de Menores proibiu o sistema das Rodas, de modo que os bebês fossem entregues diretamente a pessoas das entidades. A partir desse momento, mesmo que o anonimato dos pais fosse garantido, o registro da criança passou a ser obrigatório. A proteção à vida era o principal foco do modelo assistencial, mas começou-se a pensar na identificação como forma de evitar que crianças fossem brutaemente retiradas dos seus familiares por terceiros.

A vigência desse Código foi marcada por criações de programas assistenciais, a exemplo do Serviço de Assistência ao Menor (SAM¹⁶) e da Legião Brasileira de Assistência (LBA), além de movimentos de oposição e lutas sociais. Diante da realidade da discussão internacional, fortalecendo a defesa dos direitos humanos, o Código de Menores tornou-se obsoleto, rejeitaram-se as designações existentes sobre a divisão do termo menor, bem como se percebeu que faltava estabelecer a possibilidade de uma assistência educativa, direcionada para instituições especializadas.

O Golpe Militar de 64 instituiu a ditadura no Brasil, estabelecendo novas diretrizes para a vida civil. A presença autoritária do Estado tornou-se uma realidade. O período dos governos militares foi pautado — na área da infância — em dois documentos significativos: a lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Lei nº 4.513, de 1/12/64), em substituição ao antigo SAM, e o novo Código de Menores de 1979¹⁷.

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, herdando do SAM as instalações físicas e o quadro de funcionários os quais antes lhe pertencia e, com isso, toda a sua cultura organizacional. A FUNABEM propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância, cuja linha de ação centrava-se na internação tanto dos abandonados e carentes como dos infratores, o que significa que a pobreza e a delinquência eram tratadas com a mesma linha de raciocínio. Independente da conduta ilícita ou não, o foco era a internação também para aqueles que se encontravam em abandono econômico-social (LIBERATI, 2002).

¹⁶ Tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça que funcionava como um equivalente ao sistema Penitenciário para a população menor de idade. Sua orientação era correccional-repressiva.

¹⁷ O Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979) dispõe, no seu artigo 1º, sobre assistência, proteção e vigilância a menores. Esta lei introduziu o conceito de "menor em situação irregular", definindo, no artigo 2º, seis situações de irregularidades que determinavam a competência da Justiça de Menores.

O Código de Menores de 1979 constituiu-se em uma revisão do Código de Menores de 1927, não rompendo, no entanto, com sua linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil. O Código foi imposto em meio à ditadura, e sua função era manter a ordem social, sob a óptica da internação, do castigo e da coerção como meio de controle de comportamento. Apesar de a doutrina da situação irregular já ter se constituído na prática menorista, o Código instituiu o termo “situação irregular” àqueles em situação de risco.

A doutrina da situação irregular foi caracterizada pela política de internação motivada pela delinquência e pela periculosidade na juventude, e a segurança pública dependia da exclusão desses jovens do meio social. Mediante isso, há diversos relatos acerca das aberrações cometidas contra a dignidade humana, como a superlotação, os castigos severos e os tratamentos desumanos nas diferentes instituições da Fundação Estadual do Bem-estar do Menor (FEBEM) do país¹⁸.

Atualmente, o olhar dado à internação de adolescentes infratores tem mostrado um quadro de abandono e segregação, configurando-se ainda como depósitos humanos, para retirar da sociedade aqueles que, de certa forma, são “indesejáveis” socialmente. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, obtidos por meio de um levantamento realizado pelo Programa Justiça ao Jovem, vinculado ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, o Brasil possuía, entre julho de 2010 e outubro de 2011, 17.502 internos, distribuídos pelos 320 estabelecimentos de execução de medida socioeducativa existentes no país (Conselho Nacional de Justiça, 2012, p. 35). O levantamento mostra uma sobrecarga do sistema em todo o país, apresentando o esgotamento da capacidade populacional, além de constatar que os direitos básicos à saúde e à defesa processual dificilmente estão sendo observados. Quanto às estruturas físicas das unidades, constatou-se que parte delas não possuía, em sua arquitetura, espaços destinados à realização de atividades consideradas obrigatórias para a concretização dos direitos fundamentais assegurados pela legislação, tais como a saúde, a educação e o lazer. Verificou-se ainda que o Plano Individual de Atendimento (PIA), fundamental para a garantia da imparcialidade no processo socioeducativo, bem como para o crescimento

¹⁸ A expressão “ciclo perverso da institucionalização compulsória”, proposta por Antônio Carlos Gomes da Costa, retrata bem a situação das antigas unidades de internação no que diz respeito à privação da dignidade, da identidade e da integridade física, psicológica e moral dos internos. (Brasil, 2006, p.16). O filme “Pixote, a Lei dos mais Fracos” é um clássico sobre o tema, feito em 1981, por Hector Babenco.

institucional do adolescente, não era apresentado ao processo, tendo o índice muito baixo de comprovação e homologação processual do plano.

Além da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), três documentos internacionais deram origem à mudança de paradigma dos direitos da criança e do adolescente no Brasil: a Regra de Beijing (1985)¹⁹, a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e as Diretrizes de Riad²⁰, unindo-se às regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (BONFIM, 2010).

No Brasil, a década de 80 permitiu que a abertura democrática se tornasse uma realidade. Os movimentos sociais pela infância brasileira representaram também importantes e decisivas conquistas, reorganizando o tema da infância em basicamente dois tipos: os menoristas e os estatutistas. Os primeiros defendiam a manutenção do Código de Menores; os demais defendiam uma grande mudança no código, instituindo novos e amplos direitos às crianças e aos adolescentes, que passariam a ser sujeitos de direitos e a contar com uma Política de Proteção Integral.

Com a Constituição de 1988, o Brasil passou a ter um novo olhar sobre garantias e direitos da criança e do adolescente, quando, no artigo 227, introduziu conteúdo e enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas.

Reconheceu a Constituição a necessidade de articulação de ações por parte da sociedade, da família e do Estado, garantindo às crianças e aos adolescentes os direitos fundamentais à vida, à saúde, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e às convivências familiar e comunitária, além de protegê-los de forma especial, ou seja, por intermédio de dispositivos legais diferenciados, contra negligência, maus tratos, violência, exploração, crueldade e opressão. Passou a reconhecer as crianças e os adolescentes como sujeitos de direito e garantir a prioridade absoluta no seu atendimento.

Assim sendo, foi incorporada constitucionalmente a proteção integral, consagrada como o princípio basilar dos direitos da criança e do adolescente, bases para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A promulgação do ECA (Lei nº 8.069/90) ocorreu em 13 de julho de 1990, consolidando uma grande conquista da sociedade brasileira: a produção de um documento de direitos humanos o qual contempla o que há de mais avançado na normativa internacional a respeito dos direitos da população infanto-juvenil. Este novo documento

¹⁹ Regras Mínimas para a Administração da Justiça de Menores. Res. 40/33 de 29-11-1985.

²⁰ Diretrizes para a Prevenção da Delinquência Juvenil. Res. 45/112 de 14-12-1990.

altera significativamente as possibilidades de uma intervenção arbitrária do Estado na vida de crianças e jovens. Salienta-se que o referido documento já foi alterado por legislações recentes, entre elas, em destaque, a Lei nº 12.010/2009, Lei de Convivência Familiar e Comunitária, e a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Este último regulamentando procedimentos destinados ao cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas que se destinam à responsabilização diferenciada do adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional, objeto de discussão aqui esboçada.

Para Bonfim (2010), o Estatuto permitiu que o direito de menores passasse a ser Direito da Infância e da Juventude e que a doutrina da situação irregular fosse substituída pela Proteção Integral, bem como possibilitou o avanço de uma justiça menorista paternalista para uma justiça adequada ao direito científico e às normas constitucionais. Ainda argumenta o autor que a nova Lei permitiu que houvesse uma superação do termo menor, que tinha conteúdo escasso, para crianças (até doze anos incompletos) e adolescentes (entre 12 e 18 anos), tratando-os com diferentes necessidades - entre elas, a de responsabilização apenas para menores adolescentes como sujeitos ativos por ilícito penal.

No entanto, a implantação integral do Estatuto ainda representa um desafio para todos aqueles envolvidos e comprometidos com a garantia dos direitos da população infanto-juvenil; em particular para o profissional da Psicologia, o qual precisa avançar nos modelos intervencionistas sistêmicos, e do Direito, que precisa pôr em prática o sistema de garantias já existente da legislação pátria.

A prática de ato infracional, a responsabilização e as medidas socioeducativas.

Diversos comportamentos geram a categorização de um ato infracional, que vai desde um ilícito penal de pequena gravidade às mais cruéis condutas, que são incompatíveis com o perfil angelical da infância e da juventude. Para critério de categorização de conduta ilícita infracional, levam-se em conta os dispositivos tipificados no Código Penal Brasileiro, na Lei de Contravenção Penal e nos demais dispositivos normativos para tipificação de crimes e infrações penais.

Como mencionado anteriormente, a prática de atos infracionais por adolescentes pode levar a medidas socioeducativas²¹, objetivando a sua responsabilização, a integração social e a desaprovação da conduta. A indicação da medida a ser seguida dependerá da capacidade do adolescente em cumpri-la, das circunstâncias e da gravidade da infração. Sua execução rege-se pelos princípios da legalidade, excepcionalidade, prioridade a medidas restaurativas, proporcionalidade, brevidade, individualização, mínima intervenção, não discriminação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

As medidas de semiliberdade e de internação implicam privação de liberdade, sendo a segunda a mais grave de todas as medidas. Por isso, ela só pode ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por reincidência de infrações graves e por descumprimento da medida anterior imposta, ou ainda, antes da sentença ser proferida, em caráter provisório, com prazo máximo de 45 dias. Sendo assim, entende-se que a internação deve ser evitada, o que significa que todos os esforços do governo, da família e da sociedade em buscar formas restaurativas alternativas que possam favorecer a inserção social devem ser realizadas.

Nesse contexto, entende-se que o papel da psicologia é tentar intervir precocemente nas demandas que deságuam no sistema de justiça. O grande problema é como chegar até lá. A realidade ainda mostra um quadro muito restrito de psicólogos jurídicos, e a dificuldade é que, na sua grande maioria, eles estão inseridos em programas de execução judicial, engessados por uma estrutura organizacional e normativa que, muitas vezes, inviabiliza uma prática sistêmica, recaindo no atendimento individual do adolescente.

A medida de internação não comporta prazo fixado, mas não poderá exceder três anos. Isso significa que, independente da conduta hedionda ou não do adolescente, ele só pode ficar em internação por, no máximo, três anos, tendo sua liberação compulsória aos 21 anos. Essa regra tem gerado confrontos de opiniões no que diz respeito à proporcionalidade da conduta e sua responsabilização, impunidade e o olhar de inércia da

²¹ As medidas socioeducativas estão previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. São elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, inserção em regime de semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional. Ainda podem ser aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a IV: encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

tutela estatal frente à questão. Defende-se que é preciso o espaço de conscientização do ato, e a tutela estatal tem que ser instituída para os que praticam atos infracionais graves, mas o olhar de punibilidade deve ser substituído por uma tutela restaurativa, tendo os conhecimentos psicológicos como aliados para este fim. Condena-se aqui o olhar de permissibilidade como estratégias para enfrentamento das dificuldades naturais da vida; portanto, acredita-se que a indiferença do Estado e da sociedade se converte em rejeição e insensibilidade, bem como não favorecem as atitudes sociais ao jovem infrator. Por outro lado, defende-se que o adolescente tem que responder, de alguma forma, pela conduta praticada, mas o olhar é de que o encarceramento é adverso à saúde mental, e a medida de internação, como está sendo aplicada, nada mais é do que um sistema de prisionalização; na prática, um cárcere com outra denominação.

As medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e de internação deverão ser reavaliadas a cada seis meses, possibilitando, assim, a sua manutenção, substituição ou suspensão. Acredita-se aqui que os dispositivos do Estatuto reconhece a inoperância de uma Vara com atuação infanto-juvenil sem a presença de uma equipe psicossocial.

Sendo assim, tanto o SINASE quanto o Estatuto normatizam claramente que há necessidade de participação ativa da equipe interprofissional. Focalizando especificamente a atuação de psicólogos nas demandas judiciais da infância e juventude e sua interseção com outros campos do conhecimento, cumpre salientar que o art. 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente enuncia que a equipe interprofissional destina-se a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude, com as atribuições, entre outras, de fornecer subsídios por escrito, mediante laudo, ou verbalmente, na audiência, além dos encargos de aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção. Para Ishida (2013), a equipe psicossocial, em geral, atua na colocação de família substituta, na matéria infracional e na execução de medida socioeducativa.

Porém, ressalta-se que a condição de subordinação da equipe interprofissional à autoridade judiciária, levantada pelo artigo 151 (ECA), corresponde às disposições hierárquicas organizacionais do Judiciário, e não à hierarquia profissional, o que significa o respeito aos aspectos estruturais e de funções do Judiciário, mas não uma subordinação técnica e ética. Portanto, destaca-se que a livre manifestação profissional tem que ser preservada; é prerrogativa da liberdade, essencial para o desempenho profissional. O Código de Ética Profissional do Psicólogo (1995) norteia como princípio que o psicólogo

considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios do código.

Os conceitos que explicam o ato infracional se identificam com as próprias figuras típicas que definem um crime (Delmanto, 2010), por isso legitima uma resposta Estatal, que, analogicamente, assume a função do direito penal de tutela jurídica, protegendo os bens jurídicos (Jesus, 2013). Na visão de Masson (2009), o direito, em especial o penal, é um instrumento do Estado Democrático de Direito para a convivência dos homens em sociedade; portanto, desempenham diversas funções, e a mais importante é a de proteção aos bens jurídicos, especialmente relevantes para a vida social e, por isso mesmo, merecedores da tutela do Estado. Para coibir e reprimir as condutas lesivas ou perigosas a bens jurídicos fundamentais, a lei utiliza rigorosas formas de reação. Em se tratando de adolescentes, elas terminam desaguando nas medidas socioeducativas.

A intervenção frente à criminalidade, além de exercer o controle social ou a preservação da ordem pública (compreende que a ordem deve existir em determinada coletividade), deve ter efeito moralizador e educativo. Todavia, na visão moderna, o direito, em especial o penal, destina-se a atuar como instrumento de transformação social. O dilema é que a intervenção estatal pode representar, em menor ou maior grau, uma agressão social. Por isso, o entendimento de que o Estado deve buscar a intervenção somente nos casos estritamente necessários, consoante o direito à liberdade constitucional reservado a todas as pessoas, inclusive às crianças e aos adolescentes.

A natureza jurídica das medidas socioeducativas tem sido alvo de muitas discussões. Parte da doutrina considera seu caráter eminentemente pedagógico; outras — já com o olhar de direito penal juvenil — consideram a dupla natureza pedagógica e retributiva. Costa (2005) acredita que, por serem restritivas de direito, inclusive de liberdade, terão sempre o caráter penal, com natureza sancionatória, embora seu conteúdo na execução deva ser, predominantemente, educativo. No outro ângulo, Ramidoff (2006) defende a medida socioeducativa como eminentemente de caráter pedagógico, não se constituindo em sanção, mas limitada em uma intervenção estatal diferenciada.

Na prática, a atuação estatal na esfera de adolescentes em conflito com a lei é muito almejada socialmente. No entendimento de Garcia e Gomes (2006, p.97), “toda sociedade ou grupo social necessita de uma disciplina que assegura a coerência interna de seus membros”. Desta forma, existem os mecanismos formais e informais de controle

social de normas. Os primeiros são a polícia, a justiça etc.; os segundos, entre outros, a opinião pública, a família e a escola.

O grande dilema é como se exerce esse controle frente a adolescentes infratores. Ressalta-se que a relação estatal de proteção aos bens jurídicos, em questão dos atos infracionais, rege-se pela concretização do princípio da dignidade da pessoa humana como requisito essencial e inafastável da ordem jurídico-constitucional do Estado Democrático de Direito. Portanto, a maior preocupação é com a fixação basilar do Estado na função de controle social, perpetuando uma atuação corretiva e meramente punitiva para adolescentes tutelados pelo Estado. Ainda mais grave, é a situação do psicólogo jurídico que, enquanto representante Estatal, não consegue se libertar dos resquícios arbitrários da função repressiva que, sócio historicamente, foi concebida com a doutrina da situação irregular. Não se pode esconder que há pressão e clamor de parte da sociedade para que o castigo se correlacione ao infortúnio, que sirva de exemplo para reprimir condutas futuras de outros, bem como que o sofrimento pela punição deva ser proporcional à conduta praticada. Para Folcalt (2001), o castigo refere-se ao sofrimento de um condenado, mensurado para reproduzir a atrocidade do crime; portanto, o sofrimento seria um ritual político de controle social pelo medo.

Para garantia de direitos individuais e coletivos em condições de dignidade, o SINASE determina que as medidas socioeducativas objetivem, entre outros, a integração social, por meio do cumprimento de um plano individual de atendimento (PIA). Na nova lei, o PIA é um instrumento de previsão, registro e gestão de atividades a serem desenvolvidas com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de serviços à comunidade, de liberdade assistida, de semiliberdade ou de internação. O plano estabelece a obrigatoriedade de planejamento da medida, que, para Ramidoff (2012, p. 117), deve previamente estabelecer a metodologia, a objetividade protetiva ou socioeducativa e a inserção pedagógica do adolescente, com vista à emancipação subjetiva do adolescente, isto é, à melhoria na sua qualidade de vida.

A elaboração do Plano fica sob a responsabilidade da equipe técnica, aqui incluído o psicólogo, com participação efetiva do adolescente e de sua família, garantindo a atenção integral à sua saúde. Na busca de dados, o técnico pode ter acesso aos autos de procedimento de apuração de ato infracional que gerou a medida, como de outros praticados pelo mesmo adolescente, além do histórico e aproveitamento escolar do menor

infrator, bem como das medidas anteriormente aplicadas em outros estabelecimentos de atendimento.

A intenção do legislador de criar um projeto individualizado conforme as condições e situações pessoais, familiares e comunitárias do adolescente infrator é um sonho difícil de ser alcançado com eficiência, na atual condição organizacional do sistema socioeducativo. É mister saber que o SINASE determina que a equipe deve contar com profissionais de saúde, educação e assistência social, podendo ser acrescentados profissionais de outras áreas, para atender às necessidades específicas do programa (art. 12, da Lei nº 12.594/2012), mas, na prática, o número de profissionais que atuará, de certa forma, fica vinculado ao poder discricionário dos gestores, que podem entender que a convocação mínima da equipe garantirá o almejado pela lei.

Volta-se, aqui, para o fato de que a questão da superlotação do sistema de internação socioeducativo no Brasil, o pouco investimento público e os vieses de alcance da Lei nº 12.594/2012 em relação à formação pessoal e familiar do adolescente, dependem de um projeto maior de mudanças política, econômica e social do país. Portanto, o psicólogo, como representante técnico dessa equipe, não pode ser considerado o “salvador da pátria”. O modelo ideológico-doutrinário do atual direito da criança e do adolescente, para se efetivar por completo, depende de transformações sociais profundas, das interligações de redes, de modelos internacionalistas macrossistêmicos de políticas públicas. Caso contrário, corre o risco de continuar com a doutrina penal conservadora, efetivada pela velha doutrina da situação irregular.

A Psicologia e o Direito são agentes modificadores; por isso, a interseção das duas ciências resulta na construção de novos paradigmas de intervenções nos casos de adolescentes em conflito com a lei, com funções de criar e desenvolver potenciais para a vida adulta. Contudo, considera-se que a missão é difícil, mas não impossível; ao mesmo tempo que se defronta com a realidade socioeconômica, instiga desafios.

A psicologia jurídica como aliada do desenvolvimento em adolescentes infratores

O processo de desenvolvimento se firma por etapas de vida, em busca constante e infinita da razão, em face de satisfazer as necessidades humanas. Constitui-se como um caminho na procura da própria essência humana. Nesse conjunto de mudanças e transformações ao longo da vida, a etapa da adolescência consiste no período de intensa transformação no campo psicossocial, marcada como o período de preparação para a vida

adulta, ainda limitada por fortes pressões psíquicas frente às demandas emocionais internas e externas.

Na contemporaneidade, variados fatores demonstram a heterogeneidade de elementos propulsores da criminalidade; os quais se intensificam, tomando proporções ainda maiores na adolescência, em face da condição de fragilidade peculiar da pessoa em desenvolvimento. Nenhum desses fatores pode ser analisado isoladamente, mas devem ser somados com as grandes mudanças nas estruturas físicas e funcionais corporais, destacando-se: as dificuldades nas famílias contemporâneas, para estabelecer o convívio diário; a globalização e o progresso tecnológico simbolicamente construído no conceito de evolução; as exigências consumistas, frente às condições pessoais e possibilidade de satisfazê-las; a busca por padrões de beleza, com forte representação de felicidade; a necessidade de relações afetivas mais fortes fora dos ciclos familiares, em confronto com as limitações urbanas e as exigências de perfeição, pelo alto grau de competição que se estabelece nas disputas sociais.

Diversas teorias tentam explicar a criminalidade juvenil. O nosso foco não é expô-las, até porque, mesmo as integrando, nenhuma delas consegue fornecer uma explicação definitiva. Dessa forma, parte-se do olhar de que o comportamento antissocial é multifacetado. Pontua-se que, atualmente, deve-se focar a sua existência, correlacionando-a também com o conjunto científico contextual das drogas, e considerando o consumo, a dependência, o tráfico e as consequências pessoais e coletivas desse mal social.

Entende-se que existem graus de delinquência que devem ser recebidos juridicamente de formas diferentes. Isso não implica segregação e isolamento, mas um trabalho psicoeducativo restaurativo mais complexo. Não se pode esquecer de que existem comportamentos antissociais de adolescentes os quais não correspondem às expressões isoladas de rebeldia, instabilidade e busca de identidade, mas a comportamentos delinquentes juvenis contínuos e graves, chamados por Trindade (2011, p. 474) de “delinquência de carreira”.

Também há de se pensar na diferença de quantitativo em relação ao gênero, na intervenção da prática de atos infracionais. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (2012), a população masculina em cumprimento de medida socioeducativa é bem maior que a feminina. Apesar de ter crescido o número de condutas infracionais praticados por mulheres, para Blos (1996), existem diferenças no processo maturacional

e de formação de caráter entre meninos e meninas. Observa-se um fator histórico-cultural de papéis sociais, em que há uma função predominante de domínio das relações atribuídas para as figuras femininas, e de domínio do mundo físico, para o masculino. Ainda, na sua grande maioria, as condutas infracionais praticadas por meninas estão voltadas para lesões físicas leves, ameaças ou pequenos furtos, apesar de, nos últimos tempos, observarem-se práticas com alto grau de violência, com requintes cruéis.

Reconhece-se que há uma demanda institucional, existencial e individual de psicoterapia para a grande maioria dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Por isso, a importância do atendimento clínico de jovens transgredidos. Isso não significa que o psicólogo jurídico desenvolverá obrigatoriamente o trabalho clínico, mas a existência dessa possibilidade fora do quadro institucional, com as suas limitações, bem como a possível atuação simultânea dos dois profissionais — um diretamente ligado às atribuições da psicologia jurídica, e o outro convocado para trabalho focal clínico —, é plausível. O importante é destacar que, em qualquer atuação, o trabalho do psicólogo com adolescentes infratores deve buscar o resgate da subjetividade, com intervenção direta nas habilidades e autoestima, favorecendo a criação de um ambiente de reconstrução da percepção individual e coletiva da sua conduta infracional. Portanto, entende-se que é possível pensar em uma execução de medida socioeducativa, promovida como um espaço de educação, emancipação e politização para os adolescentes.

A contribuição do psicólogo nas demandas de atos infracionais é ampla, podendo ser observada em diferentes fases administrativas e judiciais; entre elas, na própria confirmação do ato infracional, como subsídio instrumental processual, e na execução judicial. Portanto, o psicólogo assume diferentes encargos; todavia, na visão de Xaud (1999), seu papel é de interlocutor entre a instituição para a qual presta serviço e o adolescente.

A atuação do psicólogo concentra-se em três grandes pólos: o primeiro, na avaliação, cujo interesse jurídico volta-se para seus resultados, por meio de laudos, pareceres e relatórios como subsídios para a decisão judicial; o segundo, nas intervenções de caráter institucional organizacional, orientada para o planejamento, desempenho e organização de rotinas institucionais; e, por fim, na promoção direta do restabelecimento da saúde e educação do jovem infrator, com as suas diversas formas de intervenções.

O Conselho Federal de Psicologia (2010) publicou um documento de referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades

de internação. O documento aborda o compromisso ético-político do profissional psicólogo com as medidas socioeducativas. Ressalta ainda o compromisso e a responsabilidade social da profissão, em uma intervenção crítica e transformadora da situação, demonstrando como uma das tarefas da Psicologia faz-se presente, quando há iminente ameaça à dignidade humana.

É importante destacar que o referido documento considera que existem dois objetivos, que se constituem focos para a atuação do psicólogo nas unidades de internação socioeducativa: a) contribuições para a organização do cotidiano institucional com suas rotinas; b) elaboração do parecer psicológico, que comporá, com os estudos dos demais profissionais, o relatório técnico a ser encaminhado ao Poder Judiciário.

O primeiro implica ações de planejamento as quais abrangem a organização do trabalho do próprio Setor de Psicologia e o projeto técnico da unidade. Para o desempenho dessa atribuição, a prática do psicólogo deve pautar-se pela escuta rigorosa (do ponto de vista técnico), o que viabiliza, também, a construção da história de vida do adolescente, a compreensão do envolvimento com a prática de ato infracional, as consequências dessa prática em sua biografia, bem como a capacidade observável ou o potencial do adolescente.

Quanto ao parecer psicológico, este deve ser elaborado em conformidade com a Resolução CFP nº 07/2003, evitando rótulos e estigmas, bem como devem considerar as condições existentes para o cumprimento da medida socioeducativa, com informações elucidativas. O documento de referências técnicas afirma que:

...o parecer psicológico implica o uso de técnicas psicológicas (observação participante, entrevistas, testes, dinâmicas grupais, escuta individual) que permitam ter acesso a aspectos relacionados à sua subjetividade e à coleta de dados objetivos e rigorosos sobre o adolescente. Esses dados serão interpretados a partir de um referencial teórico que contextualize o ato infracional na dinâmica do desenvolvimento pessoal do adolescente, seus impasses, o conjunto de suas vivências e de seus grupos de pertencimento – sua história de vida e seu contexto social... (Conselho Federal de Psicologia, 2010, p.27).

O plano de ação da psicologia jurídica deve respeitar as especificações de cada programa de medida socioeducativa — seja meio aberto (liberdade assistida) ou em

privação de liberdade (semiliberdade ou internação) —, a preocupação a que se destina, bem como a competência de cada programa estabelecido pelo SINASE. O olhar de articulação nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacidade para o trabalho e esporte faz parte da composição articulada da equipe técnica interdisciplinar.

Por fim, ressalta-se que a necessidade do cumprimento das disposições físicas das instituições, bem como do quadro de recursos humanos, compatíveis com as normas de referência técnica do SINASE, é uma premissa para qualquer expectativa de sucesso do trabalho articulado da justiça com os adolescentes infratores. Portanto, acredita-se que o sistema de justiça deve focalizar em pôr em prática os dispositivos legais de garantias de direito da criança e do adolescente, entendendo que o investimento não deve ser apenas no quadro de juristas ou nas atualizações das leis, mas um investimento amplo, no olhar transdisciplinar do direito à atuação em jovens infratores. O maior desafio do Judiciário é como fazer isso, diante das escolhas políticas do Poder Executivo e da fragilidade do direito quanto ao sistema de fiscalização e de cobrança em face dos atos discricionários dos gestores em políticas públicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitos adolescentes atravessam a etapa vital de forma positiva, com internalizações benignas, desenvolvendo habilidades e relacionando-se sadiamente com a família e a rede social, construindo valores essenciais para a vida adulta. Todavia, por diversos fatores, alguns não seguem esse mesmo trajeto, produzindo condutas agressivas, muitas vezes, com sinais de crueldade, e manifestando, por meio da violência, as dificuldades de adaptação ao mundo moderno.

O maior problema acontece quando o adolescente passa a ser transgressor não só da lei, mas do seu próprio destino, tornando-se uma vítima estrutural da sua própria violência, por falhas graves nas intervenções por parte da família, da sociedade e do Estado frente à questão. Sendo assim, buscou-se demonstrar que a perspectiva de mudança e a promoção do desenvolvimento em jovens infratores entrelaçam fortemente o direito com a ciência psicológica.

A pretensão aqui não foi levantar teorias psicológicas para explicação psicopatológica do comportamento delincente, apesar de considerá-las importantes para

um futuro avanço científico, mas abordar a questão saindo do eixo focal do adolescente, para um olhar complexo de fatores relacionados à demanda da criminalidade juvenil.

Embora revolucionário e moderno, o sistema normativo de garantias e direitos da criança e do adolescente, em particular no que se refere ao adolescente em conflito com a lei, ainda carece de um longo caminho para sua implementação e real sucesso, tendo uma herança de modelos históricos fortemente enraizados, que estabelecem um ciclo vicioso no paradigma da punibilidade. Portanto, o maior desafio ainda está no desenvolvimento de uma nova cultura, reconstruindo valores, e redefinindo papéis, na promoção do desenvolvimento de adolescentes infratores.

O texto traz informações sobre alguns dos dispositivos legais de aplicação das medidas socioeducativas, a fim de ressaltar as disparidades existentes entre a teoria e a prática, tanto do direito como da psicologia, ao abordar o tema. Preocupa-se com a discussão do tema, sem mascarar a realidade da conduta delinquente grave para a sociedade e para o próprio futuro do adolescente.

REFERÊNCIAS

- BONFIM, Roberto Barbosa. **Direito da infância e juventude**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BLOS, Peter. **A Transição adolescente**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.
- BRASIL. **Código de menores**. Decreto nº 17.943 A, de 12.10.1927.
- _____. **Código de menores**. Lei Federal nº 6.697. Brasília, 1979.
- _____. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei Federal nº 8.069. Brasília, DF. Senado, 1990.
- _____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Lei Federal nº 12.594/2012. Brasília, DF. Senado 2012.
- _____. **Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa**. COSTA, Antônio Carlos Gomes (Coord.). Brasília, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.
- COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria.; NASCIMENTO, Maria Livia. **Pivetes: encontros entre a psicologia e o judiciário**. Curitiba: Juruá, 2010.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional**. Brasília, 2005.

_____. **Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação.** Brasília: CREPOP/CFP, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama nacional: a execução de medida socioeducativa de internação.** Programa Justiça Jovem. Brasília, 2012.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o direito penal juvenil como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação.** Porto Alegre: Livraria do advogado, 2005.

DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado.** São Paulo: Saraiva, 2010.

DI LORENZO LIMA, Wânia C. Gomes; CARVALHO, Cynthia Xavier; LIMA, Cláudio Basílio. **Crianças e adolescentes em situação de rua: desenvolvimento econômico, estratégias compulsórias e direitos fundamentais.** Pensar, vol. 17, nº 2, p. 646-671, 2012.

FOLCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência na prisão.** São Paulo: Editora Vozes, 2001.

GARCIA, Antônio Pablos de Molina; GOMES, Flávio. **Criminologia.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família.** São Paulo: Saraiva, 2009.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Doutrina e Jurisprudência.** São Paulo: Atlas, 2013.

JESUS, Damásio. **Direito Penal-Parte Geral.** São Paulo Saraiva, 2013.

LAMENZA, Francismar. **Os direitos fundamentais da criança e do adolescente e a discricionariedade do Estado.** Barueri, SP: Minha editora, 2011.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional.** São Paulo: Juarez, 2002.

MASSON, Cleber Rogério. **Direito penal esquematizado. Parte Geral.** Rio de Janeiro, Forense, 2009.

MARCÍLIO, Maria Luíza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. In: Freitas, Marcos Cezar (Org.). **História social da infância no Brasil.** São Paulo: Cortez Editora, 2001.p. 53-54.

MELO, Eduardo Rezende. **Crianças e adolescentes em situação de rua: direitos humanos e justiça.** São Paulo: Malheiros, 2011.

RAMIDOFF, Mario Luís. **Lições de direito da criança e do adolescente.** Curitiba: Juruá 2006.

_____. Mário Luís. **SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** São Paulo: Saraiva, 2012.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

XAUD, Geysa Maria. Os desafios da intervenção psicológica na promoção de uma nova cultura de atendimento do atendimento do adolescente em conflito com a lei. In: Brito, Leila Maria de. **Temas de Psicologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999. pp. 87-102.

CAPÍTULO 11 – Adolescência em conflito com a Lei: ampliando o foco e a compreensão²²

Junia de Vilhena²³

Maria Helena Zamora²⁴

Carlos Mendes Rosa²⁵

22

Este artigo pertence a uma pesquisa mais abrangente realizada no Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social – LIPIS/PUC-Rio sendo que parte dela se dá em cooperação com o Instituto de Psicologia Cognitiva e Desenvolvimento Social da Universidade de Coimbra. Em outro trabalho estamos analisando os pontos de interseção na problemática da institucionalização de menores no Brasil e em Portugal.

23

JUNIA DE VILHENA - Psicanalista. Membro efetivo do CPRJ Dra em Psicologia Clínica. Professora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Coordenadora do Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social – LIPIS da PUC-Rio. Membro do GT da ANPEPP "Processos de subjetivação, Clínica Ampliada e Sofrimento Psíquico Pesquisadora da Associação Universitária de Pesquisa em Psicopatologia Fundamental. Pesquisadora correspondente do Centre de Recherches Psychanalyse et Médecine, CRPM-Pandora. Université Denis-Diderot Paris VII. Investigadora-Colaboradora do Instituto de Psicologia Cognitiva da Universidade de Coimbra. www.juniadevilhena.com.br E-mail: vilhena@puc-rio.br

24

MARIA HELENA ZAMORA Professora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Vice-Coordenadora do Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social – LIPIS da PUC-Rio. Professora convidada da "National/Global Advisory Board for Faith and Justice in Community and Society, USA, em 2011. Docente do Mestrado em Psicologia Social na UNIVERSO entre 04/2010 e 08/2012. Atuou em seis pós-graduações lato sensu em Psicologia Jurídica e Psicologia da Saúde. Consultora da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude, de 2008 a 2009 e da organização Médicos Sem Fronteiras, de 2008 a 2009. - zamoramh@gmail.com.

25

CARLOS MENDES ROSA - Psicólogo. Doutorando do Programa de Pós-Graduação em

Joana V. Novaes²⁶João Pedro Gaspar²⁷

DO QUE PARTIMOS: O SUJEITO E AS LEIS

O positivismo jurídico consagrou a cidadania como o pacto estabelecido entre sujeitos livres, iguais e racionais para a legitimação, dentro de determinado território de direitos, do pleno exercício das ações políticas e da regulação jurídico-estatal do comportamento humano. O que sobressai nesta passagem é a qualidade do sujeito que, por ser supostamente dono e consciente de suas ações, pode adentrar no jogo jurídico e responder pelos seus atos. As nuances do comportamento estão submetidas à lógica integradora do Direito, seja para serem ordenadas ou punidas (OLIVEIRA, 2010), podendo o sujeito exigir, reivindicar, defender-se, cobrar não apenas seus direitos humanos ditos essenciais e universais, como avançar para a colocação de novos direitos em cena.

Psicologia Clínica da PUC-Rio. Mestre em Psicologia Clínica pela PUC-Rio (2012). Especialista em Psicopatologia Clínica pela Universidade Paulista (2007). Pesquisador Associado do Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social - LIPIS da PUC-Rio. Professor do IBMR Centro Universitário. e-mail: carlosmendesrosa@gmail.com

26

JOANA DE VILHENA NOVAES Professora do Programa de Mestrado em Psicanálise, Saúde e Sociedade da Universidade Veiga de Almeida. Doutora em Psicologia Clínica (PUC-Rio Pós-doutora em Psicologia Médica (UERJ)). Pós-Doutora em Psicologia Social (UERJ). Pesquisadora e psicoterapeuta do Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social- LIPIS da PUC-Rio. Pesquisadora correspondente do Centre de Recherches Psychanalyse et Médecine- Université Denis-Diderot Paris 7 CRPM-Pandora. www.joanadevilhenanovaes.com.br E-mail joanavnovaes@gmail.com

27

JOÃO PEDRO GASPAR - Professor no Ministério da Educação e Ciência, Investigador-Colaborador do Instituto de Psicologia Cognitiva e Desenvolvimento Vocacional e Social da Universidade de Coimbra e Pesquisador Associado do LIPIS. Doutorando em Psicologia da Educação, Mestre em Geociências pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, gasparjp@gmail.com

Entender tal desdobramento desta ideia de pacto social, derivada da proposição de Rousseau, significa admitir que os sujeitos ordenados e vigiados por tal lógica do Direito precisam ser homogêneos, ao ponto de uma única regra e modelo de sujeito servirem legal e adequadamente para todos que sob ela se colocam. Significa também que todos os cidadãos, em todas as situações, serão contemplados sob o princípio da igualdade, tão caro aos ideais liberais, enunciados pela Revolução Francesa.

Com tais pressupostos certamente concordaria Freud (1913, 1930, 1933). Aliás, ninguém melhor que ele descreveu o que seria uma sociedade sem leis nem regulações sociais: pânico, terror, mortes e destruições. A tirania colocaria então o desejo individual acima e além de limites e da consideração dos desejos dos outros. Neste contexto em que o tirano pode tudo, nada tem ou precisa ter um porquê, como nos lembra dolorosamente Primo Levi (1988) e tantos outros escritores sobreviventes de ditaduras e instituições totais. Sabemos também que nenhuma tirania é capaz de anular completamente o desejo ou a resistência a ele, mas nesse lugar onde o horror ocupa o lugar da Lei, é impossível falar de cidadania (MOREIRA et al, 2009).

A palavra principal na assertiva responsável por sustentar a necessidade da instituição do Direito (e suas leis) como regulador da atividade humana, de suas relações é lógica. Em nome dela, aceita-se que é melhor se submeter ao Direito, entidade imparcial e equânime, capaz de arbitrar entre os interesses e as paixões, pois, ao contrário, o que esperaria os homens seria a destruição e o caos social, com a possibilidade da violência da tirania.

Contudo, lembremos dois aspectos que advêm dessa lógica. Primeiro, a dimensão singular parece ficar esquecida em prol da manutenção do que vem sendo compreendido, a partir de várias leituras, como bem-estar social, segurança, harmonia social.

Segundo ponto: se a lei tem de ser dura para ser respeitada; para ser incorporada simbolicamente, ela tem que estar submetida ao amor e à justiça, de vez que nenhuma ação pacificadora imposta pela violência é completa ou, no limite, é bem-sucedida. A incorporação do amor e da responsabilidade pelo mundo, na definição de Hannah Arendt (2002), seria um contraponto vigoroso ao mal-estar na cultura, este último, para Freud (1930), o fruto do interjogo subjetivo entre a censura que mantém a ordem e o desejo (VILHENA; ZAMORA; ROSA, 2012).

Revisando mais algumas contribuições da psicanálise freudiana, temos uma subversão na relação, até então direta, entre lógica (pensamento, racionalidade) e sujeito. O "*cogito ergo sum*" cartesiano será substituído agora pela nova forma de conceber o fenômeno humano, "*desidero ergo sum*". Enquanto Descartes partiu do pensamento para chegar na existência, existência essa que se tornou social e regrada, Freud parte da sua formulação inconsciente e chega no desejo como mola mestra da existência (QUINET, 2000).

A questão então passa a ser: como pensar a lógica diretiva, coercitiva e unificadora do direito, aplicada a um sujeito cuja lógica de funcionamento prescinde de qualquer lógica exata e racional e (muito menos) homogênea em sua "essência"? Onde a castração, entendida na forma da Lei, porta os cânones da verdade do sujeito, impossível de ser definida pela objetivação científico-filosófica moderna, pois faz referência ao desejo (*desidero*) e tem função de significante primordial, aos quais todos os outros significantes retornam por repetição (OLIVEIRA, 2010).

No entanto, uma leitura possível da Psicanálise é a que considera que, exatamente porque o sujeito humano é marcado pela Lei da castração, é que se torna possível e necessário fazer as leis da sociedade onde vive, estabelecendo uma espécie de ordenamento jurídico (PEREIRA, 2003). É preciso ainda que se verifique a correspondência entre o que a sociedade considera como humano e aquilo que tem caráter de legalidade, entendendo sempre o caráter de invenção desses acordos sociais, e não pensando uma natureza ou essência que possa, por universal, pretender definir o humano.

De sorte que a manutenção ou modificação das leis pode envolver a tensão da dissonância entre desejo e mandamentos legais, mantendo em aberto a questão dos fundamentos das leis. Deve-se evitar o legalismo da obediência cega às leis, que retira a responsabilidade individual neste assujeitamento. É possível invocar o direito à desobediência, de se fazer alguma coisa diferente daquilo que as leis nos impõem, contanto que não se coloque fora da lei simbólica (OLIVEIRA, 2010; ZAMORA, 2012). Também não é possível esquecer que os operadores do Direito decidem conforme determinadas crenças e valores, sem escapar da ideologia vigente, e não agem apenas regulando relações humanas, mas nomeando-as, criando-as, inaugurando-as.

A partir de pensarmos a tensão fundamental entre a ordem e o desejo, podemos pensar que, de alguma maneira, ainda que em um nível íntimo, incomunicado, todos nós vivemos em conflito com a lei.

Se o adolescente infrator está *em conflito com a lei*, a partir da ótica psicanalítica indagamos: quem de nós, humanos, não está? Aliás, quem, nos tempos contemporâneos, de sujeitos narcísicos, está disposto a regular o seu prazer em prol de uma consciência, do dever com as gerações passadas e futuras ou simplesmente com o outro? E, neste sentido, a adolescência é modelo paradigmático para adultos que gozam com a *eterna juventude* e veem em qualquer sinal de envelhecimento, uma ameaça (NOVAES; VILHENA; MOREIRA; ZAMORA, 2010).

DO MENOR AO ADOLESCENTE

A partir de tais considerações, vamos analisar de maneira sucinta a história da evolução das leis impostas aos considerados menores de idade, supostamente criadas no intento da preservação de seus direitos.

Notamos, sem dúvida, uma mudança na visão sobre o adolescente, ao longo da história. Até porque infância e adolescência, enquanto categorias sociais, têm uma emergência relativamente recente, como apontam os estudos já clássicos de Ariès (1981), que mostra que o conceito de infância começa a emergir no século XIII, mas só assume alguma relevância a partir do século XVII.

A partir de numerosas denúncias de abusos e morticínios, surgiram em diversos países europeus e americanos, em fins do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, as primeiras legislações e instituições específicas destinadas à infância e adolescência. No Brasil, as crianças eram consideradas, até o século XIX, como pessoas que eram submetidas ao patriarca, ao chefe de família. Se fossem escravas, eram simples propriedades dos homens que lideravam o núcleo familiar.

No contexto posterior à abolição da escravidão, estava em vigor o decreto No. 17.943-A, de 1927, mais conhecido como Código Mello Mattos, que tratava dos “menores abandonados ou delinquentes”. Era específico para uma parcela da sociedade, os filhos dos pobres, dos ex-escravos. O Código incorporou a preocupação dos juristas da época, sendo pioneiro em alguns assuntos, como a proibição da internação de menores em prisão comum. O código, evidenciando o interesse do Estado em tirar das vistas da sociedade uma população indesejável, operava, para Arantes (1999), uma certa “higienização” da sociedade.

O Código de Menores, sancionado pela Lei nº 6.697, de 1979 (BRASIL, 1979) se destinava apenas àqueles que a lei considera como excluídos da situação "normal" das

crianças e adolescentes. Ele partia da concepção de que havia “menores em situação irregular”, isto é, aqueles em “perigo moral”, abandonados e desassistidos por suas famílias, quase sempre vistas como irresponsáveis ou como incapazes porque também desvalidas. São as crianças desviantes e pensadas como suspeitas de autoria de infrações penais os objetos de atenção do Estado, para seu controle e assistência. Nesta época, em plena ditadura militar, o Brasil internou maciçamente os ditos carentes e infratores. A política pública era em boa parte baseada na institucionalização. O seu caráter de punição, segregação e exclusão social está bem explorado em vários estudos (ARANTES, 1999; PEREIRA, 2003).

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e criado com ampla participação popular, não estabelece diferenças entre crianças "normais" e infratores, e especialmente por tratar todos como pessoas em desenvolvimento e como sujeitos de direitos. Afirma a proteção integral à criança (0 a 12 anos incompletos) e ao adolescente (idades de 12 a 18 anos incompletos), sem distinções. Além do fato que o ECA tem uma orientação mais preventiva e o Código uma visão repressiva das "infrações" cometidas pelos ditos menores (BRASIL, 1990).

No entanto, quando confrontamos as disposições do Estatuto com a realidade das crianças nas ruas, nas escolas, nas favelas, na zona rural, torna-se flagrante a dissociação que ainda persiste entre a lei e a realidade das crianças, distintas conforme o extrato social em uma sociedade muito desigual. Vamos examinar esses dados mais de perto, mantendo o foco no universo do chamado conflito com a lei.

Alguns dados nos ajudam a compreender o atual quadro social dos adolescentes em conflito com a lei no país. Em 2003, apenas 0,2% do total geral de adolescentes existentes no Brasil estava em conflito com a lei. Deste total, 30% encontrava-se cumprindo medidas com restrição de liberdade (SILVA; GUERESI, 2003), o que pressupõe que sejam delitos mais graves, correspondentes aos crimes contra a vida, tráfico de entorpecentes e às reincidências.

Em 2010, havia 58.764 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, de uma população de cerca de 26.666.575 jovens. Ou seja, houve um aumento do universo total, que contudo não fez com que a percentagem chegasse aos 0,3%. Ao contrário do que tanto se veicula na mídia sobre o assustador contingente de “menores” delinquentes a solta, ameaçando os cidadãos de bem, são apenas 18107 deles

cumprindo medidas restritivas de liberdade em um país de imenso território. O maior delito desses jovens era e ainda é contra a propriedade – roubos e furtos.

Cerca de 95% dos adolescentes infratores são meninos, nos dois anos aqui reportados. Eram em 2003 – e ainda são – principalmente meninos pobres e miseráveis, de baixa escolaridade, a maioria negros e pardos – pelo menos os que estavam em internação e semiliberdade.

Os dados apontam para a funcionalidade do sistema socioeducativo para adolescentes em conflito com a lei como um aparelho de seletividade dos mais e pobres, em especial nas suas instituições totais. Considerando que 12,7% dos meninos e meninas que estavam internos em 2002-2003 viviam em famílias que não possuíam nenhuma renda mensal, e que 66% deles viviam em famílias com renda mensal de até dois salários mínimos (SILVA; GUERESI, 2003), vemos que a existência do sistema, da maneira como está configurado, aponta para a criminalização da pobreza, como a compreende Wacquant (2001). Sem contar as pesquisas recentes, mostrando que uma significativa porcentagem dos meninos que passam pelo sistema socioeducativo encontra a morte através do assassinato, tão logo deixam o sistema.

O sistema socioeducativo ainda não se equipou para a prioridade ao atendimento em meio aberto. As unidades de internação ainda apresentam problemas graves – condições inadequadas de higiene e superlotação. Muitas se assemelham às cadeias... ironia, quando o clamor pela redução da maioridade penal ainda é forte. Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça recomendou o fechamento de cinco unidades de internação de adolescentes no Distrito Federal, Piauí, Amapá, Bahia e do Espírito Santo. Em várias delas, além das péssimas instalações, foram constatadas agressões por parte de funcionários e até mesmo assassinatos.

VULNERABILIDADE

Em alguns estudos mais genéricos, a palavra vulnerabilidade é associada à pressão do poder econômico que promove perda social, injustiça, pobreza e opressão. Está ligada à noção de incapacidade. Falta de recursos e perda da autonomia são os atributos que usualmente acompanham a discussão de populações ou grupos vulneráveis. A partir dessa noção leiga, temos um caráter de multidimensionalidade que acompanha os estudos ou caracterizações do conceito vulnerabilidade (TEDESCO; LIBERMAN, 2008).

No entanto, a vulnerabilidade refere-se também a uma disposição do sujeito a apresentar resultados negativos no desenvolvimento, aumentando a probabilidade desses resultados ocorrerem na presença de um fator de risco. Os primeiros estudos sobre vulnerabilidade social se ancoravam nos índices econômicos das populações de baixa renda, para traçar perfis de desvantagem social e mobilidade social descendente.

Para os autores citados, trata-se do resultado negativo (desvantagens, carências) da relação entre disponibilidade de recursos econômicos ou simbólicos, e o acesso à oportunidades sociais, políticas e financeiras oferecidas pelo governo ou pela iniciativa privada. Outros autores defendem que um ambiente pobre do ponto de vista econômico, pode criar sujeitos pobres de cultura, com rede afetiva precária e com pouco diálogo, com ausência de autonomia e baixa autoestima (GRANA; BASTOS, 2010).

Em uma vertente distinta, Ayres et al (2003) entendem o fenômeno como a chance de exposição das pessoas ao adoecimento, resultante de um conjunto de aspectos não apenas individuais, mas também coletivos e contextuais. Ou seja, as pessoas não são, em si, vulneráveis, mas podem se tornar vulneráveis a determinados fatores, diante de condições específicas, em diferentes momentos de suas vidas.

Disto resulta que, na sociedade atual, continuamos tendo os mesmos processos de vulnerabilização dos que têm menos chance de acesso aos recursos que se faziam presentes no começo do século XX. No entanto, algo mudou drasticamente em relação aos mecanismos de exclusão social: as sutilezas da exclusão na contemporaneidade não constroem muros apenas entre ricos e pobres, mas segregam diversas minorias dentro de uma mesma classe social. Hoje, temos fronteiras territoriais muito bem demarcadas, onde alguns grupos não são autorizados a cruzar o terreno (real/simbólico) de outra agremiação ou tribo.

A fronteira, ainda existente, entre ricos e pobres, ganha contornos dos mais variados. Características físicas como cor da pele e massa corpórea, somam-se a preferências sexuais, musicais, religiosas e enquadres diagnósticos para compor a grande massa de excluídos em vários campos e incluídos exclusivamente em alguns outros. Parece mais complexo tratar vulnerabilidade em termos de diferença de oportunidade hoje, pois em certa medida, grandes contingentes da população se encontram vulneráveis.

Para ajudar a compreender a complexidade da questão, Castel propõe o conceito de desfiliação, uma condição caracterizada pela “ausência de inscrição do sujeito em estruturas portadoras de sentido” (CASTEL, 1998, p. 536). Este indivíduo “desfilado”

não é um excluído. Ele não vive uma situação de “ausência completa de vínculos”; não está fora da sociedade, mas distante do centro de coesão desta, do seu cerne mais dinâmico e propiciador de mudanças.

Certeau (1980) dirá ainda que os excluídos da lógica do poder, ou seja, aqueles que não são partícipes das decisões institucionais e aos quais resta apenas consumir os produtos “espetáculos”, que são dados através da mídia, dos programas sociais e da privatização de espaços. Tais consumidores são hoje maioria silenciosa e cordata.

Levamos em conta que a família deveria ser a fonte primeira de cuidado e transmissão dos valores e das normas culturais a serem cumpridas, dando ao sujeito condições necessárias para a sua participação satisfatória nos demais grupos sociais (BOCK et al, 1999). Nesse sentido, é válido considerarmos que a situação de vulnerabilidade social da grande maioria das famílias pobres se relaciona com a miséria estrutural, agravada pela crise econômica que impõe aos sujeitos a condição de desempregados ou força-os a aceitarem trabalhos considerados como subemprego.

Agrega-se a isso o fato da injustiça social como fator de deterioração do convívio saudável, favorecendo o desequilíbrio das relações familiares. Podemos pensar que a miséria e a falta de perspectiva de um projeto existencial que vislumbre a melhoria da qualidade de vida, impõem a toda família uma luta desigual pela própria sobrevivência.

Como apontam Vilhena, Zamora, Novaes e Moreira (2010), os jovens, principalmente os que vivem em situação de vulnerabilidade, historicamente são considerados um grupo com grande dificuldade de inserção na atividade econômica. E, no atual contexto, se deparam com um mercado de trabalho fortemente impactado pelas mudanças da estrutura da produção. A sensível diminuição de postos de trabalho que essas transformações suscitam na realidade desse grupo etário pode gerar exclusão, insegurança e perda de referências de futuro. Abramovay et al (2009) comentam que, para atenuar os efeitos da crise, esses sujeitos têm sido mantidos “fora do jogo”; portanto, à margem do universo profissional.

A inserção produtiva dos jovens, com frequência retratada por metáforas “bélicas” como “a luta por um futuro” ou “a guerra por um lugar”, reforça a argumentação de não se tratar de um processo igualitário e muito menos de algo que decorra unicamente de um desenvolvimento ou aperfeiçoamento pessoal e profissional.

A falta de confiança em si mesmo e a baixa autoestima conduzem o indivíduo a se desfazer do que pode haver de mais significativo para o ser humano: sua capacidade

de amar e de se sentir amado. É assim mais difícil convocar forças criativas capazes de reação, de questionamento, de positivar o *locus* de marginalidade desses jovens.²⁸

A rejeição social desses meninos e meninas é pesada. Contudo, é no reconhecimento da alteridade que podemos estabelecer os laços sociais baseados na diferença e na singularidade, escapando do traço identitário do narcisismo. No registro das culturas narcísicas, tudo é permitido ao sujeito que se crê o centro do universo -, em sua onipotência predatória, o outro é apenas um objeto para usufruto de seu próprio gozo, estabelecendo um regime de economia psíquica da perversão (VILHENA, 2008).

Cevasco e Zafirooulos (2001) utilizam a expressão “narciso pós-moderno”, para definir o sujeito que se constitui sob o direito de ser absolutamente igual a si mesmo – reagindo a toda e qualquer diferença, defendendo diferentes formas de manifestações racistas, rivalidades e demais manifestações da dialética do um ou outro –, palco privilegiado para atos violentos. A psicologia social o denomina de “narcisismo das pequenas diferenças”, onde a adesão ao dogmatismo e partidarismo se dá, por um lado, pela megalomania (narcisismo), por outro, pelo instinto de conservação e medo da retaliação.

Moreira et al (2009) afirmam que, na adolescência, trata-se de um movimento psíquico onde o eu seria pleno e onipotente, e esta suposta reação à mínima diferença se dá em vários níveis de violência, em um caldo de ódio, rejeição, mal-estar, autorizando-se à exclusão e eliminação do diferente, provocando a sua expulsão da cidade, como forma de evitação e anulação das possíveis experiências de conflitos.

Todas estas contribuições teóricas sustentam a formação atual de personalidades mal estruturadas psiquicamente, pobres em seu conteúdo e temerárias das invasões bárbaras do mundo exterior. A isso podemos chamar de vulnerabilidade psíquica; consequência, em alguns casos, da lógica perversa das sociedades; em outros, das condições de penúria e carência material, definidas anteriormente como vulnerabilidade social. O que nos leva à reflexão de Wacquant (2001), ao afirmar que um estado social

28

Há aqui uma semelhança com o trabalho que vem sendo realizado por Gaspar em Portugal, registrando-se uma menor resiliência nos jovens com vinculações mais tênues. (Gaspar, prelo)

que provê as mínimas condições sociais para seus habitantes, ou muitas vezes nem isso, necessariamente deve tornar-se um estado penal máximo.

E QUEM LIGA?

Mas a verdade é que a maioria de nós não se importa com isso!

Desviamos o olhar daqueles que nos pedem alguma coisa na rua, preferimos o conforto das reproduções artificiais da cidade – *shoppings*, clubes, condomínios – aos espaços abertos onde certamente teremos de esbarrar com os diferentes, os “pivetes” e os indesejáveis de toda sorte (VILHENA, 2009).

As famílias certamente não se importam com esses “menores” que por aí se espalham. Basta retomar uma distinção entre menor e criança da qual tratamos em outra oportunidade: “criança” é meu filho, o filho dos amigos, os irmãos, as crianças queridas por nós, e que são parecidas conosco; “menor” é o ser temível que está nas ruas, cometendo crimes contra a ordem pública e sendo preso. São predadores: os assaltantes, os viciados e os traficantes.

Sabemos o que quer dizer a palavra menor, termo nitidamente pejorativo²⁹ – ou será que algum de nós convida os menores do condomínio onde mora para o aniversário do filho? Menor é o Outro assustador dentro da criança e na criança, estragando a imagem de inocência e pureza ainda sustentada pela sociedade, entre outras razões, por uma finalidade mercantilista de cativar os corações consumistas (MAIA; ZAMORA; VILHENA; BITTENCOURT, 2007).

Esses indivíduos assustadores sequer existem como cidadãos. Passam a existir para a sociedade quando são classificados como menores – na maioria das vezes “menores infratores” – no instante em que são pegos pela justiça transgredindo alguma lei ou em atitude suspeita; isso também conta.

As autoridades definitivamente não ligam para os direitos e para a humanidade desta fatia da população. Pelo menos, em nosso país, não cumprem o preceito

29

Há aqui uma distinção que merece ser feita. Segundo Gaspar, “a terminologia crianças, menores, acolhidos, utentes, institucionalizados ou mesmo órfãos faz realmente confusão”. Nos Lares onde se dá o trabalho de Gaspar, a expressão mais comum é “utentes”, embora o mesmo preferisse sempre “residentes”, pois era lá a sua casa (comunicação pessoal). Porém, a simples pluralidade de termos demonstra uma marca menos estigmatizante.

constitucional de considerar infância e adolescência como prioridade absoluta e prioridade absoluta significa que eles deveriam ser a prioridade no orçamento, no planejamento e na execução das políticas públicas.

Quanto aos “infratores”, a justiça eventualmente dará conta de enjaular a todos e livrar a nossa sociedade dos perigosos. E, uma vez aprisionados, ninguém mais precisa se preocupar com eles. A não ser que algum “homem de bem” seja aprisionado. Nesse caso, teremos pena dele e nos esforçaremos para libertá-lo desses lugares tão desumanos, que o atual Ministro da Justiça afirmou em 2012, que “se fosse para cumprir muitos anos na prisão, em alguns dos nossos presídios, eu preferiria morrer”.

Quanto aos agentes da lei, não podemos esperar uma significativa mobilização em prol da defesa dos direitos dos jovens que não são de ninguém. Porque esses muitos desses mesmos agentes e operadores do sistema se encontram oprimidos e enredados pelas teias de perversidade das instituições totais (ZAMORA, 2002; Human Rights Watch, 2004).

Winnicott (1975), o grande pediatra inglês, comenta que tudo o que leva as pessoas aos tribunais ou aos hospícios tem o seu equivalente normal na infância, na relação entre a criança e o seu próprio lar. Uma criança normal, ainda que tenha confiança no pai e na mãe, provoca constantes sobressaltos. Com o tempo, exerce o seu poder de destruição; tenta amedrontar, seduzir e apropriar-se das coisas. Se o lar pode suportar com êxito tudo o que a criança fizer para desuni-lo, ela acaba por acalmar-se através de brincadeiras (Winnicott, 1975). Se não existe um lar e tais atos são praticados contra o mundo, eles não são tão bem aceitos, pois o mundo não é lugar para brincadeiras.

E, nos casos de condenação por um ato infracional, as mães sequer têm condições de proteger os seus filhos, pois são prontamente responsabilizadas pela conduta do filho, e também têm que dar conta do que vai acontecer com ele. Elas introjetam a culpa que lhe é atribuída, que é repetida pelo marido, pelos outros componentes da família, pela escola, pela vizinhança, pela comunidade, pelos juízes, operadores da justiça e técnicos do sistema socioeducativo.

Em uma vertente mais extrema, podemos falar do descaso até mesmo com as crianças que vigora nas relações familiares da atual sociedade consumista, imediatista e muito voltada para a satisfação pessoal. A maioria das pessoas está tão ocupada em seu projeto pessoal que não deseja ser uma referência para aqueles que estão chegando -

filhos, crianças -, deixando, muitas vezes a cargo da escola ou da justiça esse papel de modelo, autoridade e Nome do Pai.

Birman (2001) aponta que a família e todos os seus componentes (infantes, adolescentes e adultos) sofreram um intenso processo de “redescricao” de suas formas de viver e se relacionar. Este processo cria novas formas de relacionamento, novos modos de distribuição e investimento da libido, e novos emblemas que passam a compor o imaginário social. Muitas crianças e adolescentes, sem modelos parentais consistentes, por diversas razões, buscam identificações com os heróis virtuais que povoam a mídia em geral, com destaque para a televisão, cinema e os videogames (SANTA-ROZA, 1997), não raro violentos. E, no caso das famílias pobres, estes heróis, em alguns casos, podem acabar sendo o traficante, o chefe de quadrilha ou o líder de torcida local.

Ao falar dos jovens e crianças que são objeto de atenção da lei civil, salta aos olhos este cenário ambivalente onde a Lei, inscrita precariamente no simbólico, passível de ser transgredida como única forma de sobrevivência e auto afirmação, encontra correlato nos atos infracionais, contra o estado ou contra as instituições, devido a outras faltas também fundamentais: falta de condições decentes para viver, de educação, de afeto, de oportunidades, de comida!

AS VOZES DOS “PERIGOSOS MENORES”

Como forma de ilustrar o grande descaso que temos com as nossas crianças, optamos por dar voz a esses infantes infratores. Selecionamos algumas falas de jovens que passaram ou ainda se encontram no sistema socioeducativo e foram ouvidos pela ONG *Terre des Hommes*, para a nova edição de seu recém-lançado livro *Voices*. São posicionamentos claros de adolescentes acerca do que estes pensam ser justiça.

“Justiça se faz com as próprias mãos, porque a polícia não faz. É arriscado a pessoa morrer e a polícia não fazer justiça”. Luis, 17 anos.

“Acho que justiça é quando a gente paga pelo que faz. Se fazemos algo bom, algo bom recebemos, se fazemos algo ruim pagamos caro por isso”. João Paulo, 13 anos.

“A justiça às vezes nem é certa. A justiça prende e esquece da gente. A gente se sente jogado, por isso a gente fica rebelde”. João, 15 anos.

“*Quem comete ato infracional e não tem dinheiro acaba como nós, que somos de favela, presos*”. Dudu, 16 anos.

“*Justiça é cega. Justiça custa*”. Bom Jardim 17, anos.

As falas se sucedem e caminham todas na mesma direção, no sentido de apontar uma justiça que é para poucos. Que mais oprime e segrega, do que realmente protege e orienta. Estão marcadas pela violência de uma coletividade que impõe sua vigilância panóptica e suas sanções normalizadoras, com o único objetivo de se resguardar e continuar a bela obra do capital, o progresso. Um progresso higiênico, programado, inexorável, frio e sem nenhuma crítica social. Ao nos depararmos com esses relatos, nos vêm à mente os versos seiscentistas de Gregório de Matos Guerra, tão antigos, mas tão atuais: “*E que justiça a resguarda?... Bastarda./ É grátis distribuída?... Vendida./ Que tem, que a todos assusta?... Injusta*” (GUERRA, apud MAGALHÃES, 1957).

A verdade para essas crianças que ainda não atingiram a maioridade – pelo menos não enquanto estamos escrevendo essas linhas, pois a pressão política, nesse momento, pela redução da maioridade penal, pode mudar as coisas daqui para frente. A verdade, para elas e para todos que olham a sociedade com um pinga da crítica que possuía o “Boca de Inferno”, é que muito ainda precisa mudar nas consciências e nas leis, no atendimento e acolhimento de jovens, para que tenhamos alguma chance de vencer a batalha contra a injustiça.

CONCLUSÃO

Ainda na visão da psicanálise, podemos ajuntar que, nessa sociedade da qual falamos, o dever de gozar suplanta toda interdição ao gozo que funda as sociedades humanas, desconsiderando a dimensão fundamental do Princípio de Realidade, que nos ensina que nenhum desfrute é possível sem um adiamento inicial, seguido de certo investimento de trabalho físico ou mental. E uma sociedade que apela, incessantemente, para que o sujeito goze sem limites nem culpa e seja feliz, produz um dos melhores cenários para que o ato violento se inscreva e seja legitimado (MOREIRA; VILHENA; CRUZ; NOVAES, 2010).

A segunda questão trata da chamada à responsabilidade, por parte do sujeito, por todos os seus atos, como condição primária para algum tipo de intervenção clínica. O

sujeito precisa ser questionado sobre as implicações de seus atos em sua própria vida. Só assim, fazendo emergir um real sujeito de direitos e deveres, poderemos ter espaço para trabalhar as questões subjetivas, normais ou patológicas, que estão presentes na vida destes jovens. Inclusive, nos processos de julgamento, é preciso que se dê voz ao jovem, permitindo-lhe fazer um relato de sua vida, de sua relação com a vítima, refletindo sobre a passagem ao ato, interrogando a si próprio, vivendo a responsabilidade e, talvez assim, deixando de ser vítima, submetido a um Outro insuportável.

Complementamos com a afirmação de Vilhena (2009), de que a necessária implicação do sujeito com seu ato delituoso não tem nenhuma relação com aquela cujas origens são as doutrinas do delito natural ou do homem delinquente dos positivistas. Uma vez que estas, sob o pretense interesse pelo sujeito do ato, enxergam-no como um ente “caracterizado” por sua classe social, cor da pele, tamanho do cérebro, traços genéticos, raça, etc. Por esta razão deixam de fora o discurso do sujeito que pode e deve implicar-se interiormente com seu ato, e tem a responsabilidade de estabelecer um debate consigo mesmo e com a lei.

A produção da realidade humana na vida social se dá na convergência entre a existência e seus significados; entre a realidade e os sentidos correspondentes que os sujeitos lhe atribuem. No processo de construção da subjetividade, pode-se perceber a “condensação ou sedimentação, num dado indivíduo, de determinações que se situam aquém ou além da experiência de si, e que, de algum modo, a conformam ou, pelo menos, lhe designam certos limites e condições” (MEZAN, 2002:13).

Frequentemente, as subjetividades produzidas em contextos de extrema violência e falta de acesso aos direitos mínimos encontram, na passagem ao ato pelo esvaziamento da palavra e da lei, a forma privilegiada de ver suas existências reconhecidas. Analisando o distanciamento existente entre a lei e as práticas sociais no Brasil, buscamos ressaltar os mecanismos narcísicos como elementos primordiais das subjetividades contemporâneas, quando esvaziados os valores fundamentais de solidariedade e respeito à diferença.

Submetida aos efeitos de uma perversa desigualdade social, à falta de equidade na aplicação da lei e a discriminações diversas, um grande contingente de nossa população tem enfrentado, precocemente, e sem possibilidade de defesa, experiências que, afetando

os espaços externos, destroçam também as possibilidades de construção de um mundo interno pautado em alguma forma de esperança, de projeção de futuro. Ficam, assim, impedidos ou prejudicados em seu desenvolvimento pleno, ou são precocemente mutilados os espaços simbólicos onde poderiam ser controlados os medos, sonhados os projetos e elaboradas as condições de um crescimento saudável.

Como aponta Rocha (2005), seguindo Freud, todo sujeito necessita de amparo e atenção para se humanizar. Todos precisam ser acolhidos não apenas entre aqueles que vão cuidá-los, a família; mas também pela *polis*. Todos precisam também de modelos e referências para construir suas redes identificatórias, e precisam ser aceitos em círculos cada vez mais amplos. Se a noção de singular entre o plural não estiver salvaguardada, nenhuma criança pode se constituir como sujeito responsável, individualmente e na vida em sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, M.; ANDRADE, E. R.; ESTEVES, L. C. G. **Juventudes: outros olhares sobre a diversidade**. Brasília: MEC, 2009.

ARANTES, E. M. De "criança infeliz" a "menor irregular" – vicissitudes na arte de governar a infância. In: JACÓ-VILELA, A. M., JABUR, F. e RODRIGUES, H. B. C. (Orgs.). **Clio –Psyché: Histórias da Psicologia no Brasil**. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999.

ARENDT, H. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Florense Universitária, 2002.

ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: 2ª Editora, 1981.

BIRMAN, J. **Mal-estar na atualidade: A psicanálise e as novas formas de subjetivação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

AYRES, J.R.C.M.; FRANÇA JÚNIOR, I.; CALAZANS, G.J.; SALETTI FILHO, H.C. **O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde: novas perspectivas e desafios**. Rio de Janeiro, 2003.

BOCK, A. M. B.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. L. T. **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia**. São Paulo: Saraiva. 1999.

BRASIL **Código de Menores. Presidência da República.** 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6697.htm>. Acesso em: 10 abr. 2011.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Presidência da República. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 10 abr. 2011.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social.** Petrópolis: Vozes, 1998.

CERTEAU, M. **A invenção do cotidiano: as artes de fazer.** Petrópolis: Ed. Vozes, 1998.

CEVASCO, R.; ZAFIROPOULOS, M. **Odio y segregación.** Perspectiva psicoanalítica de una obscura pasión, 2001.

FREUD, S. **Totem e Tabu.** Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Vol. XIII. 1913. Rio de Janeiro: Imago, 1980.

_____. **O mal-estar na civilização.** Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Vol. XXI. 1930. Rio de Janeiro: Imago, 1980.

_____. **Por que a guerra?** Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Vol. XXII. 1933. Rio de Janeiro: Imago, 1980.

GASPAR, J.P. Do acolhimento à autonomização: o que dizem adultos que viveram institucionalizados. Breves notas metodológicas. **Polêm!ca**, v. 12, n. 1, p. 7-23, 2013.

GRANA, L.; BASTOS, A. G. Vulnerabilidade Social: O Psicodiagnóstico como Método de Mapeamento de Doenças Mentais. **Rev. Psicologia Ciência e Profissão**, v. 30, n. 1, 200-211, 2010.

Human Rights Watch. Real Dungeons": Juvenile Detention in the State of Rio de Janeiro. USA: HRW. 2004.

LEVI, P. **É Isto um Homem?** Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

MAGALHÃES JR, M. **Antologia de Humorismo e Sátira.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1957.

MAIA, M. V. C. M.; ZAMORA, M. H.; VILHENA, J.; BITTENCOURT, M. I. Crianças impossíveis: quem as quer, quem se importa com elas?. **Psicologia em Estudo**, v. 02, n. 12, p. 335-342, 2007.

MEZAN, R. **Interfaces da Psicanálise.** Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2002.

MOREIRA, A. C. G.; VILHENA, J.; CRUZ, A. T. A.; NOVAES, J. V. Quem tem medo do lobo mau? Juventude, agressividade e violência. **Rev. Latinoam. Psicopat. Fund.**, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 677-697, 2009.

OLIVEIRA, M. C. S. L. E VIEIRA, A. O. M. Narrativas sobre a privação de liberdade e o desenvolvimento do self adolescente. **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.32, n.1, p. 67-83, jan./abr. 2006.

OLIVEIRA, A. C. **O sujeito desejante do/no direito: articulações para se pensar a subjetividade na objetividade jurídica**. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010.

NOVAES J. V.; VILHENA, J.; MOREIRA, A. C. G.; ZAMORA, M. H. As crianças que ninguém quer: a clínica psicanalítica em uma instituição de portas abertas. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 61, n.1, abr. 2009.

PEREIRA, R. C. A primeira lei é uma lei de Direito de Família: a lei do pai e o fundamento da lei. In GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de família e psicanálise – rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003. pp. 17-29.

QUINET, A. **A descoberta do inconsciente: do desejo ao sintoma**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

ROCHA. M.T.N. **Psicanálise e Interface social: experiência em favelas do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: SBPRJ, 2005. pp 53-71.

SANTA ROZA, E. Criança e televisão. In: Santa Rosa, E; Schueler, E. (Orgs.). **Da análise na infância ao infantil na análise**. Rio de Janeiro, 1997.

SILVA, E. R. A.; GUERESI, S. **Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil**. Brasília: IPEA/Ministério da Justiça, 2003.

TERRE DES HOMMES. **Vozes: o que pensam os adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas**. Rio de Janeiro: ABMP. 2009.

TEDESCO, S; LIBERMAN, F. O que fazemos quando falamos em Vulnerabilidade? **Revista O Mundo da Saúde**, São Paulo, v.32, n.2, abr/jun. 2008.

VILHENA, J.; ZAMORA, M. H.; ROSA, C. M. Da lei dos homens à lei da selva. Sobre adolescentes em conflito com a lei. **Revista Trivium**, v. 3, n. 3, 2012.

_____. O Rio de Janeiro entre quatro paredes. Cidade, confinamento e sociabilidade. **Lat. Am. Journal of Fund. Psychopath. Online**, v. 6, n. 1, p. 101-107, 2009.

_____. Palavras sufocadas... atos desesperados. Violência, lei e subjetivação. **Lat.-Am. Journal of Fund. Psychopath. Online**, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 241-252, nov. 2008.

_____. As crianças que ninguém quer: a clínica psicanalítica em uma instituição de portas abertas. **Arq. Bras. Psicol**, Rio de Janeiro, v. 61, n.1, abr. 2009.

WACQUANT, L. **Os condenados da cidade**. Rio de Janeiro: Editora Revan/Fase, 2001.

WINNICOTT D. W. **O Brincar e a Realidade**. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

ZAMORA, M. H. **Para Além das Grades: Elementos para a Transformação do Sistema Socioeducativo**. São Paulo/Rio de Janeiro: Edições Loyola/PUC-Rio, 2005. 145 p.

_____. Sobretudo corpos obedientes... In: VILHENA, J. E NOVAES, J. (Orgs.). **Corpo para que te quero. Usos abusos e desusos**. Rio de Janeiro: Appris/PUC-Rio, 2012.

CAPÍTULO 12 – Considerações sobre avaliação psicológica para a progressão de pena

João Carlos Alchieri

INTRODUÇÃO

A população carcerária no Brasil ultrapassa o meio milhão de pessoas, e alcança o ranking de terceiro país no mundo com maior população carcerária. Este crescimento avança rapidamente, no período de 1990 a 2014 houve crescimento de 575% de novos encarceramentos, sendo a maioria negros (67%), jovens 18 e 34 anos (75%) e com baixa escolaridade (53% com ensino fundamental incompleto). Muito embora o número de presos tenha aumentado numa proporção geométrica, o número de profissionais de atendimento cresce numa diversamente proporção menor. Os problemas advindos deste cenário são inúmeros, desde estruturais como a superlotação, Brasil possui um pouco mais de 370 mil vagas, até a precarização atendimento profissional e a necessária capacitação. 825 profissionais da Psicologia, por exemplo, para 622.202 presos até dezembro de 2014, uma média de 754,18 presos para cada psicólogo que atua no sistema prisional. (SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS, 2014).

Neste sentido a temporalidade processual afeta o sequenciamento das ações do Estado, verifica-se que 70% dos presos são provisórios, ou seja, sem julgamento, em sua maioria por crimes de tráfico de drogas e contra o patrimônio. A psicologia pode ser requerida segundo a Lei das Execuções Penais (LEP) a atuar no processo de progressão de pena quanto a avaliação das características psicológicas ao apenado, na Comissão Técnica de Classificação (CTC), contudo questões que se apresentam são: o que, como e com que efetividade o Processo avaliativo em psicologia contribui eficazmente neste aspecto?

ASPECTOS JURIDICOS

São apresentados os principais aspectos jurídicos que norteiam o processo de avaliação e progressão da pena, suas reformulações, entendimentos e discussões de forma a ilustrar o dinâmico quadro que a psicologia jurídica tem pela frente.

Inicialmente é mister caracterizar o §2º do artigo 33 do Código Penal (CP) que sustenta que as penas privativas de liberdade deverão ser executadas de forma progressiva. Estas serão consideradas segundo o mérito do condenado, observados os critérios estabelecidos (na quantidade de pena imposta e o respectivo regime), bem como, ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso. A progressão de regime é, portanto, a passagem de regime de cumprimento mais rigoroso para menos rigoroso. Transcreve-se abaixo o citado dispositivo e parágrafos do artigo que especificam as regras sobre a progressão de regime:

§ 2º As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

- a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumprir regime fechado;
- b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto;
- c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

§ 3º A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código.

§ 4º O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais. (BRASIL, 1940, art. 33).

Com a promulgação da Lei de Execução Penal (LEP) em 1984, lei fundamentada no princípio da individualização da pena, surge o Exame Criminológico enquanto instrumento administrado pela Comissão Técnica de Classificação – CTC, para o acompanhamento individualizado da pena. Neste exame realizado por psiquiatra, psicólogo e assistente social, busca-se identificar, desde o início da pena, as possíveis causas presentes junto a história de vida do apenado e dos fatores geradores da conduta criminosa. Almeja-se elaborar um perfil psicossocial para respaldar o atendimento no contexto penitenciário, visando a progressão de regime e a possível reintegração social (Lei 10.792/03).

Especificamente ao trabalho do psicólogo a Lei de Execução Penal preconiza que:

Art. 5º. Os condenados serão classificados segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º. A classificação será feita por comissão técnica de classificação que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões.

Art. 7º. A comissão técnica de classificação existente em cada estabelecimento será presidida pelo diretor e composta no mínimo por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único: Nos demais casos, a comissão atuará junto ao Juízo da Execução, e será integrada por fiscais do serviço social.

Art. 8º. O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único: Ao exame de que se trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto.

Art. 9º. A comissão, exame para obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

- I- Entrevistar pessoas;
- II- Requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;
- III- Realizar outras diligências e exames necessários. (BRASIL, 2003, art. 5-9).

Antes da reforma pela Lei nº 10.792/03, a competência do Centro de Observação Criminológica (COC) ou, em sua falta, a Comissão Técnica de Classificação (CTC), para realização de exame criminológico com fins de progressão de regime. Diferentemente da atual redação do artigo 6º, onde havia a previsão de que à Comissão Técnica de Classificação caberia propor, à autoridade competente, progressões e regressões dos regimes, e as conversões. Deveria haver identificação, através da realização de um exame criminológico, a ser requerido pela CTC ao COC, ou por ela mesma realizado na falta do COC, daqueles condenados que estavam aptos a retornar ao convívio social e dos que ainda não estavam.

A Lei 10.792/03, o artigo 112 da Lei de Execução Penal elenca como requisitos necessários para a progressão de regime, o cumprimento de, ao menos, um sexto da pena fixada e, o atestado de bom comportamento carcerário, afastando a possibilidade do exame criminológico.

Abaixo apresenta-se a antiga e a atual redação, respectivamente:

Art. 112 A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo Juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão.

Parágrafo único. A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário. (BRASIL, 2000, art. 112).

Art. 112 A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (BRASIL, 2003, art. 112).

Uma das fundamentações para a extinção do exame criminológico para progressão de regime foi a possibilidade de desafogar do sistema penitenciário brasileiro e agilizar a efetividade do período de reclusão.

Iniciou-se então uma discussão nacional sobre a obrigatoriedade do exame, muito embora, em nenhum momento tenha-se apresentado quaisquer evidências técnico-científica, ou mesmo atuarial, de efetividade, do exame ou de sua ausência.

Assim opiniões como UGIETTE (2010) apresentam justificativas centradas nos preceitos técnicos operacionais, quando comenta:

Não se pode admitir que esse tipo de atestado emitido pelo diretor do estabelecimento penitenciário, que em regra não detém conhecimentos técnicos e científicos, possa substituir o parecer da Comissão Técnica na realização do exame criminológico quando da solicitação de qualquer benefício, uma vez a conclusão é precedida de uma junta de peritos (psiquiatra, psicólogo e assistente social) que estudam a personalidade do preso revelando se o mesmo encontra-se apto para retornar à sociedade de maneira que não mais volte a delinquir.

Outra corrente, cuja contribuição do jurista Salo de Carvalho (2007, p. 164) manifesta críticas à utilização de exames periciais criminológicas, elogiando a reforma na Lei de Execução Penal, ao que, “durante a realização de um trabalho dessa natureza, viola-se a intimidade, o respeito à vida privada e à liberdade de consciência e de opção”. Segue afirmando que

O juiz de nossos dias – magistrado ou jurado – faz outra coisa, bem diferente de ‘julgar’. Ele não julga mais sozinho....Pequenas justiças e juízes paralelos se multiplicam em torno do julgamento principal: peritos psiquiátricos e psicólogos, magistrados da aplicação da pena,

educadores, funcionários da administração penitenciária fracionam o poder legal de punir; ... que uns, depois das sentenças, só têm o direito de fazer executar a pena fixada pelo tribunal, e principalmente que outros – os peritos – não intervêm antes da sentença para fazer um julgamento, mas para esclarecer as decisões dos juízes. Os laudos e pareceres criminológicos passaram a adquirir importância ao (re)criar o sistema de prova tarifada. (CARVALHO, 2007, p. 164).

A diferença de entendimentos era frequente até que STJ manifestou-se a respeito da possibilidade de o juiz requerer ou não a realização de exame criminológico, diante nos termos da Súmula 439, do Ministro Arnaldo Esteves Lima: “Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada”. Desta forma a súmula embasou jurisprudência no STJ e STF especialmente nos processos que discutiam a progressão de regime. Posteriormente Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante 26, onde descreve:

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072/27, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico. (BRASIL, 2009).

Os Tribunais Superiores, diante de frequentes solicitações de exame criminológico pelos magistrados, editaram súmulas e a possibilidade de submissão ao exame pelos apenados.

Para Ghiggi (2010, p. 54) este aspecto “caracteriza a modificando o espírito da lei que o abstraiu do texto da Lei de Execução Penal”. Segundo a autora o exame criminológico não poderia ter sido concretizado com o Poder Judiciário atuando como legislador, pois a legislação em conjunto com reformas no âmbito carcerário. Segue afirmando que o exame não fora implementado tal como descrito na LEP.

Enquanto forma de acompanhamento do preso, o exame criminológico poderia estar implícito como originalmente proposto desde o ingresso no sistema carcerário, periciado as condições pessoais de forma a individualizar sua execução da pena, o trabalho a ser realizado por ele e o suporte de atendimento por grupos de ajuda e reabilitação psicológica. Com a obtenção do tempo necessário para progressão de regime ou livramento condicional, seria avaliado novamente e identificados aspectos comportamentais e psicológicos que respaldassem tomadas de decisão por operadores do

direito. Contudo se observa na penúria do sistema prisional, a ausência de recursos humanos, a omissão dos poderes executivo e legislativo, e frente aos escassos recursos, por vezes, a primeira avaliação não é conduzida, tornando o restante do processo comprometido em sua eficácia.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Avaliação Psicológica (AP) é atividade exclusiva do psicólogo, segundo a lei nº 4.119 (1962) que regulamenta a profissão no Brasil sendo definida, como a forma de conhecer fenômenos e processos psicológicos através de procedimentos de identificação de características e funcionalidade, diagnóstico e prognóstico, com emprego de métodos de exame de aferição e/ou dimensionamento dos fenômenos e processos psicológicos (ALCHIERI; CRUZ, 2009).

São identificados por pesquisadores em todo o país, aspectos limitantes no seu exercício como avaliações de natureza compulsória (Manejo armas, Trânsito, Exame Criminológico etc.) cuja ênfase é marcada pela determinação legal em detrimento de evidências científicas e base teórica metodológica. Estas se relacionam de igual forma à inadequada utilização de instrumentos psicológicos, à desatualização e ausência de fundamentação científica de estudos e à falta de consenso acerca da forma de ensino dessa área na graduação (ALCHIERI, BANDEIRA, 2002; BAPTISTA et al., 2004; FREITAS, NORONHA, 2006; HUTZ, BANDEIRA, 2003; NORONHA, FREITAS, OTTATI, 2002; NORONHA; VENDRAMINI, 2003; NORONHA, NUNES, AMBIEL, 2007; NORONHA, PRIMI, ALCHIERI, 2004; NORONHA, PRIMI, ALCHIERI, 2005; NORONHA et al., 2009; OLIVEIRA, NORONHA, DANTAS, 2006; PADILHA, NORONHA, FAGAN, 2007; PAULA, PEREIRA, NASCIMENTO, 2007; SILVA et al., 2002). Estudos em AP apresentam resultados que indicam ausência de instrumentos com adequadas qualidades, fundamentação científica ou atualização de uso de instrumentais a contextos muito específicos (FREITAS, NORONHA, 2006; PAULA; PEREIRA; NASCIMENTO, 2007).

Dentre os instrumentos que se dispõe para a execução de processos avaliativos, ressaltam-se os testes psicológicos como de uso privativo do psicólogo (Resolução CFP n. 009/2018). Especificamente, oferecem de forma sistemática e padronizada indicativos

de comportamentos relevantes, principalmente, quanto aos aspectos afetivo, social, motor e cognitivo (URBINA, 2007). Entretanto devido a diversidade cultural do Brasil, as evidências de que os testes e técnicas adquiriram constância de resultados e usos em diferentes graus de expressão ao longo do território (NORONHA, PRIMI, ALCHIERI, 2005) são escassas.

Com distintas possibilidades de uso, os testes psicológicos têm sido empregados na tomada de decisões sobre características seletivas e ou classificatórias de pessoas, além da investigação científica acerca de fenômenos psicológicos, processos terapêuticos e de ajustamento psicológico (URBINA, 2007). Investigações como de Souza-Filho, Belo e Gouveia (2006) descrevem indicativos de crescimento modestos.

Ainda que sejam esferas interligadas (formação, instrumentais e atuação), tem-se observado uma lacuna no que tange a pesquisas sobre a prática profissional, inclusive no entendimento de como os esforços desses grupos e instituições têm repercutido. Mesmo com o controle sobre elaboração, apresentação e comercialização de testes, através do Conselho Federal de Psicologia (CFP), o profissional necessita ser cauteloso na escolha e administração destes (HUTZ, 2011; PRIMI, 2011).

Há necessidade de se atentar às informações demográficas – coadjuvantes no processo de normatização dos instrumentos, muito embora com generalização inadequada dos resultados (ALCHIERI, 2010). Para tanto torna-se importante que o profissional possua conhecimentos sobre aspectos metodológicos da elaboração de instrumentos (fidedignidade, validade e padronização), o que parece estar deficiente nos profissionais brasileiros (ALCHIERI, et al. 2008). Esse tipo de pensamento pode habilitar o psicólogo a identificar, escolher e manejar adequadamente estes instrumentos na sua prática cotidiana.

Não obstante evidenciem-se críticas aos instrumentos psicológicos disponíveis, o uso dos mesmos é responsabilidade do psicólogo que, com base nos seus conhecimentos, opta, administra, analisa e integra os dados obtidos. Por outro lado, o uso adequado do instrumento é apenas uma parte do processo. Segundo Buriti, C. Witter e G. P. Witter (2007), a avaliação apoiada exclusivamente em testes psicológicos, por mais qualificados que sejam, é considerada inadequada. Os resultados tornam-se vazios se não houver uma atitude reflexiva (NASCIMENTO, 2005), e o uso indiscriminado de diversos métodos despende tempo e dinheiro e, nem sempre, provém informações adicionais necessárias (GOLDFINGER; POMERANTZ, 2010).

Diante da necessidade de critérios que guiem, não somente a escolha e uso de instrumentos, bem como quaisquer outras tomadas de decisão decorrentes do processo avaliativo, torna necessário o uso de procedimentos técnicos embasados em critérios e resolutividade. A discussão mais completa sobre critérios de testagem psicológica está exposta na obra de Urbina (2007), que aborda aspectos relacionados a dois momentos, no primeiro, quando há potencial para uso de instrumentos avaliados quanto às suas qualidades técnicas; e em um segundo momento, posteriormente ao uso em um objetivo específico. Tais discussões refluem o papel destacado dos testes psicológicos na prática de AP o que caracteriza a importância quanto a reflexão sobre os critérios de escolha e uso de testes, evidências, base teórica dos fundamentos da medida.

As discussões na literatura internacional contempladas no *Ethical Principles of Psychologists and Code of Conduct* da *American Psychological Association* (APA, 2010) estabelece alguns padrões para a AP, em que, dentre outras, descreve a necessidade dos psicológicos utilizarem, administrarem e analisarem técnicas adequadamente, de fundamentar os resultados em informações e técnicas suficientes para subsidiá-los; e levar em consideração a finalidade da avaliação e características do examinando na hora de inferirem os resultados. Neste sentido, principalmente, caracteriza a competência do profissional, não como administrador de instrumentos, mas um profissional que busca, decorrente do objetivo do processo avaliativo, o melhor meio de alcançá-lo, sobrepondo estratégia e instrumentos indicados, com o manuseio eticamente diante da demanda.

Evidencia-se a necessidade de estabelecimento dos critérios que perpassem a atuação do psicólogo, quanto a escolha e uso de testes, bem como na avaliação e comunicação de resultados, especialmente em se tratando de avaliações compulsórias, determinadas pela lei, como trânsito, porte e manejo de armas ou mesmo da avaliação para progressão de penas. Na medida em que esses critérios se apoiem em teorias e técnicas cientificamente fundamentadas, e também que levem em consideração os aspectos éticos envolvidos, o processo de AP poderá ser considerado válido e, conseqüentemente verificar indicativos de efetividade. Atualmente esta problematização se mostra incipiente quanto a produção científica na literatura nacional, ofuscada por grande parte dos estudos que privilegiam ora a qualidade do ensino, ou se atenam a indicação de instrumentos. O cenário internacional destaca as evidências científicas, na como a *Evidence Based Psychological Practice* (EBPP). No Brasil o conceito foi definido por DelPrette (2006) “Prática Psicológica Baseada em Evidência”, a integração das

melhores investigações relacionadas à experiência clínica, no contexto do cliente (APA, 2005). A EBPP configura-se como mais adequada em relação as necessidades e especificidades de grupos culturalmente distintos (LAROUCHE, CHRISTOPHER, 2009), contribuindo efetivamente em saúde pública por meio do uso de princípios empiricamente considerados da avaliação psicológica, com a proposição e formulação intervenção (APA, 2006).

PRÁTICAS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Os processos avaliativos caracterizam uma multiplicidade de procedimentos que incluem tanto o uso de medidas padronizadas (testes, questionários, escalas, etc.), como de procedimentos técnicos (entrevista/observação, dinâmicas de grupo, observações, *checklists*, etc.), outros documentos como relatórios técnicos, informes profissionais, etc.).

Dentre as diversas possibilidades de atuação profissional na psicologia, algumas descritas como áreas de especialidade pelo CFP (Resolução CFP nº 013/2007; Resolução CFP n. 014/2000), as características, exigem um grau de conhecimento especializado para lidar com as peculiares das demandas. Neste sentido, o psicodiagnóstico apresenta-se como um modelo psicológico mais identificado com a clínica e ações psicoterapêuticas (ARAÚJO, 2007).

Indicativos sugerem práticas de psicodiagnóstico realizadas sem a presença consistente de critérios, que segundo Cunha (2000), caracteriza este como regido por um plano de avaliação coerente às questões suscitadas e aos objetivos do processo. A citada autora entende que assim, favorece prática válida ao propor fornecer respostas confiáveis, embasado na escolha criteriosa de instrumentos, os objetivos do exame, características do cliente, além das especificidades, fatores situacionais e culturais relacionados com este.

Especificamente na área Jurídica a psicologia iniciou-se por meio de atividades periciais, especialmente decorrentes de psicodiagnósticos (BRITO, 2005), consolidando-se no Brasil, no séc. XX, através de práticas tradicionais de avaliação relacionadas com a elaboração de laudos que amparavam decisões judiciais (COSTA, PENSO, SUDBRACK, 2009; FERNANDES et al., 2005). As diversas legislações voltadas a regular da atuação do psicólogo direcionaram a práxis para decisões do magistério, confecção de perícias,

pareceres ou relatórios, e atualmente com o estudo psicossocial (COSTA, PENSO, SUDBRACK, 2009).

Assessorar decisões judiciais, não quer dizer necessariamente emitir julgamentos, mas oferecer elementos decisoriais ao tomador de decisão, junto ao operador do direito. Verifica-se nas práticas de avaliação que levam em consideração os contextos em que se dão as intervenções e não se restringem tanto as práticas periciais (BRITO, 2005), mas relacionada aos processos do Direito Civil, especialmente quanto aos direitos da criança e do adolescente, Direito da Família e Direito do Trabalho (LAGO et al., 2009).

Neste sentido, o entendimento de investigadores caracteriza a avaliação como mais ampliada que o objetivo clínico do diagnóstico, e sim, relacionar os achados clínicos sobre o cliente aos constructos legais relacionados (ROVINSKI, 2011). Segundo Costa, Penso e Sudbrack (2009), o psicólogo jurídico tem como desafio, trabalhar com as restrições temporais, com habilidade de avaliar, informar e realizar intervenções efetivas em transformar situações de riscos psicológicos.

AVALIAÇÃO PARA A PROGRESSÃO DE PENA

O entendimento de que diferenças expressivas de comportamento distinguem os indivíduos em normais e doentes e, que a compreensão destas poderia explicar outras formas de desadaptação social como em crimes, caracterizou a evolução das ideias médicas desde o final do sec. XVII. A segregação de pessoas em instituições, para proteger a sociedade da loucura, passou a ser caracterizada como exclusão dos doentes mentais, em estabelecimentos para internação, em toda a Europa, nos quais permaneciam os indivíduos que ameaçassem a ordem da razão e da moral da sociedade (ROVINSKI, 1998).

A partir do século XVIII, Pinel realizou uma revolução liberando os doentes de cadeias possibilitando assistência médica em sociedade (PAVON, 1997). Discernir sobre a possibilidade de uma pessoa ter ou não condições de estar em sociedade, caracterizou uma das funções de avaliação de psiquiatras nos exames legais e em sistemas de justiça juvenil (JESUS, 2001).

O desenvolvimento científico caracterizou novos entendimentos sobre os comportamentos socialmente desadaptados, e o advento da Psicanálise passou a valorizar o entendimento individual, a possibilidade de identificação causal e descrever possíveis

modificações no processo evolutivo. Uma caracterização mais compreensiva em um enfoque dinâmico das dificuldades pautado por aspectos evolutivos com características regradas e uma evolução previsível, ao menos teoricamente. Como consequência, os aspectos psicológicos passaram a apresentar mais contribuições se comparados ao, então, ainda inexpressivo modelo médico (CUNHA, 2000).

Os processos psicopatológicos passaram a ser classificados em duas grandes categorias, de maior ou de menor severidade, e os pacientes menos comprometidos eram encaminhados aos psicólogos, para que uma compreensão, mais descritiva do ponto capital do entendimento de suas dificuldades, não alocado em uma doença, mas na explicação de uma outra causa de dificuldade, a personalidade. Essa época, marcada pela inauguração do uso dos testes psicológicos, fez com que o psicólogo fosse visto como um testólogo, como na verdade o foi na primeira metade do século XX (GROMTH-MARNAT, 1999). Os pacientes de maior severidade, com possibilidade de internação, eram encaminhados aos psiquiatras (ROVINSKI, 1998).

Inicialmente, a Psicologia era identificada como uma prática voltada para a realização de exames e avaliações, buscando identificações por meio de suas descrições e diagnósticos. Psicólogos nos expoentes países da Europa como Alemanha e França desenvolveram trabalhos empírico-experimentais sobre o testemunho e sua participação nos processos judiciais. Estudos acerca dos sistemas de interrogatório, os fatos delitivos, a detecção de falsos testemunhos, as amnésias simuladas e os testemunhos de crianças impulsionaram a ascensão da então denominada Psicologia do Testemunho (URRA, 2010).

A prática profissional do psicólogo na atuação no sistema prisional ocorria sem que houvesse uma definição detalhada de intervenção, interesse acadêmico ou profissional da discussão desta temática, onde o profissional, ao seu próprio estilo atuava na realização de avaliações e emissão de informes. De igual forma psicólogos desenvolviam seu trabalho em manicômios judiciários em atendimentos a internos considerados “loucos infratores” e a seus familiares.

Em 1984 com a lei 7.210, Lei de Execução Penal, definiu-se para as penitenciárias o campo de atuação do psicólogo no dever de participar da CTC (comissão técnica de classificação) e executar o exame criminológico. Desta forma a atuação do psicólogo ficou distinta em duas etapas: 1º) na Comissão Técnica de Classificação (CTC); e 2º) no Centro de Observação Criminológico (COC). Na primeira sua ação voltada ao

exame diagnóstico, para o projeto de individualização da pena, e na segunda relacionada à informação o processo de execução penal (contexto prognóstico).

As comissões que consistem de uma equipe, composta por um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social e orientadas pelo diretor da instituição, visam um plano de individualização da pena do indivíduo encarcerado, para um tratamento penal adequado, podendo entrevistar pessoas, solicitar informações a qualquer estabelecimento privado ou mesmo repartições, além de proceder a realização de exames necessários. Cabe ao psicólogo atentar nas práticas realizadas com o Código de Ética Profissional, evidenciando os instrumentos nacionais e internacionais e demais posições dirigidas basicamente aos preceitos de reintegração social (SILVA, 2007). Além de participar das Comissões Técnicas de Classificação, o profissional pode executar demais atividades junto as pessoas cumprindo pena, familiares dos detentos, equipe interdisciplinar responsável pela promoção da saúde (médicos, assistentes sociais, enfermeiros, entre outros), quanto participar na formação de projetos e ações de ressocialização.

De acordo com Brito (2005), as avaliações psicológicas eram vistas como instrumentos que forneciam dados comprováveis na orientação sobre a pena aos operadores do Direito. Atualmente, o psicólogo implementa também estratégias de avaliação psicológica, com objetivos definidos para solução de diversas necessidades e ou problemas. Cabe destacar que a simples administração de instrumentos, denominada de testagem pode ser um passo importante do processo, mas constitui apenas um dos recursos de avaliação (CUNHA, 2000).

Pode-se descrever que este histórico inicial como de uma das atividades de atuação do psicólogo, e que reforça a estreita aproximação da Psicologia e do Direito através das ações nas áreas criminais, além da importância dada à avaliação psicológica como uma possibilidade de entendimento de características psicológicas, na oferta de elementos para uma decisão dos operadores de direito.

A criação da Lei de Execução Penal (LEP), em 1984, foi um marco no trabalho dos psicólogos no sistema prisional, pois a partir dela o cargo de psicólogo passou a existir oficialmente (CARVALHO, 2004). No contexto da atividade profissional no âmbito penal, a função do psicólogo pode ser descrita em dois momentos distintos. No primeiro, antes da promulgação da sentença, o perito pode avaliar a expressão mental do acusado e verificar, se há possibilidade ou não de responsabilizá-lo. No segundo, posterior a condenação na fase de execução provisória ou definitiva da pena, pode auxiliar na

individualização do cumprimento da pena, por meio da elaboração do exame criminológico (CUNHA, 2000).

A imputabilidade, segundo a lei penal brasileira, é pressuposto para responsabilização e aplicação de uma sanção ao autor que praticou um fato descrito como crime. Neste sentido, cabe esclarecer que a imputabilidade deve atender dois critérios: biológico (idade) e psicológico (sanidade mental). Para verificação durante a fase processual, o perito nomeado pelo juiz, o psiquiatra, avaliará se o acusado, ao tempo do cometimento do crime, tinha consciência ou não de seus atos. A atuação do perito junto, eventualmente, com um psicólogo, auxiliar para esclarecer e defender interesses no litígio, por meio de realização de avaliação psicológica, para verificar a sanidade mental do acusado (CUNHA, 2000; SILVA, 2007) conforme previsto no artigo 149 do Código de Processo Penal brasileiro:

Art.149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal. (BRASIL, 2003, art. 149).

Caracteriza-se como imputável aquele que “possui a capacidade para reconhecer o caráter injusto e ilegal de seu ato e de dirigir sua ação de acordo com esse entendimento” podendo receber a pena, e não medida de segurança. Caso de ser considerado inimputável, o Código Penal esclarece que:

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (BRASIL, 2003, art. 149).

Em assim sendo, ele receberá uma medida de segurança e deverá ser “internado em um manicômio judiciário por tempo indeterminado, até que seja averiguada, por perícia médica, a cessão de sua periculosidade” (CUNHA, 2000, p. 192), em medida de segurança, decretada pelo juiz, e é encaminhado para Instituto Psiquiátrico Forense (IPF). Além de abrigar aqueles que cumprem medida, os IPF são responsáveis pela realização de perícias oficiais na área criminal e pelo atendimento psiquiátrico à rede penitenciária. Atualmente existem no Brasil 28 instituições psiquiátricas forenses e cerca de 4 mil internos (INFOPEN, 2014).

Durante a fase de execução provisória ou definitiva da pena, posteriormente à condenação, é possível a aplicação do exame criminológico. Nesse novo momento da persecução penal, será avaliada a dinâmica do ato criminoso, suas causas e os fatores a ele associados. Augusto de Sá (1993, p. 43, apud BRANDÃO; GONÇALVES, 2010, p. 143) esclarece:

O exame criminológico é peça pericial, analisa o binômio delito-delinquente e o foco central para o qual devem convergir todas as avaliações é a motivação criminal, a dinâmica criminal, isto é, o conjunto dos fatores que nos ajudam a compreender a origem e desenvolvimento da conduta criminal do examinado.

O exame auxilia o Estado-juiz a traçar um perfil psicológico do condenado capaz de individualizar a aplicação da pena, privilegiando, desse modo, o caráter ressocializador da sanção, ao permitir posterior reinserção ao meio social. O processo é executado por uma equipe multidisciplinar, orientada pelo juiz da execução penal. Assim, Zaffaroni (1991) discorre que toda análise do andamento processual e a classificação dos condenados deve ser individual, sendo que os informes realizados durante as fases processuais não devem ser agregados indiscriminadamente aos atos do processo final.

Embora o exame criminológico tenha importância no processo de individualização da pena e na própria efetividade desta, o sistema prisional brasileiro apresenta estrutura física e recursos humanos para realizá-lo, conforme verifica-se na expressiva demanda. As avaliações psicológicas individualizadas, previstas em lei tornam-se inviáveis nos presídios brasileiros devido a superpopulação existente. Esta é a razão que culminou o Superior Tribunal de Justiça, representada na Súmula nº 439, decretar que: “admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada”. Ou seja, exame criminológico passou a ser excepcional, realizado a depender das peculiaridades do caso concreto, mediante decisão fundamentada pelo juiz da execução.

A Lei 10.792/2003 trouxe mudanças à LEP, extinguindo o exame criminológico para instruir pedidos de benefícios e o parecer da Comissão Técnica de Classificação Brasil (2003). Assim para a concessão de benefícios legais, as únicas exigências previstas em lei são o tempo já cumprido e a boa conduta. Por parte do Ministério Público e Poder Judiciário observa-se uma tensão pela manutenção das avaliações técnicas, ao que no estado de São Paulo, as avaliações técnicas estão voltando a ser exigências para na

concessão dos benefícios legais, especialmente devido a rebeliões no sistema penitenciário (SÁ, 2007).

Segundo disposto no §2º e subsequentes do artigo 33 do Código Penal, as penas privativas de liberdade devem ser executadas de forma progressiva, ao mérito do condenado, atendendo aos critérios estabelecidos (pena imposta e regime), ressalvadas hipóteses de transferência para regime mais rigoroso. A progressão de regime é a passagem de regime de cumprimento de pena mais rigoroso para outro menos rigoroso:

§ 2º a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado; b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto; c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

§ 3º A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código.

§ 4º O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais. (BRASIL, 2003, art. 149)

O artigo 7º que compõe a lei trata da Comissão Técnica de Classificação (CTC), descreve sendo esta presidida pelo Diretor da instituição carcerária em conjunto com, no mínimo de dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, sendo responsável pela avaliação do cotidiano do condenado, de traçar o perfil do preso, auxiliando nas decisões judiciais dos incidentes da execução, como o livramento condicional e a progressão de regime. Consta também o Centro de Observação Criminológica (COC) que tem a incumbência de realizar exames criminológicos, prognósticos da não-delinquência, entre outros.

O exame criminológico segundo Fernandes e Fernandes pode apresentar à Justiça um quadro quanto a personalidade do autor da infração e dos principais fatores que influenciaram na eclosão do ato. O exame objetiva a indicar quais condenados apresentam ou não riscos de reincidência caso retornem ao convívio social. O exame criminológico permite que se conheça integralmente a pessoa como parte do princípio básico da Criminologia Clínica, ao caracterizar “a personalidade do criminoso; [...] capacidade para o delito [...] medida de sua periculosidade; [...] sensibilidade à pena; [...] e capacidade de correção” (FERNANDES; FERNANDES, 2002)

A avaliação, na percepção dos autores anteriormente citados, seria uma sucessão de análises para uma visão pluridimensional da personalidade do autor do delito

e, para tanto, os profissionais responsáveis pela sua realização precisam ter conhecimento de criminologia clínica, em uma equipe multiprofissional, para produzir o perfil completo do indivíduo examinado, um diagnóstico sintético da personalidade para ofertar ao juiz, em linguagem adequada um diagnóstico sobre periculosidade, prognóstico justificado e, indicações precisas sobre os meios de individualizar a pena de liberdade, visando a ressocialização.

Após a Lei 10.792/03, o artigo 112 da Lei de Execução Penal elenca como requisitos necessários para a progressão de regime e afastando a imprescindibilidade de confecção do exame criminológico:

Art. 112 A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

§ 1º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor.

Parágrafo único. A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário. (BRASIL, 1984, art. 112)

Como exceção à regra, citam-se os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo.

É possível caracterizar que uma das fundamentações apresentadas para a extinção do exame criminológico na progressão de regime foi a desobstrução do sistema penitenciário brasileiro que não poderia atender ao preconizado pelo texto legal, dada a quantidade de solicitações. Mas, para Ghiggi (2002, p. 4) questões importantes permanecem sem respostas, como por exemplo

os pareceres das perícias criminológicas não são capazes de significativamente restringir o acesso a futuros reincidentes criminosos na sociedade? [Ou ainda] a feitura ou não do exame criminológico tem alguma influência na criminalidade da sociedade?

Tais considerações abrem a discussão sobre o caráter de efetividade da medida de avaliação dos resultados, um dado inexistente, e não solicitado quando da discussão de obrigatoriedade ou não da avaliação.

Contestando o emprego da realização de exames criminológicos, Salo apresenta crítica a atuação pericial na opinião que essa perícia funciona como uma invasão a vida

do preso involuntariamente. Discorre que o juiz da execução penal, após a LEP deixou de decidir e apenas homologa por meio de laudos técnicos que partem de julgamentos morais reforçando uma identidade criminosa, ao deixar a essência da perícia de lado, focando em torno da vida pregressa do condenado.

Essas considerações demonstram a necessidade de se compreender melhor como atuar em conjunto, ou seja, em questões que vários profissionais de áreas diferentes, com experiências e visões que apresentam na sua área de atuação devem se relacionar. Portanto, ponto que não se pode perder o foco da problemática, e que cada profissional deva se ater a sua especificidade, não se ocupando o espaço do outro, mas servindo de complemento para a questão como um todo.

Nesta sequência, Popolo, discorre sobre a importância dos peritos em reconhecerem o limite de sua perícia, decorrente de conhecimento produzido de fragmentos da realidade e cujo ônus, ao intentarem no estabelecimento de nexos causais, nem sempre presente ou exequível.

Em expressão de defesa quanto a obrigatoriedade do exame criminológico considerações como de Ugietto são apresentadas destacando:

Não se pode admitir que esse tipo de atestado emitido pelo diretor do estabelecimento penitenciário, que em regra não detém conhecimentos técnicos e científicos, possa substituir o parecer da Comissão Técnica na realização do exame criminológico quando da solicitação de qualquer benefício, uma vez a conclusão é precedida de uma junta de peritos (psiquiatra, psicólogo e assistente social) que estudam a **personalidade** [...] não se pode olvidar de que apenas o exame criminológico, por si, seja suficiente e infalível no atendimento ao sentenciado, e na conclusão de suas condições para a obtenção do benefício pretendido, sendo certo de que por vezes o laudo conclui favoravelmente à pretensão do custodiado, o Ministério Público e o Juiz das Execuções Penais acatam aquela conclusão, e na prática o reeducando tem um comportamento totalmente diverso, voltando a delinquir, ou quando menos não honrando a confiança que o favor legal lhe conferiu. (UGIETTE, 2010, *online*, grifo nosso)

Quanto aos aspectos metodológicos e técnicos, Sá (2007, p. 186) refere que o exame criminológico consiste na realização de um diagnóstico e de um prognóstico do avaliado, ambos com obstáculos importantes. A questão diagnóstica do exame seria avaliar as “condições pessoais, orgânicas, psicológicas, familiares e sociais do preso e afirmar que estariam relacionadas à sua conduta criminosa, e que a explicaria”.

Cabe ressaltar que sem qualquer garantia de que tais características psicológicas apontadas no momento atual exame estivessem presentes quando da prática criminosa, e ou de que teriam sido elas os fatores (psicológicos) motivadores do crime. Este ponto é destacado por Sá ao objetar que o desafio seria mais facilmente enfrentado, caso o examinado tivesse sido anteriormente, quando do início da execução de sua pena submetido a exame criminológico, conforme advoga o artigo 8º da LEP e o 34 do Código Penal.

Quanto ao prognóstico buscaria a possibilidade de reincidência do ato, com toda a dificuldade inerente de se garantir qualquer pretensão, especialmente pela inexistência de estudos como eficácia e efetividade do processo avaliativo. Estas limitações podem ser minimizadas se a questão principal deixar de ser colocada sobre o construto personalidade e voltar-se aos aspectos comportamentais, razão tanto do cumprimento da pena, do processo de custódia e ponto de partida a ressocialização.

Sá argumenta observando que só com a avaliação da conduta do preso e suas modificações relativas a desadaptação social, além de consideradas as limitações do cárcere, pode conferir validade a questão de resposta aos programas oferecidos e, conseqüentemente, inferir algum prognóstico sobre a reincidência do comportamento criminoso. Neste sentido, o autor citado completa: “Ocorre que o instrumento mais adequado para se fazer esse tipo de avaliação não é o exame criminológico, e sim o parecer das Comissões Técnicas de Classificação” (SÁ, 2009, p. 5).

Cabe destacar que os processos avaliativos em psicologia, e neste caso incluindo o exame criminológico, tem como objetivo identificação de elementos psicológicos pautados por uma demanda definida, sem a pretensão de considerarem sua conclusão como decisão, especialmente quando da ausência de critérios ou quesitos objetivamente definidos com anterioridade. A fragilidade instala-se no argumento de que a avaliação da personalidade é condição cientificamente amparada e explicativamente suficiente para definir decisões como apto ou não apto a progressão de regime, sem qualquer evidência científica ou mesmo o interesse por ela.

O processo avaliativo em psicologia é caracterizado pela decisão técnico científica do profissional embasada nas considerações teóricas metodológicas resultantes da análise de elementos provenientes dos instrumentais empregados com vista responder ou considerar explicações quanto ao funcionamento psicológico de um indivíduo em determinado contexto. A inserção no âmbito da Psicologia Forense enquanto campo

interdisciplinar da Psicologia Clínica denominada de avaliação psicológica pericial, atende objetivo de respaldar decisões judiciais.

URRA (2002) definem a psicologia forense como sendo voltada para a produção de investigações psicológicas, a comunicação de resultados para sua aplicação no contexto legal (1990). A perícia psicológica forense pode ser definida como avaliação do indivíduo com o objetivo de elucidar aspectos psicológicos e fornecer ao operador de Direito, informações técnicas que respaldem a tomada de decisão jurídica.

Devido a frequente necessidade de constatações quanto aos aspectos psicológicos, como características cognitivo-intelectivas, e personalidade para resposta aos quesitos do caso, o psicólogo investiga por meio dos instrumentais técnico-científicos estes construtos tentando relaciona-lo ao contexto solicitado. O processo avaliativo fornece quantidades de informações que necessitam de organização por parte do psicólogo em um manejo junto a peça jurídica, relacionando pontos específicos de base metodológica como validade e fidedignidade (CUNHA, 2000) aos resultados dos instrumentais descrevendo-os na elaboração do informe final.

O psicólogo integra as informações para a compreensão das hipóteses e a relação para com os pontos determinados nos quesitos. É necessário não somente o conhecimento dos instrumentos que irá utilizar disponíveis no momento da avaliação, mas as evidências científicas de investigações, casos clínicos e documentos oriundos de análise semelhante. A competência e expertise em técnicas como a entrevista, a seleção, a administração e verificação de resultados dos testes, bem como identificação e coleta de aspectos vitais, exigindo condições de integrar informações em um informe final.

Existem alguns questionamentos que devem ser esclarecidos como forma estratégicas de investigação.

Derivado do contexto médico, o laudo tem sido utilizado para fins de um processo diagnóstico. Dentro da ciência psicológica, esse documento tornou-se essencial como método de comprovação de determinado estado mental e/ou desvio de conduta comportamental, onde no contexto jurídico, não poderia ser diferente.

Em meios aos desafios que o ambiente judicial proporciona quanto à construção do laudo psicológico, Cunha (2000) sugere que o documento esteja adequado à demanda do caso, numa estrutura simples, respeitando os procedimentos de clareza e objetividade, sem acrescentar informações desnecessárias e irrelevantes. Dessa forma, potencializam-

se os níveis de confiança, bem como a qualidade das respostas às questões anteriormente formuladas.

Por isso, segundo a autora, em termos de estrutura escrita, o laudo segue alguns padrões para organizar os resultados obtidos, como: o preâmbulo, o histórico, a descrição, a discussão, as conclusões, e por fim, a resposta aos quesitos. Vale lembrar que a redação do laudo deve obedecer a uma linguagem científica, explícita, clara e assertiva para que o destinatário possa compreender o resultado do processo sem distorções interpretativas. Cunha (2000) ao concluir o laudo, o mesmo deverá ser devidamente assinado e datado pelo psicólogo perito e estar com a identificação do conselho que rege sua categoria.

Cunha (2000) acrescenta ainda que, preferencialmente, é aconselhado rubricar todas as páginas que compõem o documento, como forma de segurança e resguardo das informações prestadas, deixando evidente que o resultado não é definitivo, ele está adequado ao presente momento. Contudo, o psicólogo forense deve instituir-se de recursos que facilitem e auxiliem o processo de avaliação pericial, já que por se tratar de seres humanos, os mesmos podem simular algo inexistente, distorcendo, assim, o resultado final ou provisório.

A apresentação de elementos psicológicos tem de considerar dois aspectos fundamentais, o primeiro, que o tempo entre a ocorrência do ato criminoso e a avaliação apresenta restrições importantes ao estabelecimento de um nexos causal o que por si só invalidaria qualquer proposição explicativista de motivação, intencionalidade e mesmo influência da personalidade sobre o delito. Um segundo aspecto é a possibilidade de estabelecer previsão quanto a intencionalidade, motivação ou mesmo, de personalidade mediante avaliação, como houvesse a possibilidade calcada em evidências científicas de caracterizar antecipação, *ad infinitum*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O preso, ao ingressar no sistema carcerário, seria submetido imediatamente a perícia a fim de avaliar suas condições pessoais e individualizar sua execução da pena, com o devido trabalho a ser por ele realizado, bem como grupos de ajuda e recuperação psicológica. Após, ao alcançar o tempo necessário para progressão de regime ou livramento condicional, seria novamente avaliado por meio do exame criminológico.

Em virtude dos escassos recursos, muitas vezes, essa primeira avaliação não era realizada, tornando todo o restante da execução deficitário. Assim, a transformação deveria alcançar o sistema prisional brasileiro para que se garantisse, aos profissionais responsáveis pela individualização da pena dos condenados e concessão de benefícios, todas as condições necessárias para desenvolver seu trabalho com eficiência e agilidade.

Pensamos que, embora carecesse de estudo específico para eficaz constatação, os gastos do poder público com tais reformas a longo prazo certamente seriam compensados com a diminuição de presos que retornariam ao sistema prisional, uma vez que seria fornecido tratamento psicológico e métodos de reinserção social dentro da penitenciária. Ademais, há algo que não precisamos calcular ou pesquisar.

Existem vidas, dignidades, de adultos e crianças, em questão. Trata-se do valor dado à segurança de nossa sociedade e do respeito e confiabilidade no trabalho de profissionais que, por óbvio, não preveem o futuro, mas que estudaram a mente humana e conhecem os indícios de sua provável delinquência.

Não tem a pretensão de esgotar o tema tomando como base o papel da psicologia no contexto social, mas demonstrar na sistematização de algumas ideias, a limitação que o profissional cotidianamente se depara devido, a ausência de evidências técnico científicas e o entendimento do trabalho do psicólogo, pelas instancias legais.

REFERENCIAS

ALCHIERI, J. C. Análise dos dados demográficos das normas brasileiras de instrumentos psicológicos empregados na avaliação da personalidade. **Revista Psicologia e Saúde**, v. 2, n.1, p. 56-63. 2010.

_____. Considerações sobre a prática da avaliação psicológica de condutores no Brasil. In: HOFFMANN, M. H.; CRUZ, R. M.; ALCHIERI, J. C. (Orgs.). **Comportamento humano no trânsito**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003. p. 249-261.

ALCHIERI, J. C. et al. Características de validade convergente e divergente de instrumentos de avaliação da personalidade com o Inventário de Estilos de Personalidade de Millon. **Aletheia**, v. 28, p. 119-134. 2008.

ALCHIERI, J. C.; BANDEIRA, D. R. Ensino da Avaliação Psicológica no Brasil. In: PRIMI, R. (Org.). **Temas em Avaliação Psicológica**. Campinas: Impressão Digital do Brasil Gráfica e Editora Ltda, 2002. p. 11-22.

ALCHIERI, J. C.; CRUZ, R. M. **Avaliação psicológica: conceito, métodos, medidas e instrumentos.** São Paulo: Casa do Psicólogo. 2009.

ALCHIERI, J. C.; SILVA, F. H. V. C.; GOMES, J. M. N. C. Estágio curricular como desenvolvimento e atualização da psicologia de trânsito no Brasil. **Psicologia: Pesquisa & Trânsito**, v. 2, n. 1, p. 53-59. 2006.

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **Determination and documentation of the need for practice guidelines.** 2005. Disponível em: <<http://www.apa.org/practice/guidelines/determination-documentation.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2018.

_____. **Ethical principles of psychologists and code of conduct 2010 Amendments.** 2010. Disponível em: <<http://www.apa.org/ethics/code/index.aspx>>. Acesso em: 05 maio 2018.

_____. Presidential Task Force on Evidence-Based Practice. Evidence-based practice in psychology. **APA**, v. 61, n. 4, p. 271–285. (2006).

ARAÚJO, M. F. Estratégias de diagnóstico e avaliação Psicológica. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 9, n. 2, p. 126-141. 2007.

BAPTISTA, M. N., et al. Avaliação dos hábitos, conhecimentos e expectativas de alunos de um curso de psicologia. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 8, n. 2, p. 207-217. 2004.

BRANDÃO, Eduardo Ponte; GONÇALVES, Hebe Signorini. **Psicologia Jurídica no Brasil.** Rio de Janeiro: NAU Ed., 2004.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____. Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003. **Altera a Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências.** Brasília, 2003.

_____. Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. **Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo.** Brasília, DF: Presidência da República.

_____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal, em 1984.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/17210.htm>. Acessado em: 29 maio 2018.

_____. Ministério da Justiça. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN.** dez. 2014. Senasp – Secretarias de Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/infopen-dez14.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Proposta de Súmula Vinculante 26**. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1271>>. Acesso em: 29 maio 2018.

BRITO, L. M. T. Reflexões em torno da Psicologia Jurídica. In: CRUZ, R. M.; MACIEL, S. K.; RAMIREZ, D. C. (Orgs.). **O trabalho do psicólogo no campo jurídico**. São Paulo: Casa do Psicólogo. 2005. p. 09-17.

BURITI, MA de; WITTER, C.; WITTER, G. P. **Produção científica e psicologia educacional**. São Paulo: Anadarco, 2007.

CARVALHO, Salo de. O papel da perícia psicológica na execução penal. In: BRANDÃO, Eduardo Ponte; GONÇALVES, Hebe Signorini (orgs.). **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU, 2004, p. 141-155.

_____. O (Novo) Papel dos “criminólogos” na Execução Penal: as alterações estabelecidas pela Lei 10.792/03. **Críticas à Execução Penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

COSTA, L. F., PENSO, M. A., SUDBRACK, V. N. L. As competências da Psicologia Jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. **Psicologia & Sociedade**, v. 21, n. 2, p. 223-241. 2009.

CUNHA, J. A.; COLS. **Psicodiagnóstico-V**. Porto Alegre: Artmed. 2000.

DEL PRETTE, G. **Terapia analítico-comportamental infantil: relações entre o brincar e comportamentos da terapeuta e da criança**. 197 f. 2006. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Área de Concentração: Psicologia Clínica) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. 2006. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Giovana_Del_Prette/publication/235643380_Terapia_Analitico-Comportamental_Infantil_Relacoes_entre_o_brincar_e_comportamentos_da_terapeuta_e_da_crianca/links/0fcfd5123b22034cb9000000/Terapia-Analitico-Comportamental-Infantil-Relacoes-entre-o-brincar-e-comportamentos-da-terapeuta-e-da-crianca.pdf>. Acesso em: 05 maio 2018.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FERNANDES, V. G. et al. O caminhar da psicologia no escritório de prática jurídica (Unifor, Fortaleza, Ceará): registro de uma história. **Revista Humanidades**, Fortaleza, v. 20, n. 2, p. 171-177. 2005.

FREITAS, F.; NORONHA, A. P. P. Inteligência emocional e avaliação de alunos e supervisores: evidências de validade. **Psicologia: teoria e Prática**, v. 8, n. 1, p. 77-93. 2006.

GHIGGI, Marina Portella. O Exame Criminológico como (Im) Prescindível para Progressão de Regime. **Revista Estudos Legislativos**, n. 5, 2012. Disponível em: <http://www.http://submissoes.al.rs.gov.br/index.php/estudos_legislativos/article/view/66/>. Acesso em: 05 maio 2018.

GOLDFINGER, K.; POMERANTZ, A. M. **Psychological assessment and report writing**. Los Angeles: SAGE. 2010.

GROMTH-MARNAT, G. **Handbook of psychological assessment**. 3. ed. New York: Wiley & Sons. 1999.

HUTZ, C. S. Manuais especificando seus contextos de aplicação e âmbitos de ação. In Grupo de Trabalho do Ano Temático da Avaliação Psicológica (Org.), **Ano da Avaliação Psicológica – Textos Geradores**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia. 2011. p. 49-52.

HUTZ, C. S.; BANDEIRA, D. R. Avaliação Psicológica no Brasil: situação atual e desafios para o futuro. In: YAMAMOTO, O. H.; GOUVEIA, V. V. (Orgs.), **Construindo a psicologia brasileira: desafios da ciência e prática psicológica**. São Paulo: Casa do Psicólogo. 2003. p. 261-275.

JESUS, F. Breve histórico da psicologia jurídica. **Psicologia aplicada à justiça**. Goiânia: AB Editora. 2001.

LAGO, V. M. et al. Um breve histórico da Psicologia Jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia Campinas**, v. 25, n. 4, p. 483-491. 2009.

LAROCHE, M.; CHRISTOPHER, M. S. Changing paradigms from empirically supported treatment to evidence-based practice: a cultural perspective. **Professional Psychology: Research and Practice**, v. 40, n. 4, p. 396-402. 2009.

NASCIMENTO, S. G. F. Perspectivas de futuro: As questões éticas na avaliação. **Avaliação Psicológica**, v.4, n. 2, p. 195-198. 2005.

NORONHA, A. P. P. et al. Estudo transversal com estudantes de psicologia sobre conceitos de avaliação psicológica. **Psicologia Argumento**, v. 27, n. 56, p. 77-86. 2009.

NORONHA, A. P. P.; FREITAS, F. A.; OTTATI, F. Parâmetros psicométricos de testes de inteligência. **Interação em Psicologia**, v. 6, n. 2, p. 195-201. 2002.

NORONHA, A. P. P.; NUNES, M. F. O.; AMBIEL, R. A. M. Importância e domínios de avaliação psicológica: um estudo com alunos de Psicologia. **Paidéia**, v. 17, n. 37, p. 231-244. 2007.

NORONHA, A. P. P.; PRIMI, R.; ALCHIERI, J. C. Instrumentos de avaliação mais conhecidos/utilizados por psicólogos e estudantes de psicologia. **Psicologia Reflexão e Crítica**, v. 18, n. 3, p. 390-401. 2005.

_____. Parâmetros psicométricos: uma análise de testes psicológicos comercializados no Brasil. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 24, n. 4, p. 88-99. 2004.

NORONHA, A. P. P.; VENDRAMINI, C. M. M. Parâmetros psicométricos: estudo comparativo entre testes de inteligência e de personalidade. **Psicologia, Reflexão e Crítica**, v. 16, n. 1, p. 177-182. 2003.

OLIVEIRA, K. L., NORONHA, A. P. P., DANTAS, M. A. Instrumentos psicológicos: estudo comparativo entre estudantes e profissionais cognitivo-comportamentais. **Estud. psicol. (Campinas)**, Campinas, v. 23, n. 4, p. 359-367, dez. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2006000400004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 jun. 2018.

PADILHA, S.; NORONHA, A. P. P.; FAGAN, C. Z. Instrumentos de avaliação psicológica: uso e parecer de psicólogos. **Avaliação Psicológica**, v. 6, n. 1, p. 69-76. 2007.

PAULA, A. V.; PEREIRA, A. S.; NASCIMENTO, E. Opinião de alunos de psicologia sobre o ensino em avaliação psicológica. **Psico-USF**, v. 12, n. 1, p. 33-43. 2007.

PAVON, F. M. Etapas históricas da psicologia jurídica. **Psicologia jurídica**, p. 15-21, 1997.

PRIMI, R. Responsabilidade e ética no uso de padrões de qualidade profissional na avaliação psicológica. In: Grupo de Trabalho do Ano Temático da Avaliação Psicológica (Org.), **Ano da Avaliação Psicológica – Textos Geradores**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia. 2011. p. 53-57.

RESOLUÇÃO CFP N. 014/2000 (2000, 30 de novembro). **Institui o Título Profissional de Especialista em Psicologia e Dispõe Sobre Normas e Procedimentos para seu Registro**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.

RESOLUÇÃO CFP Nº 013/2007 (2007, 14 de setembro). **Institui a consolidação das Resoluções relativas ao título de especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.

ROVINSKI, S. L. R. A avaliação psicológica no contexto jurídico. Ano da cãolição psicológica, textos geradores. In: Grupo de Trabalho do Ano Temático da Avaliação Psicológica (Org.), **Ano da Avaliação Psicológica – Textos Geradores**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia. 2011. p. 95-101.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. A perícia psicológica. **Aletheia**, p. 55-63, 1998.

SÁ, Alvino Augusto. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

_____. A Volta do Exame Criminológico. **Boletim IBCCRIM**, v. 17, n. 205, p. 4-5, dez. 2009.

SILVA, C. B.; BRITO, M. R. F.; CAZORLA, I. M.; VENDRAMINI. Atitudes em relação à estatística e à matemática. **Psico-USF**, v. 7, n. 2, p. 219-228. 2002.

SILVA, F. H. V. C.; ALCHIERI, J. C. Avaliação psicológica da personalidade de condutores: uma revisão de literatura. **Psico-USF**, v. 12, n. 2, p. 189-196. 2007.

SOUZA-FILHO, M. L.; BELO, R; GOUVEIA, V. V. Testes psicológicos: análise da produção científica brasileira no período 2000-2004. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 26, n. 3, p. 478-489. 2006.

UGIETTE, M. **Importância do exame criminológico para concessões de benefícios legais em processo de execução penal, 19º Promotor de Justiça da Capital-Recife/Pe.** Disponível em:
<http://www.mp.pe.gov.br/uploads/exd_peti8EMGWtzuIdabtQ/tmcxz800SFI8MEnJw21bg/TESE_EXAME_CRIMINOLÓGICO_CONGRESSO_NACIONAL.doc_ATUALIZADO.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2011.

_____. **Seminário Justiça e Doença Mental.** 2008. Disponível em:
<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informacao-e-comunicacao/eventos/saude-mental/simposio-justica-e-doenca-mental/apresentacoes-em-ppt/MEDIDA%20DE%20SEGURANCA.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017.

URBINA, S. **Fundamentos da testagem moderna.** Porto Alegre: Artmed. 2007.

URRA, Javier. **Tratado de psicología forense.** Madrid: Siglo XXI de España Editores, S.A., 2010.

Cadernos de Psicologia Jurídica é uma publicação editada pela **Associação Brasileira de Psicologia Jurídica ABPJ** com o objetivo de informar, atualizar, instrumentalizar e referenciar ações técnicas científicas em psicologia. Cumpre assim a **ABPJ**, conforme definido no início da gestão 2017 a 2019, um papel importante na atualização e formação profissional continuada, de psicólogos e demais interessados, no contexto jurídico em uma sociedade em constantes modificações e necessidades emergentes no contexto profissional.